ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 226 Brasília - DF, quinta-feira, 26 de novembro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cidadania 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 5
Ministério das Comunicações 6
Ministério da Defesa 11
Ministério do Desenvolvimento Regional 12
Ministério da Economia 13
Ministério da Educação 80
Ministério da Infraestrutura 81
Ministério da Justiça e Segurança Pública 91
Ministério do Meio Ambiente 103
Ministério de Minas e Energia 103
Ministério da Saúde 111
Tribunal de Contas da União 128
Poder Judiciário 128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 131

..... Esta edição completa do DOU é composta de 132 páginas .....

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÕES

Na Medida Provisória nº 1.010, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, Seção 1, página 1 Edição Extra, nas assinaturas, **leia-se:** JAIR MESSIAS BOLSONARO, Paulo Guedes e Bento Albuquerque.

Na Medida Provisória nº 1.011, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2020, Seção 1, página 1 Edição Extra, nas assinaturas, **leia-se:** JAIR MESSIAS BOLSONARO e Paulo Guedes.

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 702, de 25 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.402.

CASA CIVIL

COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a definição de responsabilidades entre o Ministério da Economia, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Saúde em relação às demandas por proteção social no combate à covid-19.

O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as responsabilidades do Ministério da Economia, do Ministério da Cidadania e do Ministério da Saúde na avaliação de cenários e proposição de medidas de proteção social no combate à pandemia da **covid-19**.

Art. 2º Compete ao Ministério da Economia:

I - propor meios de financiamento das medidas de proteção social;

II - produzir informações sobre a retomada da economia;

III - articular com o Ministério da Cidadania a instituição de instrumento específico que possibilite o cruzamento de dados de potenciais beneficiários das medidas de proteção social.

Art. 3º Compete ao Ministério da Cidadania:

I - propor, a partir de estudos, pesquisas, manifestações de outros órgãos e análises próprias, medidas de proteção social para mitigação dos impactos da pandemia da **covid-19,** no âmbito das políticas coordenadas pelo Ministério da Cidadania;

II - formular, gerir, apoiar e implementar as ações previstas no inciso I, relativas à área de assistência social, em articulação com os demais entes federados;

III - implementar e gerir os canais de cadastramento dos beneficiários das medidas de que trata o inciso I;

IV - gerir os auxílios emergenciais instituídos pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020; e

V - avaliar e articular com outros órgãos e entidades da Administração Pública, quando necessário, a instituição de instrumento específico que possibilite o cruzamento de dados de potenciais beneficiários das medidas de proteção social, sem prejuízo do previsto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde:

I - disponibilizar informações e estudos sobre a adoção de protocolos sanitários;

II - prover subsídios técnicos para avaliação do risco sanitário nacional da **covid-19**, conforme o Regulamento Sanitário Internacional (RSI);

III - coordenar, em nível nacional, a coleta, o tratamento e a disseminação de dados dos sistemas de informação em saúde destinados à vigilância de síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave por **covid-19**, no que se refere a indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social;

IV - promover análises de situação de saúde da **covid-19** no Brasil, com foco no perfil de morbimortalidade de indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social;

V - definir plano para operacionalização de vacinação contra a **covid-19** e estabelecer grupos prioritários, a serem definidos, a partir da situação epidemiológica da doença, das evidências científicas existentes sobre as vacinas e suas especificações, além da disponibilidade de vacinas; e

VI - realizar a vigilância laboratorial de **covid-19**.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **covid-19**.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para a coordenação das medidas de proteção e a prestação de contas de benefícios, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da covid-19.

O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a coordenação das medidas de proteção e de prestação de contas de benefícios, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus (**covid-19**).

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - propor estratégia de coordenação entre as medidas de proteção social, de proteção trabalhista e de formalização do mercado de trabalho, de modo a evitar duplicidade, lacuna ou contradição;

II - propor mecanismos de prestação de contas pelos beneficiários de programas sociais, no intuito de aumentar o nível de responsabilidade social quanto ao atendimento da finalidade desses benefícios; e

III - avaliar e propor, no que couber, o desenvolvimento de mecanismo simplificado de atualização cadastral mensal pelos beneficiários de programas federais de transferência de renda, que possibilitem aferir tempestivamente alterações cadastrais importantes para a execução de programas e políticas públicas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes representantes:

I - um da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - um da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

III - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - dois do Ministério da Cidadania;

V - um da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV).

§ 1º Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

AVISO

Foi publicada em 25/11/2020 a edição extra nº 225-A do *DOU.*
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar agentes públicos, especialistas e pesquisadores de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho estabelecerá plano e cronograma de atividades de modo imediato.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo do **caput** poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá enviar ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da covid-19 relatório final com a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e as propostas formuladas.

Parágrafo único. Os documentos resultantes do disposto no art. 2º deverão ser aprovados no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da covid-19 ao final das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho deverá apresentar mensalmente ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da covid-19, relatório com informações atualizadas sobre as ações em curso no âmbito do Grupo de Trabalho.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pelo Ministério da Cidadania.

Art. 9º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Coordenador do Comitê

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos integrantes da Presidência da República quando da permuta e da alocação de cargos em comissão e funções de confiança de que tratam os artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados pelos órgãos integrantes da Presidência da República quando da permuta e da alocação de cargos em comissão e funções de confiança de que tratam os artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 2º A alocação e a permuta de cargos em comissão ou funções de confiança de que tratam os artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 2019, serão precedidas de justificativa para a efetivação do ato.

Art. 3º O processo deverá ser instruído no Sistema Eletrônico de Informações da Presidência da República - SEI-PR com os seguintes documentos:

I - nota técnica, da qual constem a análise do contexto, a fundamentação e a justificativa para a alocação ou permuta; e

II - manifestação favorável das unidades envolvidas, quando se tratar de permuta nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.739, de 2019;

Art. 4º O processo deverá ser encaminhado à Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República pelo respectivo Secretário-Executivo ou titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Art. 5º A Secretaria Especial de Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, manifestar-se-á sobre a conformidade do processo, com vistas à elaboração da proposta de portaria de alocação ou de permuta.

Art. 6º A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República manifestar-se-á sobre a proposta de portaria, nos termos do inciso I do art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 2019.

Parágrafo único. Após a manifestação de que trata o **caput**, o processo será encaminhado à Secretaria Especial de Administração, para conhecimento e, se for o caso, adequação da proposta de portaria de alocação e permuta de cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 7º Os respectivos Ministros de Estado ou a autoridade máxima de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República publicarão a portaria de alocação ou permuta de cargos em comissão ou funções de confiança de que tratam os artigos 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 2019, vedada a delegação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 00407.005655/2016-77, resolve editar a presente súmula:

"A exigência de escolaridade de nível médio, para fins de concurso público, pode ser considerada atendida pela comprovação, pelo candidato, de que possui formação em curso de nível superior com abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível técnico previsto no edital e dentro da mesma área de conhecimento pertinente."

Manifestação consultiva exarada NOTA JURÍDICA n. 00049/2020/SGCT/AGU, NUP: 00407.005655/2016-77.

Precedentes: 1) STJ, AgRg no AREsp nº 428.463/PR, Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 10/12/2013; 2) STJ, AgRg no REsp 1.470.306/SC, Min.BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 11/05/2015; 3) STJ, REsp 1.594.353/RN, Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 05/09/2016.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilitação de médico veterinário

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6° da Instrução Normativa n° 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21010.002790/2020-71, resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) JOSE VITOR LIMA DE PAULO inscrito(a) no CRMV/ AM sob o número 01244, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVALDO CÉSAR VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018 e publicado no D.O.U. de 13 de abril de 2018, em consonância com a Lei Federal n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003, com o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 e com a Instrução Normativa nº 13, de 29 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica de Mato Grosso - CPOrg/MT que tem por objetivo definir sua composição, mandato dos membros, organização, atribuições, responsabilidades e funcionamento, de acordo com as determinações e os ritos estabelecidos na Instrução Normativa nº 13, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015.

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. A Comissão da Produção Orgânica de Mato Grosso - CPOrg/MT, designada pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso, será composta de forma paritária por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil (setor privado) de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica e outras áreas afins.

§ 1º A escolha dos membros da CPOrg/MT seguirá as determinações e os ritos estabelecidos na Instrução Normativa nº 13, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 29 de maio de 2015.

§ 2º As entidades representadas na CPOrg/MT poderão alterar os seus representantes, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia por escrito, de seus representantes legais à Coordenação da CPOrg/MT, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 3. A estrutura administrativa da CPOrg/MT será constituída por:

I - um Coordenador - titular e suplente, escolhidos pelos membros do setor privado, na Assembleia convocada para escolha dos representantes do setor não governamental;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

II - um Secretário Executivo - titular e suplente, designados pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso, dentre os técnicos componentes da unidade.

Art. 4. As comunicações administrativas, incluídas as convocações para as reuniões, serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico aos endereços cadastrados junto à Secretaria Executiva ou por outro meio que venha a ser aprovado pela Comissão.

Art. 5. O mandato dos membros da CPOrg/MT será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, mediante processo de escolha estabelecido na Instrução Normativa nº 13 de 28 de maio de 2015.

§ 1º O Coordenador da CPOrg/MT e seu suplente terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, consecutivamente, mediante processo de escolha estabelecido na Instrução Normativa nº 13 de 28 de maio de 2015.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6. São atribuições da CPOrg/MT:

I. Emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, orientando, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II. Propor à Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg - regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III. Assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social (OCS);

IV. Contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V. Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI. Discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica;

VII. Manifestar-se ou abster-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), contemplados os aspectos positivos e negativos dos membros a respeito da solicitação;

VIII. Manifestar-se, no momento em que julgar necessário, sobre o acompanhamento de OCS;

IX. Subsidiar a formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO);

X. Subsidiar a Coordenação de Produção Orgânica (CPOR) acerca das prioridades regionais em relação à produção orgânica;

XI. Colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da produção orgânica nas Unidades da Federação.

§ 1º A manifestação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser enviado ao OAC solicitante em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte ao recebimento da demanda.

§ 2º Os membros do setor privado que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada em reunião da CPOrg/MT, de acordo com o planejamento orçamentário.

Seção III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7. Compete ao Coordenador:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros, e submeter à CPOrg/MT todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II - preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg/ MT;

III - assinar documentos e representar a CPOrg/MT nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas competências, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam subsidiar o debate dos assuntos tratados;

V - zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa que disciplina a estrutura, a composição e as atribuições da Comissão e deste regimento;

VI - elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades da CPOrg/MT e das alterações de seus membros;

VII - designar membros das CPOrg/MT ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

VIII - elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg/MT.

Art. 8. Compete ao Secretário Executivo:

I - manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg/MT;

II - auxiliar a coordenação da CPOrg/MT na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos;

III - elaborar e distribuir as memórias das reuniões aos membros da CPOrg/MT;

IV - auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso;

V - auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg/MT; e

VI - providenciar o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg/MT.

Art. 9. Compete aos membros da CPOrg/MT:

I - participar e deliberar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Coordenação ou Secretaria-Executiva, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - trabalhar para o desenvolvimento da produção orgânica.

Seção IV

DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões ordinárias da CPOrg/MT terão a periodicidade trimensal.

§ 1º. A programação das datas das reuniões ordinárias será definida na primeira reunião de cada ano.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º. As reuniões que houver a participação de membros por mecanismos de videoconferência deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos com a justificativa do uso do referido mecanismo.

Art. 11. As reuniões extraordinárias da CPOrg/MT poderão ser convocadas nas seguintes situações:

I - por seu Coordenador mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;

II - por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º. As reuniões que houver a participação de membros por mecanismos de videoconferência deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos com a justificativa do uso do referido mecanismo.

Art. 12. As reuniões da CPOrg/MT serão, preferencialmente, realizadas na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso ou em outro local acordado pelos seus membros.

Art. 13. As reuniões da CPOrg/MT somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros das entidades públicas e privadas.

§ 1º. Serão registrados como presentes os membros que estiverem participando através de mecanismos de videoconferência.

§ 2º. Para efeito de quórum e deliberação somente será considerado o voto dos membros titulares presentes à reunião ou de seus suplentes, no caso de ausência dos titulares.

Art. 14. Cada entidade (pública ou privada) deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, e na impossibilidade de comparecimento inclusive do suplente, deverá justificar-se ao Coordenador da CPOrg/MT.

§ 1º. Nos casos de impedimentos de natureza permanente, a entidade deverá encaminhar novos nomes para a representação junto à Comissão.

Art. 15. As reuniões da CPOrg/MT obedecerão a pautas previamente definidas, integrantes das convocações encaminhadas pelo Coordenador a todos os membros.

Art. 16. Poderá ser incluída na pauta de discussão e de votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela Comissão.

Parágrafo único - A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 17. A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá, preferencialmente, se dar por consenso e nos casos em que isto não seja possível deverá ser conduzido um processo de votação.

§ 1º. Nos casos de votação de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Comissão.

§ 2º. Nas votações para deliberação das demais matérias, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. - Em caso de empate na votação, o Coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate em nova votação, caberá a ele o voto de desempate.

Art. 18. As memórias das reuniões serão encaminhadas em tempo hábil para apreciação dos membros e submetidas à aprovação no início da reunião subsequente.

Seção V

DAS SANÇÕES

Art. 19. Será submetida a deliberação da Comissão, mediante a necessária inclusão prévia na pauta, a exclusão de representante que:

I. não comparecer, sem justificativa, à metade das reuniões ordinárias em um ano civil ou a três reuniões consecutivas;

II. constantemente adotar procedimentos que prejudiquem o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

§ 1º. No caso de exclusão, será iniciado processo de escolha de novo representante da entidade.

§ 2º. Havendo representante suplente, este será conduzido como representante titular, mediante referendo da Comissão.

§ 3º. No caso previsto no parágrafo anterior, poderá ainda, segundo deliberação da Comissão, ser iniciado novo processo de escolha da representação suplente.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A participação de qualquer membro na CPOrg/MT não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho.

Art. 21. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, em reunião com pauta previamente encaminhada aos seus membros pelos meios usuais.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n° 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.024985/2018-61, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento número BR-SP745, da empresa Ciclo Verde Embalagens Ltda, CNPJ 09.495.993/0001-94, localizada na Rua Geraldo Antônio Traldi, 793, Industrial, em Descalvado/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico.

Art. 2° O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 167, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21003.001788/2018-59, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório Analytical Center, nome empresarial Analítico S/C LTDA, CNPJ nº 05.124.170/0001-00, localizado na Estrada da Maracacuera, Quadra E, nº 5, Distrito de Icoaraci - Águas Negras, CEP: 66815-140, Belém/PA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.065373/2020-58, resolve:

Art. 1º Suspender, à pedido, o credenciamento do laboratório Vetplus, nome empresarial Vetplus Serviços Veterinários e Assessoria LTDA, CNPJ nº 04.885.858/0001-31, localizado na Folha CSI 31 s/nº, Quadra 06, Lote 5A, bairro Nova Marabá, CEP: 68507-580, Marabá/PA, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.038183/2016-81, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Veterinário Mundo Animal, nome empresarial Ezequias Espíndola Neto - ME, CNPJ nº 00.218.338/0001-14, localizado na Rua 250, s/nº, Bairro Nova Vila, CEP: 74.653-200, Goiânia/GO, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as Portarias nº 253, de 12 de agosto 2014, D.O.U. nº 155, de 14 de agosto 2014, Seção 1, pág. 5 e nº 147, de 31 de julho de 2019, D.O.U. nº 150, de 06 de agosto de 2019, seção 1, pág. 3.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.025, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 118, do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria/INCRA/P/n° 531 de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, Edição 57, Seção 1, página 3, após pronunciamento da Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência Regional, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de titular as famílias assentadas no Projeto de Assentamento MACIFE, criado sob código MT0082000 por meio da Portaria INCRA/SR-13/Nº 68 de 15 de agosto de 1.995, publicada no D.O.U nº 158 de 17 de agosto de 1995, pág. 12.496, Seção 01 e retificação publicada em 09/11/2020, com área de 118.244,0807 ha. (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro hectares, oito ares e sete centiares) e capacidade para 1.072 (hum mil e setenta e duas) unidades agrícolas familiares, localizado nos municípios de Bom Jesus do Araguaia, Novo Santo Antônio, Ribeirão Cascalheira e Serra Nova Dourada, no Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o imóvel originário de criação do referido PA é composto pela matrícula: nº 4.452 localizada nos Município de Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada e Ribeirão Cascalheira-MT - registrada no município e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT e matrícula nº 17.287 localizada no Município de Novo Santo Antônio - registrada no município e Comarca de Comarca de São Félix do Araguaia-MT, perfazendo a área total de 118.244,0807 ha. (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro hectares, oito ares e sete centiares) e e capacidade para 1.072 (hum mil e setenta e duas) unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que após a georreferenciamento e certificação restou averbado na matrícula nº 4.452 localizada nos Municípios de Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada e Ribeirão Cascalheira-MT - registrada no município e Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT a área de 103.411,3811 (cento e três mil, quatrocentos e onze hectares, trinta e oito ares e onze centiares) e na matrícula matrícula nº 17.287 localizada no Município de Novo Santo Antônio - registrada no município e Comarca de Comarca de São Félix do Araguaia-MT, a área de 14.832,6996 (quatorze mil, oitocentos e trinta e dois hectares, sessenta e nove ares e noventa e seis centiares);

CONSIDERANDO que no Projeto de Assentamento faz parte da meta de Titulação;

CONSIDERANDO, que atualmente o Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, não permite o correto cálculo e rateio de área de preservação permanente, proporcionalmente às áreas de cada matrícula, conforme manifestações constantes no processo administrativo nº 54000.107249/2020-26;, resolve:

Art. 1º Desmembrar, para fins de titulação, o Projeto Assentamento Macife, código SIPRA nº MT0082000,localizado nos municípios de Bom Jesus do Araguaia, Novo Santo Antônio, Ribeirão Cascalheira e Serra Nova Dourada, no Estado do Mato Grosso em:

I - Projeto de Assentamento MACIFE, código SIPRA nº MT0082000, com área de 103.411,3811 (cento e três mil, quatrocentos e onze hectares, trinta e oito ares e onze centiares) e capacidade para 947 (novecentos e quarenta e sete) unidades agrícolas familiares, localizado nos Municípios de Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada e Ribeirão Cascalheira-MT;

II - Projeto de Assentamento MACIFE III, código SIPRA nº MT0948000, com área de 14.832,6996 (quatorze mil, oitocentos e trinta e dois hectares, sessenta e nove ares e noventa e seis centiares) e capacidade de 125 (cento e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Novo Santo Antônio-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARINA REIS SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 82 de 23 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 170 de 01 de setembro de 2000, que criou o Projeto de Assentamento UNIÃO FLOR DA SERRA, código SIPRA MT0362000, localizado no município de Nova Canaã do Norte-MT, onde se lê: ... Código SIPRA MT0362000, leia-se: ... Código SIPRA MT0295000, onde se lê: ...com área de 850,0000 ha. (oitocentos e cinquenta hectares), leia-se: ... com área de 844,5937 ha. (oitocentos e quarenta e quatro hectares, cinquenta e nove ares e trinta e sete centiares), onde se lê: ... capacidade para 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares, leia-se: .... capacidade para 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares. Tornar se efeito a ato de retificação publicado no Diário Oficial da União nº 76 de 24 de agosto de 2005.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 27, de 21 de agosto de 1996, publicada DOU Nº 163, de 22 de agosto de 1996, Seção 1, Página 16070, que criou o Projeto de Assentamento ESPERANÇA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0060000, onde se lê: "2.405,0000ha (dois mil quatrocentos e cinco hectares)", leia-se "2.300,7340ha (dois mil e trezentos hectares, setenta e três ares e quarenta centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 39, de 14 de outubro de 1996, publicada DOU Nº200, de 15 de outubro de 1996, Seção 1, Página 20835, que criou o Projeto de Assentamento VASSOURAS, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0059000, onde se lê: "2.312,0107ha (dois mil trezentos e doze hectares, um are e sete centiares)", leia-se "957,3310 ha (novecentos e cinquenta e sete hectares, trinta e três ares e dez centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 51, de 20 de novembro de 1996, publicada DOU Nº 226, de 21 de novembro de 1996, Seção 1, Página 24438, que criou o Projeto de Assentamento XOÁ, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0078000, onde se lê: "2.075,8700ha (dois mil e setenta e cinco hectares e oitenta e sete ares)", leia-se "2.000,4181ha (dois mil hectares, quarenta e um ares e oitenta e um centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/N° 01, de 19 de janeiro de 2004, publicada DOU Nº 26, de 06 de fevereiro de 2004, Seção 1, Página 64, que criou o Projeto de Assentamento SANTA FÉ, no Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0259000, onde se lê: "844,7415 ha (oitocentos e quarenta e quatro hectares, setenta e quatro ares e quinze centiares)", leia-se: "869,9308 ha (oitocentos e sessenta e nove hectares, noventa e três ares e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 32, de 09 de outubro de 1997, publicada DOU Nº196, de 10 de outubro de 1997, Seção 1, Página 22844, que criou o Projeto de Assentamento VILA NOVA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0097000, onde se lê: "335,6548ha (trezentos e trinta e cinco hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e oito centiares)", leia-se "335,7590 ha (trezentos e trinta e cinco hectares, setenta e cinco ares e noventa centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 72, de 22 de outubro de 1999, publicada DOU Nº209, de 01 de novembro de 1999, Seção 1, Página 15, que criou o Projeto de Assentamento MARACANAU, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0182000, onde se lê: "1.319,6000ha (mil trezentos e dezenove hectares e sessenta ares)", leia-se "1.509,8759ha (hum mil quinhentos e nove hectares, oitenta e sete ares e cinquenta e nove centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 29 de 29 de novembro de 2001, publicada DOU Nº 243, de 21 de dezembro de 2001, Seção 1, Página 33, que criou o Projeto de Assentamento PASSAGEM DE JUAZEIRO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0241000, onde se lê: "5.297,3656 ha (cinco mil duzentos e noventa e sete hectares, trinta e seis ares e cinquenta e seis centiares)", leia-se "5.121,1492 ha (cinco mil cento e vinte e um hectares, quatorze ares e noventa e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 15, de 10 de novembro de 2006, publicada no DOU Nº228, de 29 de novembro de 2006, Seção 1, Página 86, que criou o Projeto de Assentamento CHEIRO DA TERRA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0292000, alterada pela Retificação s/n, publicada no DOU Nº199, de 16 de outubro de 2007, Seção 1, Página 49, onde se lê: "1.108,2164ha (mil e cento e oito hectares vinte e um ares e sessenta e quatro centiares)", leia-se "1.100,0936ha (hum mil e cem hectares, nove ares e trinta e seis centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 49, de 15 de junho de 1998, publicada DOU Nº116, de 22 de junho de 1998, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento VENÂNCIO ZACARIAS, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0135000, onde se lê: "1.086,0000ha (um mil e oitenta e seis hectares)", leia-se "1.101,2782ha (hum mil, cento e um hectares, vinte e sete ares e oitenta e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 026, de 21 de dezembro de 2007, publicada DOU Nº246, de 28 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 180, que criou o Projeto de Assentamento CHICO SANTANA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0303000, onde se lê: "1.087,0665 ha (mil e oitenta e sete hectares seis ares e sessenta e cinco centiares)", leia-se "1.081,1669 ha (hum mil e oitenta e um hectares, dezesseis ares e sessenta e nove centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 26, de 25 de setembro de 2001, publicada no DOU Nº 202, de 22 de outubro de 2001, Seção 1, Página 46, que criou o Projeto de Assentamento BOM TRABALHO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0238000, onde se lê: "1.034,6168ha (hum mil e trinta e quatro hectares, sessenta trinta e quatro ares e setenta e três centiares)", leia-se: "1.032,9425ha (hum mil e trinta e dois hectares, noventa e quatro ares e vinte e cinco centiares)" e onde se lê: "e João Câmara", leia-se: "e Jandaíra".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 15, de 21 de outubro de 2004, publicada DOU Nº214, de 08 de novembro de 2004, Seção 1, Página 140, que criou o Projeto de Assentamento TIMBÓ, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0257000, onde se lê: "470,4000ha (quatrocentos e setenta mil hectares e quarenta ares)", leia-se "550,5222ha (quinhentos e cinquenta mil hectares, cinquenta e dois ares e vinte e dois centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 14, de 24 de outubro de 2005, publicada DOU Nº211, de 03 de novembro de 2005, Seção 1, Página 79, que criou o Projeto de Assentamento VITÓRIA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0287000, onde se lê: "763,3125ha (setecentos e sessenta e três hectares, trinta e um ares e vinte e cinco centiares)", leia-se "763,4828ha (setecentos e sessenta e três hectares, quarenta e oito ares e vinte e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 69, de 31 de julho de 1998, publicada DOU Nº 152, de 11 de agosto de 1998, Seção 1, Página 90-91, que criou o Projeto de Assentamento NOVA VIDA II, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0142000, onde se lê: "1.021,9011 ha (mil e vinte e um hectares, noventa ares e onze centiares)", leia-se "1.004,8134 ha (hum mil e quatro hectares, oitenta e um ares e trinta e quatro centiares)", e onde se lê: "localizado nos municípios de Ceará Mirim e Maxaranguape", leia-se: "localizado nos municípios de Ceará-Mirim, Maxaranguape e Rio do Fogo".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA N° 758, de 14 de outubro de 1986, que cria o Projeto de Assentamento Fazenda São Pedro, código SIPRA RS 0005000, onde se lê: "... com área de 1.596,3876 (Mil quinhentos e noventa e seis hectares e trinta e oito ares e setenta e seis centiares) localizado no município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, de domínio deste Instituto, que prevê a criação de 90 (noventa) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "... com área de 2.314,7564 (Dois mil trezentos e quatorze hectares e setenta e cinco ares e sessenta e quatro centiares) localizado no município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, de domínio deste Instituto, que prevê a criação de 105 (cento e cinco) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) N° 04, de 06 de junho de 1997, publicada no DOU nº 107 em 09 de julho de 1997 e que criou o Projeto de Assentamento Justino Draszevski, código Sipra SC0088000, localizado no município de Araquari (SC), onde se lê: 10 (dez) unidades agrícolas familiares , leia-se: 08 (oito) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(27) N.º 32, de 04 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10/02/1999, Seção 1, pg. 07, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CONQUISTA, localizado no município de Marabá, no Estado do Pará, Código do SIPRA MB0210000, onde se lê: "... com área total de 2.745,7106 ha (Dois mil, setecentos e quarenta e cinco hectares, setenta e um ares e seis centiares)"..., leia-se: "... com área de 2.777,9075 ha (Dois mil, setecentos e setenta e sete hectares, noventa ares e setenta e cinco centiares)..." .

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTAS DE REUNIÕES

Dezembro de 2020
Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS
292ª Reunião Ordinária do CNAS
(10ª Reunião virtual do CNAS)
1/12/2020 - REUNIÃO DE COMISSÃO
9h30 às 13h
Debate sobre critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais e outros.
4/12/2020 - REUNIÃO DO GT
14h às 18h
GT para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância do SUAS.
7/12/2020 - REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA
9h às 10h | Solenidade de abertura - "Dia Nacional da Assistência Social".
10h às 12h | Painel: Análise da Política de Assistência Social sob a perspectiva do Controle Social no contexto da Pandemia.
12h às 13h30 | Almoço.
13h30 às 17h |Oficinas.
8/12/2020 - REUNIÃO DESCENTRALIZADA E AMPLIADA
9h às 12h | Relato dos debates nas Oficinas | Encerramento.
9/12/2020 - PLENÁRIA
9h30 às 10h
Aprovação da ata da 291ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 292ª Reunião Ordinária do CNAS.
10h às 11h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
Informes da SNAS sobre a COVID - 19.
11h às 12h30
Necessidade de adequação no âmbito do Ministério da Cidadania à Lei Geral de Tratamentos de Dados Pessoais
Convidado: Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania.
14h às 18h
Debate sobre a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.
10/12/2020 - PLENÁRIA
9h30 às 18h
Continuação do debate sobre a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Brasília, 25 de novembro de 2020
MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do anexo I do Decreto n° 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprovou os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente aos exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente ao exercício de 2017;

Considerando a Portaria n° 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências, e

Considerando a Portaria n° 707, de 24 de fevereiro de 2019, do Ministério da Cidadania que estabelece a possibilidade da SNPDH prorrogar o prazo de registro das visitas diante justificativas, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 14 de dezembro de 2020, o prazo para registro, no Sistema e-PCF, das visitas domiciliares e atendimentos remotos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS realizadas no mês de outubro de 2020, de acordo com o previsto no parágrafo 6° do art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Para efeito de repasse, as visitas registradas deverão cumprir com os demais critérios previstos na Portaria nº 2.496/2018 e suas alterações.

Art. 3° Considerar-se-ão validos o registro de beneficiários e equipes, que seriam realizadas no mês de novembro/2020 até 14 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANA SIQUEIRA LIRA DE MIRANDA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa as inscrições referentes ao Edital 01/2020S/SNFDT/SEESP/MC.

O Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, fundamentado no art. 57º do decreto nº 10.357, de 20/05/2020, em atenção no Chamamento Público 01 de 03 de agosto de 2020, publicado no DOU de 05 de agosto de 2020, Seção 03, resolve:

Art 1º Tornar público o resultado final da homologação das inscrições, por estado, conforme estabelece o Chamamento público 01/2020/SNFDT/SEESP/MC.

Art 2º Importa ressaltar que serão aprovadas as propostas com nota igual ou superior a 70%, sendo formalizadas imediatamente a primeira colocada em cada estado e no Distrito Federal e as sete mais bem pontuadas que estiverem em segundo lugar em seu estado. O resultado da análise das propostas ocorrerá até o dia 10/12, conforme disposto no chamamento público 01/2020/SNFDT/SEESP/MC.

RONALDO LIMA DOS SANTOS

ANEXO

Resultado da homologação final das inscrições para apoio à estruturação e ao funcionamento do Programa Academia & Futebol- Centros de desenvolvimento do futebol e defesa dos direitos do torcedor"- Chamamento Público nº 1/2020/SNFDT/SEESP/MC.

Chamamento Público nº 1/2020/SNFDT/SEESP/MC.

UF	INSTITUIÇÃO	CAMPUS	SITUAÇÃO
RS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Deferida
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis	Deferida
SP	Universidade Federal de São Carlos	São Carlos	Deferida
SP	Universidade Federal de São Paulo	Santos	Deferida
SP	Universidade de São Paulo	Ribeirão Preto	Deferida
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Barretos	Deferida
RJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Seropédica	Deferida
ES	Universidade Federal do Espírito Santo	Vitória	Deferida
MG	Universidade Federal de Viçosa	Viçosa	Deferida
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte	Deferida
MG	Universidade Federal de Lavras	Lavras	Deferida
MG	Universidade Estadual de Montes Claros	Montes Claros	Indeferida
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Gama	Deferida
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS	Campo Grande	Deferida
MS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	Campo Grande	Deferida
AL	Universidade Federal de Alagoas	Maceió	Deferida
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Maceió	Deferida
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Itapetinga	Deferida
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Uruçuca	Deferida
BA	Universidade do Estado da Bahia - UNEB	Jacobina	Deferida
BA	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Salvador	Deferida
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE	Recife	Deferida
PE	Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE	Recife	Deferida
PE	Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF	Petrolina	Deferida
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Sousa	Deferida
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Caicó	Deferida
CE	Universidade Federal do Ceará	Fortaleza	Deferida
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Cocal	Deferida
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Codó	Deferida
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Monte Castelo	Deferida
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	São José de Ribamar	Deferida
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Timon	Deferida
AP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari	Deferida
AM	Universidade Federal do Amazonas	Manaus	Deferida
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Tucuruí	Deferida
PA	Universidade do Estado do Pará	Bélem	Deferida
PA	Universidade Federal do Pará	Castanhal	Deferida
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Porto Velho	Deferida
TO	Universidade Federal de Tocantins	Tocantinópolis	Deferida
TO	Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Tocantins	Palmas	Deferida

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Segurança da Informação (CSI) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 15, inciso II, da Instrução Normativa GSI/PR n° 1, de 27 de maio de 2020, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1° Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Comitê de Segurança da Informação (CSI), subordinado à Secretaria-Executiva deste Ministério, com a finalidade de assessorar a Secretaria-Executiva do MCTI nas atividades relacionadas à segurança da informação.

Art. 2° Compete ao CSI:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação, em conformidade com a legislação existente sobre o tema, bem como de suas alterações, e submeter as propostas ao Comitê de Governança Digital para apreciação e pronunciamento; e

IV - deliberar sobre as normas internas relativas à segurança da informação.

Art. 3° O CSI será composto:
I - pelo gestor de segurança da informação do órgão, que o coordenará;
II - pelo titular do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI); e
III - por um representante das seguintes unidades do MCTI:
a) Secretaria-Executiva (SEXEC);
b) Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência (SEAPC);
c) Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos (SEFIP);
d) Secretaria de Pesquisa e Formação Científica (SEPEF); e
e) Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI).
§ 1° Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 2° Os representantes, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, serão indicados e designados pela Secretaria-Executiva, e os representantes, titulares e suplentes, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, serão indicados pelo dirigente da unidade que representa, escolhidos entre os ocupantes de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 4 do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS), e designados em ato da Secretaria-Executiva do MCTI.
§ 3° A Secretaria Administrativa do CSI será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do MCTI.
Art. 4° O CSI reunir-se-á:
I - ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, mediante convocação do Coordenador do CSI, sendo preferencialmente uma reunião em cada um dos três quadrimestres do ano;
II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador do CSI ou por solicitação da maioria absoluta dos representantes.
§ 1° O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões será a maioria absoluta dos membros.
§ 2° Os suplentes poderão participar livremente das reuniões, mas somente terão direito a voto quando estiverem na qualidade de substituto do representante titular.
§ 3° As decisões do CSI serão tomadas por votação realizada em processo nominal e aberto, e aprovadas pela maioria dos presentes.
§ 4° Além do voto ordinário, o Coordenador do CSI, ou seu substituto legal, terá o voto de qualidade em caso de empate.
§ 5° As reuniões serão, preferencialmente, de forma presencial, mas poderão ocorrer por meio de videoconferência.
Art. 5° Os grupos de trabalho constituídos por ato do CSI, com fundamento no inciso II do art. 2º, deverão observar as seguintes regras:
I - não poderão ter mais de seis membros;
II - terão caráter temporário e duração máxima de um ano; e
III - somente poderão operar simultaneamente três grupos.
Art. 6° A participação no CSI e nos grupos de trabalho é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.
Art. 7° O CSI deverá elaborar seu regimento interno, que detalhará o seu funcionamento, no prazo de cento e oitenta dias, contados da sua instituição, e submetê-lo à aprovação do Secretário-Executivo do MCTI.
Art. 8° Ficam revogadas as seguintes Portarias:
I - Portaria MCTIC n° 501, de 31 de janeiro de 2017;
II - Portaria MCTIC nº 2.949, de 17 de junho de 2019;
III - Portaria MCTIC nº 5.270, de 7 de outubro de 2019; e
IV - Portaria MCTIC nº 577, de 13 de fevereiro de 2020.
Art. 9° Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:
Art. 1º Prorrogar, da data da publicação desta Portaria até o dia 05 de janeiro de 2021, a realização da Fase 2 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, a que se refere o art. 4º, §1º da Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 27 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º...
§ 1º A Fase 1 terá início no dia 8 de setembro de 2020 e término em 06 de novembro de 2020, a Fase 2 terá a duração de 60 (sessenta) dias, com término, em 05 de janeiro de 2021, e cada fase posterior terá a duração de 30 (trinta) dias corridos. (NR)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 93

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.005325/2013-18 (202)
CNPJ: 39.318.001/0001-14 - MATRIZ
Razão Social: QUIMIPLAN - ANALISES E CONSULTORIA LTDA.
Nome da Instituição: QUIMIPLAN
Endereço da Instituição: Av. Francisco Assunção Carvalho, 170 - Santa Inês, CEP. 29.108-021, Vila Velha/ES
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0219.2020
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 93/2020/CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 94

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.000928/2015-95 (417)
CNPJ: 45.358.058/0001-40 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Nome da Instituição: ********
Endereço da Instituição: Rodovia Washington Luís, s/n - km 235 - Caixa Postal 676 - Centro - CEP: 13.565-905 - São Carlos/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0408.2020
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 94/2020/CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 95

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.004166/2015-04 (460)
CNPJ: 01.465.988/0001-27 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
Nome da Instituição: FIMES
Endereço da Instituição: Rua Vinte Dois, Setor Aeroporto, CEP. 75.833-130, Mineiros/GO
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0411.2020
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 95/2020/CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.454/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, considerando a prerrogativa constante do art. 60, II-C, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que dispõe a Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:
Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo a competência para solicitar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais para o Ministério das Comunicações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 532, de 4 de setembro de 2020.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.459/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, determina:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Esta Portaria visa a regulamentar as disposições relativas ao processo de licenciamento de estações de radiodifusão, estabelecido pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como:
I - entidade outorgada - a pessoa jurídica que possui outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora, de radiodifusão de sons e imagens, de retransmissão de televisão ou de retransmissão de rádio.
II - serviços de radiodifusão - os serviços de radiodifusão sonora, de radiodifusão de sons e imagens, de retransmissão de televisão e de retransmissão de rádio.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO
Seção I
Da Solicitação da Licença de Funcionamento da Estação
Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
I - a identificação da entidade, com:
a) a razão social;
b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
c) o nome fantasia; e
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:
a) o estado e o município de execução do serviço; e
b) a frequência, a classe e o canal de operação;
III - os dados da estação, com:
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
IV - a data de emissão da licença.
§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
Seção II
Da Alteração Dos Dados da Licença De Funcionamento da Estação
Art. 4º As entidades outorgadas deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação se efetuarem alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º.
§ 1º Somente será cobrada a TFI em caso de modificações de características técnicas que alterem o Plano Básico de Distribuição de Canais.
§ 2º A execução do serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas somente será permitida após a emissão da nova licença de funcionamento da estação.
§ 3º Será revogada a autorização de alteração de características técnicas das entidades outorgadas que não solicitarem a emissão da nova licença funcionamento da estação ou não entrarem em operação nas novas características técnicas nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
§ 4º Na hipótese do § 3º, a entidade outorgada permanecerá executando o serviço com as últimas características aprovadas e constantes da licença de funcionamento da estação já emitida.
§ 5º A entidade outorgada não fará jus a eventual restituição do valor pago pela TFI em caso de revogação por não cumprimento dos prazos estabelecidos.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 5º As pessoas jurídicas que estiverem executando o serviço de radiodifusão em caráter precário, em virtude da existência de processo de renovação de outorga em trâmite, poderão solicitar suspensão de prazo para cumprimento de eventuais exigências até que seja concluído o procedimento de licenciamento de estações previsto no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.
Parágrafo único. A regularidade quanto ao licenciamento da estação é condição necessária para conclusão do processo de renovação de outorga.
Art. 6º As entidades outorgadas que não possuam licença de funcionamento da estação poderão continuar a execução dos serviços de radiodifusão em carácter provisório até a obtenção da respectiva licença, nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
Parágrafo único. A execução dos serviços de radiodifusão em caráter provisório só é permitida às entidades outorgadas que, até 31 de agosto de 2020, possuíam os seguintes documentos emitidos ou publicados, cumulativamente:
I - o Decreto Legislativo, para concessionárias e permissionárias, ou a Portaria de Outorga, para retransmissoras de televisão;
II - o contrato de concessão ou permissão celebrado com o Ministério das Comunicações, para concessionárias e permissionárias, quando for o caso;
III - a autorização do uso da radiofrequência emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações; e
IV - os dados da estação registrados em sistema eletrônico ou protocolados, no âmbito do Ministério das Comunicações ou da Agência Nacional de Telecomunicações.
Art. 7º Os processos que contenham solicitações de aprovação de locais e equipamentos em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão arquivados e as entidades notificadas para que solicitem o licenciamento das respectivas estações nos termos do art. 3º.
Art. 8º Na hipótese de não observância do prazo para solicitação do licenciamento da estação, nos termos do Decreto nº 10.405, de 2020, será instaurado processo com vistas à extinção da outorga relativa ao serviço de radiodifusão em questão.
Art. 9º Para entidades com canal digital consignado até 31 de agosto de 2020, em município em que a transição para a tecnologia digital tenha sido concluída, aplicar-se-á a regra prevista no art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.
Art. 10. Será aplicada a sanção de advertência, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, às pessoas jurídicas que, até 31 de agosto de 2020, não tenham cumprido os prazos estabelecidos em atos expedidos pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações para licenciamento das respectivas estações, conforme preconiza o caput do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.460/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera e revoga portarias, em decorrência da publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, e na Resolução Anatel nº 721, de 11 de fevereiro de 2020, determina:
Art. 1º A Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º Celebrado o instrumento contratual ou pactual, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)
"Art. 9º O início da transmissão digital deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)
Art. 2º A Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º .....
§ 3º Na existência de canal vago no respectivo plano básico para a execução do serviço, ou na hipótese de inclusão de novo canal, conforme critérios do § 2º, o Ministério das Comunicações consignará o respectivo canal ao Poder ou órgão da União solicitante." (NR)
Art. 3º A Portaria MC nº 127, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 7º A requerente deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar o licenciamento da estação no prazo de doze meses, contados da data de publicação do ato de adaptação da outorga, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses.
Parágrafo único. O canal em onda média será devolvido à União no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação." (NR)
"Art. 7º-A O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)
Art. 4º A Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 13-A. Será expedido ato de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário ou secundário.
§ 1º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter primário, o respectivo canal será designado pela Anatel e constará do Plano Básico de Televisão Digital - PBTVD.
§ 2º Na hipótese de consignação de canal digital para as prestadoras do serviço de RTVA em caráter secundário, o canal será definido de acordo com a seguinte ordem de preferência:
I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;
II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou
IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores." (NR)
"Art. 14. .....
§ 1º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter primário, o canal digital será designado pela Anatel e constará do PBTVD.
§ 2º Na hipótese de autorização para o serviço de RTVD em caráter secundário, o canal será designado de acordo com a seguinte ordem de preferência:
I - o canal digital definido no Ato Anatel nº 5.173, de 14 de agosto de 2015;
II - o canal de rede da entidade, caso seja pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
III - o mesmo canal já utilizado na localidade de outorga; ou
IV - outro canal a ser definido pela entidade, em caso de impossibilidade de aplicação das situações anteriores.
§ 3º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do cronograma de desligamento do sinal analógico dos serviços de TV e RTV definido pelo Ministério das Comunicações.
§ 4º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja distinto do utilizado pela EDA para prestação do serviço em tecnologia analógica, o ato de autorização permitirá o início imediato da execução do serviço, sem prejuízo da transmissão da mesma programação pela EDA, exclusivamente no período entre a expedição do ato de autorização e o desligamento do sinal analógico na localidade.
§ 5º Na hipótese de inviabilidade técnica para a operação imediata do canal digital, o ato de autorização estabelecerá o início da operação após o desligamento do sinal analógico." (NR)
"Art. 15. Expedido o ato de consignação ou autorização, nos termos dos arts. 13-A ou 14, a entidade deverá obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação até a data do desligamento do sinal analógico no Município, na hipótese de a estação estar localizada em Município em que a transição para a tecnologia digital não tenha sido concluída.
Parágrafo único. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI." (NR)
Art. 5º A Portaria MC nº 3.238, de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 21. .....
§ 2º Se, após a divulgação do resultado definitivo, houver entidade habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, o Ministério das Comunicações, antes do início da fase de instrução processual de que trata o Capítulo V, realizará sorteio público, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.
....." (NR)
"Art. 28. Obtido o assentimento prévio do CDN, se for o caso, o órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar ato de outorga, do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:
I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;
II - o serviço a ser prestado;
III - a IES responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;
IV - a localidade de prestação do serviço e o canal; e
V - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.
....." (NR)
"Art. 29. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação.
....." (NR)
Art. 6º. A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º.....
.....
II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, até 1º de setembro de 2020, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre; e
....." (NR)
Art. 7º A Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º .....
§ 3º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário efetuados por pessoa jurídica que não seja concessionária de TV, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo I, serão liminarmente indeferidos." (NR)
"Art. 7º Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter primário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.
§ 1º Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais.
§ 2º Caso haja requerimentos de diferentes concessionárias de TV para um mesmo canal em determinada localidade, as análises serão realizadas por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo de cada requerimento." (NR)
"Art. 10. .....
IV - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)
"Art. 11. .....
§ 4º Se, na hipótese do § 3º, mais de uma concessionária de TV tiver manifestado interesse pela utilização do canal, será selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:
I - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;
II - for a requerente da solicitação que ensejou a inclusão do respectivo canal; e
III - primeiro tiver manifestado interesse, nos termos do caput do art. 14." (NR)
"Art. 14. .....
§ 1º Na hipótese de o canal já estar incluído no PBTVD será realizado chamamento público, para aferição da manifestação de interesse para utilização do referido canal, e selecionada a concorrente que, na seguinte ordem de preferência:

I - tiver esse canal designado como canal de rede na UF em questão, se houver;

II - possuir a estação mais próxima das coordenadas geográficas do canal incluído, outorgada na mesma UF e no mesmo canal;

III - primeiro tiver apresentado, durante o período de vigência da Portaria nº 6.197, de 5 de dezembro de 2018, requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no referido canal; ou

IV - primeiro tiver manifestado interesse durante o chamamento público.

§ 2º Para fazer jus ao direito de preferência de que trata o inciso III do § 1º, a concorrente deverá indicar, durante o chamamento público, o número do processo anteriormente protocolado relativo ao requerimento de autorização para executar o serviço de RTV no canal em questão" (NR)

"Art. 14-A. Na hipótese de canais que vierem a ser incluídos de ofício, por solicitação do Ministério das Comunicações, será realizado chamamento público para seleção das entidades que serão autorizadas." (NR)

"Art. 15. .....

§ 2º Os requerimentos apresentados serão analisados por ordem cronológica, considerando-se a data e o horário de protocolo, sendo vedada a alteração de canal ou de localidade nos requerimentos já apresentados.

.....

§ 5º Os requerimentos efetuados por pessoa jurídica que não se enquadre no art. 8º do Decreto nº 5.371, de 2005, ou que não estiverem acompanhados da documentação constante do Anexo II, serão liminarmente indeferidos." (NR)

"Art. 16. Os requerimentos para execução do serviço de RTV em caráter secundário deverão ser individualizados e conter a indicação de apenas uma localidade e um canal por solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de requerimentos que contenham mais de uma localidade ou mais de um canal, realizar-se-á a análise apenas da primeira localidade e canal indicados, sendo desconsideradas as demais." (NR)

"Art. 18-A. Caso seja constatada alguma pendência ou incorreção na análise dos requisitos que devem ser aferidos pelo Ministério das Comunicações, nos termos dos Anexos I ou II desta Portaria, conforme o caso, a requerente será notificada antes da formalização de que trata o art. 18 para que, no prazo trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 25. .....

§ 3º O indeferimento não impede a apresentação de novo requerimento com vistas à obtenção da autorização para execução do serviço de RTV em caráter primário ou secundário, para transferência ou para adaptação da autorização." (NR)

"Art. 28. As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital.

§ 1º A adaptação de que trata o caput será realizada, preferencialmente, no canal de rede da concessionária de TV, ou no mesmo canal de operação do serviço de RTV em carácter secundário.

.....

§ 3º As autorizações para execução do serviço de RTV em caráter secundário já conferidas às pessoas jurídicas não concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens até a data de publicação desta Portaria poderão ser adaptadas para o caráter primário, em tecnologia digital, desde que ocorra a transferência da respectiva autorização para alguma concessionária de TV, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo VII.

§ 4º O pedido de adaptação de que trata o caput será realizado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a ciência e concordância com as declarações nele elencadas, e estar acompanhado da documentação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 5º Caso haja pendência ou incorreção na documentação apresentada, ou na documentação obtida diretamente pelo Ministério das Comunicações, a requerente será notificada para que, no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sane as irregularidades encontradas, sob pena de indeferimento do requerimento." (NR)

"Art. 33-A. Para requerimentos de autorização de RTV em caráter primário pendentes de decisão, protocolados por concessionárias de TV até a data de publicação desta Portaria, os documentos constantes do Anexo I serão solicitados apenas na etapa de formalização da autorização de que trata o Capítulo V, se for o caso.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da concessionária de TV requerente." (NR)

"Art. 33-B. Para os requerimentos de autorização de RTV em caráter secundário pendentes de decisão, protocolados até a data de publicação desta Portaria, será realizada uma única exigência para que a requerente apresente, no prazo de trinta dias, a documentação constante do Anexo II, sob pena de indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não tenham sido realizados por representante legal ou procurador da pessoa jurídica requerente." (NR)

"Art. 33-C. O sistema eletrônico utilizado para protocolar os requerimentos de que trata esta Portaria constará do site do Ministério das Comunicações e serão liminarmente indeferidos os requerimentos protocolados por sistema diverso do estabelecido." (NR)

"ANEXO III

DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS À TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CEDENTES
D1. Prova de regularidade quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
D1.1. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D1.2. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENCAMINHADOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CESSIONÁRIAS
D2. Documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da concessionária de TV cedente da programação, exceto quando esta for a própria requerente.
D3. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados no órgão competente, em que conste, dentre seus objetivos sociais, a prestação de serviço de radiodifusão ou de seus ancilares.
D4. Comprovante da representação legal do gerente administrador diretor ou presidente e prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D5. Comprovante de representação legal, em caso de requerimento ou declarações assinados por procurador, com poderes específicos para a instrução do procedimento de outorga, cumulativa com a prova da sua condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.
D6. Declaração de que a pessoa jurídica: I - possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; II - não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; III - cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - não executa serviços de radiodifusão sem outorga; V - não possui nenhum dirigente que esteja no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; e VI - se compromete, com todos os seus dirigentes, ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Retransmissão de Televisão, em especial a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 5.317, de 17 de fevereiro de 2005, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações.
REQUISITOS DA CESSIONÁRIA QUE DEVEM SER AFERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
R1. Se a pessoa jurídica em situação regular quanto ao recolhimento de receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
R2. Se a pessoa jurídica em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
R3. Se a pessoa jurídica inscrita e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

" (NR)

Art. 8º A Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. As pessoas jurídicas autorizadas a executar o serviço de RTR na Amazônia Legal poderão substituir a emissora geradora cedente da programação constante da Portaria de autorização, desde que previamente autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A solicitação para substituição da emissora geradora cedente da programação deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e estar acompanhada do respectivo documento de autorização para retransmissão dos sinais, firmado pelo representante legal da nova emissora geradora cedente da programação.

§ 2º A substituição será autorizada por meio de ato do titular do Departamento em que o processo estiver sendo tratado.

....." (NR)

Art. 9º As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido com fundamento no art. 130, § 4º, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão.

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Portaria MC nº 67, de 11 de fevereiro de 1974;

II - a portaria MC nº 449, de 13 de outubro de 2005;

III - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006:

a) § 1º e § 2º do art. 6º;

b) art. 7º; e

c) art. 8º;

d) parágrafo único do art. 9º;

IV - os seguintes dispositivos da Norma nº 01/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009:

a) item 3.4;

b) item 4.4;

c) itens 5.3 a 5.9;

d) item 6;

e) item 7;

f) item 8;

g) anexo I;

h) anexo II; e

i) anexo III;

V - o inciso IX do item 6.1 da Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovada pela Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012;

VI - a Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013;

VII - os seguintes dispositivos da Portaria MC nº 4, de 17 de janeiro de 2014:

a) § 1º do art. 2º; e

b) art. 3º;

VIII - a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014;

IX - os seguintes dispositivos da Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015:

a) art. 12;

b) art. 13;

c) art. 16; e

d) art. 17;

X - os seguintes dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018:

a) art. 26;

b) § 2º do art. 27;

c) alínea "c" do Anexo IV;

d) alínea "d" do Anexo V; e

e) alínea "g" do Anexo VI;

XI - os seguintes dispositivos da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020:

a) § 2º do art. 6º;

b) parágrafo único do art. 14;

c) § 3º do art. 15;

d) § 3º do art. 21;

e) o requisito "R4" do Anexo I; e

XII - o § 4º do art. 24 da Portaria nº 275/SEI-MC, de 13 de agosto de 2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou Portaria n° 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016772/2014	Tv São José Do Rio Preto Ltda	TVD	São José do Rio Preto	SP	Multa	8.316,15	Art. 62, da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 1040 de 16/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.003033/2015	Rádio Difusora Colíder Ltda	FM	Pontal do Araguaia	MT	Multa	15.709,07	Art. 62, da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF n° 1136 de 16/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.065958/2017	Associação Comunitária Dom Zigmund Felinski Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico	RADCOM	Guarani das Missões	RS	Multa	935,06	Art. 11 da Lei n° 9.612/98	Portaria DECEF n° 1218 de 16/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Exercer os juízos de admissibilidade recursal e retratação nos presentes autos e arquivar o processo, abaixo relacionado sem aplicação de sanção.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.015323/2014	Rádio Jornal Fluminense De Campos Ltda	RTV	São Pedro da Aldeia	RJ	Portaria DECEF n° 1227 de 17/11/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou Portaria n° 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.009354/2017	Associação Da Rádio Comunitária Life Fm	RADCOM	Adamantina	SP	Multa	667,90	Art. 40, XXII do Decreto n° 2.615/98	Portaria DECEF n° 892 de 17/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.025421/2014	Associação Comunitária De Apoio A Cultura Do Município De Conceição Do Almeida	RADCOM	Conceição do Almeida	BA	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, VII e XVII do Decreto n° 2.615/98	Portaria DECEF n° 1260 de 17/11/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.102, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001053/2020-97. Expedir autorização à TELEVISAO CULTURA S/A, CPF/CNPJ nº 83.900.050/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.163, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001192/2020-11. Expedir autorização à TEPORTI TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI LTDA, CPF/CNPJ nº 3.788.529/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.164, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000865/2020-15. Expedir autorização à MARCIO RUD ALVES, CPF/CNPJ nº ***.415.619-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.208, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001071/2020-79. Expedir autorização à QUALITY SERVICOS FLORESTAIS LTDA, CPF/CNPJ nº 13.614.964/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.209, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001216/2020-31. Expedir autorização à DOUGLAS ROGERIO BELLI, CPF/CNPJ nº ***.291.069-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001217/2020-86. Expedir autorização à MICHELE BERTY BELLI, CPF/CNPJ nº ***.590.749-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001138/2020-75. Expedir autorização à MARISA BERCHT, CPF/CNPJ nº ***.091.319-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.165, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.006795/2020-15. Expede autorização à COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS BR LTDA, CNPJ nº 18.757.869/0001-40, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 7.177 - Processo nº 53504.007457/2020-92 - RP AERO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 19.011.864/0001-37;

Nº 7.176 - Processo nº 53504.007335/2020-04 - Carlos Alberto Nicolau, CPF nº 215.609.198-68.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede autorização à JONATAS ALMEIDA SANTANA , CPF nº 016.951.445-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.218, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VLI MULTIMODAL S.A., CNPJ/CPF: 42.276.907/0013-61, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 7.148, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Dorian Lessa Pinheiro do Vale , CPF/CNPJ nº ***.117.102-**, Processo n. 53578.000869/2020-38.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.008, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.037691/2020-84. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE CAJUEIRO, CNPJ 12.143.713/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São João da Barra/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.037677/2020-81. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TIGRE FM, CNPJ 13.689.022/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Arroio do Tigre/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.134 Processo nº 53500.037700/2020-37. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA SANTANA, CNPJ 18.940.703/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santana/BA.

Nº 6.136 Processo nº 53500.037648/2020-19. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE PROMOCAO CULTURAL ITABERENSE - APACI, CNPJ 09.337.659/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaberá/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.550, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.048207/2020-42. Expede autorização à JNET TECNOLOGIA EM INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 35.747.367/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.707 Processo nº 53500.047254/2020-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Quixeramobim/CE.

Nº 6.708 Processo nº 53500.047805/2020-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campos Sales/CE.

Nº 6.709 Processo nº 53500.048098/2020-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITARIA, CNPJ 00.080.740/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Diamantina/MG.

Nº 6.713 Processo nº 53500.048469/2020-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Arneiroz/CE.

Nº 6.714 Processo nº 53500.048475/2020-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Aratuba/CE.

Nº 6.715 Processo nº 53500.048479/2020-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapipoca/CE.

Nº 6.718 Processo nº 53500.049703/2020-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de João Monlevade/MG.

Nº 6.737 Processo nº 53500.053192/2020-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REGISTRO EMISSORAS REGIONAIS DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 48.673.743/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Registro/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.969 Processo nº 53500.045568/2020-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, CNPJ 86.445.293/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tubarão/SC.

Nº 6.972 Processo nº 53500.049387/2020-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Nº 6.973 Processo nº 53500.049429/2020-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tauá/CE.

Nº 6.974 Processo nº 53500.049441/2020-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Quixeramobim/CE.

Nº 6.975 Processo nº 53500.049446/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ 07.199.664/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Quixadá/CE.

Nº 6.978 Processo nº 53500.052824/2020-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória da Conquista/BA.

Nº 6.982 Processo nº 53500.054232/2020-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA FAROL DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 25.384.512/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Curvelo/MG.

Nº 6..990 Processo nº 53500.056457/2020-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à KTV RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.776.336/0001-39, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cacoal/RO.

Nº 7.001 Processo nº 53500.049712/2020-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 07.387.503/0001-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.015 Processo nº 53504.002133/2016-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 01.228.296/0001-65, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.017 Processo nº 53500.010986/2014-65. declara extinta, por renúncia, a autorização de uso de radiofrequências, e autoriza o uso de radiofrequências, associadas ao Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro IS-30, ocupando a posição orbital 95°W, conferido por meio do Ato nº 7723, de 15/10/2018, à INTELSAT LICENSE LLC, tendo como representante legal no Brasil a GLA BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 03.185.731/0001-47.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 7.031 Processo nº 53500.052208/2020-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bocaiúva/MG.

Nº 7.032 Processo nº 53500.052247/2020-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Buritis/MG.

Nº 7.033 Processo nº 53500.053514/2020-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MINISTERIO DA DEFESA, CNPJ 03.277.610/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Três Corações/MG.

Nº 7.040 Processo nº 53500.056155/2020-88. Expede autorização à ALTAMAR OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ nº 119.258.681-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.042 Processo nº 53500.056256/2020-59. Expede autorização à ETECC FIBRA OPTICA MS EIRELI, CNPJ/MF nº 39.253.302/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.043 Processo nº 53500.056386/2020-91. Expede autorização à SIMAO TEOTONIO DE SOUSA NETO, CNPJ/MF nº 30.858.341/0001-63, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.044 Processo 53500.056375/2020-10. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da MICHELETO INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 09.092.988/0001-30, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.047 Processo nº 53500.055863/2020-00. Expede autorização à TOTE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 36.230.547/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.049 Processo nº 53500.051014/2020-79. Expede autorização à AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 15.436.940/0010-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.051 Processo 53500.052926/2020-68. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da INFORNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO EIRELI, CNPJ/MF nº 02.508.631/0001-41, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.052 Processo 53500.055191/2020-24. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da ROTA BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 15.808.351/0001-09, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.053 Processo nº 53500.046852/2020-21. Expede autorização à F LIMA DOS SANTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 10.872.263/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.055 Processo nº 53500.049068/2020-74. Expede autorização à MASTER COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 37.645.328/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.056 Processo nº 53500.049630/2020-60. Expede autorização à Lurg & Fl - Servicos de Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 35.367.142/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.058 Processo nº 53500.049503/2020-61. Expede autorização à CHAPECOENSE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 35.537.915/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.060 Processo nº 53500.049984/2020-12. Expede autorização à WDLN SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 34.726.583/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.062 Processo nº 53500.055109/2020-61. Expede autorização à J ANTUNES SILVA SANTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 35.151.308/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.063 Processo nº 53500.051483/2020-98. Expede autorização à FACHINELI COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 08.804.362/0001-47, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.065 Processo nº 53500.051514/2020-19. Expede autorização à WALLACE DE AGUIAR SOBREIRA 92616925249, CNPJ/MF nº 32.482.975/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 343/MB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais para 2020.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 2º do Decreto nº 10.237, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a distribuição do efetivo de Oficiais da MB para o ano de 2020, conforme o quadro que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 219/MB, de 24 de julho de 2020.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Anexo da Port nº 343/2020, do CM.

DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS DE OFICIAIS

I – Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa:

EFETIVOS DISTRIBUÍDOS DE OFICIAIS DA MARINHA PARA O ANO DE 2020

POSTO	CORPO OU QUADRO														TOTAL
	CA	FN	IM	CEM	Md	CD	S	T	CN	AA	AFN	QC-CA	QC-IM	QC-FN	
Alte Esq	7	1													8
V Alte	18	3	2	2	1										26
C Alte	32	6	5	5	4										52
TOTAL	57	10	7	7	5										86
POSTO	CORPO OU QUADRO														TOTAL
	CA	FN	IM	CEM	Md	CD	S	T	CN	AA	AFN	QC-CA	QC-IM	QC-FN	
CMG	231	81	69	61	66	18	28	52	1						607
CF	383	114	134	84	130	79	49	146	4						1.123
CC	508	138	154	168	195	72	100	265	14	40	22				1.676
CT	825	211	342	350	213	127	137	261	23	249	99	59	54	12	2.962
1ºTen	360	94	103	281	420	56	57	147	21	138	57	31	87	58	1.910
2ºTen	282	73	69							93	30	6	22	11	586
TOTAL	2.589	711	871	944	1.024	352	371	871	63	520	208	96	163	81	8.864

II – Oficiais Temporários

POSTO	QUANTIDADE
Capitão de Corveta	34
Capitão-Tenente	304
Primeiro-Tenente	2.711
Segundo-Tenente	709
TOTAL	3.758

PORTARIA Nº 344/MB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa os interstícios para os diversos Corpos e Quadros de Oficiais, a vigorarem em 2020.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e o art. 7º do Decreto nº 107, de 29 de abril de 1991, combinados com os arts. 4º e 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar os interstícios, para os diversos Corpos e Quadros de Oficiais, que vigorarão no ano de 2020, conforme o quadro que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 57/MB, de 9 de março de 2020.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Anexo da Port nº 344/2020, do CM.

INTERSTÍCIOS A VIGORAREM, EM 2020, PARA OS DIVERSOS CORPOS/QUADROS

POSTO CORPOS/QUADROS	CMG	CF	CC	CT	1ºTen	2ºTen
CA	4a 9m	5a	6a	6a	3a	2a
QC-CA	-	-	-	-	3a	2a
FN	4a	5a	6a	6a	3a	2a
QC-FN	-	-	-	-	3a	2a
IM	4a	5a	6a	6a	3a	2a
QC-IM	-	-	-	-	3a	2a
EN	4a	6a	6a	6a	5a	-
Md	4a	6a	6a	5a	4a	-
CD	-	7a	7a	7a	5a	-
S	-	6a	7a	7a	5a	-
T	-	6a	7a	6a	5a	-
CN	-	6a	6a 3m	7a	5a	-
AA	-	5a	6a	6a	3a	2a
AFN	-	5a	6a	6a	3a	2a

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 202, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Divulga o resultado das metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM).

Processo nº 61074.010518/2020-34

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e em conformidade com a Portaria Normativa nº 109/GM-MD, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 22 de janeiro de 2020, Seção 1, página 11, alterada pela Portaria Normativa nº 73/GM-MD, de 4 de agosto de 2020, publicada no DOU, de 13 de agosto de 2020, Seção 1, página 13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo que a esta acompanha, o resultado obtido no cumprimento das metas globais de desempenho institucional estabelecidas pela Portaria nº 364/MB/2019, publicada no DOU, de 13 de dezembro de 2019, Seção 1, página 21, referente ao ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, o qual será utilizado para pagamento da GDATEM aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar.

Art. 2º Para fim de cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional de que trata o art. 1º, o resultado alcançado foi de oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Valorizar a atividade-fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender a respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/efetivo da OM) x 100%.	50%	84,46%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações) x 100%.	90%	96,60%
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas, conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	80%	93,52%

Média dos Resultados Alcançados	91,53%
Pontos Correspondentes	80 pontos

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.943, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5° da Portaria n. 2658, de 11 de novembro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Jundiaí - SP, para ações de Defesa Civil, para até 19/12/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.944, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Rio do Antônio	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	27/10/2020	59051.010114/2020-67
CE	Hidrolândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	066	27/10/2020	59051.010094/2020-24
RS	Giruá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1691	28/10/2020	59051.010085/2020-33
RS	Humaitá	Estiagem - 1.4.1.1.0	092	13/11/2020	59051.010115/2020-10
RS	Santo Cristo	Estiagem - 1.4.1.1.0	117	09/11/2020	59051.010135/2020-82

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.945, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o artigo 1° da Portaria n. 2.052, de 28 de julho de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Sumidouro - RJ, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° O art. 1° da Portaria n. 2.052, de 28 de julho de 2020, publicada no DOU em 29 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Autorizar o repasse de recursos ao Município de Sumidouro - RJ, no valor de R$ 1.142.847,45 (um milhão, cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001823/2018-17."

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.946, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 1.146, de 03 de maio de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento - RS, para ações de Defesa Civil, para até 30/04/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.947, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Almadina-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Almadina - BA, no valor de R$ 173.076,79 (cento e setenta e três mil setenta e seis reais e setenta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005057/2020-94.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.948, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itabuna-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itabuna - BA, no valor de R$ 370.029,30 (trezentos e setenta mil vinte e nove reais e trinta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004980/2020-17.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.950, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Gaspar-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o repasse de recursos ao Município de Gaspar-SC, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003881/2020-08.

Art. 2° Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2017NE000365, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012..

Art. 3° O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4° A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.951, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o artigo 2º da Portaria n. 1.236, de 29 de abril de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Acopiara-CE, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° O art. 2º da Portaria n. 1.236, de 29 de abril de 2020, publicada no DOU em 4 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R$ 11.252.249,43 (onze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), correrão: R$ 11.129.332,61 (onze milhões, cento e vinte e nove mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2018NE000601, n. 2018NE000602 e n. 2018NE000603, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100, 0144 e 0300; UG: 530012; e R$ 122.916,82 (cento e vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.990, de 12 de novembro de 2019, do referido Município."

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao Volume:

Nº 44 - Empresa Baiana de Saneamento - EMBASA, Barragem EMBASA Encruzilhada, código SNISB 21580, Município de Encruzilhada/BA.

Nº 45 - Empresa Baiana de Saneamento - EMBASA, Barragem EMBASA Cândido Sales, código SNISB 21579, Município de Cândido Sales/BA.

O inteiro teor dos Atos de Classificação de Barragem, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.383 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de Santa Branca/SP, abastecimento público, alteração.

Nº 2.384 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 2.386 - CALPLAST RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA, rio Jangada, Município de Matos Costa/SC, indústria.

Nº 2.387 - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, rio Parnaíba, Município de UNIÃO/PI, esgotamento sanitário.

Nº 2.388 - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, rio Parnaíba, Município de Ribeiro Gonçalves/PI, esgotamento sanitário.

Nº 2.389 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, esgotamento sanitário, alteração.

Nº 2.390 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Canoas, Município de Mococa/SP, abastecimento público, alteração.

Nº 2.391 - FLAVIO DE CARVALHO DUTRA, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, irrigação.

Nº 2.392 - ABEL PAIVA DA SILVA, rio Urucuia, Município de Cabeceiras/GO, irrigação, alteração.

Nº 2.393 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Município de Jucurutu/RN, abastecimento público.

Nº 2.394 - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, rio Jaguari-mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.385, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos ao:

Governo do Estado de Alagoas por intermédio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, UHE Xingó - rio São Francisco, Município de Olho D'água do Casado/AL, abastecimento público.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 339, de 08 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 29:

Onde se lê: "13.caput A Secretaria-Executiva do Subcomitê será exercida pela Coordenação de Informações de Custos da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da Diretoria de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva", leia-se: "13.caput A Secretaria-Executiva do Subcomitê será exercida pela Coordenação de Informações de Custos da Coordenação-Geral de Informação de Custos da Diretoria de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva."

Onde se lê: "24.I Um representante da Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, responsável pelo Sistema de Informações Organizacionais - SIORG;", leia-se: "24.I Um representante da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, responsável pelo Sistema de Informações Organizacionais - SIORG;"

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10480.902548/2017-41 (item 10) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 11 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 11 a 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10865.722705/2014-79 (item 34) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 35 a 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 35 a 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 10783.905011/2013-02 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 e 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 e 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: AUTO DE INFRAÇÃO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
1 - Processo nº: 15586.000126/2009-64 - Recorrente: DAN IND. E COM. DE CARNES LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11020.003503/2005-38 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PIZZAS GOBETI LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19515.001874/2009-59 - Recorrente: IRAMAIA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
4 - Processo nº: 10580.720727/2015-71 - Recorrente: EMPORIO DO SONO PRODUTOS DE COLCHOARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15983.000994/2009-61 - Recorrente: WJM ENTRETENIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10980.722121/2012-15 - Recorrente: CONSILIU PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
7 - Processo nº: 10830.007255/2007-69 - Recorrente: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11080.008881/2007-65 - Recorrente: EXCELSIOR SA PNEUS E ACESSORIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
9 - Processo nº: 11065.100096/2010-57 - Recorrente: DILLENBURG PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: RESTITUIÇÃO
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
10 - Processo nº: 10480.902548/2017-41 - Recorrente: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
11 - Processo nº: 10480.904617/2015-99 - Recorrente: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10480.904618/2015-33 - Recorrente: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10480.904619/2015-88 - Recorrente: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10480.904620/2015-11 - Recorrente: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
15 - Processo nº: 13827.000400/2004-85 - Recorrente: CARTONAGEM SALINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11020.000791/2006-50 - Recorrente: OBISPA METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: PEDIDO DE REVISÃO INCETIVOS FISCAIS - PERC
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
17 - Processo nº: 15987.000367/2006-48 - Recorrente: COPEBRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PERDCOMP - PAGAMENTO SEM SALDO DISPONÍVEL
18 - Processo nº: 13896.905403/2009-06 - Recorrente: SOLUZIONA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13896.904032/2008-56 - Recorrente: SOLUZIONA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
20 - Processo nº: 10880.995820/2011-20 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.982839/2011-14 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.972826/2011-29 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.972825/2011-84 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.972824/2011-30 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10880.952881/2012-83 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.942218/2012-71 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.914094/2009-38 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.914093/2009-93 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.679751/2011-18 - Recorrente: SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
30 - Processo nº: 11020.906153/2009-97 - Recorrente: RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: PERDCOMP - DIVERSOS
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
31 - Processo nº: 10480.908751/2011-35 - Recorrente: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10480.908752/2011-80 - Recorrente: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10480.908753/2011-24 - Recorrente: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
34 - Processo nº: 10865.722705/2014-79 - Recorrente: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
35 - Processo nº: 10865.721300/2013-32 - Recorrente: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10865.721301/2013-87 - Recorrente: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10865.721707/2013-60 - Recorrente: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10865.722706/2014-13 - Recorrente: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
39 - Processo nº: 10783.905011/2013-02 - Recorrente: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
40 - Processo nº: 10783.905012/2013-49 - Recorrente: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10783.905013/2013-93 - Recorrente: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
42 - Processo nº: 11543.002011/2003-64 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: SIMPLES NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
43 - Processo nº: 13005.721695/2013-91 - Recorrente: ANGELPLAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
44 - Processo nº: 13005.721706/2013-33 - Recorrente: CARLOS BACKES FILHO E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 18470.731482/2018-18 - Recorrente: CASTRO NAZARETH ADMINISTRADORA E COR DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 18186.729903/2016-86 - Recorrente: COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS CONTUFLEX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 19985.723582/2015-82 - Recorrente: GELD REALTY CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
48 - Processo nº: 19985.721114/2014-92 - Recorrente: ADRIANA FRANCA DOS SANTOS & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10813.720115/2017-60 - Recorrente: LEONEL DONIZETE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: SIMPLES NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
50 - Processo nº: 10580.720728/2015-16 - Recorrente: EMPORIO DO SONO PRODUTOS DE COLCHOARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
51 - Processo nº: 15956.000124/2009-10 - Recorrente: C.M.BUZINARO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
52 - Processo nº: 11618.723782/2016-92 - Recorrente: OSAKA RESTAURANTE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
53 - Processo nº: 10855.721580/2015-60 - Recorrente: DP BAPTISTELLA PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13971.721728/2012-85 - Recorrente: GAME MANIA 10 COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10813.720519/2013-20 - Recorrente: J R DOS SANTOS BRINQUEDOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 12719.721134/2015-45 - Recorrente: JMP INFORMATICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
57 - Processo nº: 10675.722427/2016-59 - Recorrente: MADEIREIRA REI DE MINAS EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10970.720116/2016-11 - Recorrente: MADEIREIRA REI DE MINAS EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10970.720240/2013-33 - Recorrente: MADEIREIRA REI DE MINAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
60 - Processo nº: 10730.724286/2013-54 - Recorrente: LIDERFORTE DE NITEROI LOCACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11020.724455/2012-44 - Recorrente: JOIAS SPOLI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11030.722164/2014-64 - Recorrente: RUI ALBERTO MARIN - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
63 - Processo nº: 18470.730434/2015-51 - Recorrente: ABRALA DECORACOES EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: EMBARGOS
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
64 - Processo nº: 19515.720762/2014-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO ROBERTO MURRAY - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
65 - Processo nº: 13896.001912/2003-64 - Embargante: PANINI BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: SIMPLES NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
66 - Processo nº: 10730.720274/2018-65 - Recorrente: AROMA DO CAFE - COOPERATIVA DE CONSUMO DE CAFE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
67 - Processo nº: 18470.726007/2015-79 - Recorrente: MGS CONSTRUTORA LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10855.721756/2014-01 - Recorrente: PASSARO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13876.720112/2015-18 - Recorrente: MARLENE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10660.722063/2015-95 - Recorrente: FARMACIA BIOETICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
71 - Processo nº: 13888.724164/2016-13 - Recorrente: MOTO HOBBY RIO CLARO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: SIMPLES NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
72 - Processo nº: 10930.722483/2017-14 - Recorrente: LALLI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
73 - Processo nº: 13839.720384/2015-64 - Recorrente: NOGSEG - NOGUEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13821.720262/2015-67 - Recorrente: SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO ANDRADINA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13891.720261/2014-16 - Recorrente: LOJA DA FABRICA SELO MECANICO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10875.723469/2015-70 - Recorrente: LEYMAR ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13884.722925/2015-43 - Recorrente: COUTO GATTI COMERCIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10880.976664/2012-89 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 12 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12 a 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13227.900385/2009-41 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 a 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 a 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10980.003845/2007-07 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10830.902642/2018-63 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 42 a 50. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 42 a 50, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10920.903310/2011-11 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13609.902268/2017-37 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 a 67. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 a 67, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10875.901260/2015-53 (item 68) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 69 e 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 69 e 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10980.934697/2009-28 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 78. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 78, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 11020.914895/2009-96 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 88. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 14743.720249/2011-17 (item 89) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 90 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 90 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

14) O julgamento do Processo nº 13896.909011/2012-11 (item 102) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 103 a 142. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 103 a 142, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
1 - Processo nº: 10783.917866/2011-14 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
2 - Processo nº: 13768.720375/2012-10 - Recorrente: MECANICA DO TREVO PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CUSTOS/DESPESASOPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
3 - Processo nº: 16095.720397/2012-20 - Recorrente: SCARLAT COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
4 - Processo nº: 11080.012931/2008-90 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessados: AT HOME SAUDE DOMICILIAR S/S LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PER/DCOMP
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
5 - Processo nº: 13971.903133/2013-27 - Recorrente: LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
6 - Processo nº: 10920.908654/2010-35 - Recorrente: T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
7 - Processo nº: 10880.926892/2011-27 - Recorrente: ARMCO DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13884.902766/2008-30 - Recorrente: ISOTEC ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.934812/2009-92 - Recorrente: MAZARS PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10830.903002/2009-80 - Recorrente: SYSCONTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
11 - Processo nº: 10880.976664/2012-89 - Recorrente: SARACURA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
12 - Processo nº: 10880.976662/2012-90 - Recorrente: SARACURA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.976663/2012-34 - Recorrente: SARACURA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.980278/2012-91 - Recorrente: SARACURA - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
15 - Processo nº: 13227.900385/2009-41 - Recorrente: AMAZONIA PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
16 - Processo nº: 13227.900383/2009-51 - Recorrente: AMAZONIA PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13227.900384/2009-04 - Recorrente: AMAZONIA PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13227.900386/2009-95 - Recorrente: AMAZONIA PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13227.900387/2009-30 - Recorrente: AMAZONIA PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13227.900388/2009-84 - Recorrente: AMAZONIA PNEUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
21 - Processo nº: 10925.904006/2010-60 - Recorrente: PARATI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: APURAÇÂO INCORRETA - IRPJ
22 - Processo nº: 13855.722545/2013-94 - Recorrente: DELVAIR HENRIQUE MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
23 - Processo nº: 10855.900021/2009-76 - Recorrente: COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10855.900023/2009-65 - Recorrente: COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10855.909080/2009-18 - Recorrente: COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10855.911643/2009-20 - Recorrente: COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13839.903311/2008-87 - Recorrente: INA REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: ACRÈSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
28 - Processo nº: 13830.000400/2005-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13839.917776/2009-04 - Recorrente: INA REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13884.902765/2008-95 - Recorrente: ISOTEC ENGENHARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: CONHECIMENTO
31 - Processo nº: 10980.004146/2009-38 - Recorrente: FOREIGN TRADE COMERCIO DE IMPORTACAO EXPORTACAOE UTILIDADES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: PENALIDADES
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
32 - Processo nº: 10830.725680/2018-96 - Recorrente: AUREA HOLDING PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
33 - Processo nº: 11080.736483/2018-95 - Recorrente: MASSA FALIDA DE COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
34 - Processo nº: 11065.720109/2017-85 - Recorrente: STR-CONSULTORIA E NEGOCIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
35 - Processo nº: 10930.004739/2008-17 - Recorrente: COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
36 - Processo nº: 10183.721755/2014-16 - Recorrente: SLC AGRICOLA PEJUCARA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10980.003845/2007-07 - Recorrente: DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
38 - Processo nº: 10980.003848/2007-32 - Recorrente: DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
39 - Processo nº: 13910.720003/2012-94 - Recorrente: IZUMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: PER/DCOMP
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
40 - Processo nº: 15374.914287/2009-22 - Recorrente: STE - SUL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
41 - Processo nº: 10830.902642/2018-63 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
42 - Processo nº: 10830.902634/2018-17 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10830.902635/2018-61 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10830.902636/2018-14 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10830.902637/2018-51 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10830.902638/2018-03 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10830.902639/2018-40 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10830.902640/2018-74 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10830.902641/2018-19 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10830.902643/2018-16 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
51 - Processo nº: 10920.903310/2011-11 - Recorrente: T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
52 - Processo nº: 10920.908653/2010-91 - Recorrente: T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
53 - Processo nº: 16306.000324/2008-17 - Recorrente: TELEFONICA INTERNATIONAL WHOLESALE SERVICES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11831.001036/2003-03 - Recorrente: OKW ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13839.900198/2008-88 - Recorrente: SEKRON SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16306.000304/2008-38 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16306.000307/2008-71 - Recorrente: TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
58 - Processo nº: 13839.903312/2008-21 - Recorrente: INA REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.934813/2009-37 - Recorrente: MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13609.902268/2017-37 - Recorrente: FITECA-FIACAO E TECELAGEM ARACAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
61 - Processo nº: 13609.901837/2017-27 - Recorrente: FITECA-FIACAO E TECELAGEM ARACAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13609.902127/2017-14 - Recorrente: FITECA-FIACAO E TECELAGEM ARACAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13609.902128/2017-69 - Recorrente: FITECA-FIACAO E TECELAGEM ARACAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13609.902129/2017-11 - Recorrente: FITECA-FIACAO E TECELAGEM ARACAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13609.902130/2017-38 - Recorrente: FITECA-FIACAO E TECELAGEM ARACAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13609.902131/2017-82 - Recorrente: FITECA-FIACAO E TECELAGEM ARACAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13609.902269/2017-81 - Recorrente: FITECA-FIACAO E TECELAGEM ARACAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
68 - Processo nº: 10875.901260/2015-53 - Recorrente: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
69 - Processo nº: 10875.901261/2015-06 - Recorrente: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10875.901262/2015-42 - Recorrente: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
71 - Processo nº: 10880.946063/2009-46 - Recorrente: AES TIETE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13971.001138/2003-41 - Recorrente: LAB DE PESQ CLINICAS E BIOLOGICAS STO ANTONIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13971.720071/2012-39 - Recorrente: LAB DE PESQ CLINICAS E BIOLOGICAS STO ANTONIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13971.900487/2011-58 - Recorrente: LAB DE PESQ CLINICAS E BIOLOGICAS STO ANTONIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13971.900488/2011-01 - Recorrente: LAB DE PESQ CLINICAS E BIOLOGICAS STO ANTONIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13819.903459/2012-36 - Recorrente: TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10980.934697/2009-28 - Recorrente: DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
78 - Processo nº: 10980.934698/2009-72 - Recorrente: DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
79 - Processo nº: 10830.903153/2008-57 - Recorrente: EMS SIGMA PHARMA PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10830.903154/2008-00 - Recorrente: EMS SIGMA PHARMA PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15374.965207/2009-05 - Recorrente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15374.965208/2009-41 - Recorrente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: PER/DCOMP
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
83 - Processo nº: 10830.725838/2017-47 - Recorrente: AUREA HOLDING PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
84 - Processo nº: 11020.914895/2009-96 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
85 - Processo nº: 11020.914893/2009-05 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11020.914894/2009-41 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11020.914896/2009-31 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11020.918237/2009-73 - Recorrente: CLION ASSESSORIA E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
89 - Processo nº: 14743.720249/2011-17 - Recorrente: UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
90 - Processo nº: 14743.720245/2011-39 - Recorrente: UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 14743.720247/2011-28 - Recorrente: UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 14743.720251/2011-96 - Recorrente: UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
93 - Processo nº: 11080.000703/2009-58 - Recorrente: MAIOJAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10925.904101/2012-25 - Recorrente: PARATI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
95 - Processo nº: 15374.900053/2008-17 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13839.913181/2009-71 - Recorrente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13839.909255/2009-75 - Recorrente: INA REPRESENTACOES E SERVICOS TECNICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15374.725503/2008-86 - Recorrente: PEBB PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10680.914911/2010-48 - Recorrente: SPE INDG PROPOSTAS 498/2003 R2 E 202/2003 R2 LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10830.903003/2009-24 - Recorrente: SYSCONTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA11: IRRF
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
101 - Processo nº: 10830.721715/2013-11 - Recorrente: JCAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
102 - Processo nº: 13896.909011/2012-11 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
103 - Processo nº: 13896.909006/2012-09 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13896.909007/2012-45 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13896.909008/2012-90 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13896.909009/2012-34 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13896.909010/2012-69 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13896.909012/2012-58 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13896.909013/2012-01 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13896.909014/2012-47 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13896.909015/2012-91 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13896.909016/2012-36 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13896.909017/2012-81 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13896.909018/2012-25 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13896.909019/2012-70 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13896.909020/2012-02 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13896.909021/2012-49 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13896.909022/2012-93 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13896.909023/2012-38 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13896.909024/2012-82 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13896.909025/2012-27 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13896.909026/2012-71 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13896.909027/2012-16 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13896.909028/2012-61 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13896.909029/2012-13 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13896.909030/2012-30 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13896.909031/2012-84 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13896.909032/2012-29 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13896.909033/2012-73 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13896.909034/2012-18 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13896.909035/2012-62 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13896.909036/2012-15 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13896.909037/2012-51 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13896.909038/2012-04 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13896.909039/2012-41 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13896.909040/2012-75 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13896.909041/2012-10 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13896.909042/2012-64 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13896.909043/2012-17 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13896.909044/2012-53 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13896.909045/2012-06 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13896.909046/2012-42 - Recorrente: CLEARTECH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
143 - Processo nº: 15956.720191/2012-50 - Recorrente: ORGANIZACAO EDUCACIONAL CARLOS CHAGAS FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PRELIMINAR/CONHECIMENTO
144 - Processo nº: 10166.729525/2016-67 - Recorrente: COQUEIRO PEREIRA CONSULTORIA EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
145 - Processo nº: 13821.000427/2008-51 - Recorrente: ANDRAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PLASTICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13840.720074/2015-19 - Recorrente: E. DE OLIVEIRA GOTTI RESTAURANTE E LANCHONETE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13951.000271/2003-19 - Recorrente: ARMARINHOS PULSAR LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
148 - Processo nº: 10166.001078/2011-73 - Recorrente: ABR COMERCIO DE VESTUARIO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: SIMPLES - OPERAÇÔES SOCIETÁRIAS
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
149 - Processo nº: 15504.727511/2017-25 - Recorrente: LOC MASTER - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 15504.727512/2017-70 - Recorrente: RG-LOC LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
151 - Processo nº: 13709.002423/2004-71 - Recorrente: RIO JATO COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
152 - Processo nº: 13956.720397/2012-54 - Recorrente: DIPROVEX - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
153 - Processo nº: 13855.722167/2013-49 - Recorrente: DELVAIR HENRIQUE MARTINS - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
154 - Processo nº: 13985.720174/2013-21 - Recorrente: JAIME LUIZ FONTANA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
155 - Processo nº: 14041.001020/2005-49 - Recorrente: JCK AUTOMOVEIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11543.003189/2003-22 - Recorrente: MTR SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
157 - Processo nº: 13973.000354/2008-64 - Recorrente: M G SCHWEINLE COMERCIAL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10120.728927/2014-17 - Recorrente: G DE B ROCHA JUNIOR & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10882.720639/2013-11 - Recorrente: J.D.R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 19985.720672/2015-11 - Recorrente: LAUFER & MONTOYA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10120.720197/2015-89 - Recorrente: MC MOREIRA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13987.000793/2008-18 - Recorrente: MEKA CONFECCOES LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
163 - Processo nº: 13855.720797/2016-21 - Recorrente: VANNELLI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10860.720169/2018-41 - Recorrente: WS ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
165 - Processo nº: 13116.722382/2015-65 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL SENA AIRES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10469.727309/2014-19 - Recorrente: CFT VIANA DE MELO RESTAURANTE - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13116.722348/2015-91 - Recorrente: CHURRASQUINHO DO CLAUDINHO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10930.721925/2015-35 - Recorrente: FERNANDA PRISCILA D OLIVO DA SILVA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13977.720061/2015-96 - Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA LEVI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13770.720550/2015-64 - Recorrente: PRE-MOLDADOS RAMPINELI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10875.720851/2015-21 - Recorrente: RAFAEL DI CAMPI INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10735.722539/2014-96 - Recorrente: REINALDO BARBOSA DE AGUIAR - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 18363.720425/2015-70 - Recorrente: REPRESENTACOES W V LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10840.723399/2014-76 - Recorrente: T.S.B FURTADO MADEIRAS EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10820.721641/2014-13 - Recorrente: TOKPE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10935.722069/2013-23 - Recorrente: CRISTIANE APARECIDA MARODIN LARGO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
177 - Processo nº: 10640.720091/2013-44 - Recorrente: MAKTUB COMERCIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
178 - Processo nº: 10140.721141/2012-61 - Recorrente: CONTAFACIL-ES COBRANCAS ATENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10140.721140/2012-16 - Recorrente: CONTAFACIL-MS COBRANCAS ATENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10140.721139/2012-91 - Recorrente: MAISFACIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 10970.720033/2013-89 - Recorrente: VULCAFLEX SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
182 - Processo nº: 13573.720110/2015-33 - Recorrente: COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCOES ALCANTARA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10830.725061/2015-59 - Recorrente: RETIFICA 4 RODAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
184 - Processo nº: 11618.721506/2013-47 - Recorrente: ARTPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
185 - Processo nº: 11080.729921/2014-35 - Recorrente: CAFETERIA FARTARIA LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10620.720049/2016-12 - Recorrente: LEONARDO LUCAS PEREIRA ADVOGADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
187 - Processo nº: 13609.721776/2012-10 - Recorrente: BRANCO CIA LIMITADA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10530.727202/2012-18 - Recorrente: CESAR & MATOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 15504.017936/2010-56 - Recorrente: DOMMA CRIACOES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13963.002541/2008-00 - Recorrente: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ARAGUASSI DA ROCHA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10925.002494/2008-54 - Recorrente: INDIGO E BRIM FARDAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10730.732108/2012-16 - Recorrente: J. C. SISTEMA DE HIGIENE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 14: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
193 - Processo nº: 13609.721706/2012-53 - Recorrente: LAGOA TINTAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 16696.720650/2014-38 - Recorrente: LEMOS E FARES SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10680.724518/2015-79 - Recorrente: PANIFICADORA OLHOS D'AGUA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10882.900192/2008-97 - Recorrente: PROMISSAO AUTO POSTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 15504.728038/2015-31 - Recorrente: TRES BARRAS PROMOCOES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13152.720027/2012-72 - Recorrente: PICCOLI TRANSPORTES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13971.001437/2010-13 - Recorrente: E. DE SOUZA & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10935.723571/2013-51 - Recorrente: LUIZ ANTONIO PADILHA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10665.720345/2013-46 - Recorrente: RAFAELLA AZEVEDO PORTO & CIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
202 - Processo nº: 13971.720156/2018-11 - Recorrente: FINAL FANTASY GAMES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
203 - Processo nº: 10675.721311/2015-11 - Recorrente: COMERCIAL VAZ PEREIRA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10811.720242/2012-74 - Recorrente: FALCONI & FALCONI LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
205 - Processo nº: 10811.720221/2014-11 - Recorrente: ADEMAR THOME - BAR - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10813.720385/2013-47 - Recorrente: IVAIL RIBEIRO DESIDERIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13971.001445/2010-51 - Recorrente: LANCHONETE E BAZAR DO BOLO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10925.720292/2013-55 - Recorrente: MERCADO PIRAN LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10926.000526/2010-91 - Recorrente: RUDINEI C. SCHOSSLER - EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10925.720304/2013-41 - Recorrente: SALETE TOMAZONI BONGIORNO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13629.721539/2013-93 - Recorrente: OPSERVICE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: SIMPLES - OPÇÃO
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
212 - Processo nº: 15471.000876/2006-81 - Recorrente: TOLEDO GRIL RESTAURANTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 13807.001697/2003-53 - Recorrente: GRAFIA IMAGEM E COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
214 - Processo nº: 11610.728993/2013-49 - Recorrente: HYPINOSE BIJOUX & ACESSORIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 16151.000245/2006-47 - Recorrente: VEGAS MONTAGENS ACABAMENTOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10945.722081/2013-19 - Recorrente: CONSTRUTORA UBALDO RODRIGUES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
217 - Processo nº: 11610.723860/2013-86 - Recorrente: FIKFORT FITNESS E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 18043.720092/2013-30 - Recorrente: WDR TRANSPORTES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
219 - Processo nº: 10725.720217/2016-93 - Recorrente: LOPES SERVICO E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10725.720213/2015-24 - Recorrente: MOTHE CENTRO DE BELEZA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
221 - Processo nº: 13766.720124/2015-90 - Recorrente: COMERCIAL MILER LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
222 - Processo nº: 11080.724623/2010-25 - Recorrente: EQUIART-INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 11080.720609/2010-52 - Recorrente: RODAKSUL - TRANSMISSAO AUTOMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCHILD
224 - Processo nº: 10952.000097/2010-35 - Recorrente: I. A. COMERCIO E ARTIGOS DE CONFECCOES LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.
4) O julgamento do Processo nº 10940.905424/2009-42 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 54. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os item 54, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
5) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de novembro de 2020, relativa aos processos 10855.903610/2010-40 e 13312.720013/2006-21.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
1 - Processo nº: 10880.915537/2006-65 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 2: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
2 - Processo nº: 10380.900323/2011-92 - Recorrente: SANGATI BERGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10380.901743/2010-13 - Recorrente: SANGATI BERGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 3: PENALIDADES
4 - Processo nº: 10380.720392/2008-19 - Recorrente: SANGATI BERGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10380.725561/2010-21 - Recorrente: SANGATI BERGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
6 - Processo nº: 10925.721352/2014-38 - Recorrente: C R COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 4: IRRF _ FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
7 - Processo nº: 15504.726232/2013-11 - Recorrente: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
8 - Processo nº: 10880.015319/2001-14 - Recorrente: ASSIST CARD DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
9 - Processo nº: 10480.725094/2014-35 - Recorrente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
10 - Processo nº: 10925.720982/2016-57 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
11 - Processo nº: 14041.000030/2006-48 - Recorrente: TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 5: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
12 - Processo nº: 19515.001741/2003-97 - Embargante: MARINGA FERRO-LIGA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 6: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
13 - Processo nº: 12448.736157/2011-68 - Recorrente: BAG E PACK EMBALAGENS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
14 - Processo nº: 16408.000431/2007-16 - Recorrente: AUTO POSTO BIN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
15 - Processo nº: 19515.001748/2010-38 - Recorrente: DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
16 - Processo nº: 11080.724699/2014-84 - Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS NOVA YORK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.724698/2014-30 - Recorrente: COMERCIO DE ALIMENTOS NOVA YORK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
18 - Processo nº: 11516.720225/2013-15 - Recorrente: ELIZABETH MARIA DE SOUZA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
19 - Processo nº: 10245.000101/2008-27 - Recorrente: IMOBILIARIA POTIGUAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
20 - Processo nº: 10384.004120/2009-19 - Recorrente: J J LIMA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
21 - Processo nº: 10920.722186/2013-56 - Recorrente: MILTON SIEDSCHLAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO

22 - Processo nº: 12898.001863/2009-72 - Recorrente: RODINI - ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
23 - Processo nº: 10660.003753/2006-51 - Recorrente: TAC WORK SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
24 - Processo nº: 19515.002171/2005-14 - Recorrente: TARIMATA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 7: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
25 - Processo nº: 10880.685613/2009-45 - Recorrente: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.913597/2011-19 - Recorrente: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.967432/2012-30 - Recorrente: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.925274/2011-60 - Recorrente: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
29 - Processo nº: 10935.720635/2017-96 - Recorrente: VEROPAPEIS FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Tema 8: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
30 - Processo nº: 13819.901821/2014-04 - Recorrente: L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
31 - Processo nº: 10830.911285/2009-33 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
32 - Processo nº: 15586.000034/2010-18 - Recorrente: COMINT-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
33 - Processo nº: 10283.906835/2009-46 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
34 - Processo nº: 16306.000191/2009-51 - Recorrente: EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
35 - Processo nº: 16682.721079/2011-85 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15374.965251/2009-15 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16682.900829/2010-01 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15374.965250/2009-62 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 9 : RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
39 - Processo nº: 10882.900827/2013-13 - Recorrente: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
40 - Processo nº: 13819.901820/2014-51 - Recorrente: L.I.L.S. PALESTRAS, EVENTOS E PUBLICACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
41 - Processo nº: 10880.917768/2010-90 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.960206/2015-71 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
43 - Processo nº: 10880.690819/2009-97 - Recorrente: PRATARIA SANTA RITA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
44 - Processo nº: 10850.720142/2012-81 - Recorrente: SCAANDIESEL ASSIST.ESPEC.EM VEICULOS PESADOS LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
45 - Processo nº: 12448.727570/2012-12 - Recorrente: SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
46 - Processo nº: 10865.903029/2011-90 - Recorrente: SOUFER INDUSTRIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10865.902038/2011-63 - Recorrente: SOUFER INDUSTRIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10865.900296/2009-91 - Recorrente: SOUFER INDUSTRIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10865.901578/2010-49 - Recorrente: SOUFER INDUSTRIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
50 - Processo nº: 13896.907161/2008-04 - Recorrente: TRADICAO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13896.907162/2008-41 - Recorrente: TRADICAO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13896.907167/2008-73 - Recorrente: TRADICAO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
53 - Processo nº: 10940.905424/2009-42 - Recorrente: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUACU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
54 - Processo nº: 10940.905425/2009-97 - Recorrente: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUACU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 10 : SIMPLES
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
55 - Processo nº: 13976.720144/2018-38 - Recorrente: DAMAS E DAMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
56 - Processo nº: 10384.003879/2009-84 - Recorrente: J J LIMA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
57 - Processo nº: 10140.720611/2018-64 - Recorrente: EMILIANO CELESTINO DE OLIVEIRA-ASSESSORIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10469.724695/2016-41 - Recorrente: MARIA DE FATIMA DANTAS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
59 - Processo nº: 10530.721151/2019-89 - Recorrente: J.J. COMERCIAL DE MIUDEZAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
60 - Processo nº: 10580.720833/2018-06 - Recorrente: PATRIMONIAL VALE DO JACUIPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
61 - Processo nº: 10380.729341/2018-24 - Recorrente: UNICA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
62 - Processo nº: 13971.721226/2018-40 - Recorrente: PATRIMONIO COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13807.721249/2015-11 - Recorrente: POLISISTEM COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 11: SIMPLES NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
64 - Processo nº: 13005.721719/2013-11 - Recorrente: AMANDA A. PASSOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
65 - Processo nº: 19985.721008/2018-32 - Recorrente: BASE FORTE IMPERMEABILIZANTE DE SOLO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
66 - Processo nº: 10850.723544/2016-61 - Recorrente: DOSUALDO & MARCOLIN COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
67 - Processo nº: 15504.725199/2015-73 - Recorrente: COLEGIO CDG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
68 - Processo nº: 16592.723889/2015-17 - Recorrente: FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOTACAO TRANSPORTES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
69 - Processo nº: 15586.720085/2011-41 - Recorrente: GILBERTO BELMOK ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
70 - Processo nº: 11020.722901/2016-18 - Recorrente: KINDERGARTEN BABY EDUCACAO INFANTIL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
71 - Processo nº: 10920.722675/2013-16 - Recorrente: MERCEARIA DO NOCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
72 - Processo nº: 18470.731677/2012-64 - Recorrente: PANIFICACAO MARAJOARA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
73 - Processo nº: 13005.721690/2013-69 - Recorrente: RCN - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
74 - Processo nº: 10920.721438/2017-53 - Recorrente: TASSIA CAROLINA MARQUES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10580.720643/2017-08 - Recorrente: XL PRESENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 13896.907907/2012-58 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 6 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 6 a 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10166.727872/2012-21 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 34 a 40. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 34 a 40, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 16327.901415/2015-44 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10880.914073/2014-80 (item 54) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 55 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 55 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10882.903344/2015-32 (item 59) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 60 a 68. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 60 a 68, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10880.692877/2009-55 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 85. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que

tratam os itens 71 a 85, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 11030.902664/2013-05 (item 92) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 93 a 115. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 93 a 115, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
1 - Processo nº: 10850.723005/2015-41 - Recorrente: SEBO SOL INDUSTRIA DE SUB PRODUTOS DE BOVINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
2 - Processo nº: 13807.008163/00-71 - Recorrente: FERROSTAAL DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10380.012214/2005-78 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13896.720862/2014-71 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13896.907907/2012-58 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
6 - Processo nº: 13896.907908/2012-01 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13896.907909/2012-47 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13896.907910/2012-71 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13896.907911/2012-16 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13896.907912/2012-61 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13896.907913/2012-13 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13896.907914/2012-50 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13896.907915/2012-02 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13896.907916/2012-49 - Recorrente: ALELO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
15 - Processo nº: 19515.004012/2010-11 - Recorrente: FIDELIDADE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
16 - Processo nº: 10980.940025/2011-76 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: DCTF
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
17 - Processo nº: 10480.725023/2016-02 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVICOS EM SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10480.726174/2013-27 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVICOS EM SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13897.000660/2003-46 - Recorrente: FLINT INK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: PAGAMENTO A RESIDENTE NO EXTERIOR
20 - Processo nº: 10882.904466/2012-01 - Recorrente: FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10882.900797/2017-79 - Recorrente: FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
22 - Processo nº: 19515.002943/2010-85 - Recorrente: FEEDBACK PROMOCOES E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
23 - Processo nº: 11516.721473/2013-83 - Recorrente: AP SERVICOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13888.724061/2013-01 - Recorrente: PRIME PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13888.724062/2013-47 - Recorrente: PRIME PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
26 - Processo nº: 10380.008430/2007-81 - Recorrente: TOUR STAR CAMBIO E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
27 - Processo nº: 13401.000725/2006-21 - Recorrente: J B DE OLIVEIRA GAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
28 - Processo nº: 19647.010676/2006-38 - Recorrente: AMADOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
29 - Processo nº: 15758.000267/2009-68 - Recorrente: ODEBRECHT AMBIENTAL MAUA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
30 - Processo nº: 10882.001128/2009-11 - Recorrente: ENGEBRAS S A IND COM TEC INFORMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
31 - Processo nº: 10880.951666/2008-89 - Recorrente: PROMAQUINA COMERCIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.951665/2008-34 - Recorrente: PROMAQUINA COMERCIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
33 - Processo nº: 10166.727872/2012-21 - Recorrente: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10166.727876/2012-18 - Recorrente: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10166.727877/2012-54 - Recorrente: POSTO JAGUAR LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10166.727878/2012-07 - Recorrente: POSTO JAGUAR LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10166.727882/2012-67 - Recorrente: PLANALTO AUTO POSTO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10166.727884/2012-56 - Recorrente: PLANALTO AUTO POSTO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10166.727887/2012-90 - Recorrente: MELHOR POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10166.727889/2012-89 - Recorrente: MELHOR POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
41 - Processo nº: 13839.001779/2009-16 - Recorrente: RAMEP COMERCIO E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: ESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
42 - Processo nº: 10880.724430/2014-10 - Recorrente: NIVEL A GINASTICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
43 - Processo nº: 19515.721204/2011-77 - Recorrente: MASTERBOR COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10280.720501/2008-26 - Recorrente: LMP MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
45 - Processo nº: 16327.901415/2015-44 - Recorrente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
46 - Processo nº: 16327.901413/2015-55 - Recorrente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16327.901414/2015-08 - Recorrente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16327.901416/2015-99 - Recorrente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16327.901419/2015-22 - Recorrente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16327.901420/2015-57 - Recorrente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16327.901423/2015-91 - Recorrente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16327.901425/2015-80 - Recorrente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
53 - Processo nº: 16327.913798/2009-55 - Recorrente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
54 - Processo nº: 10880.914073/2014-80 - Recorrente: GRSA SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
55 - Processo nº: 10880.914074/2014-24 - Recorrente: GRSA SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.914075/2014-79 - Recorrente: GRSA SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
57 - Processo nº: 10880.913995/2011-27 - Recorrente: ACOS VIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.955128/2010-88 - Recorrente: ACOS VIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
59 - Processo nº: 10882.903344/2015-32 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
60 - Processo nº: 10882.903345/2015-87 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10882.903346/2015-21 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10882.903347/2015-76 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10882.903348/2015-11 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10882.903349/2015-65 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10882.903350/2015-90 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10882.903351/2015-34 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10882.903352/2015-89 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10882.903353/2015-23 - Recorrente: MAP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
69 - Processo nº: 13839.902584/2013-71 - Recorrente: IPEL-INDUSTRIA DE PINCEIS E EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
70 - Processo nº: 10880.692877/2009-55 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
71 - Processo nº: 10880.919961/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10880.919962/2009-76 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.919964/2009-65 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.925669/2009-48 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.978083/2009-86 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.978084/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.979516/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.979517/2009-65 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.979518/2009-18 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.979519/2009-54 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.979520/2009-89 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.991506/2009-53 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.991507/2009-06 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.991508/2009-42 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10880.991509/2009-97 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
86 - Processo nº: 10880.902487/2011-13 - Recorrente: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
87 - Processo nº: 10783.902740/2010-56 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
88 - Processo nº: 10880.913745/2010-14 - Recorrente: NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.913746/2010-51 - Recorrente: NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.936661/2011-21 - Recorrente: NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
91 - Processo nº: 10880.946948/2012-41 - Recorrente: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO SA IPT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
92 - Processo nº: 11030.902664/2013-05 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
93 - Processo nº: 11030.902649/2013-59 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11030.902650/2013-83 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11030.902651/2013-28 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11030.902652/2013-72 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11030.902653/2013-17 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11030.902654/2013-61 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11030.902655/2013-14 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11030.902656/2013-51 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11030.902657/2013-03 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11030.902658/2013-40 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11030.902659/2013-94 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11030.902660/2013-19 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11030.902661/2013-63 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11030.902662/2013-16 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11030.902663/2013-52 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11030.902665/2013-41 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11030.902666/2013-96 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11030.902667/2013-31 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11030.902668/2013-85 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11030.902669/2013-20 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11030.902670/2013-54 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11030.902671/2013-07 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11030.902672/2013-43 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
116 - Processo nº: 15374.984023/2009-36 - Recorrente: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
117 - Processo nº: 11831.001475/2003-16 - Recorrente: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11080.928114/2009-36 - Recorrente: SAVAR VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
119 - Processo nº: 10880.937411/2011-17 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: DIVERMATIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10880.937410/2011-64 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: DIVERMATIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: SIMPLES
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
121 - Processo nº: 11080.720234/2019-69 - Recorrente: EUROPLUS VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
122 - Processo nº: 12719.720086/2015-78 - Recorrente: COMERCIO BATTISTI & MULLER LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
123 - Processo nº: 11516.724277/2013-61 - Recorrente: INCORPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11516.724276/2013-16 - Recorrente: INCORPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11516.721732/2013-76 - Recorrente: INCORPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
126 - Processo nº: 13005.721694/2013-47 - Recorrente: GILBERTO F. DOS PASSOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
127 - Processo nº: 12448.727460/2017-65 - Recorrente: STUDIO ASS DESIGN EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
128 - Processo nº: 11065.003478/2010-33 - Recorrente: CASA DAS RESISTENCIAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11065.003479/2010-88 - Recorrente: CASA DAS RESISTENCIAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
130 - Processo nº: 11065.725148/2012-64 - Recorrente: CURTIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
131 - Processo nº: 13807.725899/2017-90 - Recorrente: VILLA BENEFICIOS E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
132 - Processo nº: 17734.722000/2017-39 - Recorrente: E.L.C COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
133 - Processo nº: 10860.721287/2017-95 - Recorrente: I M DA SILVA JUNIOR SEGURANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
134 - Processo nº: 15553.720725/2015-23 - Recorrente: TEOP COMERCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES- EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
135 - Processo nº: 10525.720185/2015-00 - Recorrente: CANTINA FAMILIA GIACOMEL EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11030.721913/2017-89 - Recorrente: CANTINA FAMILIA GIACOMEL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
137 - Processo nº: 10120.721314/2013-60 - Recorrente: SC - COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
138 - Processo nº: 11516.724274/2013-27 - Recorrente: ANA MARIA ABREU EMBALAGENS EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11516.721731/2013-21 - Recorrente: ANA MARIA ABREU EMBALAGENS EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
140 - Processo nº: 11483.720062/2017-29 - Recorrente: MEDICAL CONFORT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
141 - Processo nº: 10830.725532/2015-29 - Recorrente: DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10830.725535/2015-62 - Recorrente: DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
143 - Processo nº: 10840.721130/2017-06 - Recorrente: DIANA BOLDRINI REZENDE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
144 - Processo nº: 11065.723083/2013-01 - Recorrente: RIMAURI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
145 - Processo nº: 11516.004473/2009-39 - Recorrente: AP SERVICOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
146 - Processo nº: 19985.720228/2016-87 - Recorrente: KENDRA M. LIE GRASSANO SERVICOS ADMINISTRATIVOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 18186.721616/2017-17 - Recorrente: MIRIAM DINIZ MODA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
148 - Processo nº: 13401.000099/2007-53 - Recorrente: VAREJAO PRAIA SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 11618.003573/2010-33 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante do item 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10640.904935/2012-27 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 4 e 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 4 e 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.909659/2008-84 (item 6) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante do item 7. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10280.720398/2009-03 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 9 e 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 9 e 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10830.917369/2009-81 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante do item 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem

sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10830.903584/2013-81 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 e 15. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 e 15, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

10) O julgamento do Processo nº 10480.904167/2009-96 (item 16) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante do item 17. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 17, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - REPETITIVOS
Relator(a): LUCIANO BERNART
1 - Processo nº: 11618.003573/2010-33 - Recorrente: CONSTRUTORA DATERRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
2 - Processo nº: 11618.003572/2010-99 - Recorrente: CONSTRUTORA DATERRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
3 - Processo nº: 10640.904935/2012-27 - Recorrente: CENTRAIS HIDRELETRICAS GRAPON SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
4 - Processo nº: 10640.904936/2012-71 - Recorrente: CENTRAIS HIDRELETRICAS GRAPON SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10640.904937/2012-16 - Recorrente: CENTRAIS HIDRELETRICAS GRAPON SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
6 - Processo nº: 10880.909659/2008-84 - Recorrente: ATOS ORIGIN SERVICOS DE TECNOLOGIA DA IN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
7 - Processo nº: 10880.909660/2008-17 - Recorrente: ATOS ORIGIN SERVICOS DE TECNOLOGIA DA IN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
8 - Processo nº: 10280.720398/2009-03 - Recorrente: LUMIERE COMERCIAL LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
9 - Processo nº: 10280.720386/2009-71 - Recorrente: LUMIERE COMERCIAL LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10280.720393/2009-72 - Recorrente: LUMIERE COMERCIAL LTDA -EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
11 - Processo nº: 10830.917369/2009-81 - Recorrente: CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
12 - Processo nº: 10830.917368/2009-36 - Recorrente: CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10830.903584/2013-81 - Recorrente: TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10830.903585/2013-25 - Recorrente: TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10830.903586/2013-70 - Recorrente: TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
16 - Processo nº: 10480.904167/2009-96 - Recorrente: BANCO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
17 - Processo nº: 10480.904168/2009-31 - Recorrente: BANCO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2 - PERD/DCOMP - 1
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
18 - Processo nº: 10983.900227/2013-17 - Recorrente: GRUPO FAZSO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10983.900226/2013-72 - Recorrente: GRUPO FAZSO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10983.900225/2013-28 - Recorrente: GRUPO FAZSO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13707.000852/2003-42 - Recorrente: LABORATORIO CANONNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
22 - Processo nº: 18471.000058/2007-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MEISTERHAUS LABORATORIO OPTICO LTDA
23 - Processo nº: 12217.000062/2010-45 - Recorrente: UNIMED DE JUNDIAI COOP TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
24 - Processo nº: 12448.921078/2012-31 - Recorrente: VP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 12448.921079/2012-86 - Recorrente: VP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 - SIMPLES - EXCLUSÃO - 1
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
26 - Processo nº: 15504.726551/2011-64 - Recorrente: CESAR PALACE HOTEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10920.721792/2011-92 - Recorrente: CLAUDECIR JOSE EGER - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15504.021200/2010-82 - Recorrente: MAVIPEA JOIAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
29 - Processo nº: 10580.721692/2015-98 - Recorrente: URUGUAI MOTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10825.721544/2016-34 - Recorrente: ANTONIO CARLOS QUINTINO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13837.720313/2017-43 - Recorrente: NICOLATTI & NICOLATTI COMERCIO DE PRESENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4 - SIMPLES - EXCLUSÃO - 2
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
32 - Processo nº: 10925.720441/2015-48 - Recorrente: IVONIR BERGAMASCHI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10925.720278/2013-51 - Recorrente: IVONIR BERGAMASCHI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15504.003148/2011-63 - Recorrente: MAVIPEA JOIAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
35 - Processo nº: 10530.721324/2017-05 - Recorrente: MAGNUM MANUTENCAO EM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
36 - Processo nº: 10830.726037/2015-37 - Recorrente: RUTH DE ALMEIDA SILVA - ME - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10930.722511/2015-23 - Recorrente: ADELIA DE SOUZA PINTO - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
38 - Processo nº: 11080.730276/2015-84 - Recorrente: R.M.BARREIRO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13807.727864/2016-12 - Recorrente: GOUVEIA & LOPES CORRETORA DE SEGUROS E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13811.725964/2016-37 - Recorrente: PROIMAGEM COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13971.724467/2018-41 - Recorrente: MEGAFORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10725.721240/2018-67 - Recorrente: MULT CLEAN SERVICE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
43 - Processo nº: 11060.000128/2007-60 - Recorrente: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
44 - Processo nº: 18470.731464/2018-28 - Recorrente: A BANHO QUENTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
45 - Processo nº: 10950.724899/2017-21 - Recorrente: M. D. VOLPATO - TINTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
46 - Processo nº: 12448.720499/2014-17 - Recorrente: CORRECTA CORRETORA CONSULTORIA E ADM DE SEGUROS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
47 - Processo nº: 13971.720605/2012-27 - Recorrente: SWELL TEXTIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13971.720607/2012-16 - Recorrente: SWELL TEXTIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
49 - Processo nº: 11065.000068/2011-11 - Recorrente: CARBUSS REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16641.000008/2010-41 - Recorrente: GUIAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
51 - Processo nº: 15586.720500/2016-71 - Embargante: TERRA NOVA TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
52 - Processo nº: 10660.723497/2010-06 - Recorrente: R.C.C.CORRETORA DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6 - SIMPLES - EXCLUSÃO - 3
Relator(a): LUCIANO BERNART
53 - Processo nº: 10640.001935/2010-10 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS RUFATO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
54 - Processo nº: 10855.721008/2016-81 - Recorrente: SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 18470.722116/2013-55 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS LEMOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 15504.726553/2011-53 - Recorrente: CESAR PALACE HOTEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10920.721793/2011-37 - Recorrente: CLAUDECIR JOSE EGER - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10855.724425/2013-33 - Recorrente: DROGARIA SANTANA SOROCABA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
59 - Processo nº: 19985.720913/2018-75 - Recorrente: ZILIOTTO & ZILIOTTO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10882.723942/2015-20 - Recorrente: ACB LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7 - SIMPLES - EXCLUSÃO - 4
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
61 - Processo nº: 13839.723040/2016-98 - Recorrente: 2 V'S SERVICOS POSTAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11040.721956/2012-31 - Recorrente: A I B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13055.720166/2015-47 - Recorrente: SWM - METALURGICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
64 - Processo nº: 19515.000591/2010-23 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10830.724074/2011-87 - Recorrente: CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16004.720219/2017-85 - Recorrente: SIMONVALDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
67 - Processo nº: 11060.722981/2017-16 - Recorrente: GULOSAO LANCHES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
68 - Processo nº: 10920.720675/2012-92 - Recorrente: BASE COMERCIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8 - PERD/DCOMP - 2
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
69 - Processo nº: 13603.907233/2009-34 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13603.907231/2009-45 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13603.907236/2009-78 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16408.000831/2006-32 - Recorrente: STAROI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
73 - Processo nº: 13896.904444/2008-96 - Recorrente: CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13888.902705/2012-19 - Recorrente: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
75 - Processo nº: 10880.925405/2009-94 - Recorrente: ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.925406/2009-39 - Recorrente: ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9 - MATÉRIAS DIVERSAS
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
77 - Processo nº: 11080.102816/2003-00 - Recorrente: MARINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART

78 - Processo nº: 16098.000131/2008-51 - Recorrente: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
79 - Processo nº: 11020.002290/2010-94 - Recorrente: SERVIBRAS SERVICOS E VEICULOS BRASILEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
80 - Processo nº: 15253.000126/2009-26 - Recorrente: UNIMED UBERABA COOP DE TRAB MED LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15253.000128/2009-15 - Recorrente: UNIMED UBERABA COOP DE TRAB MED LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
82 - Processo nº: 10768.007714/2005-43 - Recorrente: CAMPOS PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10 - PENALIDADES DEIVERSAS
83 - Processo nº: 10865.002652/2006-66 - Recorrente: RODABRAS IND BRASILEIRA DE RODAS E AUTOP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
84 - Processo nº: 11080.729761/2018-58 - Recorrente: TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11 - SIMPLES - EXCLUSÃO - 5
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
85 - Processo nº: 18470.728247/2016-99 - Recorrente: PRO SERVICE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13855.720683/2012-58 - Recorrente: UNISERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12 - SIMPLES - OPÇÃO
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
87 - Processo nº: 10120.729366/2014-65 - Recorrente: EG TRANSPORTES SERVICOS E PECAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 15455.720029/2014-44 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS LEMOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10855.720683/2012-60 - Recorrente: DROGARIA SANTANA SOROCABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
90 - Processo nº: 10930.721083/2019-45 - Recorrente: LIBERATTI CHOCOLATES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
91 - Processo nº: 11065.720302/2018-05 - Recorrente: ESCALA ENCADERNACOES E LIVRARIA CRISTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 16636.001408/2009-17 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 66 a 101. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66 a 101, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10410.901488/2014-20 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 a 120. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 a 120, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo 10580.726908/2014-21 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 123 a 160. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 123 a 160, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 01: Acréscimos Legais / Juros de mora, Decadência/prescrição, Penalidades/Multa isolada e outros
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
1 - Processo nº: 16004.720167/2011-51 - Recorrente: SOLBOR BENEFICIAMENTO DE LATEX LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
2 - Processo nº: 10735.001495/94-71 - Embargante: TERMOLITE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
3 - Processo nº: 16024.000584/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANGASIL COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA - ME EM RECUPERACAO JUDICIAL
4 - Processo nº: 19515.004299/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
5 - Processo nº: 10240.002864/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MONTENEGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
6 - Processo nº: 18471.001602/2005-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DOREX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
7 - Processo nº: 13971.722455/2014-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TEX COTTON INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
8 - Processo nº: 13827.003372/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: R.K.T - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
9 - Processo nº: 19515.000747/2006-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COTTON FIO FIACAO LTDA - ME
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
10 - Processo nº: 19647.004531/2005-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TELPA CELULAR S/A
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
11 - Processo nº: 16327.001681/2010-61 - Recorrentes: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
12 - Processo nº: 10665.001040/2005-21 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10665.001041/2005-76 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
14 - Processo nº: 10183.004350/2006-00 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
15 - Processo nº: 18471.001003/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVICOS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
16 - Processo nº: 10435.000515/2010-33 - Recorrente: SOBRAL JEANS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
17 - Processo nº: 16004.000014/2008-99 - Recorrente: FRIGO VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
18 - Processo nº: 13116.001419/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO SUL ALIMENTOS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
19 - Processo nº: 11030.002465/2008-20 - Recorrente: MARPETRO TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
20 - Processo nº: 13819.723481/2014-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COBMETAIS COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
21 - Processo nº: 16151.720206/2018-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BARON ALIMENTOS LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
22 - Processo nº: 16327.720573/2015-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
23 - Processo nº: 10768.011669/2001-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RIO BRANCO SEGURADORA S/A
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
24 - Processo nº: 16327.001103/2004-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAS FACTORING LTDA
25 - Processo nº: 19515.007815/2008-11 - Recorrente: AES TIETE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
26 - Processo nº: 10240.001860/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: A C VAZ COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS - ME

DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 02: Compensação, Per/Dcomp, Nulidade, Drawback, Penalidades e outros.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
27 - Processo nº: 10620.000131/2003-02 - Recorrente: CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
28 - Processo nº: 10980.908516/2009-16 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10980.908505/2009-28 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10980.908506/2009-72 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
31 - Processo nº: 10980.920582/2009-56 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
32 - Processo nº: 13609.904086/2011-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
33 - Processo nº: 10930.002413/2003-32 - Embargante: ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
34 - Processo nº: 10711.007428/2006-14 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
35 - Processo nº: 12466.001951/2008-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA.
36 - Processo nº: 12466.004411/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA.
Relator(a): VALCIR GASSEN
37 - Processo nº: 10480.025193/99-03 - Recorrente: GUARARAPES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
38 - Processo nº: 13054.000691/2002-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HB COUROS LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
39 - Processo nº: 10925.003500/2007-18 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO IND. E COM. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10831.008592/2006-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRANFAR - COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.
41 - Processo nº: 19515.001063/2003-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: H & S - TRADING, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
42 - Processo nº: 12689.000437/00-69 - Recorrente: COMPANHIA QUIMICA METACRIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
43 - Processo nº: 12719.000424/2001-56 - Recorrente: PBG S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
44 - Processo nº: 11060.724527/2014-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LCD TELECOM REPRESENTACOES DE TELEFONIA E EQUIPAMENTOS LTDA
45 - Processo nº: 10283.006799/2003-23 - Recorrente: R.PRINT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10283.003963/2004-21 - Recorrente: R.PRINT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
47 - Processo nº: 11080.727618/2012-36 - Recorrente: CONDATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN

48 - Processo nº: 11131.001348/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INACE IATES LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
49 - Processo nº: 11050.720754/2013-33 - Recorrente: PAESE - COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 03: Compensação, Denúncia Espontânea, Crédito, Base de Cálculo e Outros.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
50 - Processo nº: 15892.000129/2009-34 - Recorrente: ACUCAREIRA QUATA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
51 - Processo nº: 13603.907097/2009-82 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
52 - Processo nº: 19515.001652/2006-93 - Recorrente: AVON COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
53 - Processo nº: 10980.004259/2007-71 - Embargante: GREGOR PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
54 - Processo nº: 10280.004604/2006-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Relator(a): VALCIR GASSEN
55 - Processo nº: 19647.006131/2004-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MALHAS FAMOSAS LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
56 - Processo nº: 16327.720063/2013-66 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
57 - Processo nº: 10580.003617/00-11 - Recorrente: ORGANIZACAO LEAO DO NORTE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
58 - Processo nº: 13002.000012/2004-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA
59 - Processo nº: 12157.000098/2009-47 - Recorrente: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
60 - Processo nº: 13706.001677/2003-11 - Embargante: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
61 - Processo nº: 10680.725536/2012-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
62 - Processo nº: 10680.912453/2012-74 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
63 - Processo nº: 16403.000027/2009-46 - Recorrente: PINC IS TIGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16403.000028/2009-91 - Recorrente: PINC IS TIGRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
65 - Processo nº: 16636.001408/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
66 - Processo nº: 11040.904319/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
67 - Processo nº: 11040.904320/2009-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
68 - Processo nº: 11040.904321/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
69 - Processo nº: 11040.904322/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
70 - Processo nº: 11040.904323/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
71 - Processo nº: 11040.904324/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
72 - Processo nº: 11040.904325/2009-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
73 - Processo nº: 11040.904326/2009-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
74 - Processo nº: 11040.904327/2009-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
75 - Processo nº: 11040.904328/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
76 - Processo nº: 11040.904329/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
77 - Processo nº: 11040.904330/2009-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
78 - Processo nº: 11040.904331/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
79 - Processo nº: 11040.904332/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
80 - Processo nº: 11040.904333/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
81 - Processo nº: 11040.904334/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
82 - Processo nº: 11040.904335/2009-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
83 - Processo nº: 11040.904336/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
84 - Processo nº: 11040.904337/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
85 - Processo nº: 11040.904573/2009-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
86 - Processo nº: 11040.904574/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
87 - Processo nº: 11040.904575/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
88 - Processo nº: 11040.904576/2009-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
89 - Processo nº: 11040.905263/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
90 - Processo nº: 11040.905265/2009-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
91 - Processo nº: 11040.905331/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
92 - Processo nº: 16636.001402/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
93 - Processo nº: 16636.001405/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
94 - Processo nº: 16636.001406/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
95 - Processo nº: 16636.001407/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
96 - Processo nº: 16636.001409/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
97 - Processo nº: 16636.001410/2009-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
98 - Processo nº: 16636.001411/2009-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
99 - Processo nº: 16636.001412/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
100 - Processo nº: 16636.001414/2009-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
101 - Processo nº: 16636.001415/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECON RIO GRANDE S/A
102 - Processo nº: 10650.901212/2010-95 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
103 - Processo nº: 10650.901214/2010-84 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 04: Crédito, Base de Cálculo e outros.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
104 - Processo nº: 11020.002942/2009-57 - Recorrente: SAN MARINO ONIBUS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11080.011702/2007-77 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11080.011708/2007-44 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
107 - Processo nº: 10410.901488/2014-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
108 - Processo nº: 10410.901490/2014-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
109 - Processo nº: 10410.901491/2014-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
110 - Processo nº: 10410.901492/2014-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
111 - Processo nº: 10410.901493/2014-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
112 - Processo nº: 10410.901494/2014-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
113 - Processo nº: 10410.901495/2014-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
114 - Processo nº: 10410.901496/2014-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
115 - Processo nº: 10410.901497/2014-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
116 - Processo nº: 10410.902754/2012-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
117 - Processo nº: 10410.903691/2012-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
118 - Processo nº: 10410.903692/2012-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
119 - Processo nº: 10410.903693/2012-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
120 - Processo nº: 10410.903694/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA
121 - Processo nº: 10920.000463/2003-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
122 - Processo nº: 10580.726908/2014-21 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
123 - Processo nº: 10580.727158/2014-12 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10580.727177/2014-31 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10580.730314/2013-33 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10580.902446/2014-54 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10580.902447/2014-07 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10580.902448/2014-43 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10580.902449/2014-98 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10580.902450/2014-12 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10580.902451/2014-67 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10580.902452/2014-10 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10580.902453/2014-56 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10580.902454/2014-09 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10580.902840/2014-92 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10580.903454/2013-37 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10580.903455/2013-81 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10580.903456/2013-26 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10580.903457/2013-71 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10580.903458/2013-15 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10580.903459/2013-60 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10580.903460/2013-94 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10580.903461/2013-39 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10580.903462/2013-83 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10580.903463/2013-28 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10580.903464/2013-72 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10580.903465/2013-17 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10580.903466/2013-61 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10580.903467/2013-14 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10580.903468/2013-51 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10580.903469/2013-03 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10580.903470/2013-20 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10580.903471/2013-74 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10580.912510/2011-62 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10580.912511/2011-15 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10580.912512/2011-51 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10580.912513/2011-04 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10580.912514/2011-41 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10580.912515/2011-95 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10580.912516/2011-30 - Recorrentes: BANCO ALVORADA S.A. e FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10166.722769/2012-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
162 - Processo nº: 16327.720113/2016-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
163 - Processo nº: 10320.720718/2014-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
164 - Processo nº: 10580.722670/2017-15 - Recorrente: SANTANA & ASSOCIADOS MARKETING E PROPAGANDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Tema 05: Penalidades/Multa de Ofício e Outros
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
165 - Processo nº: 10314.720504/2015-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
166 - Processo nº: 11080.000983/2005-71 - Recorrente: VERTICALI-CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema 06: Penalidades e Outros.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
167 - Processo nº: 10831.004055/2003-11 - Recorrentes: NOVAPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação da aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMERCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XX do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia, previsto no Apêndice 4, do Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 9.230, de 6 de 2017, para as exportações colombianas para o Brasil para os seguintes parâmetros:

Insumo 1:
Classificação Tarifária: 5402.11.00
Descrição do Insumo: Fio de alta tenacidade, de aramidas, mesmo texturizados
Título (DX): 1680 Dtex
Nº de filamentos: 1000
Nº de cabos: 1
Lustre: N.A
Composição: 100% aramida
Tipo: Aramida tipo 1040
Cor: Cru
Processo: Liso; filamento contínuo
Quantidade autorizada em Kg: 50.000
Insumo 2:
Classificação Tarifária: 5402.11.00
Descrição do Insumo: Fio de alta tenacidade, de aramidas, mesmo texturizados
Título (DX): 3600 Dtex
Nº de filamentos: 2000
Nº de cabos: 1
Lustre: N.A
Composição: 100% aramida
Tipo: Aramida tipo 1000
Cor: Cru
Processo: Liso; filamento contínuo
Quantidade autorizada em Kg: 110.000

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 3º, do apêndice 4, do Anexo IV do ACE 72, para efeitos das operações de exportação amparadas pelo Mecanismo, a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º da presente Portaria.

Art. 3º O período de prorrogação de aplicação do Mecanismo para os casos previstos no art. 1º da presente Portaria terá vigência de doze meses a contar do dia 21 de novembro de 2020.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e as diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da Rede +Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 127 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 e na Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos e as diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da Rede +Brasil.

§ 1º A Rede +Brasil tem por objetivo o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como a disponibilização de cursos, nas modalidades presencial e a distância, referentes às transferências da União operacionalizadas na Plataforma +Brasil.

§ 2º A implementação das atividades específicas de atuação na Rede +Brasil será pactuada por meio dos instrumentos jurídicos tratados nesta norma, em observação às competências e papeis institucionais de cada partícipe.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - acordo de cooperação da Rede +Brasil (AC): instrumento pelo qual são formalizadas as adesões à Rede +Brasil, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia, e as organizações da sociedade civil (OSCs), de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para o apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, e de fortalecimento da comunicação e transparência relativas às transferências da União;

II - acordo de cooperação técnica da Rede +Brasil (ACT): instrumento pelo qual são formalizadas as adesões à Rede +Brasil, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Economia, e órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, serviços sociais autônomos ou entidades privadas com fins lucrativos, para o apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, e de fortalecimento da comunicação e transparência relativas às transferências da União;

III - certificação do multiplicador: documento emitido pelo Ministério da Economia para comprovar que o profissional cumpriu a trilha de ensino proposta;

IV - coordenador(a) da Rede +Brasil: o(a) indicado(a) pela organização de primeira camada para realizar o acompanhamento do Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica da Rede +Brasil e organizar o funcionamento da respectiva Unidade Gestora, preferencialmente, do quadro de pessoal da instituição;

V - Fórum Nacional da Rede +Brasil de Transferências da União: encontro promovido pelo Ministério da Economia, com o objetivo de integrar os atores envolvidos na cadeia de transferências da União e interessados no tema, de forma a ampliar a comunicação, a capacitação, a transparência, a integridade e a inovação;

VI - Fórum Regional de Fortalecimento da Rede +Brasil: encontro promovido por parceiro do Elo dos Estados, no âmbito daquela unidade da federação, realizado em conjunto com parceiros do Elo Municipalista, com participação e integração de parceiros da Rede dos demais Elos e das respectivas Unidades Gestoras, com apoio técnico do Ministério da Economia, para a promoção da comunicação, da capacitação, da transparência, da integridade e da inovação entre os diversos atores das cadeias de transferências da União;

VII - Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr): modelo que estabelece práticas de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências de recursos da União;

VIII - multiplicador: agente, devidamente certificado, validado pelo coordenador da Rede +Brasil para ser agente disseminador, de forma gratuita, dos conteúdos apresentados nas capacitações ministradas pela Secretaria-Executiva da Rede +Brasil ou por seus parceiros delegados;

IX - painel gerencial: ferramenta tecnológica desenvolvida e disponibilizada pelo Departamento de Transferências da União (DETRU), que contém informações gerenciais das transferências da União operacionalizadas na Plataforma +Brasil;

X - Plataforma +Brasil: ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências da União;

XI - Rede +Brasil: rede de cooperação mútua entre participantes de órgãos e entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, constituída para o aprimoramento, a disseminação e o compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências e boas práticas voltadas à gestão e transparência nas transferências da União, bem como para a disponibilização de cursos, nas modalidades presencial e a distância, referentes aos fundamentos das transferências da União;

XII - Secretaria-Executiva da Rede +Brasil: representação do Ministério da Economia na Rede, à qual competirá o gerenciamento e o acompanhamento das ações e iniciativas da Rede +Brasil;

XIII - termo de adesão: instrumento padronizado, conforme modelo definido no Acordo de Cooperação Técnica ou no Acordo de Cooperação da Rede +Brasil, a ser firmado entre as instituições de primeira e segunda camada, para adesão das instituições de segunda camada à Rede +Brasil;

XIV - trilha de ensino: lista de cursos propostos e disponibilizados por parceiros da Rede +Brasil, divididos em níveis, obrigatórios para a formação de multiplicador;

XV - unidade gestora da Rede +Brasil: unidade organizacional de representação da Rede +Brasil do parceiro com o qual a União tenha celebrado Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica da Rede +Brasil;

XVI - unidade gestora da União (UGU): unidade responsável pela coordenação da Rede +Brasil no âmbito do Poder Executivo Federal;

XVII - unidade gestora das organizações da sociedade civil (UGOSC): unidade responsável pela coordenação da Rede +Brasil no âmbito de fóruns, redes e organizações da sociedade civil interessados em temas relativos a transferências de recursos públicos às OSCs;

XVIII - unidade gestora de conhecimento (UGCon): unidade responsável pela coordenação da Rede +Brasil no âmbito das instituições de ensino, capacitação e desenvolvimento de âmbito nacional, estadual e municipal;

XIX - unidade gestora de contas e de controle (UGC): unidade responsável pela coordenação da Rede +Brasil no âmbito dos órgãos de controle, das Côrtes de Contas e do Ministério Público;

XX - unidade gestora do judiciário (UGJud): unidade responsável pela coordenação da Rede +Brasil no âmbito do Poder Judiciário respectivo;

XXI - unidade gestora estadual (UGE): unidade responsável pela coordenação da Rede +Brasil no âmbito da unidade federativa estadual;

XXII - unidade gestora legislativa (UGL): unidade responsável pela coordenação da Rede +Brasil no âmbito do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;

XXIII - unidade gestora mercado e controle social (UGMercado): unidade responsável pela coordenação da Rede +Brasil nos segmentos das organizações:

a) com ou sem fins lucrativos que atuam no mercado, no âmbito das transferências da União; e

b) que visam, prioritariamente, à promoção do controle social.

XXIV - unidade gestora municipal (UGM): unidade responsável pela coordenação da Rede +Brasil no âmbito municipal da respectiva Unidade Federativa.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO

Art. 3º A Rede +Brasil atuará em 3 eixos:

I - melhoria da gestão: promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União;

II - capacitação: identificar, organizar, promover e difundir temáticas por meio da realização de cursos e encontros, com o objetivo de auxiliar os órgãos repassadores, recebedores, controle ou outros interessados, nas diferentes esferas de governo e de Poderes, na operacionalização da Plataforma +Brasil e suas ferramentas de gestão; e

III - comunicação e transparência: aprimorar as atividades de comunicação e transparência dos instrumentos de transferências da União operados na Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. O Departamento de Transferências da União, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia (DETRU/SEGES/SEDGG/ME) atuará como Secretaria-Executiva da Rede + Brasil, cabendo-lhe normatizar suas atividades e promover a articulação com seus membros.

CAPÍTULO III

dos elos E das instâncias da rede

Seção I

Dos Elos

Art. 4º A Rede +Brasil será composta pelos seguintes Elos:

I - Contas e Controle: composto por parceiros que atuam no controle externo e interno, Ministério Público e respectivas associações representativas;

II - Ensino: composto por instituições parceiras que atuam no campo da educação;

III - Estados: composto pelos estados e o Distrito Federal, bem como municípios adesos na segunda camada, parceiros da Rede;

IV - Justiça: composto por parceiros do Poder Judiciário e respectivas associações representativas;

V - Legislativo: composto por parceiros do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;

VI - Mercado e Controle Social: composto por instituições com ou sem fins lucrativos parceiras da Rede, que atuam no mercado das transferências da União e no respectivo controle social, e respectivas associações representativas;

VII - Municípios: composto pelas capitais, por municípios com população acima de 1 (um) milhão de habitantes e por instituições de representação municipal de âmbito nacional e estadual, parceiros da Rede, bem como municípios e representações municipais adesas na segunda camada;

VIII - Organização da Sociedade Civil: composto por fóruns, redes e organizações da sociedade civil interessados em temas relativos a transferências de recursos públicos às OSCs; e

IX - União: composto por parceiros de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Federal e por entidades Paraestatais ou instituições do Sistema S parceiras.

Seção II

Das Instâncias

Art. 5º Para fins de operacionalização de suas atividades, a Rede +Brasil contará com as seguintes instâncias:

I - Secretaria-Executiva da Rede +Brasil: instância máxima no âmbito da Rede +Brasil das Transferências da União, sob a gestão do Departamento de Transferências da União;

II - Coordenador(a) da Rede de cada órgão ou entidade parceiro, na forma definida no art. 2º, inc. IV, desta Instrução Normativa, e responsável pelas ações da Rede conforme área de competência;

III - Primeira Camada: instituições que poderão celebrar Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica da Rede +Brasil diretamente com o Ministério da Economia, conforme Anexo I; e

IV - Segunda Camada: instituições que poderão aderir à Rede +Brasil, por meio da celebração de Termo de Adesão, com as instituições da primeira camada, conforme Anexo I.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Rede +Brasil convocará reuniões técnicas de trabalho periódicas, no âmbito da Rede +Brasil, entre os representantes das Unidades Gestoras das instituições de primeira camada de cada elo.

§ 2º Poderá haver reuniões técnicas colaborativas em âmbito regional, organizadas por instituições parceiras dos diversos elos que atuam em uma mesma região geográfica, de forma a promover o diálogo de acordo com as demandas regionais.

§ 3º As demandas que não forem resolvidas durante as reuniões técnicas regionais deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da Rede, de forma a serem apresentadas e debatidas durante as reuniões definidas no § 1º.

Seção III

Das reuniões técnicas dos Órgãos e Entidades da Primeira Camada

Art. 6º As reuniões técnicas dos órgãos e entidades da primeira camada da Rede +Brasil serão realizadas por Elo, conforme definidos no art. 4º desta Instrução Normativa, e seguirão as seguintes diretrizes:

I - as reuniões serão realizadas periodicamente, por convocação da Secretaria-Executiva da Rede;

II - caberá à Secretaria-Executiva da Rede +Brasil a divulgação prévia da pauta e do calendário anual de reuniões;

III - participarão dessas reuniões técnicas um representante de cada órgão ou entidade da Primeira Camada do respectivo elo;

IV - as reuniões da Rede +Brasil serão abertas, salvo disposição contrária informada previamente pela Secretaria-Executiva da Rede;

V - eventuais decisões deverão ser atribuídas à Secretaria-Executiva da Rede, após debatidas com os parceiros da Rede +Brasil;

VI - as reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência; e

VII - as despesas de transporte e hospedagem dos participantes serão arcadas pelo órgão ou entidade que os participantes representam.

§ 1º A participação nas reuniões técnicas da Rede +Brasil é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal, ao aderirem à Rede, indicarão representantes, titular e suplente, das respectivas unidades estaduais de controle interno, para participarem das reuniões técnicas do Elo Contas e Controle.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 7º O ingresso na Rede +Brasil dar-se-á:

I - mediante celebração de Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica, diretamente com o Ministério da Economia, no caso das instituições posicionadas na primeira camada da Rede, conforme Anexo I; ou

II - mediante celebração de Termo de Adesão, entre as instituições distribuídas na segunda camada da Rede, diretamente com as instituições da primeira camada já parceiras.

Art. 8º Os instrumentos para adesão à Rede +Brasil seguirão padrões estipulados pela Secretaria-Executiva da Rede.

Art. 9º Caberá ao Departamento de Transferências da União fornecer ao interessado da primeira camada as informações necessárias, com vistas à celebração de Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica, para fins de adesão à Rede +Brasil.

§ 1º Após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica ou do Acordo de Cooperação, as instituições parceiras de primeira camada indicarão, ao Departamento de Transferências da União, um representante titular e um suplente, para atuarem como coordenadores da Rede.

§ 2º O coordenador da Rede será o ponto focal de interlocução com o Departamento de Transferências da União para os assuntos relacionados à Rede.

§ 3º O coordenador da Rede será responsável pela coordenação da Unidade Gestora da Rede +Brasil de sua instituição, de forma a organizar e acompanhar o funcionamento desta.

§ 4º Ficará a critério das instituições parceiras do Elo União a indicação de dois ou mais representantes, titulares e suplentes, para a função de coordenadores da Rede.

Art. 10. Caberá ao parceiro de primeira camada:

I - celebrar Termo de Adesão à Rede +Brasil com parceiros da segunda camada;

II - informar, ao Ministério da Economia, os parceiros que passaram a integrar a Rede;

III - fornecer, ao parceiro adeso de segunda camada, informações constantes do painel gerencial e aplicativos +Brasil;

IV - fornecer ao interessado da segunda camada as informações necessárias à celebração de Termo de Adesão; e

V - proporcionar, ao parceiro adeso de segunda camada, suporte de capacitação nas suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Após a formalização do Termo de Adesão, as instituições parceiras de segunda camada indicarão, à entidade de primeira camada com a qual foi formalizado o Termo, um representante para ser o ponto focal de interlocução dos assuntos relacionados à Rede.

Art. 11. As instituições de segunda camada de âmbito municipal poderão aderir à Rede +Brasil por meio da celebração de Termo de Adesão, com qualquer uma das instituições elencadas na primeira camada de âmbito municipal ou com a respectiva instituição de primeira camada de âmbito estadual ou distrital.

Art. 12. Excepcionalmente, as instituições de segunda camada poderão celebrar Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica diretamente com o Ministério da Economia nas seguintes hipóteses:

I - diante da ausência de representação de parceiro na Rede no âmbito da primeira camada da aludida Unidade Gestora;

II - em face da falta de atuação de parceiro da primeira camada quanto a ações para celebração de Termos de Adesão; ou

III - quando houver Acordo de Cooperação Técnica da Rede +Brasil celebrado com o Ministério da Economia vigente na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 13. No âmbito do Elo Organizações da Sociedade Civil (Elo OSC), são considerados de primeira camada e poderão celebrar Acordo de Cooperação diretamente com o Ministério da Economia:

I - organizações da sociedade civil associativas ou representativas, que representem 100 (cem) ou mais OSCs; ou

II - redes ou fóruns de organizações da sociedade civil, com ou sem número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que representem 100 (cem) ou mais OSCs.

§ 1º A comprovação de representação de que tratam os incisos I e II do caput será realizada por meio de apresentação de lista de associados ou representados, contendo ao menos os seguintes dados de cada OSC, rede ou movimento social representado:

I - nome da OSC, rede ou movimento social;

II - CNPJ, se houver; e

III - nome, endereço eletrônico e contato do responsável.

§ 2º As redes ou fóruns de organizações da sociedade civil sem CNPJ próprio, de que trata o inciso II do caput, deverão indicar uma organização da sociedade civil responsável, que representará a rede ou fórum para fins de assinatura do Acordo de Cooperação.

§ 3º Após comprovada representação mínima de que trata o caput, a OSC que assinará o Acordo de Cooperação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; e

IV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

§ 4º Nos casos de adesão, à Rede +Brasil, de redes ou fóruns sem CNPJ próprio, a OSC que representará a rede ou fórum para fins de assinatura do Acordo de Cooperação deverá, adicionalmente:

I - apresentar carta de princípios, documento constitutivo, instrumento ou ato equivalente que comprove a constituição do respectivo Fórum ou Rede; e

II - assumir a responsabilidade pelo cumprimento e comprovação de todas as obrigações decorrentes do Acordo de Cooperação.

§ 5º Organizações da sociedade civil individuais, movimentos sociais sem CNPJ constituído; federações de OSCs que representem menos de 100 (cem) OSCs; e redes ou fóruns de organizações da sociedade civil, com ou sem CNPJ próprios, que representem menos de 100 (cem) OSCs; poderão aderir à Rede +Brasil, mediante celebração de Termo de Adesão, diretamente com alguma instituição da primeira camada do Elo OSC que já houver assinado o Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DOS PARCEIROS

Art. 14. Os parceiros da Rede +Brasil deverão promover ações de melhoria da gestão no âmbito de sua competência por meio de:

I - utilização das informações dos painéis gerenciais e aplicativos +Brasil disponíveis no Portal da Plataforma +Brasil, para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento e a verificação da efetividade das políticas públicas;

II - adesão ao Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União e implementação dos planos de melhoria de governança e gestão;

III - incentivo ao monitoramento e controle social do uso dos recursos públicos;

IV - realização de eventos e capacitações para disseminação do conhecimento adquirido na Rede;

V - participação nos eventos promovidos pelos demais parceiros da Rede; e

VI - promoção e compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, metodologias de gestão, ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

Art. 15. Os parceiros da Rede +Brasil deverão promover ações de capacitação por meio de:

I - estímulo à formação de multiplicadores;

II - apoio ao multiplicador, se necessário, quando da realização de capacitação por ele promovida;

III - sensibilização quanto à participação nos cursos a distância disponíveis pelos parceiros;

IV - proposição de novas metodologias e plataformas de capacitação;

V - compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação; e

VI - atuação em prol da Rede e adesão de suas escolas de governo ao ACT da Rede +Brasil.

§ 1º O parceiro da Rede +Brasil que contemple, em seu Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação da Rede +Brasil, atuação no eixo de capacitação, deve registrar as informações referentes às ações realizadas, inclusive pelos multiplicadores indicados, no sistema próprio de gestão da Rede +Brasil.

§ 2º A atualização dos dados deve ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após concluídas as ações de capacitação, para certificar a atuação dos multiplicadores e para alimentar os dados da formação mínima de capacitados ali estabelecida, sob pena do parceiro perder o acesso ao painel gerencial.

Art. 16 A formação de multiplicadores, bem como sua atuação e manutenção de certificação, devem atender às seguintes regras:

I - a condição de multiplicador será atribuída à pessoa física que atender a requisitos prévios à sua certificação;

II - após aquisição da certificação, o multiplicador deverá atender a requisitos específicos;

III - os requisitos prévios compõem a etapa de formação e os posteriores a etapa de atuação;

IV - da etapa de formação de multiplicadores:

a) o interessado em se tornar multiplicador deve ser indicado por Coordenador da Rede + Brasil à Secretaria-Executiva da Rede;

b) o indicado deve participar de cursos específicos, de acordo com o calendário disponibilizado pela Secretaria-Executiva da Rede;

c) além dos cursos mencionados na alínea anterior, o interessado em ser multiplicador deve cumprir trilha de ensino divulgada no Portal da Plataforma +Brasil, conforme o nível de atuação pretendido; e

d) concluída a formação nos cursos, o indicado deve anuir ao termo de responsabilidade de multiplicador da Rede +Brasil.

V - da etapa de atuação dos multiplicadores:

a) o multiplicador deve atuar como disseminador do conhecimento adquirido, com a maior capilaridade possível; e

b) utilizar material didático distribuído pela Secretaria-Executiva da Rede em meio eletrônico.

§ 1º A finalização da trilha de ensino mencionada na alínea "c" do inciso IV é pré-requisito para participação nos cursos dispostos na alínea "a" do mesmo inciso.

§ 2º Fica vedada a utilização dos materiais didáticos citados na alínea "b" do inciso V para fins comerciais.

§ 3º A certificação recebida por cada multiplicador possui validade inicial de um ano, a contar da data de emissão.

§ 4º Durante o prazo mencionado no § 3º, é dever do multiplicador ofertar, no mínimo, 72 horas de aulas gratuitas, as quais devem ser comprovadas junto ao coordenador que o tenha indicado.

§ 5º A falta de comprovação da carga horária mínima de aulas gratuitas implicará na perda de direito de renovação da certificação de multiplicador.

§ 6º Os parceiros da Rede +Brasil poderão encaminhar, para avaliação da Secretaria-Executiva da Rede, sugestões em relação ao material e à metodologia utilizados nas capacitações.

§ 7º A certificação dos multiplicadores e a manutenção dessa condição dependem do envio dos documentos comprobatórios à Secretaria-Executiva da Rede, conforme orientações divulgadas no Portal da Plataforma +Brasil ou em outros canais de comunicação.

Art. 17. Os parceiros da Rede +Brasil deverão promover ações de comunicação e transparência por meio de:

I - compartilhamento de informações das ações da Rede +Brasil, no âmbito das respectivas unidades gestoras e áreas de atuação;

II - divulgação de atualizações normativas relativas às transferências da União;

III - estímulo à divulgação das informações relativas à aplicação e execução dos recursos públicos;

IV - divulgação de cursos dos parceiros da Rede +Brasil;

V - divulgação de ações e programas dos parceiros na temática de transferências da União e correlatas; e

VI - divulgação de material e metodologias adotadas nas capacitações realizadas pelos parceiros da Rede.

§ 1º Serão consideradas ações de fomento aos objetivos da Rede +Brasil, a realização e participação em eventos, tais como o Fórum Nacional das Transferências, os Fóruns Regionais de Fortalecimento da Rede +Brasil, as reuniões convocadas pela Secretaria-Executiva, entre outros.

§ 2º Outros meios de divulgação e interação podem ser estabelecidos pelos parceiros, com vistas à integração para a melhor efetividade da implementação das políticas públicas.

§ 3º Será disponibilizado, por meio do sistema de gestão dos parceiros da Rede +Brasil, fórum eletrônico de forma a permitir e facilitar a comunicação entre os participantes da Rede e entre estes e o cidadão.

Art. 18. Os parceiros da Rede +Brasil e os responsáveis indicados para acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica e Acordo de Cooperação da Rede +Brasil terão seus nomes e respectivos endereços eletrônicos divulgados no site do Portal da Plataforma +Brasil.

Art. 19. Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações gerados e obtidos no âmbito da Rede +Brasil para fins comerciais.

Art. 20. Caberá ao parceiro da respectiva Unidade Gestora fornecer, ao parceiro adeso de sua territorialidade e Elo, informações do painel gerencial e suporte de capacitação, nas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os parceiros da Rede +Brasil observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos em reuniões técnicas com representantes de cada Elo, sob a coordenação da Secretaria-Executiva da Rede.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa SEGES nº 1, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO I

Quadro de instituições parceiras da rede +brasil por camada

Unidade Gestora	Primeira Camada (celebra AC ou ACT diretamente com o Ministério da Economia)	Segunda Camada (celebra Termo de Adesão com instituição da primeira camada)
Unidade Gestora Estadual (UGE)	Estados Federativos e Distrito Federal	Municípios com menos de 1 milhão de habitantes Consórcios Interestaduais
Unidade Gestora Municipal (UGM)	Federações ou Associações Estaduais de Municípios	Municípios com menos de 1 milhão de habitantes Associações de Municípios Consórcios Municipais
	Capitais	Municípios com menos de 1 milhão de habitantes Associações de Municípios Consórcios Municipais
	Municípios acima de 1 milhão de habitantes	Municípios com menos de 1 milhão de habitantes Associações de Municípios Consórcios Municipais
	Confederações Nacionais de Municípios	Municípios com menos de 1 milhão de habitantes Associações de Municípios Consórcios Municipais
Unidade Gestora União (UGU)	Administração Direta do Poder Executivo Federal	-
	Administração Indireta do Poder Executivo Federal	-
	Paraestatais/Serviços Sociais Autônomos	-
Unidade Gestora de Contas e de Controle	Órgãos de Controle Externo da União Associações representativas de órgãos e membros de controle externo da União	Órgãos de Controle Externo Estadual Órgãos de Controle Externo Municipal Associações representativas de órgãos e membros de controle externo dos Estados e/ou Municípios
	Órgãos Controle Interno da União Associações representativas de órgãos e membros de controle interno da União	Órgãos de Controle Interno Municipal Associações representativas de órgãos e membros de controle interno dos Estados e/ou Municípios
	Órgãos do Ministério Público Associações representativas de órgãos do Ministério Público	Órgãos dos Ministérios Públicos dos Estados
Unidade Gestora do Judiciário (UGJud)	Tribunais de Justiça Tribunais Regionais Federais Tribunais Regionais do Trabalho Tribunais Eleitorais Tribunais Militares Associações representativas de órgãos e membros do Poder Judiciário	-
Unidade Gestora Mercado e Controle Social (UGMercado)	Empresas com fins lucrativos que atuem no mercado, com a temática de transferências da União Associações representativas dessas empresas com fins lucrativos	-
	Entidades sem fins lucrativos que atuem prioritariamente em controle social Associações representativas dessas entidades sem fins lucrativos	-
Unidade Gestora de Conhecimento (UGCon)	Escolas Nacionais	-
	Escolas Regionais	-
	Instituições de ensino diversas	-
	Universidades de todas as esferas	-
Unidade Gestora Legislativa (UGL)	Bancadas Estaduais Comissões Associações representativas de Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais e Distrital Assembleias Legislativas Estaduais Câmaras Municipais de capitais e de municípios acima de 1 milhão de habitantes Câmara Legislativa Distrital	Câmaras Municipais de Municípios com menos de 1 milhão de habitantes
Unidade Gestora das Organizações da Sociedade Civil (UGOSC)	Organizações da Sociedade Civil associativas ou representativas, que representem 100 (cem) ou mais OSCs. Redes ou Fóruns de organizações da sociedade civil, com ou sem CNPJ próprio, que representem 100 (cem) ou mais OSCs.	Organizações da Sociedade Civil individuais Movimentos Sociais sem CNPJ constituído Federações de OSCs que representem menos de 100 (cem) OSCs Redes ou Fóruns de organizações da sociedade civil, com ou sem CNPJ próprio, que representem menos de 100 (cem) OSCs.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL
DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS

PORTARIA DECIPEX/ME Nº 24.006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, do ex-Território Federal do Amapá.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS DA SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 2.132, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ALVES DA CRUZ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas relativas ao funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do extinto Território Federal do Amapá - CPPD-AP.

Parágrafo único. A CPPD-AP é um órgão colegiado, de natureza consultiva, constituída por docentes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para atender aos Professores pertencentes ao Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico -EBTT, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e aos integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico do extintos Territórios, de que trata o inciso II do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e aos integrantes da Carreira de Magistério, prevista na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CPPD E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Art. 2º À CPPD-AP caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou ao dirigente da Divisão de Pessoal no ex-Território do Amapá, integrantes da estrutura do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX, para formulação e acompanhamento da execução da política do pessoal docente do extinto Território Federal, relativamente a:

I - alteração do regime de trabalho docente;

II - avaliação de desempenho para fins de progressão horizontal e vertical;

III - afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós doutorado no país e no exterior;

IV - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições federias de ensino;

V - concessão de retribuição financeira decorrente de titulação; e

VI - participar do planejamento, organização, coordenação e análise do sistema de avaliação de desempenho nas Carreiras dos Docentes Federais descritos no parágrafo único do art. 1º desse regimento, lotados nos Estados, Municípios e Órgãos vinculados, com vistas à progressão funcional, acompanhando o enquadramento dos servidores nas tabelas de vencimentos nos termos da legislação vigente.

§ 1º Compete à CPPD-AP emitir parecer nos processos de solicitação de mudança de regime de trabalho docente, de que trata o inciso I do caput, conforme estabelecido no § 1º do artigo 22 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º Demais atribuições da CPPD-AP serão objeto de regulamentação pelo colegiado ou dirigente máximo do DECIPEX.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A CPPD-AP, será integrada por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, destes 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 1º Os integrantes da CPPD-AP terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 2 anos, sem direito a nova recondução ao cargo.

Art. 4º A CPPD-AP terá a seguinte organização administrativa:

I - Colegiado;

II - Presidência; e

III - Secretaria.

Art. 5º O Colegiado é constituído de todos os membros da CPPD-AP, aos quais compete:

I - eleger o Presidente da CPPD-AP;

II - deliberar sobre matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas, decisões e resoluções;

III - comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação pela Comissão;

V - solicitar vistas de processos, apresentados em reuniões da CPPD-AP observando-se os prazos legais;

VI - apreciar e votar pareceres emitidos pelos representantes;

VII- elaborar e propor alteração do regimento interno da CPPD-AP;

VIII - decidir sobre recursos em grau de revisão; e

IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. O Colegiado constitui a instância máxima de deliberação do órgão, decidindo por maioria de votos dos presentes às sessões.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - representar a Comissão perante as instâncias administrativas;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - distribuir, para exame, aos membros da CPPD-AP, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão;

V - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VI - decidir sobre os casos de urgência, ad-referendum da Comissão;

VII - acompanhar as atividades da Comissão; e

VIII - desempenhar outras atividades previstas na legislação.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos legais.

§ 2º Na falta ou impedimento simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante da CPPD-AP mais antigo no Magistério dos Planos de Carreiras de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Regimento. Em caso de empate neste critério, o mais idoso entre eles.

Art. 7º Compete à Secretaria:

I - preparar todo o material produzido pela CPPD-AP;

II - organizar os arquivos;

III - receber e expedir documentos da CPPD-AP;

IV - fazer o controle dos Membros da Comissão;

V - lavrar atas das reuniões da CPPD-AP; e

VI - realizar outras atividades administrativas por designação do Presidente.

Art. 8º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões, tomando ciência das atividades em curso, tendo direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único. Na falta de membro titular, o suplente assumirá com direito a voto na referida reunião.

CAPÍTULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º As subcomissões devem ser compostas pelos membros da CPPD-AP, dentre os quais é feita a escolha do coordenador em reunião ordinária com as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Subcomissão, assim como delegar competências de acordo com as necessidades;

II - solicitar parecer técnico e jurídico, em estâncias superiores;

III - atribuir funções aos membros da Subcomissão;

IV - convocar os suplentes da Subcomissão, em caso de faltas ou impedimentos dos membros titulares; e

V - apresentar relatório à CPPD-AP, quando solicitado.

Art. 10. A Subcomissão poderá encaminhar à CPPD-AP processos para apreciação e/ou análise quando não houver consenso acerca da demanda.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS TITULARES

Art. 11. São atribuições dos membros titulares da CPPD-AP:

I - pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da CPPD-AP;

II - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

III - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas ;

IV - executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo Presidente;

V - comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando ausências com prazo mínimo de 3 (três) horas de antecedência;

VI - solicitar, quando necessário, vista de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações nos âmbitos jurídico, técnico ou fora deles quando relacionados aos processos em discussão; e

VII - representar a CPPD-AP em atividades correlatas no âmbito da Divisão de Pessoal do ex-Território do Amapá ou em qualquer órgão, quando designado pelo Colegiado ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art 12. A CPPD-AP e as Subcomissões reunir-se-ão ordinariamente, quinzenalmente, para análise processual ou das matérias colocadas em pauta e extraordinariamente quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido seu calendário de reuniões.

§ 2º O Presidente e o coordenador da Subcomissão comunicarão à DIGEP-AP, a data e a hora das reuniões, publicando o cronograma de reuniões ordinárias em Boletim de Serviço.

§ 3º A ata a ser aprovada em reunião subsequente poderá ser distribuída por meio eletrônico aos membros presentes na reunião da CPPD-AP e Subcomissão em até setenta e duas horas do término da reunião, para conhecimento e análise.

Art. 13. Na ata das reuniões deverão constar, obrigatoriamente:

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, pauta, bem como pessoas especialmente convidadas;

II - menção de expediente da reunião e resumo das comunicações; e

III - resumo das discussões ocorridas a propósito dos assuntos tratados e as decisões.

Parágrafo único. A ata a ser aprovada em reunião subsequente poderá ser distribuída por e-mail aos membros presentes na reunião da CPPD-AP e Subcomissão em até 72 (setenta e duas) horas após a reunião, para conhecimento e análise.

Art. 14. O comparecimento às reuniões é obrigatório aos membros titulares.

Art. 15. As reuniões da CPPD-AP e Subcomissão obedecerão à verificação de quórum, expediente e ordem do dia.

§1º O expediente destina-se à leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e à leitura de documentos recebidos ou expedidos.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e votação das seguintes matérias: parecer e relatórios, propostas ou requerimentos e apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 16. O Presidente e o coordenador da Subcomissão, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, mediante a anuência dos presentes, procederá a inclusão, dará prioridade ou atribuirá urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 17. Ficam impedidos de votar os membros cujo processo pessoal esteja sendo analisado.

Art. 18. Será considerado afastado definitivo da CPPD-AP quando o membro titular:

I - faltar sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E PENALIDADES

Art. 19. A consulta à comunidade docente será feita por meio de inscrição em link/e-mail disponível pelo DECIPEX, dos candidatos a compor a Comissão, em um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 1º Após a inscrição dos candidatos, um representante da DIGEP-AP coordenará o processo de eleição dos membros.

§ 2º A eleição ocorrerá por processo convencional, mediante voto, por aclamação ou organizada de forma virtual/eletrônica.

§ 3º No caso de opção pela forma de aclamação, quando houver chapa única.

§ 4 Após eleitos os 7 membros titulares e 7 membros suplentes será realizada a eleição do Presidente da Comissão, a ser eleito com o voto dos 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, eleitos pela comunidade docente.

§ 5º Cabe ao Presidente eleito a escolha do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 6º Concluída a eleição dos membros e do Presidente, o Diretor do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX homologará a posse dos membros, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

Art. 20. São requisitos para participar como candidato à CPPD-AP:

I - ser professor da Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro do extinto Território Federal do Amapá, ser professor do Magistério do Ensino Básico Federal do extinto Território do Amapá, ou ser integrante da Carreira de Magistério prevista na Lei nº 13.681, de 2018;

II - ser portador de no mínimo diploma de graduação, ou habilitação legal equivalente, não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe formalizada ou seção sindical; e

III - ter disponibilidade de tempo e conhecimento das carreiras do magistério.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Após o primeiro ano de funcionamento da CPPD-AP, fica instituído o mês de dezembro para a apresentação do relatório anual de atividades desenvolvidas, com o detalhamento referente as ações sobre o grupo Magistério do Quadro de Pessoal dos extintos Territórios Federais, à DIGEP-AP, da estrutura do DECIPEX.

Art. 22. O presente regimento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante solicitação formal da CPPD-AP, submetida à aprovação do DECIPEX.

Art. 23. A DIGEP-AP, prestará o apoio administrativo e logístico para o funcionamento da Comissão.

Art. 24. Fica facultada à CPPD-AP requerer, mediante justificativa, a assessoria específica de professores oriundos do extinto Território Federal do Amapá para atuar nas atividades desenvolvida na CPPD-AP.

Art. 25. Haverá nova eleição quando ocorrer vacância de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos membros da comissão.

Art. 26. Os casos omissos na aplicação deste regimento serão resolvidos pelo DECIPEX.

PORTARIA DECIPEX/ME Nº 24.011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, do ex-Território Federal de Rondônia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS DA SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 2.132, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ALVES DA CRUZ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas relativas ao funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do extinto Território Federal de Rondônia- CPPD-RO.

Parágrafo único. A CPPD-RO é um órgão colegiado, de natureza consultiva, constituída por docentes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal de Rondônia, para atender aos Professores pertencentes ao Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico -EBTT e aos integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico do extintos Territórios, de que trata o inciso II do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e aos integrantes da Carreira de Magistério, prevista na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CPPD E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Art. 2º À CPPD-RO caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou ao dirigente da Divisão de Pessoal no ex-Território de Rondônia, integrante da estrutura do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX, para formulação e acompanhamento da execução da política do pessoal docente do extinto Território Federal, relativamente a:

I - alteração do regime de trabalho docente;

II - avaliação de desempenho para fins de progressão horizontal e vertical;

III - afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós doutorado no país e no exterior;

IV - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições federias de ensino;

V - concessão de retribuição financeira decorrente de titulação; e

VI - participar do planejamento, organização, coordenação e análise do sistema de avaliação de desempenho nas Carreiras dos Docentes Federais descritos no parágrafo único do art. 1º desse regimento, lotados nos Estados, Municípios e Órgãos vinculados, com vistas à progressão funcional, acompanhando o enquadramento dos servidores nas tabelas de vencimentos nos termos da legislação vigente.

§ 1º Compete à CPPD-RO emitir parecer nos processos de solicitação de mudança de regime de trabalho docente, de que trata o inciso I do caput, conforme estabelecido no § 1º do artigo 22 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º Demais atribuições da CPPD-RO serão objeto de regulamentação pelo colegiado ou dirigente máximo do DECIPEX.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A CPPD-RO, será integrada por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, destes 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 1º Os integrantes da CPPD-RO terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 2 anos, sem direito a nova recondução ao cargo.

Art. 4º A CPPD-RO terá a seguinte organização administrativa:

I - Colegiado;

II - Presidência; e

III - Secretaria.

Art. 5º O Colegiado é constituído de todos os membros da CPPD-RO, aos quais compete:

I - eleger o Presidente da CPPD-RO;

II - deliberar sobre matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas, decisões e resoluções;

III - comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação pela Comissão;

V - solicitar vistas de processos, apresentados em reuniões da CPPD-RO observando-se os prazos legais;

VI - apreciar e votar pareceres emitidos pelos representantes;

VII- elaborar e propor alteração do regimento interno da CPPD-RO;

VIII - decidir sobre recursos em grau de revisão; e

IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. O Colegiado constitui a instância máxima de deliberação do órgão, decidindo por maioria de votos dos presentes às sessões.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - representar a Comissão perante as instâncias administrativas;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - distribuir, para exame, aos membros da CPPD-RO, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão;

V - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VI - decidir sobre os casos de urgência, ad-referendum da Comissão;

VII - acompanhar as atividades da Comissão; e

VIII - desempenhar outras atividades previstas na legislação.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos legais.

§ 2º Na falta ou impedimento simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante da CPPD-RO mais antigo no Magistério dos Planos de Carreiras de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Regimento. Em caso de empate neste critério, o mais idoso entre eles.

Art. 7º Compete à Secretaria:

I - preparar todo o material produzido pela CPPD-RO;

II - organizar os arquivos;

III - receber e expedir documentos da CPPD-RO;

IV - fazer o controle dos Membros da Comissão;

V - lavrar atas das reuniões da CPPD-RO; e

VI - realizar outras atividades administrativas por designação do Presidente.

Art. 8º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões, tomando ciência das atividades em curso, tendo direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único. Na falta de membro titular, o suplente assumirá com direito a voto na referida reunião.

CAPÍTULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º As subcomissões devem ser compostas pelos membros da CPPD-RO, dentre os quais é feita a escolha do coordenador em reunião ordinária com as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Subcomissão, assim como delegar competências de acordo com as necessidades;

II - solicitar parecer técnico e jurídico, em estâncias superiores;

III - atribuir funções aos membros da Subcomissão;

IV - convocar os suplentes da Subcomissão, em caso de faltas ou impedimentos dos membros titulares; e

V - apresentar relatório à CPPD-RO, quando solicitado.

Art. 10. A Subcomissão poderá encaminhar à CPPD-RO processos para apreciação e/ou análise quando não houver consenso acerca da demanda.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS TITULARES

Art. 11. São atribuições dos membros titulares da CPPD-RO:

I - pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da CPPD-RO;

II - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

III - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas ;

IV - executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo Presidente;

V - comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando ausências com prazo mínimo de 3 (três) horas de antecedência;

VI - solicitar, quando necessário, vista de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações nos âmbitos jurídico, técnico ou fora deles quando relacionados aos processos em discussão; e

VII - representar a CPPD-RO em atividades correlatas no âmbito da Divisão de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia ou em qualquer órgão, quando designado pelo Colegiado ou pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art 12. A CPPD-RO e as Subcomissões reunir-se-ão ordinariamente, quinzenalmente, para análise processual ou das matérias colocadas em pauta e extraordinariamente quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido seu calendário de reuniões.

§ 2º O Presidente e o coordenador da Subcomissão comunicarão à DIGEP-RO, a data e a hora das reuniões, publicando o cronograma de reuniões ordinárias em Boletim de Serviço.

§ 3º A ata a ser aprovada em reunião subsequente poderá ser distribuída por meio eletrônico aos membros presentes na reunião da CPPD-RO e Subcomissão em até setenta e duas horas do término da reunião, para conhecimento e análise.

Art. 13. Na ata das reuniões deverão constar, obrigatoriamente:

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, pauta, bem como pessoas especialmente convidadas;

II - menção de expediente da reunião e resumo das comunicações; e

III - resumo das discussões ocorridas a propósito dos assuntos tratados e as decisões.

Parágrafo único. A ata a ser aprovada em reunião subsequente poderá ser distribuída por e-mail aos membros presentes na reunião da CPPD-RO e Subcomissão em até 72 (setenta e duas) horas após a reunião, para conhecimento e análise.

Art. 14. O comparecimento às reuniões é obrigatório aos membros titulares.

Art. 15. As reuniões da CPPD-RO e Subcomissão obedecerão à verificação de quórum, expediente e ordem do dia.

§1º O expediente destina-se à leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e à leitura de documentos recebidos ou expedidos.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e votação das seguintes matérias: parecer e relatórios, propostas ou requerimentos e apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 16. O Presidente e o coordenador da Subcomissão, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, mediante a anuência dos presentes, procederá a inclusão, dará prioridade ou atribuirá urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 17. Ficam impedidos de votar os membros cujo processo pessoal esteja sendo analisado.

Art. 18. Será considerado afastado definitivo da CPPD-RO quando o membro titular:

I - faltar sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E PENALIDADES

Art. 19. A consulta à comunidade docente será feita por meio de inscrição em link/e-mail disponível pelo DECIPEX, dos candidatos a compor a Comissão, em um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 1º Após a inscrição dos candidatos, um representante da DIGEP-RO coordenará o processo de eleição dos membros.

§ 2º A eleição ocorrerá por processo convencional, mediante voto, por aclamação ou organizada de forma virtual/eletrônica.

§ 3º No caso de opção pela forma de aclamação, quando houver chapa única.

§ 4 Após eleitos os 7 membros titulares e 7 membros suplentes será realizada a eleição do Presidente da Comissão, a ser eleito com o voto dos 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, eleitos pela comunidade docente.

§ 5º Cabe ao Presidente eleito a escolha do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 6º Concluída a eleição dos membros e do Presidente, o Diretor do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX homologará a posse dos membros, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

Art. 20. São requisitos para participar como candidato à CPPD-RO:

I - ser professor da Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro do extinto Território Federal de Rondônia, ser professor do Magistério do Ensino Básico Federal do extinto Território de Rondônia, ou ser integrante da Carreira de Magistério prevista na Lei nº 13.681, de 2018;

II - ser portador de no mínimo diploma de graduação, ou habilitação legal equivalente, não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe formalizada ou seção sindical; e

III - ter disponibilidade de tempo e conhecimento das carreiras do magistério.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Após o primeiro ano de funcionamento da CPPD-RO, fica instituído o mês de dezembro para a apresentação do relatório anual de atividades desenvolvidas, com o detalhamento referente as ações sobre o grupo Magistério do Quadro de Pessoal dos extintos Territórios Federais, à DIGEP-RO, da estrutura do DECIPEX.

Art. 22. O presente regimento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante solicitação formal da CPPD-RO, submetida à aprovação do DECIPEX.

Art. 23. A DIGEP-RO, prestará o apoio administrativo e logístico para o funcionamento da Comissão.

Art. 24. Fica facultada à CPPD-RO requerer, mediante justificativa, a assessoria específica de professores oriundos do extinto Território Federal de Rondônia para atuar nas atividades desenvolvida na CPPD-RO.

Art. 25. Haverá nova eleição quando ocorrer vacância de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos membros da comissão.

Art. 26. Os casos omissos na aplicação deste regimento serão resolvidos pelo DECIPEX.

PORTARIA DECIPEX/ME Nº 24.012, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, do ex-Território Federal de Roraima.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INATIVOS, PENSIONISTAS E ÓRGÃOS EXTINTOS DA SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 2.132, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, do ex-Território Federal de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ALVES DA CRUZ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas relativas ao funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do extinto Território Federal de Roraima- CPPD-RR

Parágrafo único. A CPPD-RR é um órgão colegiado, de natureza consultiva, constituída por docentes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal de Roraima, para atender aos Professores pertencentes ao Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico -EBTT e aos integrantes do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico dos extintos Territórios, de que trata o inciso II do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e aos integrantes da Carreira de Magistério, prevista na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CPPD E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROSArt. 2º À CPPD-RR caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou ao dirigente da Divisão de Pessoal no ex-Território de Roraima, integrantes da estrutura do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX, para formulação e acompanhamento da execução da política do pessoal docente do extinto Território Federal, relativamente a:

I - alteração do regime de trabalho docente;

II - avaliação de desempenho para fins de progressão horizontal e vertical;

III - afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós doutorado no país e no exterior;

IV - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições federias de ensino;

V - concessão de retribuição financeira decorrente de titulação; e

VI - participar do planejamento, organização, coordenação e análise do sistema de avaliação de desempenho nas Carreiras dos Docentes Federais descritos no parágrafo único do art. 1º desse regimento, lotados nos Estados, Municípios e Órgãos vinculados, com vistas à progressão funcional, acompanhando o enquadramento dos servidores nas tabelas de vencimentos nos termos da legislação vigente.

§ 1º Compete à CPPD-RR emitir parecer nos processos de solicitação de mudança de regime de trabalho docente, de que trata o inciso I do caput, conforme estabelecido no § 1º do artigo 22 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 2º Demais atribuições da CPPD-RR serão objeto de regulamentação pelo colegiado ou dirigente máximo do DECIPEX.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A CPPD-RR, será integrada por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, destes 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 1º Os integrantes da CPPD-RR terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 2 anos, sem direito a nova recondução ao cargo.

Art. 4º A CPPD-RR terá a seguinte organização administrativa:

I - Colegiado;

II - Presidência; e

III - Secretaria.

Art. 5º O Colegiado é constituído de todos os membros da CPPD-RR, aos quais compete:

I - eleger o Presidente da CPPD-RR;

II - deliberar sobre matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas, decisões e resoluções;

III - comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação pela Comissão;

V - solicitar vistas de processos, apresentados em reuniões da CPPD-RR observando-se os prazos legais;

VI - apreciar e votar pareceres emitidos pelos representantes;

VII- elaborar e propor alteração do regimento interno da CPPD-RR;

VIII - decidir sobre recursos em grau de revisão; e

IX - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência da Comissão.

Parágrafo único. O Colegiado constitui a instância máxima de deliberação do órgão, decidindo por maioria de votos dos presentes às sessões.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - representar a Comissão perante as instâncias administrativas;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - distribuir, para exame, aos membros da CPPD-RR, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - baixar normas complementares necessárias ao funcionamento da Comissão;

V - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VI - decidir sobre os casos de urgência, ad-referendum da Comissão;

VII - acompanhar as atividades da Comissão; e

VIII - desempenhar outras atividades previstas na legislação.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos legais.

§ 2º Na falta ou impedimento simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante da CPPD-RR mais antigo no Magistério dos Planos de Carreiras de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Regimento. Em caso de empate neste critério, o mais idoso entre eles.

Art. 7º Compete à Secretaria:

I - preparar todo o material produzido pela CPPD-RR;

II - organizar os arquivos;

III - receber e expedir documentos da CPPD-RR;

IV - fazer o controle dos Membros da Comissão;

V - lavrar atas das reuniões da CPPD-RR; e

VI - realizar outras atividades administrativas por designação do Presidente.

Art. 8º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões, tomando ciência das atividades em curso, tendo direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único. Na falta de membro titular, o suplente assumirá com direito a voto na referida reunião.

CAPÍTULO IV

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º As subcomissões devem ser compostas pelos membros da CPPD-RR, dentre os quais é feita a escolha do coordenador em reunião ordinária com as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Subcomissão, assim como delegar competências de acordo com as necessidades;

II - solicitar parecer técnico e jurídico, em estâncias superiores;

III - atribuir funções aos membros da Subcomissão;

IV - convocar os suplentes da Subcomissão, em caso de faltas ou impedimentos dos membros titulares; e

V - apresentar relatório à CPPD-RR, quando solicitado.

Art. 10. A Subcomissão poderá encaminhar à CPPD-RR processos para apreciação e/ou análise quando não houver consenso acerca da demanda.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS TITULARES

Art. 11. São atribuições dos membros titulares da CPPD-RR:

I - pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência da CPPD-RR;

II - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

III - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas ;

IV - executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo Presidente;

V - comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos, justificando ausências com prazo mínimo de 3 (três) horas de antecedência;

VI - solicitar, quando necessário, vista de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou requisitar informações nos âmbitos jurídico, técnico ou fora deles quando relacionados aos processos em discussão; e

VII - representar a CPPD-RR em atividades correlatas no âmbito da Divisão de Pessoal do ex-Território de Roraima ou em qualquer órgão, quando designado pelo Colegiado ou pelo Presidente.

CPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art 12. A CPPD-RR e as Subcomissões reunir-se-ão ordinariamente, quinzenalmente, para análise processual ou das matérias colocadas em pauta e extraordinariamente quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido seu calendário de reuniões.

§ 2º O Presidente e o coordenador da Subcomissão comunicarão à DIGEP-RR, a data e a hora das reuniões, publicando o cronograma de reuniões ordinárias em Boletim de Serviço.

§ 3º A ata a ser aprovada em reunião subsequente poderá ser distribuída por meio eletrônico aos membros presentes na reunião da CPPD-RR e Subcomissão em até setenta e duas horas do término da reunião, para conhecimento e análise.

Art. 13. Na ata das reuniões deverão constar, obrigatoriamente:

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, pauta, bem como pessoas especialmente convidadas;

II - menção de expediente da reunião e resumo das comunicações; e

III - resumo das discussões ocorridas a propósito dos assuntos tratados e as decisões.

Parágrafo único. A ata a ser aprovada em reunião subsequente poderá ser distribuída por e-mail aos membros presentes na reunião da CPPD-RR e Subcomissão em até 72 (setenta e duas) horas após a reunião, para conhecimento e análise.

Art. 14. O comparecimento às reuniões é obrigatório aos membros titulares.

Art. 15. As reuniões da CPPD-RR e Subcomissão obedecerão à verificação de quórum, expediente e ordem do dia.

§1º O expediente destina-se à leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e à leitura de documentos recebidos ou expedidos.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e votação das seguintes matérias: parecer e relatórios, propostas ou requerimentos e apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 16. O Presidente e o coordenador da Subcomissão, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, mediante a anuência dos presentes, procederá a inclusão, dará prioridade ou atribuirá urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 17. Ficam impedidos de votar os membros cujo processo pessoal esteja sendo analisado.

Art. 18. Será considerado afastado definitivo da CPPD-RR quando o membro titular:

I - faltar sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E PENALIDADES

Art. 19. A consulta à comunidade docente será feita por meio de inscrição em link/e-mail disponível pelo DECIPEX, dos candidatos a compor a Comissão, em um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 1º Após a inscrição dos candidatos, um representante da DIGEP-RR coordenará o processo de eleição dos membros.

§ 2º A eleição ocorrerá por processo convencional, mediante voto, por aclamação ou organizada de forma virtual/eletrônica.

§ 3º No caso de opção pela forma de aclamação, quando houver chapa única.

§ 4 Após eleitos os 7 membros titulares e 7 membros suplentes será realizada a eleição do Presidente da Comissão, a ser eleito com o voto dos 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, eleitos pela comunidade docente.

§ 5º Cabe ao Presidente eleito a escolha do Vice-Presidente e do Secretário.

§ 6º Concluída a eleição dos membros e do Presidente, o Diretor do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos - DECIPEX homologará a posse dos membros, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

Art. 20. São requisitos para participar como candidato à CPPD-RR:

I - ser professor da Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro do extinto Território Federal de Roraima, ser professor do Magistério do Ensino Básico Federal do extinto Território de Roraima, ou ser integrante da Carreira de Magistério prevista na Lei nº 13.681, de 2018;

II - ser portador de no mínimo diploma de graduação, ou habilitação legal equivalente, não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe formalizada ou seção sindical; e

III - ter disponibilidade de tempo e conhecimento das carreiras do magistério.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Após o primeiro ano de funcionamento da CPPD-RR, fica instituído o mês de dezembro para a apresentação do relatório anual de atividades desenvolvidas, com o detalhamento referente as ações sobre o grupo Magistério do Quadro de Pessoal dos extintos Territórios Federais, à DIGEP-RR, da estrutura do DECIPEX.

Art. 22. O presente regimento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante solicitação formal da CPPD-RR submetida à aprovação do DECIPEX.

Art. 23. A DIGEP-RR, prestará o apoio administrativo e logístico para o funcionamento da Comissão.

Art. 24. Fica facultada à CPPD-RR requerer, mediante justificativa, a assessoria específica de professores oriundos do extinto Território Federal de Roraima para atuar nas atividades desenvolvida na CPPD-RR.

Art. 25. Haverá nova eleição quando ocorrer vacância de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos membros da comissão.

Art. 26. Os casos omissos na aplicação deste regimento serão resolvidos pelo DECIPEX.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 24.069, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 551.812.623,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1, III, alíneas "c", "e", "f", item "1", "h" e "j", item "1", e V, e §§ 3º, 7º e 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 551.812.623,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e vinte e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.100.000**
		Atividades							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.100.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.100.000
			F	4	2	90	0	144	1.100.000
	4002	**Segurança Institucional**							**7.239.541**
		Atividades							
04 122	**4002 219M**	**Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)**							**20.000**
04 122	4002 219M 0001	Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) - Nacional							20.000
			F	4	2	90	0	144	20.000
04 126	**4002 21AP**	**Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação**							**241.019**
04 126	4002 21AP 0001	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação - Nacional							241.019
			F	4	2	90	0	100	164.000
			F	4	2	90	0	144	77.019
04 122	**4002 4693**	**Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades**							**6.173.522**
04 122	4002 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							6.173.522
			F	4	2	90	0	100	2.673.522
			F	4	2	90	0	144	3.500.000
		Projetos							
04 122	**4002 15R5**	**Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR)**							**805.000**
04 122	4002 15R5 5664	Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR) - Em Brasília - DF							805.000
			F	3	2	90	0	100	805.000
TOTAL - FISCAL									**8.339.541**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.339.541**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4001	**Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal**							**5.799.391**
		Atividades							
24 722	**4001 20B5**	**Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação**							**5.799.391**
24 722	4001 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							5.799.391
			F	3	2	90	0	372	5.799.391
TOTAL - FISCAL									**5.799.391**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.799.391**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4001	**Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal**							**5.548.542**
		Atividades							
04 662	**4001 2804**	**Publicações Oficiais**							**5.548.542**
04 662	4001 2804 0001	Publicações Oficiais - Nacional							5.548.542
			F	3	2	90	0	150	810.542
			F	3	2	90	0	350	4.738.000
TOTAL - FISCAL									**5.548.542**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.548.542**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**18.026**
		Operações Especiais							

04 211	**0909 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**18.026**
04 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior	F	3	2	80	0	100	18.026
									18.026
	2211	**Inserção Econômica Internacional**							**100.000**
		Atividades							
04 122	**2211 20QN**	**Gestão de Assuntos Internacionais**							**100.000**
04 122	2211 20QN 0001	Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
									100.000
	2212	**Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade**							**138.000**
		Atividades							
22 661	**2212 21B0**	**Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória**							**138.000**
22 661	2212 21B0 0001	Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória - Nacional	F	4	2	90	0	100	138.000
									138.000
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**5.154.270**
		Atividades							
04 126	**2215 20Z7**	**Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil**							**5.154.270**
04 126	2215 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional	F	3	2	90	0	300	5.154.270
									5.154.270
TOTAL - FISCAL									**5.410.296**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.410.296**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.595.513**
		Atividades							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**771.930**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	771.930
									771.930
04 125	**0032 20VF**	**Fortalecimento Institucional**							**4.914.000**
04 125	0032 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional	F	4	2	90	0	150	4.914.000
									4.914.000
04 126	**0032 20VG**	**Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**							**3.909.583**
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	4	2	90	0	139	3.909.583
									3.909.583
TOTAL - FISCAL									**9.595.513**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.595.513**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**180.000**
		Atividades							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**180.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	180.000
									180.000
	4003	**Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira**							**4.300.000**
		Atividades							
04 125	**4003 21B1**	**Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional**							**4.300.000**
04 125	4003 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.300.000
									4.300.000
TOTAL - FISCAL									**4.480.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.480.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**70.000**
		Atividades							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**70.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174	70.000
									70.000
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**30.000**
		Atividades							
04 123	**2215 20WU**	**Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários**							**30.000**
04 123	2215 20WU 0001	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional	F	4	2	90	0	174	30.000
									30.000
TOTAL - FISCAL									**100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.360.000**
		Atividades							
22 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.360.000**
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.360.000
			F	3	2	90	0	374	2.360.000
	2212	**Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade**							**531.860**
		Atividades							
22 665	**2212 214I**	**Gestão da metrologia legal e de avaliação da conformidade**							**531.860**
22 665	2212 214I 0001	Gestão da metrologia legal e de avaliação da conformidade - Nacional							531.860
			F	3	2	90	0	374	531.860
TOTAL - FISCAL									**2.891.860**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.891.860**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.742.591**
		Atividades							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.742.591**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.742.591
			F	3	2	90	0	100	6.742.591
TOTAL - FISCAL									**6.742.591**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.742.591**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
04 573	**0032 216R**	**Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações**							**1.000.000**
04 573	0032 216R 0001	Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2214	**Nova Previdência**							**22.803.282**
		Atividades							
09 126	**2214 2292**	**Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários**							**22.803.282**
09 126	2214 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional							22.803.282
			S	3	2	90	0	100	15.738.146
			S	3	2	90	0	650	7.065.136
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**22.803.282**
TOTAL - GERAL									**22.803.282**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.500.000**
		Atividades							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.500.000**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							3.500.000
			F	4	2	90	8	144	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**100.000**
		Atividades							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**100.000**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	4	2	40	8	144	100.000
TOTAL - FISCAL									**100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.000.000**
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							4.000.000
			F	4	2	90	8	144	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.500.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.500.000**
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							7.500.000
			F	4	2	90	8	100	1.380.000
			F	4	2	90	8	144	620.000
			F	4	2	90	8	250	2.200.000
			F	4	2	90	8	280	1.800.000
			F	4	2	90	8	681	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**7.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.487.174**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.487.174**
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							2.487.174
			F	4	2	90	8	650	2.487.174
TOTAL - FISCAL									**2.487.174**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.487.174**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.000.000**
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							4.000.000
			F	4	2	90	8	144	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		Atividades							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**200.000**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	4	2	90	8	144	200.000
TOTAL - FISCAL									**200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.000.000**
12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							3.000.000
			F	4	2	90	8	144	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**8.600.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.000.000**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.000.000
			F	4	2	90	8	100	8.000.000
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**600.000**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			F	4	2	90	0	144	600.000
TOTAL - FISCAL									**8.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.600.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**412.963**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**412.963**
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							412.963
			F	4	2	90	8	144	412.963
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.000.000
			F	4	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.412.963**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.412.963**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.980.841**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.980.841**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.980.841
			F	4	2	90	8	100	1.980.841
TOTAL - FISCAL									**1.980.841**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.980.841**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	4	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.500.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.500.000**
12 364	5013 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							2.500.000
			F	4	2	90	8	144	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**2.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.000.000**
12 364	5013 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							6.000.000
			F	4	2	90	8	100	2.000.000
			F	4	2	90	8	144	4.000.000

TOTAL - FISCAL	**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**582.910**
		Atividades							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**182.910**
12 364	5013 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul							182.910
			F	4	2	90	8	250	182.910
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**400.000**
12 364	5013 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000

TOTAL - FISCAL	**582.910**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**582.910**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.000.000**
		Atividades							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**8.000.000**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							8.000.000
			F	3	2	90	8	100	8.000.000

TOTAL - FISCAL	**8.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**8.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.765.731**
		Atividades							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.765.731**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							3.765.731
			F	4	2	91	8	144	3.765.731

TOTAL - FISCAL	**3.765.731**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**3.765.731**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**112.205**
		Atividades							
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**112.205**
12 364	5013 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							112.205
			F	4	2	90	0	100	112.205

TOTAL - FISCAL	**112.205**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**112.205**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.000.000**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.000.000
			F	4	2	90	8	144	2.000.000

TOTAL - FISCAL	**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**8.400.061**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**8.400.061**
12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							8.400.061
			F	4	2	90	8	144	8.103.978
			F	4	2	90	8	650	296.083

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TOTAL - FISCAL	**8.400.061**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**8.400.061**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.500.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.500.000**
12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							3.500.000
			F	4	2	90	8	144	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**907.659**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**907.659**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							907.659
			F	4	2	90	8	144	907.659
TOTAL - FISCAL									**907.659**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**907.659**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.062.599**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**4.062.599**
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							4.062.599
			F	4	2	90	8	144	4.062.599
TOTAL - FISCAL									**4.062.599**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.062.599**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.241.007**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.241.007**
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							1.241.007
			F	4	2	90	8	144	1.241.007
TOTAL - FISCAL									**1.241.007**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.241.007**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**365.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**365.000**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							365.000
			F	4	2	90	8	144	365.000
TOTAL - FISCAL									**365.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**365.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**631.032**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**300.000**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	4	2	90	8	144	300.000
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**331.032**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							331.032
			F	4	2	90	0	100	200.000
			F	4	2	90	0	144	131.032
TOTAL - FISCAL									**631.032**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**631.032**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.037.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.037.000**
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							1.037.000
			F	4	2	90	8	144	1.037.000
TOTAL - FISCAL									**1.037.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.037.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.105.320**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**2.376.611**
12 363	5012 20RL 0012	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre							2.376.611
			F	4	2	90	8	100	152.503
			F	4	2	90	8	144	2.220.000
			F	4	2	90	8	250	4.108
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**165.709**
12 363	5012 21B3 0012	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre							165.709
			F	4	2	90	8	144	165.709
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**563.000**
12 363	5012 2994 0012	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							563.000
			F	4	2	90	0	100	375.996
			F	4	2	90	0	144	187.004
TOTAL - FISCAL									**3.105.320**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.105.320**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**595.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**595.000**
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							595.000
			F	4	2	90	8	144	595.000
TOTAL - FISCAL									**595.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**595.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.530.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.530.000**
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							1.530.000
			F	4	2	90	8	144	530.000
			F	4	2	90	8	650	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.530.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.530.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.937.654**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**2.937.654**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.937.654
			F	4	2	90	8	100	47.235
			F	4	2	90	8	144	2.890.419
TOTAL - FISCAL									**2.937.654**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.937.654**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.672.906**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.672.906**
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							1.672.906
			F	4	2	90	8	100	865.496
			F	4	2	90	8	144	807.410
TOTAL - FISCAL									**1.672.906**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.672.906**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**500.000**
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							500.000
			F	4	2	90	8	144	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**400.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**200.000**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							200.000
			F	4	2	90	8	100	200.000
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**200.000**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							200.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.000.000
			F	4	2	90	8	144	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**40.187.283**
		Atividades							
12 302	**5013 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**25.532.529**
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Nacional							25.532.529
			S	4	2	90	8	142	7.500.000
			S	4	2	90	8	144	18.032.529
12 302	**5013 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**14.654.754**
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							14.654.754
			S	4	2	90	8	144	14.236.721
			S	4	2	90	8	250	339.563
			S	4	2	90	8	296	78.470
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**40.187.283**
TOTAL - GERAL									**40.187.283**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**393.246**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**393.246**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							393.246
			F	3	2	90	8	281	90.882
			F	3	2	90	8	681	302.364
TOTAL - FISCAL									**393.246**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**393.246**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**222.781**
		Atividades							
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**222.781**
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							222.781
			F	4	2	90	0	100	222.781
TOTAL - FISCAL									**222.781**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**222.781**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.595.000**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.495.000**
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.495.000
			F	3	2	90	0	100	2.495.000
22 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**100.000**
22 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**1.520.000**
		ATIVIDADES							
22 127	**2218 20L9**	**Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos**							**900.000**
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional							900.000
			F	3	2	90	0	100	700.000
			F	4	2	90	0	300	200.000
22 127	**2218 20LA**	**Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos**							**620.000**
22 127	2218 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional							620.000
			F	3	2	90	0	100	620.000
	2221	**Recursos Hídricos**							**1.168.750**
		ATIVIDADES							
22 544	**2221 2397**	**Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica**							**1.168.750**

22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional							1.168.750
			F	3	2	90	0	100	700.000
			F	4	2	90	0	142	312.750
			F	4	2	90	0	300	136.000
			F	4	2	90	0	650	20.000
	3002	**Geologia, Mineração e Transformação Mineral**							**3.785.000**
		ATIVIDADES							
22 663	**3002 213Y**	**Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional**							**1.050.000**
22 663	3002 213Y 0001	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional - Nacional							1.050.000
			F	3	2	90	0	100	1.050.000
22 663	**3002 2399**	**Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil**							**1.050.000**
22 663	3002 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional							1.050.000
			F	3	2	90	0	100	1.050.000
22 126	**3002 2B51**	**Gestão e Disseminação da Informação Geológica**							**885.000**
22 126	3002 2B51 0001	Gestão e Disseminação da Informação Geológica - Nacional							885.000
			F	3	2	90	0	100	885.000
22 663	**3002 2B53**	**Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN**							**800.000**
22 663	3002 2B53 0001	Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
	6013	**Oceanos, Zona Costeira e Antártica**							**600.000**
		ATIVIDADES							
22 663	**6013 20LC**	**Levantamento Geológico, Oceanográfico e Ambiental do Potencial Mineral do Espaço Marinho e Costeiro**							**600.000**
22 663	6013 20LC 0001	Levantamento Geológico, Oceanográfico e Ambiental do Potencial Mineral do Espaço Marinho e Costeiro - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									**9.668.750**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.668.750**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.500.000**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.500.000**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	250	400.000
			F	3	2	90	0	650	1.100.000
TOTAL - FISCAL									**1.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.000.000**
		ATIVIDADES							
25 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.000.000**
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	650	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
07 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.000.000**
07 122	0032 2000 0002	Administração da Unidade - Exterior							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
	2216	**Política Externa**							**764.018**
		ATIVIDADES							
07 392	**2216 20WY**	**Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior**							**764.018**
07 392	2216 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Exterior							764.018
			F	3	2	90	0	100	764.018
TOTAL - FISCAL									**1.764.018**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.764.018**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5020	**Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde**							**40.664.784**
		ATIVIDADES							
10 571	**5020 21BF**	**Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde**							**40.664.784**
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							40.664.784
			S	3	2	90	6	153	40.664.784
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**40.664.784**
TOTAL - GERAL									**40.664.784**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**23.200.000**
		ATIVIDADES							
10 302	**5018 6217**	**Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde**							**23.200.000**
10 302	5018 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							23.200.000
			S	3	2	90	6	151	646.765
			S	3	2	90	6	153	22.553.235
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**23.200.000**
TOTAL - GERAL									**23.200.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**32.500**
		ATIVIDADES							
10 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**32.500**
10 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							32.500
			S	3	2	90	0	100	32.500
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**32.500**
TOTAL - GERAL									**32.500**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.060.000**
		ATIVIDADES							
10 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**13.060.000**
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.060.000
			S	4	2	90	6	151	9.010.000
			S	4	2	90	6	153	4.050.000
	5017	**Assistência Farmacêutica no SUS**							**128.103.903**
		ATIVIDADES							
10 303	**5017 20AE**	**Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde**							**617.656**
10 303	5017 20AE 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional							105.354
			S	3	1	90	6	151	105.354
10 303	5017 20AE 0011	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Rondônia							21.767
			S	3	1	41	6	151	21.767
10 303	5017 20AE 0012	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre							16.672
			S	3	1	41	6	151	16.672
10 303	5017 20AE 0013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amazonas							22.251
			S	3	1	41	6	151	22.251
10 303	5017 20AE 0021	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Maranhão							11.007
			S	3	1	41	6	151	11.007
10 303	5017 20AE 0023	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará							155.928
			S	3	1	31	6	151	155.928
10 303	5017 20AE 0024	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							2.969
			S	3	1	41	6	151	2.969
10 303	5017 20AE 0026	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Pernambuco							72.907
			S	3	1	41	6	151	72.907
10 303	5017 20AE 0027	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Alagoas							83.158
			S	3	1	41	6	151	83.158
10 303	5017 20AE 0032	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Espírito Santo							9.081
			S	3	1	41	6	151	9.081
10 303	5017 20AE 0033	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							31.370
			S	3	1	41	6	151	31.370
10 303	5017 20AE 0043	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							62.845
			S	3	1	41	6	151	62.845
10 303	5017 20AE 0051	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso							5.511
			S	3	1	41	6	151	5.511
10 303	5017 20AE 0052	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Goiás							16.836
			S	3	1	41	6	151	16.836
10 303	**5017 20AH**	**Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS**							**3.794.000**
10 303	5017 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional							3.794.000
			S	4	2	41	6	151	3.794.000
10 303	**5017 20YR**	**Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade**							**61.424.619**
10 303	5017 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							61.424.619
			S	3	2	80	6	151	1.000.000
			S	3	2	80	6	153	864.757
			S	3	2	90	6	100	100.000
			S	3	2	90	6	151	19.700.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			S	3	2	90	6	153	32.424.583
			S	4	2	90	6	100	29.077
			S	4	2	90	6	151	7.306.202
10 303	**5017 4295**	**Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas**							**47.567.628**
10 303	5017 4295 0001	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional							47.567.628
			S	3	2	90	6	100	6.164.077
			S	3	2	90	6	151	3.518.670
			S	3	2	90	6	153	37.884.881
10 303	**5017 4705**	**Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**							**14.700.000**
10 303	5017 4705 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							8.074.730
			S	3	1	90	6	153	8.074.730
10 303	5017 4705 0011	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Rondônia							119.000
			S	3	1	31	6	153	119.000
10 303	5017 4705 0012	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Acre							2.270
			S	3	1	31	6	153	2.270
10 303	5017 4705 0015	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Pará							258.000
			S	3	1	31	6	153	258.000
10 303	5017 4705 0016	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Amapá							42.000
			S	3	1	31	6	153	42.000
10 303	5017 4705 0017	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Tocantins							211.000
			S	3	1	31	6	153	211.000
10 303	5017 4705 0021	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Maranhão							417.000
			S	3	1	31	6	153	417.000
10 303	5017 4705 0022	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Piauí							242.000
			S	3	1	31	6	153	242.000
10 303	5017 4705 0023	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Ceará							771.000
			S	3	1	31	6	153	771.000
10 303	5017 4705 0026	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Pernambuco							17.000
			S	3	1	31	6	153	17.000
10 303	5017 4705 0027	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Alagoas							16.000
			S	3	1	31	6	153	16.000
10 303	5017 4705 0029	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado da Bahia							40.000
			S	3	1	31	6	153	40.000
10 303	5017 4705 0032	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Espírito Santo							40.000
			S	3	1	31	6	153	40.000
10 303	5017 4705 0033	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			S	3	1	31	6	153	600.000
10 303	5017 4705 0041	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Paraná							900.000
			S	3	1	31	6	153	900.000
10 303	5017 4705 0042	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Santa Catarina							350.000
			S	3	1	31	6	153	350.000
10 303	5017 4705 0043	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado do Rio Grande do Sul							620.000
			S	3	1	31	6	153	620.000
10 303	5017 4705 0051	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Mato Grosso							1.380.000
			S	3	1	31	6	153	1.380.000
10 303	5017 4705 0053	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Distrito Federal							600.000
			S	3	1	31	6	153	600.000
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**12.644.395**
		ATIVIDADES							
10 302	**5018 6217**	**Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde**							**12.644.395**
10 302	5018 6217 6508	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Federal Cardoso Fontes)							2.312.395
			S	4	2	90	6	151	2.312.395
10 302	5018 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)							5.332.000
			S	3	2	90	6	100	204.012
			S	3	2	90	6	151	5.127.988
10 302	5018 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)							5.000.000
			S	3	2	90	6	100	408.064
			S	3	2	90	6	151	4.216.936
			S	3	2	90	6	153	375.000
	5019	**Atenção Primária à Saúde**							**1.384.403**
		ATIVIDADES							
10 301	**5019 8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**							**1.384.403**
10 301	5019 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional							1.384.403
			S	3	2	41	6	100	1.384.403
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**155.192.701**
TOTAL - GERAL									**155.192.701**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**237.319**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**237.319**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							237.319
			F	3	2	90	0	100	237.319
TOTAL - FISCAL									**237.319**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**237.319**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**3.500.000**
		ATIVIDADES							
26 125	**3006 20UB**	**Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário**							**3.500.000**
26 125	3006 20UB 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional							3.500.000
			F	4	2	90	0	174	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**17.230.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**5.230.000**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.230.000
			F	4	2	90	0	174	5.230.000
26 121	**0032 20UC**	**Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes**							**12.000.000**
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							12.000.000
			F	3	9	90	0	100	12.000.000
	3005	**Transporte Aquaviário**							**2.111.245**
		ATIVIDADES							
26 784	**3005 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**2.111.245**
26 784	3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica							2.111.245
			F	4	2	90	0	100	2.111.245
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**49.715.509**
		ATIVIDADES							
26 782	**3006 2036**	**Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal**							**10.000.000**
26 782	3006 2036 0001	Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	174	10.000.000
26 782	**3006 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**39.715.509**
26 782	3006 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							13.928.552
			F	4	9	90	0	100	11.928.552
			F	4	9	90	0	144	2.000.000
26 782	3006 219Z 0010	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte							25.786.957
			F	4	2	90	0	100	2.768.318
			F	4	2	90	0	174	23.018.639
TOTAL - FISCAL									**69.056.754**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**69.056.754**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.400.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**11.400.000**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.400.000
			F	4	2	90	0	144	11.400.000
	6011	**Cooperação com o Desenvolvimento Nacional**							**2.012.500**
		ATIVIDADES							
05 542	**6011 20X4**	**Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM**							**2.012.500**
05 542	6011 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							2.012.500
			F	4	2	90	0	100	2.012.500
	6012	**Defesa Nacional**							**200.150**
		PROJETOS							
05 151	**6012 123J**	**Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas**							**200.150**
05 151	6012 123J 0001	Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas - Nacional							200.150
			F	3	2	90	0	100	200.150
TOTAL - FISCAL									**13.612.650**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.612.650**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**620.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**620.000**
05 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							620.000
			F	3	2	90	0	100	620.000
	6012	**Defesa Nacional**							**12.152.841**
		ATIVIDADES							
05 153	**6012 20XE**	**Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército**							**8.000.000**
05 153	6012 20XE 0001	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.048.000
			F	3	2	90	0	144	4.952.000
		PROJETOS							
05 153	**6012 14T5**	**Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON**							**4.152.841**
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional							4.152.841
			F	3	2	90	0	100	4.152.841
TOTAL - FISCAL									**12.772.841**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.772.841**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.880.925**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.880.925**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.880.925
			F	4	2	90	0	100	1.880.925
	6012	**Defesa Nacional**							**65.342**
		PROJETOS							
05 152	**6012 1N56**	**Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio**							**65.342**
05 152	6012 1N56 0001	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio - Nacional							65.342
			F	4	2	90	0	100	65.342
TOTAL - FISCAL									**1.946.267**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.946.267**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**403.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**403.000**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							403.000
			F	4	2	90	0	250	403.000
TOTAL - FISCAL									**403.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**403.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**343.049**
		ATIVIDADES							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**343.049**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							343.049
			F	4	2	90	0	280	343.049
	6012	**Defesa Nacional**							**1.332.047**
		ATIVIDADES							
05 152	**6012 21A0**	**Aprestamento das Forças**							**1.229.032**
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							1.229.032
			F	4	2	90	0	100	800.000
			F	4	2	90	0	250	429.032
05 125	**6012 21BY**	**Fiscalização da Navegação Aquaviária**							**103.015**
05 125	6012 21BY 0001	Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							103.015
			F	4	2	90	0	174	103.015
TOTAL - FISCAL									**1.675.096**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.675.096**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.883.220**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.883.220**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.883.220
			F	3	2	90	0	100	1.487.386
			F	3	2	90	0	151	83.220
			F	4	2	90	0	100	312.614

	5026	**Esporte**							**1.200.000**
		ATIVIDADES							
27 811	**5026 216T**	**Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento**							**1.200.000**
27 811	5026 216T 0001	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.200.000
	5029	**Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas**							**2.861.335**
		ATIVIDADES							
04 122	**5029 4923**	**Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania**							**934.363**
04 122	5029 4923 0001	Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania - Nacional	F	4	2	90	0	144	934.363
08 122	**5029 6414**	**Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único**							**1.926.972**
08 122	5029 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	S	4	2	90	0	151	1.926.972
TOTAL - FISCAL									**4.017.583**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.926.972**
TOTAL - GERAL									**5.944.555**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**2.500.000**
		ATIVIDADES							
08 126	**5031 2583**	**Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV)**							**2.500.000**
08 126	5031 2583 0001	Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional	S	3	2	90	0	151	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.500.000**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**5.838.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.569.850**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.569.850
			F	3	2	90	0	100	1.469.850
			F	3	2	90	0	144	1.100.000
		PROJETOS							
04 211	**0032 15ST**	**Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE**							**3.268.150**
04 211	0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior	F	3	2	80	0	100	3.268.150
	4002	**Segurança Institucional**							**7.239.541**
		ATIVIDADES							
04 122	**4002 219M**	**Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF)**							**20.000**
04 122	4002 219M 0001	Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) - Nacional	F	3	2	90	0	144	20.000
04 126	**4002 21AP**	**Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação**							**241.019**
04 126	4002 21AP 0001	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação - Nacional							241.019
			F	3	2	90	0	100	164.000
			F	3	2	90	0	144	77.019
04 122	**4002 4693**	**Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades**							**3.500.000**
04 122	4002 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional	F	3	2	90	0	144	3.500.000
		PROJETOS							
04 122	**4002 15R5**	**Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR)**							**3.478.522**
04 122	4002 15R5 5664	Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR) - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	3.478.522
TOTAL - FISCAL									**13.077.541**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.077.541**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4001	**Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal**							**5.799.391**
		ATIVIDADES							
24 722	**4001 20B5**	**Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação**							**5.799.391**
24 722	4001 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional	F	4	2	90	0	372	5.799.391
TOTAL - FISCAL									**5.799.391**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.799.391**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4001	**Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal**							**810.542**
		ATIVIDADES							
04 662	**4001 2804**	**Publicações Oficiais**							**810.542**
04 662	4001 2804 0001	Publicações Oficiais - Nacional							810.542
			F	4	2	90	0	150	810.542
TOTAL - FISCAL									**810.542**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**810.542**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**2.198.299**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00RR**	**Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico**							**2.198.299**
28 846	0909 00RR 0001	Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Reestruturação da Participação do Estado no Setor Econômico - Nacional							2.198.299
			F	3	2	90	0	100	2.198.299
	2209	**Brasil, Nosso Propósito**							**60.000**
		ATIVIDADES							
04 121	**2209 4743**	**Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais**							**60.000**
04 121	2209 4743 0001	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais - Nacional							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
	2211	**Inserção Econômica Internacional**							**126.963**
		ATIVIDADES							
04 122	**2211 20QN**	**Gestão de Assuntos Internacionais**							**100.000**
04 122	2211 20QN 0001	Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
23 693	**2211 20ZO**	**Promoção e Gestão do Comércio Exterior**							**26.963**
23 693	2211 20ZO 0001	Promoção e Gestão do Comércio Exterior - Nacional							26.963
			F	3	2	90	0	186	26.963
	2212	**Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade**							**707.127**
		ATIVIDADES							
23 691	**2212 2031**	**Serviços de Registro e Legalização de Empresas**							**19.127**
23 691	2212 2031 0001	Serviços de Registro e Legalização de Empresas - Nacional							19.127
			F	3	2	90	0	100	19.127
23 691	**2212 210C**	**Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato**							**550.000**
23 691	2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							550.000
			F	3	2	90	0	350	550.000
22 661	**2212 21B0**	**Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória**							**138.000**
22 661	2212 21B0 0001	Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória - Nacional							138.000
			F	3	2	90	0	100	138.000
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**6.772.208**
		ATIVIDADES							
04 123	**2215 20Z6**	**Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais**							**1.329.206**
04 123	2215 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional							1.329.206
			F	3	2	90	0	100	1.150.895
			F	4	2	90	0	100	178.311
04 126	**2215 20Z7**	**Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil**							**5.154.270**
04 126	2215 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional							5.154.270
			F	4	2	90	0	300	5.154.270
04 121	**2215 8861**	**Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário**							**288.732**
04 121	2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional							288.732
			F	3	2	90	0	100	288.732
TOTAL - FISCAL									**9.864.597**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.864.597**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**9.124.908**
		ATIVIDADES							
04 126	**0032 20VG**	**Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**							**3.909.583**
04 126	0032 20VG 0001	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							3.909.583
			F	3	2	90	0	139	3.909.583
04 125	**0032 2237**	**Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira**							**2.700.325**
04 125	0032 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional							2.700.325
			F	3	2	90	0	150	1.860.325
			F	4	2	90	0	150	840.000
04 129	**0032 2238**	**Arrecadação Tributária e Aduaneira**							**2.515.000**
04 129	0032 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional							2.515.000
			F	3	2	90	0	150	2.515.000
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**470.605**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**122.569**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							122.569
			F	3	2	80	0	150	13.378
			F	3	2	90	0	150	109.191
28 846	**0910 00R5**	**Contribuição ao Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários**							**348.036**
28 846	0910 00R5 0002	Contribuição ao Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários - Exterior							348.036
			F	3	2	90	0	150	348.036
TOTAL - FISCAL									**9.595.513**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.595.513**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**180.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 0099**	**Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA**							**180.000**
28 846	0910 0099 0002	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA - Exterior							180.000
			F	3	2	80	0	100	180.000
	4003	**Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira**							**4.300.000**
		ATIVIDADES							
04 125	**4003 21B1**	**Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional**							**4.300.000**
04 125	4003 21B1 0001	Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional - Nacional							4.300.000
			F	4	2	90	0	100	4.300.000
TOTAL - FISCAL									**4.480.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.480.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**465.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**465.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							465.000
			F	3	2	90	0	174	465.000
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**51.582**
		ATIVIDADES							
04 123	**2215 20WU**	**Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários**							**30.000**
04 123	2215 20WU 0001	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							30.000
			F	3	2	90	0	174	30.000
04 125	**2215 210J**	**Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários**							**21.582**
04 125	2215 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							21.582
			F	3	2	90	0	174	21.582
TOTAL - FISCAL									**516.582**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**516.582**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**317.259**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**317.259**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							317.259
			F	3	2	90	0	280	317.259
	2215	**Política Econômica e Equilíbrio Fiscal**							**162.000**
		ATIVIDADES							
04 125	**2215 20VH**	**Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta**							**162.000**
04 125	2215 20VH 0001	Supervisão de Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta - Nacional							162.000
			F	3	2	90	0	280	162.000
TOTAL - FISCAL									**479.259**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**479.259**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.966.000**
		ATIVIDADES							
22 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.966.000**
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.966.000
			F	3	2	90	0	250	3.110.000
			F	3	2	90	0	650	790.000
			F	4	2	90	0	250	66.000
	2212	**Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade**							**1.334.000**
		ATIVIDADES							
22 664	**2212 21B2**	**Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**							**1.334.000**

22 664	2212 21B2 0030	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Sudeste							1.334.000
			F	3	2	90	0	250	1.244.000
			F	4	2	90	0	250	90.000
TOTAL - FISCAL									**5.300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.300.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**21.784.970**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.600.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.600.000
			F	4	2	90	0	100	6.600.000
04 121	**0032 20U6**	**Pesquisas e Estudos Estatísticos**							**87.190**
04 121	0032 20U6 0001	Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional							87.190
			F	3	2	90	0	100	87.190
04 121	**0032 20U7**	**Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico**							**15.045.000**
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							15.045.000
			F	3	2	90	0	100	15.045.000
04 127	**0032 20U8**	**Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos**							**52.780**
04 127	0032 20U8 0001	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional							52.780
			F	3	2	90	0	100	52.780
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**381**
		PROJETOS							
04 182	**2218 15DN**	**Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais**							**381**
04 182	2218 15DN 0001	Bases Cartográficas para o Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - Nacional							381
			F	3	2	90	0	100	381
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.240**
		ATIVIDADES							
04 364	**5013 20U5**	**Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências**							**2.240**
04 364	5013 20U5 0001	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional							2.240
			F	3	2	90	0	100	2.240
TOTAL - FISCAL									**21.787.591**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.787.591**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.000.000**
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**6.548.000**
		ATIVIDADES							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**6.548.000**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							6.548.000
			F	3	2	90	8	100	3.048.000
			F	3	2	90	8	144	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**6.548.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.548.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**100.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**100.000**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	3	2	90	8	144	100.000
TOTAL - FISCAL									**100.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.000.000**

12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							4.000.000
			F	3	2	90	8	144	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.500.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.500.000**
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							7.500.000
			F	3	2	90	8	100	1.380.000
			F	3	2	90	8	144	620.000
			F	3	2	90	8	250	2.200.000
			F	3	2	90	8	280	1.800.000
			F	3	2	90	8	681	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**7.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.487.174**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.487.174**
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							2.487.174
			F	3	2	90	8	250	2.487.174
TOTAL - FISCAL									**2.487.174**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.487.174**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.000.000**
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							4.000.000
			F	3	2	90	8	144	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**200.000**
		ATIVIDADES							
12 128	**0032 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**200.000**
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	3	2	90	8	144	200.000
TOTAL - FISCAL									**200.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**200.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.000.000**
12 364	5013 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							3.000.000
			F	3	2	90	8	144	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**8.600.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.000.000**
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							8.000.000
			F	3	2	90	8	100	8.000.000
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**600.000**
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							600.000
			F	3	2	90	0	144	600.000
TOTAL - FISCAL									**8.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.600.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**412.963**
		ATIVIDADES							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**412.963**
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							412.963
			F	3	2	90	8	144	412.963
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.000.000
			F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.412.963**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.412.963**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.980.841**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.980.841**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.980.841
			F	3	2	90	8	100	1.980.841
TOTAL - FISCAL									**1.980.841**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.980.841**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.500.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.500.000**
12 364	5013 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							2.500.000
			F	3	2	90	8	144	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**2.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**6.000.000**
		ATIVIDADES							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.000.000**
12 364	5013 20RK 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Sergipe							6.000.000
			F	3	2	90	8	100	2.000.000
			F	3	2	90	8	144	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**6.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**582.910**
		Atividades							
12 364	**5013 20GK**	**Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**182.910**
12 364	5013 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul							182.910
			F	3	2	90	8	250	182.910
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**400.000**
12 364	5013 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							400.000
			F	3	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									**582.910**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**582.910**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**8.000.000**
		Atividades							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**8.000.000**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							8.000.000
			F	4	2	90	8	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**8.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.765.731**
		Atividades							
12 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**3.765.731**
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							3.765.731
			F	3	2	91	8	144	3.765.731
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.952.000**
		Operações Especiais							
12 364	**5013 0A12**	**Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior**							**4.952.000**
12 364	5013 0A12 0001	Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior - Nacional							4.952.000
			F	3	2	90	0	144	4.952.000
TOTAL - FISCAL									**8.717.731**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.717.731**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**112.205**
		Atividades							
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**112.205**
12 364	5013 4002 0054	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							112.205
			F	3	2	90	0	100	112.205
TOTAL - FISCAL									**112.205**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**112.205**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.000.000**
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.000.000
			F	3	2	90	8	144	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**8.400.061**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**8.400.061**

12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							8.400.061
			F	3	2	90	8	144	8.103.978
			F	3	2	90	8	250	296.083
TOTAL - FISCAL									**8.400.061**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.400.061**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.500.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.500.000**
12 363	5012 20RL 0021	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							3.500.000
			F	3	2	90	8	144	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**907.659**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**907.659**
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							907.659
			F	3	2	90	8	144	907.659
TOTAL - FISCAL									**907.659**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**907.659**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.062.599**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**4.062.599**
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							4.062.599
			F	3	2	90	8	144	4.062.599
TOTAL - FISCAL									**4.062.599**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.062.599**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.241.007**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.241.007**
12 363	5012 20RL 0026	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							1.241.007
			F	3	2	90	8	144	1.241.007
TOTAL - FISCAL									**1.241.007**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.241.007**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**365.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**365.000**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							365.000
			F	3	2	90	8	144	365.000
TOTAL - FISCAL									**365.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**365.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**631.032**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**300.000**

12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
			F	3	2	90	8	144	300.000
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**331.032**
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							331.032
			F	3	2	90	0	100	200.000
			F	3	2	90	0	144	131.032
TOTAL - FISCAL									**631.032**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**631.032**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.037.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.037.000**
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							1.037.000
			F	3	2	90	8	144	937.000
			F	3	2	91	8	144	100.000
TOTAL - FISCAL									**1.037.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.037.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.105.320**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**2.376.611**
12 363	5012 20RL 0012	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre							2.376.611
			F	3	2	90	8	144	2.114.276
			F	3	2	90	8	250	4.108
			F	3	2	91	8	100	152.503
			F	3	2	91	8	144	105.724
12 363	**5012 21B3**	**Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**165.709**
12 363	5012 21B3 0012	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Acre							165.709
			F	3	2	90	8	144	165.709
12 363	**5012 2994**	**Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**563.000**
12 363	5012 2994 0012	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							563.000
			F	3	2	90	0	100	375.996
			F	3	2	90	0	144	187.004
TOTAL - FISCAL									**3.105.320**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.105.320**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**595.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**595.000**
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							595.000
			F	3	2	90	8	144	595.000
TOTAL - FISCAL									**595.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**595.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.530.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.530.000**
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							1.530.000
			F	3	2	90	8	144	530.000
			F	3	2	90	8	650	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.530.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.530.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**2.937.654**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**2.937.654**
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.937.654
			F	3	2	90	8	144	2.852.439
			F	3	2	91	8	100	47.235
			F	3	2	91	8	144	37.980
TOTAL - FISCAL									**2.937.654**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.937.654**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**1.672.906**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**1.672.906**
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							1.672.906
			F	3	2	90	8	100	865.496
			F	3	2	90	8	144	807.410
TOTAL - FISCAL									**1.672.906**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.672.906**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**500.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RL**	**Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**500.000**
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							500.000
			F	3	2	90	8	144	500.000
TOTAL - FISCAL									**500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**400.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**200.000**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							200.000
			F	3	2	90	8	100	200.000
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**200.000**
12 364	5013 4002 0015	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Pará							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									**400.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**400.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.000.000**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.000.000**
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.000.000
			F	3	2	90	8	144	1.000.000
TOTAL - FISCAL									**1.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.000.000**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**40.187.283**
		Atividades							
12 302	**5013 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**25.532.529**
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Nacional							25.532.529
			S	3	2	90	8	142	7.500.000
			S	3	2	90	8	144	18.032.529
12 302	**5013 4086**	**Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais**							**14.654.754**
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							14.654.754
			S	3	2	90	8	144	14.236.721
			S	3	2	90	8	250	339.563
			S	3	2	90	8	296	78.470
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**40.187.283**
TOTAL - GERAL									**40.187.283**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**393.246**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**393.246**
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							393.246
			F	4	2	90	8	681	393.246
TOTAL - FISCAL									**393.246**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**393.246**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**222.781**
		Atividades							
12 364	**5013 4002**	**Assistência ao Estudante de Ensino Superior**							**222.781**
12 364	5013 4002 0052	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado de Goiás							222.781
			F	3	2	90	0	100	222.781
TOTAL - FISCAL									**222.781**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**222.781**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**11.000.000**
		Operações Especiais							
28 846	**0909 00OE**	**Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos**							**11.000.000**
28 846	0909 00OE 0001	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - Nacional							11.000.000
			F	3	2	90	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL									**11.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.000.000**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**200.000**
		Atividades							
22 127	**2218 20L9**	**Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos**							**200.000**
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	300	200.000
	2221	**Recursos Hídricos**							**468.750**
		Atividades							
22 544	**2221 2397**	**Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica**							**468.750**
22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional							468.750
			F	3	2	90	0	142	312.750
			F	3	2	90	0	300	136.000
			F	3	2	90	0	650	20.000
TOTAL - FISCAL									**668.750**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**668.750**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3003	**Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis**							**1.500.000**
		Atividades							
25 125	**3003 212J**	**Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**							**730.000**
25 125	3003 212J 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							730.000
			F	3	2	90	0	250	200.000
			F	3	2	90	0	650	530.000
25 125	**3003 212K**	**Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**							**770.000**
25 125	3003 212K 0001	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							770.000
			F	3	2	90	0	250	200.000
			F	3	2	90	0	650	370.000
			F	4	2	90	0	650	200.000
TOTAL - FISCAL									**1.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.500.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.000.000**
		Atividades							
07 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.000.000**
07 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**414.018**
		Operações Especiais							
07 211	**0909 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**414.018**
07 211	0909 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							414.018
			F	3	2	80	0	100	414.018
	2216	**Política Externa**							**350.000**
		Atividades							
07 211	**2216 20I5**	**Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior**							**350.000**
07 211	2216 20I5 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Exterior							350.000
			F	4	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									**1.764.018**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.764.018**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5020	**Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde**							**40.664.784**
		Projetos							
10 572	**5020 13DW**	**Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos**							**30.000.000**
10 572	5020 13DW 0033	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro							30.000.000
			S	4	2	90	6	153	30.000.000
10 572	**5020 14UO**	**Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS**							**664.784**
10 572	5020 14UO 0116	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - No Município de Porto Velho - RO							507.608
			S	4	2	90	6	153	507.608
10 572	5020 14UO 0211	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - No Município de Manaus - AM							157.176
			S	4	2	90	6	153	157.176
10 571	**5020 7674**	**Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz**							**10.000.000**
10 571	5020 7674 0001	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional							10.000.000
			S	4	2	90	6	153	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**40.664.784**
TOTAL - GERAL									**40.664.784**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2222	**Saneamento Básico**							**32.500**
		Atividades							
10 512	**2222 20AM**	**Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais**							**32.500**
10 512	2222 20AM 0001	Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais - Nacional							32.500
			S	4	2	40	0	100	32.500
	5020	**Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde**							**4.000.000**
		Atividades							
10 541	**5020 20K2**	**Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental**							**4.000.000**

10 541	5020 20K2 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental - Nacional							4.000.000
			S	3	2	40	6	153	2.500.000
			S	3	2	90	6	153	1.000.000
			S	4	2	90	6	153	500.000
	5023	**Vigilância em Saúde**							**11.500.000**
		Atividades							
10 305	**5023 20T6**	**Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana**							**11.500.000**
10 305	5023 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional							11.500.000
			S	3	2	40	6	153	3.362.000
			S	3	2	90	6	153	8.138.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**15.532.500**
TOTAL - GERAL									**15.532.500**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**13.060.000**
		Atividades							
10 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**13.060.000**
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.060.000
			S	3	2	90	6	151	9.010.000
			S	3	2	90	6	153	4.050.000
	5017	**Assistência Farmacêutica no SUS**							**19.111.656**
		Atividades							
10 303	**5017 20AE**	**Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde**							**617.656**
10 303	5017 20AE 0014	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Roraima							3.740
			S	3	1	41	6	151	3.740
10 303	5017 20AE 0015	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Pará							14.132
			S	3	1	41	6	151	14.132
10 303	5017 20AE 0016	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amapá							2.090
			S	3	1	41	6	151	2.090
10 303	5017 20AE 0017	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Tocantins							5.321
			S	3	1	41	6	151	5.321
10 303	5017 20AE 0022	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Piauí							768
			S	3	1	41	6	151	768
10 303	5017 20AE 0025	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Paraíba							13.950
			S	3	1	41	6	151	13.950
10 303	5017 20AE 0028	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Sergipe							7.748
			S	3	1	41	6	151	7.748
10 303	5017 20AE 0029	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Bahia							21.978
			S	3	1	41	6	151	21.978
10 303	5017 20AE 0031	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Minas Gerais							9.479
			S	3	1	41	6	151	9.479
10 303	5017 20AE 0035	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de São Paulo							241.886
			S	3	1	41	6	151	241.886
10 303	5017 20AE 0041	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraná							226.771
			S	3	1	31	6	151	226.771
10 303	5017 20AE 0042	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Santa Catarina							19.592
			S	3	1	41	6	151	19.592
10 303	5017 20AE 0053	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Distrito Federal							25.772
			S	3	1	31	6	151	25.772
10 303	5017 20AE 0054	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul							24.429
			S	3	1	41	6	151	24.429
10 303	**5017 20AH**	**Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS**							**3.794.000**
10 303	5017 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional							3.794.000
			S	3	2	41	6	151	3.794.000
10 303	**5017 4705**	**Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**							**14.700.000**
10 303	5017 4705 0028	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Sergipe							200.000
			S	3	1	31	6	153	200.000
10 303	5017 4705 0035	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de São Paulo							14.000.000
			S	3	1	31	6	153	14.000.000
10 303	5017 4705 0052	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - No Estado de Goiás							500.000
			S	3	1	31	6	153	500.000
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**60.212.023**
		Atividades							
10 302	**5018 6217**	**Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde**							**12.644.395**
10 302	5018 6217 6506	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral dos Servidores)							3.000.000
			S	3	2	90	6	151	3.000.000
10 302	5018 6217 6508	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Federal Cardoso Fontes)							2.312.395
			S	3	2	90	6	151	2.312.395
10 302	5018 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)							2.332.000
			S	4	2	90	6	100	204.012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

			S	4	2	90	6	151	2.127.988
10 302	5018 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)							5.000.000
			S	4	2	90	6	100	408.064
			S	4	2	90	6	151	4.216.936
			S	4	2	90	6	153	375.000
10 302	**5018 8721**	**Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde**							**2.110.353**
10 302	5018 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde - Nacional							2.110.353
			S	3	2	90	6	100	15.000
			S	3	2	90	6	153	1.000.000
			S	4	2	41	6	151	334.521
			S	4	2	90	6	151	760.832
10 302	**5018 8758**	**Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA**							**17.957.276**
10 302	5018 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro							17.957.276
			S	3	2	90	6	153	17.957.276
10 302	**5018 8759**	**Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO**							**24.999.999**
10 302	5018 8759 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - No Estado do Rio de Janeiro							24.999.999
			S	3	2	90	6	100	6.052.150
			S	3	2	90	6	151	20.244
			S	3	2	90	6	153	18.927.605
		Projetos							
10 302	**5018 15EG**	**Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC**							**2.500.000**
10 302	5018 15EG 3341	Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC - No Município do Rio de Janeiro - RJ							2.500.000
			S	4	2	90	6	100	96.927
			S	4	2	90	6	151	2.403.073
	5019	**Atenção Primária à Saúde**							**2.607.263**
		Atividades							
10 301	**5019 21BG**	**Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde**							**1.222.860**
10 301	5019 21BG 0001	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Nacional							1.222.860
			S	3	2	90	6	153	1.222.860
10 301	**5019 2E79**	**Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)**							**1.384.403**
10 301	5019 2E79 0001	Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB) - Nacional							1.384.403
			S	3	2	90	6	100	1.384.403
	5020	**Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde**							**35.000.000**
		Atividades							
10 303	**5020 20K3**	**Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS**							**9.550.000**
10 303	5020 20K3 0001	Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS - Nacional							9.550.000
			S	3	2	80	6	151	3.000.000
			S	3	2	90	6	151	5.000.000
			S	3	2	90	6	153	1.550.000
10 572	**5020 20K7**	**Apoio ao desenvolvimento e modernização de Plataformas Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde**							**8.300.000**
10 572	5020 20K7 0001	Apoio ao desenvolvimento e modernização de Plataformas Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde - Nacional							8.300.000
			S	3	2	90	6	153	8.300.000
10 303	**5020 8636**	**Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS**							**17.150.000**
10 303	5020 8636 0001	Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS - Nacional							17.150.000
			S	3	2	90	6	151	11.700.000
			S	3	2	90	6	153	5.450.000
	5021	**Gestão e Organização do SUS**							**32.901.759**
		Atividades							
10 122	**5021 2016**	**Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde**							**1.214.757**
10 122	5021 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional							1.214.757
			S	3	2	80	6	153	864.757
			S	4	2	90	6	100	19.385
			S	4	2	90	6	151	330.615
10 122	**5021 20QG**	**Atuação Internacional do Ministério da Saúde**							**1.000.000**
10 122	5021 20QG 0002	Atuação Internacional do Ministério da Saúde - Exterior							1.000.000
			S	3	2	80	6	151	1.000.000
10 126	**5021 20YN**	**Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)**							**30.010.279**
10 126	5021 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							30.010.279
			S	3	2	90	6	153	22.553.235
			S	4	2	90	6	151	7.457.044
10 122	**5021 20YQ**	**Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS**							**100.000**
10 122	5021 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional							100.000
			S	3	2	90	6	100	100.000
10 124	**5021 8753**	**Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação Estratégica em Saúde**							**576.723**
10 124	5021 8753 0001	Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação Estratégica em Saúde - Nacional							576.723
			S	3	2	90	6	153	401.723
			S	4	2	90	6	100	9.692
			S	4	2	90	6	151	165.308
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**162.892.701**
TOTAL - GERAL									**162.892.701**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**2.500.000**
		Operações Especiais							
26 782	**3006 00RK**	**Contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé**							**2.500.000**
26 782	3006 00RK 0002	Contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé - Exterior							2.500.000
			F	3	2	80	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									**2.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.500.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**237.319**
		Atividades							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**237.319**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							237.319
			F	4	2	90	0	100	237.319
TOTAL - FISCAL									**237.319**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**237.319**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**3.500.000**
		Atividades							
26 125	**3006 20UB**	**Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário**							**3.500.000**
26 125	3006 20UB 0001	Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	174	3.500.000
TOTAL - FISCAL									**3.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.500.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**51.845.509**
		Atividades							
26 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**28.432.990**
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							28.432.990
			F	3	2	90	0	100	184.351
			F	3	2	90	0	174	28.248.639
26 121	**0032 20UC**	**Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes**							**23.328.552**
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							23.328.552
			F	4	9	90	0	100	23.328.552
26 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**83.967**
26 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							83.967
			F	3	2	90	0	100	83.967
	3005	**Transporte Aquaviário**							**2.111.245**
		Atividades							
26 784	**3005 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**2.111.245**
26 784	3005 219Z 6041	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraguai							2.111.245
			F	3	2	90	0	100	2.111.245
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**10.000.000**
		Atividades							
26 782	**3006 2325**	**Operação do Sistema de Pesagem de Veículos**							**10.000.000**
26 782	3006 2325 0001	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional							10.000.000
			F	3	2	90	0	174	10.000.000
TOTAL - FISCAL									**63.956.754**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**63.956.754**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.600.000**
		Atividades							
26 121	**0032 20UC**	**Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes**							**2.600.000**
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							2.600.000
			F	3	9	90	0	100	600.000
			F	3	9	90	0	144	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.600.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.600.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**11.400.000**
		Atividades							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**11.400.000**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							11.400.000
			F	3	2	90	0	144	11.400.000
	6011	**Cooperação com o Desenvolvimento Nacional**							**2.012.500**
		Atividades							
05 542	**6011 20X4**	**Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM**							**2.012.500**
05 542	6011 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							2.012.500
			F	3	2	90	0	100	2.012.500
	6012	**Defesa Nacional**							**200.150**
		Atividades							
05 153	**6012 20X3**	**Mobilização e Logística para a Defesa Nacional**							**200.150**
05 153	6012 20X3 0001	Mobilização e Logística para a Defesa Nacional - Nacional							200.150
			F	3	2	90	0	100	200.150
TOTAL - FISCAL									**13.612.650**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.612.650**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**620.000**
		Atividades							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**620.000**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							620.000
			F	3	2	90	0	100	620.000
	6012	**Defesa Nacional**							**4.152.841**
		Projetos							
05 153	**6012 14T5**	**Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON**							**4.152.841**
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional							4.152.841
			F	4	2	90	0	100	4.152.841
TOTAL - FISCAL									**4.772.841**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.772.841**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**1.946.267**
		Atividades							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.946.267**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.946.267
			F	3	2	90	0	100	1.880.925
			F	4	2	90	0	100	65.342
TOTAL - FISCAL									**1.946.267**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.946.267**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**403.000**
		Atividades							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**403.000**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							403.000
			F	3	2	90	0	250	403.000
TOTAL - FISCAL									**403.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**403.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**343.049**
		Atividades							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**343.049**
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							343.049
			F	3	2	90	0	280	343.049
	6012	**Defesa Nacional**							**1.332.047**
		Atividades							
05 152	**6012 21A0**	**Aprestamento das Forças**							**1.229.032**
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							1.229.032
			F	3	2	90	0	100	800.000
			F	3	2	90	0	250	429.032
05 125	**6012 21BY**	**Fiscalização da Navegação Aquaviária**							**103.015**
05 125	6012 21BY 0001	Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional							103.015
			F	3	2	90	0	174	103.015
TOTAL - FISCAL									**1.675.096**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.675.096**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**3.000.000**
		Atividades							
04 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**3.000.000**
04 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
	5029	**Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas**							**2.861.335**
		Atividades							
04 122	**5029 4923**	**Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania**							**934.363**
04 122	5029 4923 0001	Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania - Nacional							934.363
			F	3	2	90	0	144	934.363
08 122	**5029 6414**	**Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único**							**1.926.972**
08 122	5029 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							1.926.972
			S	3	2	90	0	151	1.926.972
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**783.220**
		Atividades							
08 244	**5031 218V**	**Promoção do Desenvolvimento Humano nos Diferentes Ciclos de Vida**							**415.689**
08 244	5031 218V 0001	Promoção do Desenvolvimento Humano nos Diferentes Ciclos de Vida - Nacional							415.689
			S	3	2	90	0	151	415.689
08 122	**5031 8249**	**Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social**							**367.531**
08 122	5031 8249 0001	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional							367.531
			S	3	2	90	0	151	367.531
TOTAL - FISCAL									**3.934.363**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.710.192**
TOTAL - GERAL									**6.644.555**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**1.800.000**
		Atividades							
08 125	**5031 2589**	**Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)**							**1.800.000**
08 125	5031 2589 0001	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional							1.800.000
			S	3	2	90	0	151	1.800.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**1.800.000**
TOTAL - GERAL									**1.800.000**

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 24.121, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes do Anexo da Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, convertida na Lei nº 14.056, de 10 de setembro de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R$ 756.668.815,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes do Anexo da Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, convertida na Lei nº 14.056, de 10 de setembro de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R$ 756.668.815,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais), conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**756.668.815**
		Atividades							
10 122	**5018 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**756.668.815**
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	41	6	351	756.668.815
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**756.668.815**
TOTAL - GERAL									**756.668.815**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**756.668.815**
		Atividades							
10 122	**5018 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**756.668.815**
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	41	6	351	756.668.815
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**756.668.815**
TOTAL - GERAL									**756.668.815**

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.109769/2018-72
Interessado: Estado da Paraíba - PB

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba - PB e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que o Ente, por força da tutela de urgência concedida liminarmente pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.416/STF, e, em razão do reconhecimento de calamidade pública nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito e requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 18, de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2020, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do § 5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o BIRD, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração nos seguintes termos:

1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.002128/2012-90	22557547	Bar e Lanchonete Trincheira da Sabedoria Ltda	MG
2	47747.002129/2012-34	22557555	Bar e Lanchonete Trincheira da Sabedoria Ltda	MG
3	47747.001685/2011-11	22227431	Centro de Ensino Pedagogico O Vagalume Limitada	MG
4	47747.004979/2014-39	203887191	Centro de Formacao de Condutores Mega Ltda - Me	MG
5	47747.004966/2014-60	203888308	Centro de Formacao de Condutores Uninova Ltda - Me	MG
6	47747.010947/2013-91	202520099	Comercial Tavares e Carvalho Ltda - Me	MG
7	47747.010949/2013-81	202506631	Comercio e Assistencia Eletro Tecnica Ltda - Me	MG
8	47747.002633/2013-15	200478591	Decoracao e Planejados Eliane Ltda	MG
9	47747.001789/2013-89	200307118	Edson de Oliveira Faria	MG
10	47747.001790/2013-11	200307096	Edson de Oliveira Faria	MG
11	47747.007814/2013-38	201645165	Exel Comercio Ltda - Me	MG
12	47747.007815/2013-82	201645173	Exel Comercio Ltda - Me	MG
13	47747.002230/2012-95	22565310	Express Drogas Ltda	MG
14	47747.008503/2012-13	24128708	Fabiana Dias de Almeida Santos	MG
15	47747.003964/2013-72	200689991	Frigorifico Boi & Cia Ltda - Me	MG
16	47747.004982/2013-71	200850245	Iberominas Representacoes Ltda - Me	MG
17	47747.002523/2014-34	203190602	Kadoche Pinturas e Acabamentos Ltda - Me	MG
18	47747.000144/2014-18	202646467	L de Fatima de Oliveira Lage - Me	MG
19	47747.004220/2013-75	200795121	Ladeira & Ladeira Ltda - Me	MG
20	47747.004221/2013-10	200795139	Ladeira & Ladeira Ltda - Me	MG
21	47747.006203/2013-72	201159503	Luciana Matos Comercio Ltda - Me	MG
22	47747.006781/2014-90	204316138	Lume Buffet Confeitaria Ltda - Me	MG
23	47747.002479/2014-62	203324552	Marcela Cristhiane Oliveira Corradi - Me	MG
24	47747.006364/2013-66	201224585	Marco Antonio Costa - Me	MG
25	47747.005930/2013-12	201092620	Matec Hospitalar Ltda - Me	MG
26	47747.007199/2013-60	201406586	Mrs Servicos Eletronicos Ltda - Me	MG
27	47747.004850/2014-21	203918282	Onesio Lopes da Silva - Me	MG
28	47747.004854/2014-17	203918291	Onesio Lopes da Silva - Me	MG
29	47747.004855/2014-53	203918321	Onesio Lopes da Silva - Me	MG
30	47747.009294/2013-06	202090221	Padaria E Mercearia Vovo Augusta Ltda - Me	MG
31	47747.006696/2013-41	201241391	Padaria Faria Lima Ltda - Me	MG
32	47747.006697/2013-95	201241404	Padaria Faria Lima Ltda - Me	MG
33	47747.005539/2014-07	204057493	Padaria Pao da Mama Ltda. - Me	MG

34	47747.011132/2013-20	202523764	Patrimasa - Patrimonial Maquinas S/A	MG
35	47747.003829/2014-16	203405668	Pine Construtora Ltda	MG
36	47747.007787/2013-01	201670348	Primuz Auto Pecas Ltda - Me	MG
37	47747.008009/2009-45	19690959	Quinto do Ouro Planejamento Tributario Ltda.	MG
38	47747.008347/2013-63	201813971	Sacola Preta Comercio de Reciclados Ltda - Me	MG
39	47747.008574/2012-16	25356976	Sacolão Abc Legal Ltda	MG
40	47747.008198/2013-32	201760584	Safetech Sistemas Tecnologicos de Seguranca Ltda - Epp	MG
41	47747.005047/2012-41	24302601	Saint Antoine Panificacao e Confeitaria Ltda	MG
42	47747.008210/2013-17	201760649	Sales & Amaral Criacoes Ltda	MG
43	47747.008433/2013-76	201852284	Staff Technology Ltda - Epp	MG
44	47747.009620/2013-77	202105725	VM Rodas Ltda - Me	MG
45	47747.010335/2013-07	202362370	Yara Telemedicine Ltda - Me	MG
46	46318.003447/2007-42	16030192	Arredo Moveis Ltda	PR
47	46319.001568/2011-26	23351420	BN Representacoes Comerciais Ltda	PR
48	46320.000263/00-71	1895516	Bom Sucesso Country Club	PR
49	46293.000159/2009-23	16152492	C. P. Niero & Cia Ltda	PR
50	46318.000255/2009-46	16192842	Cabu Pecas E Servicos Ltda Me	PR
51	46318.000470/2006-02	11131543	Caf Centro De Atividades Fisicas Sc Ltda	PR
52	46293.003388/2011-14	23525002	Calado Com. Pizzas E Refrigerantes Ltda	PR
53	47533.000012/2008-45	16070135	Caminho Do Vinho Comercial Ltda	PR
54	46293.003788/2007-43	16021282	Canal 20 Comunicacao S/S Ltda	PR
55	47533.001822/2003-12	6504973	Capri Pizzas E Sanduiches Ltda	PR
56	46293.003213/2006-40	11042869	Caris & Panosso Ltda.	PR
57	47533.003766/2006-95	10982493	Carlos Antonio Lira	PR
58	47533.003656/2001-19	5043697	Carlos Eduardo Camerino Rodrigues	PR
59	46319.000417/2008-55	11145897	Carlos S Cristiano E Cia Ltda Me	PR
60	46293.001459/2011-44	23337842	Carti Fios Ltda	PR
61	47533.001189/2008-69	16056761	Casa Da Pamonha Ltda	PR
62	46293.001695/2009-46	4712838	Casa De Carnes Cincao Ltda	PR
63	46293.002114/00-20	1897268	Casa De Repouso Yamada Ltda	PR
64	46293.001925/2002-09	6423591	Casa Passos Calcados Conf E Mat Esportivos Lt	PR
65	47533.001612/2006-69	11130296	Casaredo Empreendimentos Imobiliarios	PR
66	46293.003224/2008-91	16108949	Cassandra B Franchello E Cia Ltda	PR
67	47533.000344/2003-15	6502016	Celli & Celli Ltda	PR
68	47533.000345/2003-60	6502024	Celli & Celli Ltda	PR
69	47533.001966/2011-71	23456973	Celso Deda	PR
70	47533.003788/2007-36	16011279	Celson Tavares Dos Santos - Restaurante	PR
71	47533.000422/2008-96	16039319	Central de Cargas 21 Ltda	PR
72	47533.005191/2009-98	19715749	Centro Cultural W Ltda	PR
73	47533.002354/2006-38	11136154	Centro De Educacao Profissional Hardcore Ltda	PR
74	46318.000901/2010-17	23296224	Centro De Form De Cond Cerro Azul Ltda	PR
75	47533.001373/2011-12	23527218	Centro De Form. De Cond. Nortetran Ltda	PR
76	46318.000486/2006-15	12886891	Centro De Formacao De Condutores 1000 S/C Ltd	PR
77	47533.002254/2005-21	11020636	Centro De Formacao De Condutores Burkner Ltda	PR
78	47533.002234/2007-11	12877221	Centro De Formacao De Condutores Centauro Ltd	PR
79	47533.001933/2008-25	16041151	Centro De Formacao De Condutores Menonitas	PR
80	46293.002782/2005-97	11024411	Centro De Formacao De Condutores Polaca Ltda.	PR
81	46294.000470/2009-62	16127145	Centro Educacional Das Americas Ltda.	PR
82	46294.000458/2011-72	19725205	Centro Educacional Omega Ltda	PR
83	46293.001312/2005-14	11076763	Centro Formacao De Condutores Progresso Ltda	PR
84	46212.013916/2011-04	23437537	Ceramica Centro Sul Ltda	PR
85	47533.000119/2007-11	11140780	Ceramica Cerro Azul Ltda	PR
86	46293.002217/2007-91	12849618	Ceramica Moreto Ltda	PR
87	46293.003410/2005-88	11079126	Ceramica Silva Prado Ltda Me	PR
88	46318.000510/2007-99	12873543	Ces Bier Ltda	PR
89	46319.000911/2010-34	16197925	Cezar Pimenta Guimaraes	PR
90	46294.000035/2007-76	10928839	Chaves E Morais Comercio De Alimentos Ltda	PR
91	47533.005439/2006-78	12840041	Churrascaria Napolitana Ltda	PR
92	46212.019219/99-56	1869124	Cia. De Seguros Gralha Azul	PR
93	47533.001666/2005-43	11052597	Cibele De Holanda Costa	PR
94	47533.001255/2009-81	16163931	Cidral Construcoes E Reformas S/S Ltda	PR
95	47533.000775/2007-13	12857360	Cidral E Cidral Ltda	PR
96	46318.000265/2008-09	16017366	Clero Industria E Comercio De Uniformes Ltda.	PR
97	46293.003446/2007-23	16003918	Cleverson Boni Ferreira Pinto Confeccoes	PR
98	47533.000169/2007-90	12881031	Clinilar Consultorio Medico Ss Ltda	PR
99	47533.004869/2008-34	16091591	Cmbc Construcoes E Demolicoes Ltda	PR
100	46293.001642/2003-30	6488609	Comercial De Bebidas Pontal Ltda. - Epp	PR
101	46293.000439/2009-31	16195531	Comercial De Moveis Damasceno Ltda	PR
102	46318.000322/2004-18	10966188	Comercio De Couros Sao Joao Ltda	PR
103	46318.001870/2002-01	9297456	Comercio De Moveis Usados Sao Francisco Assis	PR
104	46212.018699/98-57	1810359	Comercio E Industria De Cal Tancal Ltda	PR
105	47533.001367/2007-71	12880655	Comissao De Arrecadacao Confiar	PR
106	46294.000461/2009-71	16126360	Coml Cassanego De Alimentos Ltda	PR
107	46293.001485/2008-77	16064356	Condor Super Center Ltda	PR
108	46319.000588/2008-84	12892351	Confeccoes Chamagui Ltda	PR
109	46317.000122/2003-94	6418511	Construforte Galpoes Pre Mold.Estr.Metal.	PR
110	46317.000791/2003-66	6494501	Construforte Galpoes Pre Mold.Estr.Metal.	PR
111	46318.001907/2009-60	16138970	Construtora Agra Ltda	PR
112	46317.002368/2011-19	23373202	Construtora Britalia Ltda	PR
113	47533.004326/2004-93	11007010	Construtora M.T.M. Ltda	PR
114	46293.000807/2007-80	11139161	Construtora Serteng Ltda	PR
115	46293.003827/2006-21	12848077	Contratacoes Financeiras Paulistana Ltda	PR
116	46322.000240/2002-42	9250140	Cooperativa Cafeicultores Agrop.Maringa Ltda	PR
117	47533.002093/2005-75	10990305	Copia Centro De Orient Psicopedag Inf.Adolesc	PR
118	46318.001077/2006-28	10922849	Copy Cem Copias Mm Ltda-Me	PR
119	46293.002302/2006-79	11115572	Cortina Nova Com. De Artigos P/ Dec Ltda	PR
120	47533.005189/2005-95	10937129	Cplast Equipamentos De Moveis P/Laboratorios	PR
121	46318.000713/2005-13	10995455	Creacoes Raphael-Ind.Com.De Roupas Ltda	PR
122	47533.000565/2008-06	16037715	Creche Comunitaria Casa Da Crianca Sao Jose	PR
123	47533.003885/2008-18	16118251	Cris Editora E Artes Graficas Ltda	PR
124	46294.000769/2010-51	19728131	Cristal Serv.De Conservacao E Limpeza Ltda	PR
125	46319.001416/2006-66	11152940	Cristina Aparecida Pistore	PR
126	47533.002449/2003-17	6456545	Croquipan Panificadora E Confeitaria Ltda	PR
127	46293.000004/2008-14	16023382	Crup Construtora De Obras Civis Ltda	PR
128	47533.000638/2007-71	12855316	Cruz E Nogara Ltda	PR
129	47533.002756/2007-13	16007778	Cst Comercio E Servicos Eletronicos Ltda	PR
130	46319.001963/2008-11	16000790	D A Cordeiro e Cia Ltda Me	PR
131	47533.003528/2006-80	10982477	D J Parise	PR
132	46318.002742/2008-62	16101405	D.H.P. de Sousa - Empadaria Me	PR
133	46293.001356/2009-60	16169654	D.M. Silveira Dias-Mercado	PR
134	47533.002796/2003-31	6440151	Dalla Renovadora De Pneus Ltda	PR
135	47533.002389/2007-58	12864111	Daniel Ferreira Zorgetto Me	PR
136	47533.002391/2007-27	12864145	Daniel Ferreira Zorgetto Me	PR
137	47533.001168/2010-68	23305746	Darci Scremin	PR
138	47533.000594/2009-41	16164351	Dataprint Com E Assist Tecn Em Computadores	PR
139	47533.003287/2010-55	23395362	Debora Aparecida Ferreira	PR
140	47533.001332/2007-31	12875341	Deise Erthal E Cia Ltda	PR
141	47533.004326/2001-41	6408958	Del Claro Confeccoes Ltda	PR
142	47533.002771/2009-23	4716744	Delimp Produtos De Limpeza Ltda Me	PR
143	47533.002772/2009-78	4716736	Delimp Produtos De Limpeza Ltda Me	PR
144	47533.003576/2007-59	12876003	Dental Tribume Latin America Editora Ltda	PR
145	47533.003281/2010-88	23308711	Dering E Rodrigues Ltda	PR
146	46293.003886/2007-81	16021291	Derrier Comercio De Generos Alimenticios Ltda	PR
147	46293.001597/2007-47	12879924	Desigual Comercio De Confeccoes Ltda	PR
148	47533.004687/2003-59	10881000	Despertar Nucleo Psico Pedag. De Desenv. Ltda	PR
149	47533.004201/2005-44	12846627	Diandro Pisos Ltda	PR
150	46318.002658/2005-04	12886327	Dias & Pierangeli Ltda - Me	PR
151	47533.000537/2006-19	10956727	Diel Elementos De Concretos Ltda	PR
152	46319.001582/2008-24	16058500	Dig Dois Ind E Com De Madeiras E Compensados	PR
153	47533.002536/2007-90	16084276	Digitech Tecnologia E Servicos Ltda	PR
154	46293.002281/2006-91	10927506	Dinamica Recursos Humanos	PR
155	46319.000969/2007-82	11154195	Dipek Comercio De Confeccoes Ltda	PR
156	47533.002279/2009-58	4716451	Disko Grill Comercio De Refeicoes Ltda	PR
157	47533.001559/2011-63	23433884	Distribuidora Norte Velho De Cal E Brindes Lt	PR
158	47533.004260/2007-84	16012461	Dma Montagem Industrial Ltda	PR
159	46293.000258/2005-81	10905448	Doces Mensagens Comercio De Presentes Ltda.	PR
160	47533.000552/2007-48	11102098	Doctor Computer Informatica Ltda	PR
161	46294.001381/2011-58	19723458	Domingos & Da Costa Ltda	PR
162	47533.000942/2003-94	6500871	Domingos Carlos Sana	PR
163	47533.000254/2009-10	16098765	Dorothea Gusso	PR
164	46318.002516/2007-09	16016262	Dovanil Moreno De Abreu	PR
165	46293.001367/2009-40	16169441	Drukset-Editora Grafica Ltda Me	PR
166	47533.002582/2007-99	12882356	Duty Sistemas De Gerenciamento De Riscos Sa	PR
167	46294.000697/2004-01	11013818	I. L. Da Rocha - Bijuterias	PR
168	47533.002597/2007-57	12864790	Imetec Ind Metalurgica Tecnica Ltda	PR
169	46319.000963/2010-19	23251808	Imperium Cursos Prep. Para Concursos Ltd	PR
170	46293.002386/2004-89	11038390	Imtecpar-Ind.Metalurg.Tecnica Paranaense Ltda	PR
171	46293.002386/2004-89	11038390	Imtecpar-Ind.Metalurg.Tecnica Paranaense Ltda	PR
172	46293.002387/2004-23	11038403	Imtecpar-Ind.Metalurg.Tecnica Paranaense Ltda	PR
173	46293.002387/2004-23	11038403	Imtecpar-Ind.Metalurg.Tecnica Paranaense Ltda	PR
174	46212.006798/99-12	1847287	Ind. Com. e Import. Madeiras Beverly Ltda	PR
175	46212.006798/99-12	1847287	Ind. Com. E Import. Madeiras Beverly Ltda	PR
176	46293.002553/2004-91	10905189	Indacc Instituto de Apoio a Cricanca C/Cancer	PR
177	46293.002553/2004-91	10905189	Indacc Instituto De Apoio A Cricanca C/Cancer	PR
178	46319.001755/2008-12	16059891	Indumade Ind e Com de Madeiras Ltda	PR
179	46319.001755/2008-12	16059891	Indumade Ind E Com De Madeiras Ltda	PR
180	46330.000015/2008-01	11112662	Indus Jeans Confeccoes Ltda Me	PR
181	46330.000015/2008-01	11112662	Indus Jeans Confeccoes Ltda Me	PR
182	47533.002286/2005-26	11051671	Industria de Tijolos Cosmos Ltda	PR
183	47533.002286/2005-26	11051671	Industria De Tijolos Cosmos Ltda	PR
184	46319.000985/2003-41	10960538	Industria e Comercio De Madeiras Wkl Ltda -Me	PR
185	46319.000985/2003-41	10960538	Industria E Comercio De Madeiras Wkl Ltda -Me	PR
186	46293.000330/2006-51	10950231	Industria e Comercio De Moveis Pascuetto Ltda	PR
187	46293.000330/2006-51	10950231	Industria E Comercio De Moveis Pascuetto Ltda	PR
188	47533.001509/2005-38	10990232	Industria Euro do Brasil Ltda.	PR
189	47533.001509/2005-38	10990232	Industria Euro Do Brasil Ltda.	PR
190	46319.000685/2002-81	5068860	Industria Madeirit S/A	PR
191	46319.000685/2002-81	5068860	Industria Madeirit S/A	PR
192	46319.000684/2002-37	5068851	Industrias Madeirit	PR
193	46319.000684/2002-37	5068851	Industrias Madeirit	PR
194	46318.002282/2007-91	16081030	Instituicao Cultural Educacional de Sarandi	PR
195	46318.002282/2007-91	16081030	Instituicao Cultural Educacional De Sarandi	PR
196	47533.004112/2006-89	10983155	Instituto de Cultura Espirita do Parana	PR
197	47533.004112/2006-89	10983155	Instituto De Cultura Espirita Do Parana	PR
198	46212.004972/2011-40	23326280	Instituto de Medicina E Cirurgia Parana Ltda	PR
199	46212.004972/2011-40	23326280	Instituto De Medicina E Cirurgia Parana Ltda	PR
200	46317.001025/2009-12	19712553	Instituto de Protecao A Vida Ipv	PR
201	46317.001025/2009-12	19712553	Instituto De Protecao A Vida Ipv	PR
202	46293.003363/2007-34	16005155	Instituto Primaense de Saude N Sra Aparecida	PR
203	46293.003363/2007-34	16005155	Instituto Primaense De Saude N Sra Aparecida	PR
204	46294.000568/2005-96	11025760	Interclinicas Foz Ltda	PR
205	46294.000568/2005-96	11025760	Interclinicas Foz Ltda	PR
206	47533.003075/2006-91	10981667	Intercomex Comercial Export. Ltda	PR
207	47533.003075/2006-91	10981667	Intercomex Comercial Export. Ltda	PR
208	47533.002443/2006-84	10980237	Intershop Armarinhos Ltda	PR
209	47533.002443/2006-84	10980237	Intershop Armarinhos Ltda	PR
210	47533.001149/2011-12	23527030	Irani Heiderich e Cia Ltda	PR

211	47533.001149/2011-12	23527030	Irani Heiderich E Cia Ltda	PR
212	47533.001999/2004-91	11087862	Irene Lourenco	PR
213	47533.001999/2004-91	11087862	Irene Lourenco	PR
214	46293.001245/2008-72	16050312	Irmandade da Santa Casa de Londrina	PR
215	46293.001245/2008-72	16050312	Irmandade Da Santa Casa De Londrina	PR
216	47533.002515/2006-93	10988432	Irmaos Catori Ltda - Me	PR
217	47533.002515/2006-93	10988432	Irmaos Catori Ltda - Me	PR
218	46293.001405/2006-11	10925597	Irmaos Martins Empreendimentos Ltda	PR
219	46293.001405/2006-11	10925597	Irmaos Martins Empreendimentos Ltda	PR
220	47348.000029/2008-90	16092350	Irmaos Muffato e Cia Ltda	PR
221	47348.000029/2008-90	16092350	Irmaos Muffato E Cia Ltda	PR
222	46293.000215/2007-68	11043458	Ivete Rosa Damasio Fonseca - Me	PR
223	46293.000215/2007-68	11043458	Ivete Rosa Damasio Fonseca - Me	PR
224	46318.001079/2007-06	12874931	Jose M Da Silva E Cia Ltda	PR
225	47533.003458/2003-17	6507492	L B M Comunicacao E MARKETING LTDA	PR
226	46318.002224/2003-34	10891757	L C Santana & Cia. Ltda.	PR
227	46318.001825/2004-19	10973958	L Szekut & Cia Ltda	PR
228	47348.000333/2009-18	16178751	L T Alves Sobrinha & Cia Ltda Me	PR
229	46293.002193/2004-28	11039353	L. C. Braz Perfumaria	PR
230	46293.001984/2008-64	16064925	L. C. Marinho Confeccoes Ltda	PR
231	47533.002673/2008-13	16049616	L. F. Pavanello Estacionamentos Ltda	PR
232	46323.000118/2002-66	6379303	L. Sartori & Comp. Ltda	PR
233	46293.000297/2001-55	1897489	L.D. Da Silveira Carvalho Panificadora	PR
234	46293.001529/2007-88	12879673	L.R. Souza E Souza Ltda. Me	PR
235	46293.002451/2007-19	12895091	L.S. Borges & Cia Ltda	PR
236	46318.001032/2007-34	12874876	La Distribuidora De Pecas Ltda	PR
237	46319.000637/2008-89	12892467	La Rosa Locacoes De Roupas Ltda Me	PR
238	47533.004495/2006-95	12853712	La Valle Do Brasil Ltda	PR
239	47533.000020/2005-49	10994912	Lanchonete E Restaurante Galo De Ouro Ltda.	PR
240	47533.002692/2007-51	12876496	Lanchonete Nc Ltda	PR
241	46293.001192/2005-47	11000198	Lanner Ind. E Com. De Confeccoes Ltda - Me	PR
242	46293.001194/2005-36	11000163	Lanner Ind. E Com. De Confeccoes Ltda - Me	PR
243	46293.001195/2005-81	11000180	Lanner Ind. E Com. De Confeccoes Ltda - Me	PR
244	46319.001852/2007-16	11119055	Lataria Pint E Mecan Fogaca E Cia Ltda	PR
245	46324.000109/2004-27	9283579	Lava-Car Vip Ltda. - Me	PR
246	47533.003996/2008-16	16085132	Lavanderia Louise Ltda	PR
247	46318.000862/2011-21	23346108	Lei Unica Ind E Comercio De Confeccoes Ltda	PR
248	46293.001102/2010-85	19732732	Leman Do Brasil Alimentos Ltda	PR
249	46294.000298/2001-90	1863649	Lembrasul Supermercados Ltda	PR
250	47533.003759/2007-74	12882488	Leona Pinturas Industriais Ltda	PR
251	46294.000400/2004-08	11013451	Leunir Anecio Arnold - Me	PR
252	46327.000103/2003-49	10885986	Lilian Celia Trancoso Prachthauser	PR
253	47533.000607/2011-04	23445581	Lima & Nascimento Transporte Ltda.	PR
254	46319.000026/2009-11	16002229	Lindaura M.Dalazoana.Me.	PR
255	46293.004057/2007-15	16004426	Logistica Pagliari E Santos Ltda	PR
256	46294.000827/2006-60	10928022	Loja De Conveniencia Novo Millenium Ltda	PR
257	46318.001613/2010-71	19731990	Lojas Americanas S/A	PR
258	46293.001487/2007-85	12884472	Lojas Colombo S/A Com Utilidades Domesticas	PR
259	46293.001518/2007-06	12895521	Londrina Junior Team S/S Ltda.	PR
260	47533.001761/2004-66	10912576	Lopes Ribeiro & Santos Ltda	PR
261	47533.004451/2005-84	12844357	Lorenzatto Limpeza Comercial Ltda	PR
262	46318.001464/2004-01	10969993	Lourenco & Moreira Ltda. - Me	PR
263	46317.000855/2006-71	10948953	Ls Servicos De Telecomunicacoes Ltda	PR
264	47533.002121/2005-54	11051612	Lubeckk`S Bar E Restaurante Ltda	PR
265	47533.004004/2006-14	10981012	Lucia Veronice Budne	PR
266	47533.004928/2009-55	23251565	Luciana Cristina Ramos Vieira	PR
267	47533.003710/2008-01	16083539	Luciano Poli	PR
268	46293.001242/2010-53	23266023	Luiz Carlos Da Rosa Granitos Me	PR
269	46318.000912/2009-55	16176529	Luiz Carlos Da Silva	PR
270	46212.008549/2011-19	23366109	Luiz Carlos Ferreira-Construcoes	PR
271	46322.000377/2003-88	6460186	Luiza Mastelli Confeccoes Ltda	PR
272	46318.002337/2004-11	10908897	Luky Jackson Ribeiro De Arruda - Pneus - Me	PR
273	46317.000080/2005-53	10942874	Lurdes Somavila Belon	PR
274	47533.003792/2006-13	11141085	Luz & Tessaro Ltda	PR
275	47533.000334/2007-11	12840289	Luzia Irene Martelli De Lima Me	PR
276	47533.000039/2008-38	16035011	Machado E Maranho Clinica Medica Ltda Me	PR
277	46319.000262/00-92	1997416	Micro Ponta Grossa Edicoes Culturais Ltda	PR
278	47533.005064/2007-27	16032896	S. Casagrande & E. Casagrande Ltda	PR
279	46212.015565/00-71	1968114	Sagatel Operadora De Servicos Telefonicos S/C	PR
280	46318.002128/00-72	1928767	Salomao & Tortoreli Ltda	PR
281	46318.000101/2007-92	11049405	Salwa El Sayed - Me	PR
282	46212.019339/2011-56	23455411	Sanybox Ind E Com De Art De Metal Ltda	PR
283	47533.003498/2010-98	23308311	Sbm Gestao Imobiliaria Ltda	PR
284	47533.003794/2006-11	10988963	Sebastiao Walter Dos Santos	PR
285	47533.004100/2006-54	11141174	Sefardin Com. De Materiais Hidraulicos Ltda	PR
286	47533.002765/2009-76	16180003	Sefit Serv Esp De Fisiot Do Trabalho Ltda	PR
287	46317.001381/2011-42	23371358	Semenge S/A Eng. Emprrendimentos	PR
288	46330.000005/2005-14	10906401	Sermog Servicos S/C Ltda.	PR
289	46327.000041/2005-37	11050985	Serra Do Mar Saude E Bem Estar Sc Ltda	PR
290	46293.001194/2003-74	6485219	Serradam Com. E Transp. De Madeiras Ltda	PR
291	46318.001905/2004-66	10977821	Serraria Ouro Verde De Icaraima Ltda.	PR
292	46212.010298/99-01	1838491	Servicos De Acab Na Constr Civil Nv Ltda	PR
293	46317.000187/2007-63	11102519	Setor Mao De Obra Efetiva Ltda	PR
294	46293.000146/2003-69	6424414	Shop Juridico Com. Ltda	PR
295	46293.002303/2009-66	16169018	Siga Bem Ind Comercio De Alimentos Ltda Me	PR
296	47533.003760/2007-07	16018052	Silmara Mendes	PR
297	47533.001979/2007-63	11125497	Silvana Zuck Saldanha Me	PR
298	47533.001655/2008-14	16055471	Silvano Mendes Cordeiro	PR
299	46318.000131/2005-37	10995064	Silverado Auto Posto Ltda	PR
300	46318.001237/2005-58	11071168	Silverado Auto Posto Ltda	PR
301	47533.002562/2001-22	5060109	Sind Trab Ativ Bracais Corr Mov Merc Em Geal	PR
302	46212.016730/99-13	1889567	Sind.Dos Trab.Na Ind.Do Vest.De Ctba E Regiao	PR
303	46318.001831/2005-49	11096543	Sistema Total Seguros Ltda	PR
304	47533.003712/2006-20	10992723	Sister`S Lavanderia E Tinturaria Ltda	PR
305	46319.001457/2009-03	16156358	Sociedade Emissora Vale Do Mel Ltda	PR
306	47533.004600/2003-43	10883681	Sondasul Sondagens Perfuracoes E Projetos Ltd	PR
307	47533.005325/2009-71	19719507	Sorvetes Bapka Ind E Com De Sorvetes Ltda Me	PR
308	46294.000765/2009-39	16120914	Sotelpa Hoteis Ltda	PR
309	47533.004291/2010-31	23324252	Sp Martins E Valerio Ltda	PR
310	47533.004302/2007-87	16009151	Speedlog Logistica Internacional Ltda	PR
311	47533.001284/2004-39	10913386	Splendore Ind E Com De Bijuterias Ltda.	PR
312	47533.004778/2003-94	11017791	Stactus Assessoria E Gestao Empresarial S/C L	PR
313	47533.000591/2007-45	6505155	Stebner & Campos Ltda	PR
314	46294.001217/00-35	1863436	Steel Horse Bar Ltda	PR
315	47533.001687/2005-69	10999965	Stella Marys Comercio De Confeccoes Ltda Me	PR
316	47533.000257/2009-53	16099541	Sugar Bar E Restaurante Ltda	PR
317	46318.002092/2004-21	10908013	Sugayama & Sugayama Ltda	PR
318	47533.004762/2006-24	10981420	Sul Malhas Ltda	PR
319	47533.002028/2007-10	12857483	Super Aco Comercio De Ferro E Aco Ltda.	PR
320	47533.004486/2003-51	10961020	Supermercado Fantinato Ltda	PR
321	47533.001764/2009-12	16171152	Supermercado Guaita Ltda	PR
322	47533.002183/2003-02	6435980	Supermercado Saviski Ltda	PR
323	46293.001517/2003-20	6491529	Synbiosis Lab. De Med. E Nutricao Ltda	PR
324	47533.002639/2007-50	12867691	T G S Construcao Civil Ltda.	PR
325	46293.004493/2007-94	16003713	T.K.K.Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	PR
326	46212.013573/2011-70	23526700	T.M.Ribeiro Consultoria Empresarial	PR
327	46318.001984/2002-43	9298240	T.N.G. Com. de Roupas Ltda	PR
328	46318.002548/2011-82	23349964	Taborda Prest. de Serv. e Reformas Ltda-Epp	PR
329	46293.003598/2005-64	11099925	Tadeu E Pereira Ltda Me	PR
330	46318.001584/2002-38	9259805	Taked Ninomiya e Outros	PR
331	46318.003442/2007-10	16030176	Talita Di Domenico Diniz de Souza	PR
332	46318.002595/2005-88	12885720	Tami Ind e Com Cordoes Ltda	PR
333	47533.002329/2009-05	16174798	Taner Esquadrias de Aluminio Ltda Me	PR
334	46294.000918/2011-62	19722931	Tania Regina Siqueira Cozer	PR
335	46293.000211/2001-94	1958267	Tassi & Tassi Ltda	PR
336	46212.006582/2011-12	19738366	Tata Chafia Comercio de Produtos Aliment Ltda	PR
337	46212.006583/2011-59	19738374	Tata Chafia Comercio de Produtos Aliment Ltda	PR
338	46318.001129/2011-23	23346221	Tecno Embalagens Farmaceuticas Ltda	PR
339	46293.001787/2007-64	12896578	Tecno Fit Com. Atac. De Confeccoes Ltda	PR
340	47533.003132/2008-02	16144074	Tecnobel Industria E Com De Comp Eletricos Lt	PR
341	47533.005281/2009-89	19742134	Tecnocoop Infor Coop De Trab Tec Equip	PR
342	46318.001132/2011-47	23346230	Tecnofarma- Equip.P/Lab.Farmaceuticos Ltda Me	PR
343	46318.001133/2011-91	23346248	Tecnofarma- Equip.P/Lab.Farmaceuticos Ltda Me	PR
344	47533.002946/2007-31	12894991	Tecnogran Servicos Ltda	PR
345	46212.009748/2011-44	23471476	Teixeira Empreiteira Mao De Obra Const. Civil	PR
346	46293.001002/2009-15	16114744	Tele Entregas Rapidas Sc Ltda	PR
347	47533.002214/2007-41	12887803	Teleconsertel Materiais E Serv.Para Telefonia	PR
348	47533.004195/2004-44	10901752	Teleginski & Cia. Ltda.	PR
349	47533.001359/2005-62	10999892	Teleginski Construcoes Civis Ltda	PR
350	47533.005426/2007-80	16038592	Telesol Telecomunicacoes & Solucoes Ltda	PR
351	47533.002149/2009-15	16181051	Tempo Florestal Sa	PR
352	47533.005161/2007-10	16032918	Tenis Z Artigos Esportivos Ltda	PR
353	47533.005925/2002-62	6444857	Teodoro Durau & Cia Ltda	PR
354	46293.003821/2007-35	16020375	Terneiro E Mendes Ltda	PR
355	46293.003379/2005-85	11122447	Terralimp Servicos Empresariais Ltda	PR
356	47533.003354/2007-36	16019130	Territorio Curitibano Ltda	PR
357	47533.001018/2008-30	16039351	Textura Unica Ltda Me	PR
358	47533.001697/2006-85	12845744	Thale`S Perfumes E Cosmeticos Ltda	PR
359	47533.000318/2003-97	6503721	The Hall Restaurante Dancante Ltda	PR
360	47533.000407/2003-33	6501281	The Hall Restaurante Dancante Ltda	PR
361	47533.000647/2010-67	23254190	THERMOQUIP-Refrigeracao INDL LTDA	PR
362	47533.000254/2002-43	6396712	Thome Comercio De Pecas E Acessorios Ltda	PR
363	46318.001421/2010-65	23294451	Thymafaya - Construcoes Ltda. Me	PR
364	46319.000094/2009-81	16155513	Tiago Freitag De Souza	PR
365	47533.000867/2001-08	5048427	Tibagi Ltda	PR
366	47533.003485/2002-17	6437711	Tibagi Sistemas Ambientais Ltda	PR
367	47533.002288/2005-15	11051698	Tijonil Ceramica De Tijolos Ltda	PR
368	46318.001454/2001-14	6385010	Tja Com Artigos Musicais E Acessorios Ltda	PR
369	46326.000001/2004-14	6423965	Tjd Construcoes Ltda	PR
370	46212.008734/00-16	1946331	Toalheiro Industrial Curitibano Ltda	PR

371	46318.003188/2009-11	19703970	Toni Fashion Ltda	PR
372	46318.003187/2009-77	19703988	Toni Servicos Especiais Ltda	PR
373	46318.001994/2009-55	16184581	Toninhomolas - Prestadora De Servicos Ltda	PR
374	47533.001861/2002-21	9270523	Tonka Bar E Restaurante Ltda	PR
375	47533.003975/2005-58	12843776	Toque De Couro Calcados Ltda	PR
376	46318.000052/2011-74	23342889	Toque De Mhidas Ind. E Com. De Confeccoes Ltd	PR
377	46293.000719/2003-54	6485391	Torchetti E Torchetti S/C Ltda	PR
378	46319.000526/2002-87	5070007	Tormade Ind E Com Artefatos De Madeiras Ltda	PR
379	46293.001096/2009-22	16114931	Torno E Solda Uniao S/S Ltda Me	PR
380	47533.004541/2002-22	6443354	Torrecel Construcoes Ltda	PR
381	47533.002921/2005-75	11021632	Torrizella Panificadora E Confeitaria Ltda	PR
382	47533.005331/2001-71	6395121	Total Brasil Processamento De Dados Ltda Me	PR
383	46294.000451/2005-11	11025069	Toufic Mohamad Sleiman	PR
384	46317.000409/2003-14	6417591	Traktor-Parts Comercio E Servicos Ltda	PR
385	46317.000316/2008-02	16075331	Transbeme Transporte Rodov Cargas Ltda	PR
386	47533.002477/2001-64	5065950	Transgraf Transportes Ltda	PR
387	47533.000341/2010-19	23253398	Transphorte Brasil Ltda - Me	PR
388	46318.001831/2010-14	23299061	Transportador Linjor Ltda - Me.	PR
389	46317.001503/2010-10	23312823	Transportadora Engelsing Ltda	PR
390	46293.000280/2007-93	12848140	Transportadora Hb Ltda	PR
391	46293.000281/2007-38	12848166	Transportadora Hb Ltda	PR
392	46293.000282/2007-82	12848158	Transportadora Hb Ltda	PR
393	47533.003379/2003-14	6459625	Transporte Maittas Ltda - Me	PR
394	47533.000773/2011-01	23369175	Transporte Rodoviario Belem Ltda	PR
395	47533.003754/2006-61	11144521	Transportes Almeida Pereira Ltda	PR
396	47533.003755/2006-13	11144513	Transportes Almeida Pereira Ltda	PR
397	47348.000263/2009-06	16178564	Transportes Personal Maringa Ltda Me	PR
398	47348.000293/2009-12	16178653	Transportes Personal Maringa Ltda Me	PR
399	47533.004077/2007-89	16014120	Transportes Rodoviarios T.T.R.Ltda	PR
400	46317.001853/2010-86	23314141	Transportes Viecili Ltda Me	PR
401	47533.000458/00-14	1945068	Transtainer Servico de Limp.de Conserv. Ltda	PR
402	47533.002430/2005-24	10997890	Travelcoop Agencia De Viagens E Turismo Ltda	PR
403	47533.001866/2006-87	10954511	Treviso Ltda	PR
404	47533.005250/2006-85	11101482	Triangulo Sol Ind. E Com. Ltda	PR
405	47533.000347/2007-82	12881112	Trigueiro Produtos Alimenticios Ltda	PR
406	47533.000351/2007-41	12881104	Trigueiro Produtos Alimenticios Ltda	PR
407	47533.002986/2007-82	16008260	Troadhe Imp. e Exp. de Prod. Manufaturados	PR
408	47533.002858/2006-58	10988661	Tropico Mineradora Industrial Ltda	PR
409	46317.000013/2006-10	10946110	Tuiuti Esporte Clube	PR
410	46318.001078/2007-53	12874949	Tunes E Giori Ltda Me	PR
411	46317.000199/2007-98	12859893	Turquezza Logistica Em Transp.Rodov.Ltda	PR
412	46319.000461/2006-01	11153342	Tutti Per Uomo Com de Confeccoes Ltda	PR
413	47533.003719/2008-11	16048997	Tutto Colore Ind. E Com. De Confeccoes Ltda	PR
414	46327.000191/2006-21	11040572	Tuzy Motors Ltda	PR
415	47533.003289/2005-87	12847020	Twic Tim Work Informatica E Consultoria Ltda	PR
416	47533.001506/2010-61	23259035	Twt Trading Ltda	PR
417	46318.002805/2009-61	19704046	V A Cazetta E Cia Ltda	PR
418	46317.000832/2010-43	23310154	V C De Souza Junior E Cia Ltda	PR
419	46318.001160/2003-54	6461298	Valdar Moveis Ltda	PR
420	46318.002306/2007-11	12860379	Valdemar Vieira De Jesus	PR
421	47533.003848/2007-11	16011511	Valdimir Inocencio	PR
422	47533.003167/2007-52	16007654	Valdir Alves Da Silva Protetico	PR
423	47533.004462/2004-83	10902813	Vale Quanto Pesa Restaurante Ltda. - Me	PR
424	46293.002298/2009-91	16196457	Valentin Antonio Girotto	PR
425	46293.002299/2009-36	16196473	Valentin Antonio Girotto	PR
426	46293.003582/2008-02	16149467	Valerio E Molina Ltda.	PR
427	46318.001120/2011-12	23345705	Valor-Empreiteira De Mao De Obra Ltda	PR
428	46318.000043/2008-88	16030419	Vca Tornearia Ltda	PR
429	47533.000225/2009-58	16092201	Vec Engenharia De Projetos E Obras Ltda	PR
430	46318.000589/2006-77	12885916	Velasco E Paula Ltda Me	PR
431	46317.000741/2003-89	6494331	Veloso Pre-Moldados E Artefatos Cimento Ltda.	PR
432	46317.000986/2005-78	10945784	Veloso Pre-Moldados E Artefatos Cimento Ltda.	PR
433	46318.003140/2002-37	9253327	Vemar Centro De Natacao S/C Ltda Me	PR
434	46318.002626/2006-81	10922679	Ventania Moto E Nautica Ltda. Me	PR
435	46212.010560/2011-49	23440759	Vera Prestes Ribeiro De Oliveira Madeiras	PR
436	47533.005114/2007-76	16037511	Vero B M Restaurante E Bar Ltda	PR
437	47533.001559/2006-04	11130326	Veu Comercio Fotografico Ltda	PR
438	46322.000314/2005-93	11092165	Via Parma Industria E Comercio De Roupas Ltda	PR
439	46293.001864/2006-03	11138211	Viacao Garcia Ltda	PR
440	47533.000131/2005-55	10991280	Vianna Alimentacao, Eventos E Buffet Ltda.	PR
441	47533.000726/2007-72	12855570	Victus Consult.Em Tecnologia Da Informacao Sa	PR
442	47533.003541/2006-39	10989323	Vida Emergencias Medicas Ltda	PR
443	46293.000910/2006-49	11139765	Vidotto E Goncalves Ltda	PR
444	47533.001677/2003-61	6480179	Vidracaria Opcao Ltda	PR
445	47533.004456/2007-79	16008499	Vieira & Pires Com De Alim Carnes E Hos	PR
446	46322.000029/2003-19	9258965	Vigilancia Aguia De Ouro Sc Ltda	PR
447	46318.000434/2007-11	12873136	Vilacal Industria E Comercio De Confecoes Ltd	PR
448	46332.000043/2008-08	16087151	Vilma C Minuzzi E Cia Ltda	PR
449	46293.002890/2011-16	23523778	Visaplas-Ind E Comercio De Embalagens Ltda	PR
450	47533.002776/2005-22	11096021	Vision Flex Centro De Formacao Tecnologica Lt	PR
451	46293.000316/2010-34	19710003	Vital Ribeiro & Cia. Ltda.	PR
452	46212.010003/2011-28	23307919	Vivian Jessica Carvalho Zanello	PR
453	47533.004880/2007-13	16029381	Vks Locadora De Maquinas Ltda	PR
454	47533.001322/2005-34	10998705	Vlg-Adm E Corretora De Seguros De Vida Ltda	PR
455	47533.003726/2006-43	12853682	Volkswagen Do Brasil Ind.Veic.Automotores Ltda	PR
456	46319.001223/2006-13	11134933	Xavier E Souza Ltda.	PR
457	46293.001040/2011-92	23337052	Xcap,S Confeccoes Ltda Me	PR
458	46293.000093/2003-86	6429564	Xerox do Brasil Ltda	PR
459	47533.000887/2006-85	10958355	Yama Pan Panificadora Ltda	PR
460	46318.000146/2003-33	9259392	Ybira Pora Ind Com Camas Ltda	PR
461	46318.001817/2005-45	11070871	Yliane A Bonacin de Oliveira Coelho Me	PR
462	47533.003614/2010-79	23322969	Zambri Extracao e Reflorestamento Ltda	PR
463	47533.002294/2003-19	6451926	Zampieri Oliveira Ltda	PR
464	46319.002548/2008-77	16002067	Zapora & Cia Ltda	PR
465	47533.001560/2011-98	23433868	Zapschool Informatica Ltda	PR
466	46212.011160/2011-51	23528591	Zen Comercio de Medicamentos Ltda	PR
467	47533.002617/2005-28	11007206	Zenith Engenharia Ltda	PR
468	46293.000454/2003-94	6376461	Zeta S.A Com e Importacao	PR
469	46212.008570/2011-14	23479442	Zincatura do Brasil Ltda	PR
470	46293.000752/2004-65	11030844	ZTM Fundicao e Servicos Ltda.	PR
471	46293.000755/2004-07	11030852	ZTM Fundicao e Servicos Ltda.	PR
472	46293.002351/2004-40	11037202	ZTM Fundicao e Servicos Ltda.	PR

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46778.001713/2017-57	212828258	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA
2	46778.000914/2017-37	212166344	Frutcom Express Comercio de Generos Alimenticios Ltda	BA
3	46778.000915/2017-81	212166336	Frutcom Express Comercio de Generos Alimenticios Ltda	BA
4	46204.006687/2017-58	212113372	Fundacao Jose Silveira	BA
5	46282.000632/2017-10	213077701	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
6	46282.000635/2017-45	213153807	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
7	46282.000662/2017-18	213155052	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
8	46282.000666/2017-04	213155133	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
9	46282.000669/2017-30	213155192	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
10	46502.001182/2016-51	209848791	Autoplas Industria Comercio Import Export Plast Tec Ltda	MG
11	46243.002888/2017-10	213378639	Iate Clube Lagoa dos Ingleses	MG
12	47747.000666/2016-73	208796983	Integral Engenharia Ltda	MG
13	46312.001716/2018-49	214563391	Expresso Queiroz Ltda.	MS
14	46312.003464/2018-92	215336571	PI3 Tornearia e Solda Eireli	MS
15	46224.003051/2017-16	212401246	C E S F - Centro Educacional de Ensino Fundamental e Medio São Francisco	PB
16	46224.003191/2017-94	212459201	C E S F - Centro Educacional de Ensino Fundamental e Medio São Francisco	PB
17	46224.003756/2018-14	215413466	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
18	46224.003831/2018-47	215476697	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
19	46224.004226/2018-93	215705572	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
20	46224.004227/2018-38	215705114	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
21	46224.004228/2018-82	215705106	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
22	46224.004229/2018-27	215704703	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
23	46224.004230/2018-51	215705475	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
24	46224.004232/2018-41	215704304	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
25	46224.004233/2018-95	215704185	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
26	46224.004234/2018-30	215704207	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
27	46224.004235/2018-84	215704011	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
28	46224.004237/2018-73	215702891	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
29	46224.004238/2018-18	215702905	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
30	46224.004239/2018-62	215703006	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
31	46224.004240/2018-97	215703961	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
32	46224.004241/2018-31	215692748	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
33	46224.004242/2018-86	215692845	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
34	46224.004244/2018-75	215702115	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
35	46224.004245/2018-10	215702263	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
36	46224.004248/2018-53	215702476	Companhia de Agua e Esgotos da Paraiba - CAGEPA	PB
37	46224.001923/2018-92	214551610	Companhia Tropical de Hoteis	PB
38	46224.003596/2018-11	215364180	Maranata Prestadora de Servicos e Construcoes Ltda	PB
39	46224.004223/2018-50	215702433	Maranata Prestadora de Servicos e Construcoes Ltda	PB
40	46303.002030/2016-12	210549459	Setep Construções S.A.	SC
41	47998.001282/2019-69	216790344	Cartonificio Valinhos S A	SP
42	47998.001283/2019-11	216790239	Cartonificio Valinhos S A	SP
43	47998.001284/2019-58	216790310	Cartonificio Valinhos S A	SP
44	46266.000641/2017-09	211180297	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
45	46266.000643/2017-90	211180394	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
46	46266.000644/2017-34	211180386	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
47	46266.000645/2017-89	211180378	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
48	46266.000646/2017-23	211248959	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
49	46266.000647/2017-78	211248967	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
50	46266.000649/2017-67	211180408	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
51	46266.000650/2017-91	211180289	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
52	46266.000651/2017-36	211180301	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
53	46266.000652/2017-81	211180319	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
54	46266.000654/2017-70	211180343	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
55	46266.000655/2017-14	211180335	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
56	46266.000659/2017-01	211179981	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
57	46266.000660/2017-27	211180025	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
58	46266.000661/2017-71	211180033	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
59	47998.001322/2018-91	214076679	Cobra Tecnologia S.A.	SP
60	47998.001323/2018-36	214077764	Cobra Tecnologia S.A.	SP
61	47998.001324/2018-81	214077420	Cobra Tecnologia S.A.	SP
62	47998.001325/2018-25	214076369	Cobra Tecnologia S.A.	SP
63	47998.001326/2018-70	214076296	Cobra Tecnologia S.A.	SP
64	46252.001257/2018-55	215984374	Fundacao Pio XII	SP
65	46252.001258/2018-08	215984382	Fundacao Pio XII	SP
66	46252.001259/2018-44	215984391	Fundacao Pio XII	SP
67	46262.000053/2019-69	216528348	Hydro Extrusion Ltda.	SP
68	46262.000054/2019-11	216528429	Hydro Extrusion Ltda.	SP
69	46262.000056/2019-01	216528399	Hydro Extrusion Ltda.	SP
70	46262.000057/2019-47	216528488	Hydro Extrusion Ltda.	SP
71	46262.000058/2019-91	216528500	Hydro Extrusion Ltda.	SP
72	46262.000059/2019-36	216528542	Hydro Extrusion Ltda.	SP
73	46262.000575/2019-61	216737010	Hydro Extrusion Ltda.	SP
74	47998.002052/2018-36	214322033	Iron Seguranca Especializada Ltda	SP
75	47998.007959/2017-19	213493250	Municipio de Serra Negra	SP
76	46269.003974/2017-51	213269147	Oliveira Mendes Seguranca Privada Ltda	SP
77	46269.004207/2017-60	213492580	Paula Souza Centro de Formacao de Condutores Ltda - Me	SP
78	46269.004208/2017-12	213492598	Paula Souza Centro de Formacao de Condutores Ltda - Me	SP
79	47998.001937/2018-18	214274705	Promac Equipamentos Ltda	SP

80	47998.007884/2018-49	215985681	Rede de Distribuicao Zeferino Ltda	SP
81	47998.007885/2018-93	215985699	Rede de Distribuicao Zeferino Ltda	SP
82	47998.004351/2018-13	215046498	Sempre Empresa de Seguranca Ltda	SP
83	47998.005738/2018-89	215487761	Spal Industria Brasileira De Bebidas S/A	SP
84	46252.001049/2018-56	215549333	Tereos Acucar e Energia Brasil S.A.	SP
85	46252.001050/2018-81	215549341	Tereos Acucar e Energia Brasil S.A.	SP
86	46252.001055/2018-11	215549392	Tereos Acucar e Energia Brasil S.A.	SP
87	46252.001056/2018-58	215549406	Tereos Acucar e Energia Brasil S.A.	SP
88	47998.002177/2017-85	210920777	Unilever Brasil Industrial Ltda	SP
89	47998.002179/2017-74	210920793	Unilever Brasil Industrial Ltda	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46312.001715/2018-02	201133091	Expresso Queiroz Ltda.	MS
2	46312.003461/2018-59	201199653	PI3 Tornearia e Solda Eireli	MS
3	46224.001921/2018-01	201132125	Companhia Tropical de Hotéis	PB
4	46215.028945/2015-66	200591967	Raviclar Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. - ME	RJ
5	46271.005108/2018-37	201171460	André corneau de Vargas	RS
6	47157.001128/2018-16	201178753	Exodo Company Comércio do Vestuário Ltda.	RS
7	46271.005293/2018-60	201281830	Gladium Comércio e Representações Ltda.	RS
8	46272.000643/2018-91	201098962	Humberto Martins Cezar	RS
9	46271.004154/2018-19	201234921	Móveis e Esquadrias Paludo Ltda.	RS
10	46272.001999/2018-42	201166062	Olides Celeste Nervo Tozetto	RS
11	46218.004537/2018-31	201109948	Sold Indústria e Comércio de Máquinas Eireli - Epp	RS
12	46266.002209/2018-25	201155800	Irmãos Guedes Construção e Revestimentos Ltda.	SP
13	46219.005046/2018-06	201118181	Nova Serviços de Telemarketing e Comunicações Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46282.000633/2017-56	213153653	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
2	46282.000642/2017-47	213154382	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
3	46282.000643/2017-91	213154439	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
4	46282.000644/2017-36	213154447	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
5	46282.000663/2017-62	213155079	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
6	46282.000670/2017-64	213155206	Tel Centro de Contatos Ltda.	BA
7	46205.009180/2018-27	215303326	CSP - Companhia Siderurgica do Pecem	CE
8	46205.009181/2018-71	215303261	CSP - Companhia Siderurgica do Pecem	CE
9	46205.009182/2018-16	215303211	CSP - Companhia Siderurgica do Pecem	CE
10	46205.009183/2018-61	215303369	CSP - Companhia Siderurgica do Pecem	CE
11	46220.004341/2016-36	209859130	Cota Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
12	46220.005616/2016-59	210243155	Cota Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
13	46220.008976/2017-93	213292904	Leao Empreendimentos Ltda	SC
14	46220.009305/2018-21	216175453	Leao Empreendimentos Ltda	SC
15	46220.010050/2018-49	216375118	Leao Empreendimentos Ltda	SC
16	46220.010059/2018-50	216365988	Leao Empreendimentos Ltda	SC
17	47998.000996/2018-79	213851873	Cartonificio Valinhos S A	SP
18	46266.000656/2017-69	211179990	Centro Espirita Nosso Lar Casas Andre Luiz	SP
19	46269.004397/2017-15	213616432	Clinica Odontologica Gabetta Ltda - Epp	SP
20	46269.004024/2015-82	207591296	Coop - Cooperativa de Consumo	SP
21	46262.000055/2019-58	216528551	Hydro Extrusion Ltda.	SP
22	46262.000576/2019-13	216736986	Hydro Extrusion Ltda.	SP
23	46252.001054/2018-69	215549384	Tereos Acucar e Energia Brasil S.A.	SP
24	46252.001060/2018-16	215549449	Tereos Acucar e Energia Brasil S.A.	SP
25	46252.001051/2018-25	215549350	Tereos Acucar e Energia Sao Jose S.A.	SP
26	46252.001052/2018-70	215549368	Tereos Acucar e Energia Sao Jose S.A.	SP
27	46252.001053/2018-14	215549376	Tereos Acucar e Energia Sao Jose S.A.	SP
28	47998.002178/2017-20	210920785	Unilever Brasil Industrial Ltda	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46312.001721/2018-51	214541355	Expresso Queiroz Ltda.	MS
2	46312.004533/2016-13	210614781	Rádio FM Concórdia Ltda. - EPP	MS

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.000226/2017-61	211110876	ISM Gomes de Mattos Eireli	CE
2	46264.000511/2019-40	217080758	Laboratório São Lucas de Brotas S/S Ltda.	SP

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46212.013138/2018-11	215229347	Bonamo Confeccoes Ltda	PR
2	46264.000578/2019-84	217175881	Baruvechia & Baruvechia Ltda	SP
3	46264.000577/2019-30	217175929	Baruvechia & Baruvechia Ltda	SP
4	46264.000701/2019-67	217207308	E A P Pingo Refrigeracao	SP
5	46264.000699/2019-26	217207162	E A P Pingo Refrigeracao	SP
6	46264.000700/2019-12	217207227	E A P Pingo Refrigeracao	SP
7	46264.000615/2019-54	217205267	Gabriel Goncalves de Meira & Cia Ltda	SP
8	46264.000613/2019-65	217204821	Gabriel Goncalves de Meira & Cia Ltda	SP
9	46264.000612/2019-11	217204775	Gabriel Goncalves de Meira & Cia Ltda	SP
10	46264.000510/2019-03	217080740	Laboratorio Sao Lucas de Brotas S/S Ltda	SP

2.3- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.000673/201675	208797131	Integral Engenharia Ltda.	MG
2	47747.000674/2016-10	208797157	Integral Engenharia Ltda.	MG
3	47747.000675/2016-64	208797149	Integral Engenharia Ltda.	MG

3- Prescrição:

3.1Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46475.000497/2002-51	7519656	Lima Araújo Agropecuária Ltda.	PA
2	46222.008080/2009-84	14436841	Maria Célia Midory Yamada	PA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52073/2020/ME (11883479) e no Despacho n. 11963180, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.004838/2017-20 de interesse do Sindicato Sindicato dos Transportadores Autônomos de Bens de Uruguaiana- RS, CNPJ 05.395.036/0001-35, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46218.018010/2011-18, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 539/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.: 116 Seção: 1 Pagina: 56 de 20/06/2017, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50493/2020/ME (sei 11712926) e no Despacho n. 11754384, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.000002/2017-56 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás - SINDTRRANSPORTE, CNPJ nº 01.089.689/0001-35, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, por perda do objeto da pretensão recursal em razão da superveniência de fato no pedido de registro n.º 46208.009880/2012-04, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n.º 74/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 81, de 29/04/2019, seção 1, pag. 36, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50546/2020/ME (11721084) e no Despacho n.11975160, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.000576/2017-24 de interesse do SEEB Macaé e Região - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região, CNPJ 36.294.346/0001-97, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46000.005108/94-15, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 2182/2017 (fls. 49-51, Sei 11488300), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18/01/2017 (fls. 53, Sei 11488300), com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50635/2020/ME (11732832) e no Despacho n.11975514, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.108011/2020-29 de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIO IX - PI, CNPJ 03.796.510/0001-05, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46214.000080/2018-26, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 20253/2020/ME (Sei 8272361), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09/07/2020 (Sei 9109352), com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50087/2020/ME (11669249) e no Despacho n. 11817069, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.111070/2020-84 interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CHOROZINHO/CE, CNPJ 23.555.220/0001-87, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46205.013690/2014-75, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 37986/2020/ME, publicada no DOU n° 179, de 17/09/2020, seção 1, pág. 37, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50884/2020/ME (11764665) e no Despacho n. 11816726, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46224.002496/2016-06 interposto pelo SINSEMBAIA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BAIA DA TRAIÇÃO, CNPJ 15.673.960/0001-90, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46224.004717/2012-49, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n° 838/2016/CGRS/SRT/MTPS (pag.sei 59-65), publicada no DOU n° 81, de 29/04/2016, seção 1, pág. 67, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 51407/2020/ME (11814673) e no Despacho n. 11818733, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.007525/2017-23 interposto pelo SINDMETALMOC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Siderúrgica, Fundição, Reparo e Acessório de Veículos, Montagens de Painéis Elétricos e Eletrônicos, de Material Elétrico e de Informática de Montes Claros, CNPJ nº 21.348.180/0001-77, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de alteração estatutária n.º 46211.005364/2014-13, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1271/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2017, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 51492/2020/ME (11823848) e no Despacho n.11974755, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.006211/2017-11, de interesse do SINTFUB - Sindicato dos Servidores Técnico-administrativos da Fundação Universidade de Brasília, CNPJ nº 01.633.692/0001-78, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46206.102516/2014-96, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 984/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04/08/2017, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 51511/2020/ME (11825908) e no Despacho n.11974408, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.112277/2020-76 (SEI 11289061) de interesse do Sindicato SINTRAREFEIÇÃO COLETIVA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS. COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, REFEIÇÃO ESCOLAR E EM CRECHES, REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES, REFEIÇÕES CONVÊNIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 19.937.377/0001-08, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46207.006525/2017-90, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº SEI nº 43598/2020/ME (10990647) publicada no D.O.U. de 14/10/2020, seção 1, nº 197, pág. 75 (SEI 11123001), com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI nº 51483/2020/ME (11821746) e no Despacho n.11973701 , resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.112454/2020-14 (SEI 11354069) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Trânsito das Empresas e Autarquias do Estado do Paraná - SINDETRAN/PR, CNPJ 81.222.242/0001-21, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46294.000294/2017-79, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 41219/2020/ME (10736560), publicada no D.O.U. de 13/10/2020, seção 1, Nº 196, pág. 12 (SEI 11318470), com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 51176/2020/ME (11793719) e no Despacho n. 11819035, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.007623/2017-61 interposto pelo SINATRAN-SE - Sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe, CNPJ nº 18.502.022/0001-15, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46221.009829/2014-88, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1262/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) 06/10/2017, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50700/2020/ME (11740805) e no Despacho n.11972790, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.007894/2016-35 de interesse do Sindicato dos Prestadores de Serviços de Mototransporte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, CNPJ nº 17.151.450/0001-88, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46211.000100/2013-84, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1792/2016/CGRS/SRT/MTb (fl. 102 SEI 11001950), publicada no DOU n° 201, de 19/10/2016, seção 1, (fl. 106 SEI 11001950), com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50672/2020/ME (11737193) e no Despacho n. 11825546, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.000697/2017-76 interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco - SEEC/PE, CNPJ: 10.929.560/0001-89, em face da decisão de concessão do pedido de registro n.º 46213.012306/2012-56, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Créditos dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes, CNPJ nº 15.114.961/0001-02, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica Nº 47/2017/GAB/SRT/MTb, publicada no DOU nº 18, de 25 /01/2017, seção I, pag. 45, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 50828/2020/ME (11758549) e no Despacho n. 11826012, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.005596/2017-91 interposto pelo SINDIBIO/GO-DF - Sindicato da Indústria do Biodiesel e de Biocombustíveis do Estado de Goiás e do Distrito Federal, CNPJ nº 20.348.755/0001-99, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46000.005201/2014-16, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 733/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2017, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51119/2020/ME (11788630) e no Despacho n. 11826994, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.003770/2017-61 interposto pelo Sindicato dos Instrutores e Trabalhadores dos Centros de Formação de Condutores e das Empresas de Despachante Documentalistas do Estado de Rondônia - SINTRADERRO, CNPJ 12.963.810/0001-22, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46216.001241/2013-74, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 333/2017/CGRS/SRT/MTb (pág.sei 97-98), publicada no DOU n° 95, de 19/05/2017, seção 1, pág. 93, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 51689/2020/ME (11843084) e no Despacho n.11972273, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.008317/2017-41, de interesse do SINTTRAR - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado de RO, CNPJ nº 05.900.220/0001-95, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46216.002550/2015-23, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1411/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 09/11/2017, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51188/2020/ME (11794704) e no Despacho n. 11830031, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.006472/2016-42 interposto pelo SINDENERGIA - SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 01.695.954/0001-29, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46210.000729/2011-72, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1511/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U do dia 02/09/2016 com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51173/2020/ME (11793373) e no Despacho n. 11830706, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.112177/2020-40 interposto pelo SINEOMEGO - Sindicato dos Empregados das Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás, CNPJ 07.531.477/0001-42, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46208.003335/2015-49, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 37414/2020/ME, publicada no D.O.U. de 08/10/2020, nº 194, seção 1, pág. 34, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51497/2020/ME (11824555) e no Despacho n. 11971835, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.000188/2017-43 de interesse do SINDSTECBA - Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais Pertencentes ao Grupo Técnicos Administrativo do Estado da Bahia, CNPJ 18.811.759/0001-10, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46204.000425/2014-37, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 2108/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 1, seção 1, página 54, de 02/01/2017, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 51485/2020/ME (11821864) e no Despacho n.11972139, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.007253/2017-61 de interesse do STTRCB - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CAMPOS BELOS /GO, CNPJ 24.855.538/0001-46, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46290.000303/2013-38, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1137/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/09/2017, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51322/2020/ME (11805920) e no Despacho n. 11831542, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.003409/2016-54 interposto pelo Sindicato das Empresas Funerárias e Cemitérios do Estado do Espírito Santo - SINDEFES, CNPJ 22.068.163/0001-49, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46207.004377/2015-15, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 985/2016/CGRS/SRT/MT, publicada no D.O.U. de 19/05/2016, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 51779/2020/ME (11853333) e no Despacho n.11971303, resolve: CONHECER E INDEFERIR os Recurso Administrativo nº 46000.006875/2017-72, de interesse do SINTARESP - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, CNPJ nº 59.950.410/0001-46, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46736.002747/2016-74, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1093/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/09/2017, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 51169/2020/ME (11793182) e no Despacho n. 11971441 , resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46204.009684/2017-76, de interesse do SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Condeuba, CNPJ nº 18.556.881/0001-97, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46204.000933/2014-15, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 968/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/08/2017, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51673/2020/ME (11840690) e no Despacho n.11971201, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 19964.112542/2020-16 (SEI 11381970) de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas. Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilística, e de Autopeças, de Material Elétrico, de Eletrônicos, de Informática, de Refrigeração e Aquecimento, Empresas de Serviços e Reparos, Fabricação de Estrutura Metálica e Equipamentos Geradores de Energia Elétrica, nas Empresas Metalúrgicas de Manutenção e Montagem de Jacobina, Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Campo Formoso, Carfanaum, Irecê, Miguel Calmon, Mirangaba, Morro do Chapéu, Ourolândia, Piritiba, Ponto Novo, Quixabeira, Saúde, Serrolândia, Várzea do Poço, Várzea Nova, Senhor do Bonfim e Juazeiro, no Estado da Bahia - STIM JACOBINA E REGIÃO, CNPJ 23.615.793/0001-59, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46204.000603/2016-91, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 35978/2020/ME (10187823) publicada no D.O.U. de 14/10/2020, seção 1, nº 197, pág. 75 (SEI 11122982), com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50857/2020/ME (sei 11761235) e no Despacho n. 11802689, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.001390/2018-73 interposto pelo Sincopeças Paraná - Sindicato do Comércio de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná, CNPJ nº 76.682.236/0001-17, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de Alteração Estatutária n.º 46212.011069/2013-05, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 149/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União dia 02/03/2018, nº 42, Seção I, pag. 203/204, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na NOTA TÉCNICA SEI Nº nº 50306/2020/ME (11694138) e no Despacho n.11966136 , resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.002590/2017-62 de interesse do Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Região Carbonífera - SINDICARBO, CNPJ 13.850.785/0001-33, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46218.002847/2014-98, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 136/2017/CGRS/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.: 66 Seção: 1 Pagina: 119 de 05/04/2017, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51652/2020/ME (11838356) e no Despacho n.11966392, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.000471/2018-56 interposto pelo Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos - SINCOOMED, CNPJ: 60.902.764/0001-02, interposto em face da decisão de deferimento do pedido formulado no processo n.º 46219.000764/2015-35, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n° 15/2018/CGRS/SRT/MTb (pág.sei 381) publicada no Diário Oficial da União (DOU) n° 12, de 17/01/2018, seção 1, pág. 166, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50990/2020/ME (11775696) e no Despacho n. 11803235, resolve: CONHECER E INDEFERIR os Recursos Administrativos nº 46268.001361/2016-17 e nº 46000.002684/2016-51, interpostos pelo SINTAR - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região-SP, CNPJ 65.709.974/0001-94, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de alteração estatutária n.º 46268.002833/2012-17, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 726/2016/CGRS/SRT/MTPS, publicada no D.O.U. de 22/04/2016, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51923/2020/ME (11867358) e no Despacho n. 11965703 , resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.000057/2017-66, de interesse do SICOVEL - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, CNPJ nº 54.722.129/0001-32, interposto em face da decisão de anotação de sua categoria em razão do processo 24000.006040/91-52, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 641/2016/AIP/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº: 248 Seção: 1 Página: 314, de 27/12/2016, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51225/2020/ME (11797751) e no Despacho n. 11803152, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46219.013184/2016-99 interposto pelo Sindicato dos Estabelecimentos Comerciais de Franco da Rocha e Região - SP, CNPJ: 09.436.836/0001-08, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46014.000465/2001-00, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n° 1498/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU n° 170, de 02/09/2016, seção 1, pág. 49, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52098/2020/ME (11885166) e no Despacho n. 11965502, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.003265/2018-06 de interesse da FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E TRANSITO DA CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES CNPJ 11.263.335/0001-19, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 47998.007877/2011-71, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica n. 042/2018/CIP/GAB/SRT/MT, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/05/2018, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51291/2020/ME (11803458) e no Despacho n. 11810961, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 47742.000049/2016-18, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de consórcios e Cooperativas de Transportes Alternativos Suplementares, Complementar e de Baixa Capacidade de Minas Gerais/MG - SINTTASC, CNPJ 15.383.147/0001-85, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46211.011208/2012-11, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1381/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União nº 153, seção 1, página 88, de 10/08/2016, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50802/2020/ME (11755866) e no Despacho n. 11801613, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 19964.108860/2020-82, interposto pelo SINDIAEI/RJ - Sindicato dos Agentes de Educação Infantil do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.636.594/0001-80, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 08015.002414/2019-34, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica SEI nº 30522/2020/ME, publicada no Diário Oficial da União nº 147-Seção I, Pág. 43, de 03/08/2020, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 50812/2020/ME (11757079) e no Despacho n. 11781612, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.006702/2017-54, interposto pelo SINTRATURB - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Pessoas de Florianópolis e Região, CNPJ nº 01.070.068/0001-00, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46220.006793/2014-91, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1027/2017/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22/08/2017, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50964/2020/ME (11772765) e no Despacho n. 11782071, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.002880/2017-14, interposto pelo SITRACOVER-SM - Sindicato dos Rodoviários de Santa Maria e Região, CNPJ 88.667.803/0001-45, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de Alteração Estatutária n.º 46218.003858/2013-12, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 2258/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no Diário Oficial da União nº 28, seção 1, página 44, de 08/02/2017, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 51151/2020/ME (11792067) e no Despacho n. 11800411, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46268.002368/2016-48, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos e Similares de São José do Rio Preto e Região, CNPJ nº 56.352.396/0001-90, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de alteração estatutária n.º 46268.000957/2012-68, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1288/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. de 22/07/2016, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 52065/2020/ME (11882382) e no Despacho n.11960063 , resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.000362/2017-58 interposto pelo Sindicato do Servidores Comissionados do Poder Legislativo Federal, CNPJ: 18.712.027/0001-72, interposto em face da decisão de arquivamento do pedido formulado no processo n.º 46206.016753/2013-54, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica 2162/2016/CGRS/SRT/MTb publicada no Diário Oficia da União (DOU) n.: 10 Seção: 1 Pagina: 49 de 13/01/2017, com respaldo no art. 64, da Lei n° 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 50634/2020/ME (11732831) e no Despacho n. 11801211, resolve: CONHECER E INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.001666/2018-13, interposto pelo SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOM PEDRO, CNPJ 08.631.283/0001-81, em face da decisão de arquivamento do seu pedido de registro n.º 46223.004402/2012-10, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 215/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. de 15/03/2018, com respaldo no art. 64 da Lei n° 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50529/2020/ME (SEI 11717949), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária, nº 46217.006368/2014-51, do interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS E APOSENTADOS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ 08.543.233/0001-42, nos termos do §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52606/2020/ME (SEI 11939822), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Aliança - STTA, CNPJ 11.486.750/0001-31, Processo 46213.016018/2015-13, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no município de Aliança, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50499/2020/ME (SEI 11714215), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.002543/2016-38, b) Desarquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46000.015590/2004-16, CNPJ 06.910.511/0001-27, c) Encaminhar o processo à Divisão de Análise de Impugnação face à existência de impugnação interposta, tempestivamente, pelo Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo - SINDICOOPERATIVAS, CNPJ 01.008.278/0001-78, que foi analisada e acolhida por intermédio da NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/Nº 167/2006.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52379/2020/ME, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.006844/2016-31 interposto pela Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados, CNPJ: 32.766859/0001-00, nos autos do Processo Administrativo n.º 46207.002717/2010-51, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49915/2020/ME (SEI 11654908), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região, CNPJ 72.307.531/0001-32, Processo 47999.000211/2015-13, para representar a Categoria Profissional Gráfica Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, representando os Trabalhadores Gráficos das Indústrias Gráficas, da Comunicação e Serviços Gráficos e de Jornais e Revistas integrantes nas Indústrias da: Gravura, Tipografia, Encadernação, Oficiais Gráficos e Encadernadores e todos os processos de impressão incluindo Impressão Digitalizada, Eletrônica, Hibrida e em Dados Variáveis, e das atividades constantes na C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, Tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos, descritos no IBGE - CNAE, CONCLA, PRODLIST - nos Códigos Grupos: 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2, e como "Informação e Comunicação Gráfica" Grupo 58.2, Impressão e Reprodução de Gravações, Atividade de Impressão, Serviços de Pré-Impressão e Acabamentos Gráficos - Reprodução de Materiais Gravados em qualquer suporte, descrito nos Processos de: Pré-Impressão, prova digital, arte final -(lay out)-, past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica; CPD, Impressão - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silkscreen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, de materiais impressos em qualquer suporte e de qualquer natureza (papel, cartão, papelão, metal, tecido, couro, plástico, laminados plásticos, pvc, material sintético) e Acabamento Gráfico: encadernação, corte e vinco, envernizamento, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, vincagem, gofragem, relevo, situados nas Empresas de: Carimbos e Clicherias, Produtos Impressos em Serigrafia (Silkscreen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, Produtos Gráficos Editoriais, Jornais e Revistas, Rótulos Impressos, Rótulos Impressos com fins de identificação de produtos (alimentícios, farmacêuticos, bebidas, limpeza, cosméticos), Rótulos Impressos, Rótulos Auto adesivos, Etiquetas Impressas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético), Etiquetas impressas auto-adesivas, Etiquetas metálicas, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; Indústria dos Serviços Gráficos - Trabalhadores Gráficos em Reprografia, reprodução de cópias, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, impressão em máquinas plotter (comunicação visual, impressos para adesivação de veículos: carros - ônibus - trens) Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), -

Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; Impressos de Produtos de Identificação e Comunicação Visual (banners, encartes, outdoors, painéis publicitários, pôsteres, adesivamento, cartazes, folhetos publicitários), Rótulos Impressos Auto adesivos, Etiquetas Impressas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético), Etiquetas impressas autoadesivas, Etiquetas metálicas, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; Serviços Gráficos Impressos em Brindes Promocionais, Sinalização, Jogos promocionais, Calendários de Mesa e Parede, Papéis decorativos, Materiais de Papelaria, Impressos Comerciais, Impressos Promocionais e Transacionais (em filmes, lona vinílica, polipropileno, vinil, adesivo, banneres, backlit, frontlit, adesivação de veículos, carros, ônibus, trens), Impressos para Fins Publicitários, Catálogos promocionais, Folhetos publicitários; Impressos de Produtos de Identificação Visual, Institucional, Impressos de Segurança (cartões magnéticos eletrônicos e gravados, cheques, selos postais, vale ticket refeição, transporte, alimentação), Produtos Gráficos para Acondicionamento: Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas (cartões duplex, tríplex, cartuchos), Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis Impressas em Laminados Plásticos, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Embalagens Impressas em suportes Metálicos, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, e os Trabalhadores Gráficos situados nas Oficinas e Departamentos Gráficos nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3° Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, utilizando das tecnologias de Pré-impressão, Impressão, e Acabamento Gráfico (expedição, remessa, entregadores, encartadores), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Taubaté, Aparecida, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, Santa Branca, São Sebastião, Tremembé, Ubatuba, Arapeí, Areias, Cunha, Igaratá, Lagoinha, Lavrinhas, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraíbuna, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São Luiz do Paraitinga e Silveiras, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50974/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46254.003175/2015-82, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITUBA, CNPJ 48.386.783/0001-10, nos termos do art. 22, incisos I e XI da Portaria n. ° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50863/2020/ME, resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 46285.001359/2016-21, b) Anular a Nota Técnica nº 2014/2016/CGRS/SRT/MTb; c) Desarquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46285.001160/2014-31, CNPJ 07.629.203/0001-90.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51907/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.020521/2017-85, de interesse do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDHOSP, CNPJ 47.436.373/0001-73.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52287/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.003833/2019-93 (SC20598), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Filomena do Piauí - Piauí - SINDSANF, CNPJ nº 31.187.696/0001-30, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51961/2020/ME (SEI 11870772), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46219.023404/2015-10, de interesse do Sindicato dos Contabilistas de Santos e Região - SINCONSANTOS, CNPJ nº 58.238.536/0001-20, para representação da categoria dos Contabilistas, aquele que, graduado em curso universitário como CONTADOR ou qualificado por curso de nível médio regular como TÉCNICO EM CONTABILIDADE, esteja registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, e portanto, legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de Contabilidade com a liberdade de execução que lhe é assegurada pela Lei de Regência da Profissão Contábil., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro De Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Sete Barras, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53089/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003875/2019-24, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRINHA, CNPJ 11.651.239/0001-48, nos termos do artigo 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34036/2020/ME (9963489), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.002546/2015-04, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Águas Mornas-SC, CNPJ nº 82.891.995/0001-92, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, limitando-se a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Águas Mornas no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52108/2020/ME (11887218), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê, CNPJ 54.713.441/0001-60, Processo 46254.004315/2015-30, para representar a Categoria Profissional dos dos trabalhadores em transportes rodoviários terrestres de categoria diferenciada, inclusive a representação dos empregados nas empresas de ônibus urbanos, municipais, interurbanos e intermunicipais, fretamento e turismo, cargas rodoviárias, secas e molhadas e de produtos perigosos; motoristas, operadores de máquinas e tratoristas, nas empresas industriais, agrícolas, usinas e destilarias e fornecedores, com abrangência intermunicipal, e base territorial nos municípios de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SEEDESP-SIND DOS EMPREG COND EM EMP DIS GEN ALI REM JORN REV GAS MAT ESC PCS ACESS VEIC MAT CONST SUC MAT P REC LOC PREST SERV VEIC DO EST DE SP, CNPJ: 02.292.083/0001-65, Processo 46000.008678/97-74; excluindo a Categoria dos Trabalhadores em transportes rodoviários terrestres de categoria diferenciada, inclusive a representação dos empregados nas empresas de ônibus urbanos, municipais, interurbanos e intermunicipais, fretamento e turismo, cargas rodoviárias, secas e molhadas e de produtos perigosos; motoristas, operadores de máquinas e tratoristas, nas empresas industriais, agrícolas, usinas e destilarias e fornecedores; nos municípios Barra Bonita e Igaraçu do Tietê, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52610/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.006404/2015-67, de interesse do SINTSERPUM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, CNPJ 10.496.921/0001-40, nos termos do Inciso III, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53053/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.005468/2016-51, de interesse do Sindicato dos Empregados Trabalhadores Rurais Assalariados em Padre Bernardo e Mimoso de Goiás, CNPJ 23.906.903/0001-31, nos termos do art. 22, incisos I e II c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52905/2020/ME (11973468), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.113686/2020-90, de interesse do SINDSUPER-PE - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 35.738.207/0001-42, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria 7.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52671/2020/ME (11947374), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003821/2019-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urubici, CNPJ 82.561.457/0001-30, nos termos do artigo 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 52693/2020/ME (11950021), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003841/2019-30 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANHOTINHO, CNPJ 10.132.256/0001-06, nos termos do artigo 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51995/2020/ME (11874518), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.001128/2018-13, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ n.º 23.657.745/0001-23, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51988/2020/ME (11873830), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.002020/2018-47, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE PESQUISAS E ANÁLISE CLÍNICA E PATOLOGIA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA E BANCO DE SANGUE DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 26.527.691/0001-70, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51972/2020/ME (11872002), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.005118/2017-04, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAIANA - MG, CNPJ n.º 09.273.773/0001-16, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 50471/2020/ME (11710486 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.112357/2020-21, de interesse do SINDETRAN- Sindicato dos Servidores do Detran do Estado da Baia, CNPJ 13.839.105/0001-80, nos termos do art. Art.22, Inciso I, da Portaria SEPRT Nº 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51977/2020/ME (11872568), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.005440/2017-25, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG, CNPJ n.º 19.230.071/0001-09, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 47264/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46203.003168/2017-48, de interesse do Sindicato da Categoria Econômica das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Amapá-SINEPE/AP, CNPJ 34.867.424/0001-70, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 51983/2020/ME (11873064), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.001094/2018-04, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ANAMÃ - AM, CNPJ n.º 23.017.957/0001-46, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.994, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe o processo de certificação digital para relacionamento da pessoa física ou jurídica com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, e no Decreto 8.936, de 19 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O processo de certificação digital para relacionamento da pessoa física ou jurídica com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) observará o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O processo de certificação digital para relacionamento junto à RFB baseia-se nos seguintes conceitos:

I - documento eletrônico: aquele cujas informações são armazenadas exclusivamente em meios eletrônicos;

II - certificados digitais e-CPF e e-CNPJ: documentos eletrônicos de identidade emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (AC-Raiz) e habilitada pela Autoridade Certificadora da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (AC-RFB), que certifica a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam em uma rede de comunicação, bem como assegura sua privacidade e inviolabilidade;

III - assinatura digital: processo eletrônico de assinatura, baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue à RFB, com garantia da integridade de seu conteúdo;

IV - Autoridade Certificadora da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (AC-RFB): entidade integrante da ICP-Brasil em nível imediatamente subsequente à AC-Raiz, responsável pela assinatura dos certificados das Autoridades Certificadoras Habilitadas;

V - Autoridade Certificadora Habilitada: entidade integrante da ICP-Brasil em nível imediatamente subsequente ao da AC-RFB, habilitada pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), em nome da RFB, responsável pela emissão e administração dos certificados digitais e-CPF e e-CNPJ;

VI - Autoridade de Registro da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (AR-RFB): entidade operacionalmente vinculada à AC-RFB, responsável pela confirmação da identidade dos solicitantes de credenciamento e habilitação como Autoridades Certificadoras integrantes da ICP-Brasil, em nível imediatamente subsequente ao da AC-RFB;

VII - Autoridades de Registro: entidades operacionalmente vinculadas a uma Autoridade Certificadora Habilitada, responsável pela confirmação da identidade dos solicitantes dos certificados digitais e-CPF e e-CNPJ; e

VIII - usuário: pessoa física ou jurídica, titular de certificado digital e-CPF ou e-CNPJ, respectivamente, bem como de qualquer outro certificado digital emitido por Autoridade Certificadora não habilitada pela RFB e credenciada pela ICP-Brasil.

CAPÍTULO II

DO EMISSÃO DO CERTIFICADO

Art. 3º O usuário poderá obter os certificados digitais e-CPF ou e-CNPJ mediante solicitação, realizada pela Internet, a qualquer Autoridade Certificadora Habilitada.

§ 1º Para fins do disposto no caput:

I - a lista de Autoridades Certificadoras Habilitadas e seus respectivos endereços na Internet estarão disponíveis no sítio da RFB, no endereço eletrônico <receita.economia.gov.br>;

II - a identificação dos usuários será realizada mediante seu comparecimento a uma das Autoridades de Registro vinculadas à Autoridade Certificadora Habilitada escolhida para emissão do certificado; e

III - o custo do processo de emissão do certificado será arcado pelo usuário.

Art. 4º Não poderão ser emitidos certificados digitais:

I - e-CPF, para a pessoa física cuja situação cadastral perante o CPF esteja enquadrada na condição de cancelada ou nula; e

II - e-CNPJ, para a pessoa jurídica cuja situação cadastral perante o CNPJ esteja enquadrada na condição de suspensa, inapta, baixada ou nula.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS HABILITADAS

Art. 5º. A RFB habilitará as Autoridades Certificadoras que emitirão os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, por intermédio da AC-RFB, no âmbito da ICP-Brasil.

Art. 6º Poderá ser autorizada a emitir os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, na condição de Autoridade Certificadora Habilitada pela AC-RFB, a pessoa jurídica que:

I - estiver inscrita no CNPJ na condição Ativa, nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018;

II - atender a todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento de Autoridades Certificadoras no âmbito da ICP-Brasil; e

III - implementar os procedimentos de validação dos dados fornecidos pelo usuário junto ao CPF e CNPJ.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a pessoa jurídica deverá protocolar, na Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), a documentação comprobatória do atendimento das condições para credenciamento junto à ICP-Brasil e habilitação junto à RFB.

Art. 7º São atribuições da Autoridade Certificadora Habilitada:

I - emitir e revogar certificados digitais e-CPF e e-CNPJ;

II - notificar o titular, com antecedência mínima de 1 (um) mês, o vencimento dos certificados digitais e-CPF e e-CNPJ;

III - adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade de sua chave privativa e solicitar, imediatamente, à AC-RFB a revogação de seu certificado caso constatado comprometimento da segurança deste;

IV - manter, na Internet, de forma permanente e para acesso público, lista dos certificados digitais e-CPF e e-CNPJ revogados;

V - disponibilizar para a RFB, com atualização diária, lista dos certificados digitais emitidos e sua respectiva situação;

VI - exigir dos usuários apenas as informações indispensáveis à efetivação do processo de certificação, vedada sua divulgação ou cessão, a qualquer título ou forma, a terceiros;

VII - disponibilizar, na Internet, sua Declaração de Práticas de Certificação (DPC) e a Política de Certificados (PC) e-CPF e e-CNPJ implementada, aprovadas pela Cotec, observada a legislação aplicável;

VIII - disponibilizar, na Internet, mecanismo que permita aos usuários verificar a correta instalação dos certificados em seus equipamentos;

IX - contratar auditoria independente com a finalidade de verificar, a cada 12 (doze) meses, o correto exercício das atividades de Autoridade Certificadora Habilitada; e

X - informar, imediatamente, à RFB todas as revogações de certificados digitais efetuadas.

§ 1º O resultado da auditoria prevista no inciso IX do caput deverá ser encaminhado à Cotec.

§ 2º A habilitação da Autoridade Certificadora será cancelada pela Cotec em caso de descumprimento de obrigação prevista neste artigo.

Art. 8º A Autoridade Certificadora responderá pelas perdas e danos sofridos pelos usuários ou por terceiros em consequência do descumprimento de obrigação prevista no art. 13 e pelos prejuízos decorrentes da emissão ou revogação indevidas de certificado digital, ou ainda da ausência de revogação deste em prazo hábil.

Art. 9º Em caso de encerramento das atividades ou de cancelamento da habilitação da Autoridade Certificadora:

I - todos os certificados por ela emitidos perderão sua validade e não serão mais aceitos para acesso aos serviços disponibilizados pela RFB por meio do e-CAC; e

II - toda a documentação referente ao processo de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ deverá ser imediatamente entregue à RFB.

Parágrafo único. A RFB poderá autorizar nova emissão dos certificados referidos no inciso II por outra Autoridade Certificadora Habilitada, à qual deverá ser transferida toda a documentação a eles referente.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE CERTIFICADORA DA RFB

Art. 10. A RFB atuará como AC-RFB por intermédio da Cotec, à qual compete:

I - gerenciar o processo de emissão e uso dos certificados digitais da RFB;

II - analisar as solicitações de credenciamento e habilitação;

III - autorizar a Autoridade Certificadora a assinar os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ por ela emitidos, no âmbito da ICP Brasil;

IV - emitir certificados para as Autoridades Certificadoras credenciadas pela ICP-Brasil e habilitadas pela RFB;

V - revogar os certificados das Autoridades Certificadoras referidas no inciso IV que deixarem de cumprir os requisitos estabelecidos;

VI - manter, na Internet, de forma permanente e para acesso público, lista assinada e atualizada dos certificados emitidos e revogados de Autoridades Certificadoras Habilitadas;

VII - elaborar toda a documentação técnica necessária à operação da AC-RFB;

VIII - auditar, periodicamente, as atividades das Autoridades Certificadoras Habilitadas;

IX - analisar os relatórios de auditorias executadas por empresas de auditoria independente nas Autoridades Certificadoras Habilitadas;

X - notificar, com antecedência mínima de 13 (treze) meses, o vencimento dos certificados das Autoridades Certificadoras referidas no inciso IV;

XI - identificar e registrar todas as ações executadas pela AC-RFB;

XII - publicar os certificados emitidos para as Autoridades Certificadoras Habilitadas no Diário Oficial da União; e

XIII - arquivar toda a documentação referente ao processo de credenciamento e habilitação das Autoridades Certificadoras, bem como as solicitações de emissão e revogação de certificados digitais.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE DE REGISTRO DA RFB

Art. 11. A RFB atuará como AR-RFB por intermédio da Cotec, à qual compete:

I - receber, validar e encaminhar para AC-RFB as solicitações de emissão e revogação de certificados digitais para a Autoridade Certificadora Habilitada;

II - confirmar a identidade dos solicitantes de emissão e revogação de certificados digitais para a Autoridade Certificadora Habilitada pela AC-RFB e armazenar a documentação de identificação recebida;

III - informar aos solicitantes a emissão ou a revogação de seus certificados digitais;

IV - disponibilizar os certificados emitidos pela AC-RFB aos respectivos solicitantes; e

V - identificar e registrar todas as ações executadas pela AR-RFB.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para fins do exercício da competência fixada nesta Instrução Normativa, a Cotec poderá expedir normas complementares.

Art. 13. Fica estabelecido como foro para resolução de quaisquer questões judiciais entre a Autoridade Certificadora Habilitada pela RFB e os usuários dos certificados digitais e-CPF e e-CNPJ a cidade brasileira onde se localiza aquela.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.995, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, no Decreto 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.994, de 24 de novembro de 2020. [processo de certificação digital para relacionamento do cidadão com a RFB], resolve:

Seção I

Do Acesso

Art. 1º O Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) tem como objetivo prestar serviços à sociedade de forma interativa por meio do sítio da RFB na Internet, disponível no endereço eletrônico <receita.economia.gov.br>.

Art. 2º O acesso ao e-CAC será realizado pelo próprio usuário, por meio do mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.BR) a que se refere o inciso II do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016:

I - com Selo Cadastro Básico com Validação de Dados Previdenciários ou superior, no caso dos serviços previstos no Anexo I; e

II - com o mecanismo de identificação avançado a que se refere o § 1º, no caso dos serviços previstos no Anexo II.

§ 1º Considera-se mecanismo de identificação avançado a que se refere o inciso II do caput aquele que permita declarações que se presumam verdadeiras em relação aos signatários, nos termos do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou que admita a interação com entes públicos envolvendo informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo.

§ 2º Na hipótese de utilização do Acesso Gov.BR com o mecanismo de identificação avançado de que trata o § 1º, o acesso ao e-CAC poderá ser feito, também:

I - por procurador legalmente habilitado em procuração eletrônica outorgada pelo usuário;

II - pelo representante da empresa responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - pela matriz, no caso de filial; e

IV - pela sucessora, no caso de sucedida.

§ 3º A inclusão de novos serviços no e-CAC, acessíveis mediante código de acesso ou Selo Cadastro Básico com Validação de Dados Previdenciários ou superior, será realizada por ato da Coordenação-Geral responsável pelo serviço.

Art. 3º Não será permitida a utilização do e-CAC se, no momento do acesso:

I - os dados informados no acesso forem divergentes dos dados existentes nos cadastros da RFB;

II - a inscrição no CPF do sujeito passivo pessoa física ou do representante da pessoa jurídica, responsável perante o CNPJ, for inválida ou se encontrar na situação cadastral cancelada ou nula; ou

III - a inscrição no CNPJ for inválida ou se encontrar na situação cadastral nula.

Art. 4º A utilização dos serviços ou aplicativos disponíveis no e-CAC poderá ser condicionada à leitura prévia de mensagens classificadas como importantes, gravadas na Caixa Postal Eletrônica do sujeito passivo, ainda que o acesso seja realizado por seu representante legal ou por seu sucessor, ou por procurador habilitado para acessar o serviço de Caixa Postal.

Parágrafo único O disposto no caput não será aplicado aos usuários do Sistema de Informações ao Judiciário (Infojud) que acessarem o e-CAC na condição de titular.

Art 5º Caberá ao titular da conta no mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.BR), a que se refere o inciso II do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; do código de acesso; ou do certificado digital e-CPF ou e-CNPJ, bem como ao seu procurador legalmente habilitado:

I - a responsabilidade por todos os atos praticados perante a RFB com a utilização do Acesso Gov.BR, do código de acesso ou do certificado digital e sua correspondente chave privada, conforme o caso;

II - adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade de sua conta no Acesso Gov.BR, do seu código de acesso ou de sua chave privada; e

III - requerer, imediatamente, ao emitente a revogação de seu código de acesso ou de seu certificado digital caso constatado comprometimento da segurança destes.

Seção II

Do Período de Transição

Art. 6º Durante a transição para o Acesso Gov.BR, o e-CAC poderá ser acessado, também, com utilização de código de acesso gerado no sítio da RFB na Internet, disponível no endereço referido no art. 1º, no caso dos serviços previstos no Anexo I.

§ 1º O código de acesso a que se refere o caput poderá ser gerado pelo sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que não estiver obrigado a apresentar declarações ou demonstrativos com utilização de certificado digital, mediante a informação dos seguintes dados:

I - no caso de pessoa física:

a) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) data de nascimento;

c) números dos recibos de entrega das declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) apresentadas nos 2 (dois) últimos exercícios;

II - no caso de pessoa jurídica:

a) número de inscrição no CNPJ; e

b) os seguintes dados ou documentos do representante da empresa, responsável perante o CNPJ:

1. número do CPF;

2. data de nascimento; e

3. números dos recibos de entrega das declarações do IRPF apresentadas nos 2 (dois) últimos exercícios.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

APLICAÇÕES ACESSÍVEIS POR MEIO DO ACESSO GOV.BR, COM SELO CADASTRO BÁSICO COM VALIDAÇÃO DE DADOS PREVIDENCIÁRIOS OU SUPERIOR

NOME DO SISTEMA	Tipo de Contribuinte	DESCRIÇÃO
Agendamento de Atendimento	PF e PJ	Possibilita o agendamento de serviços em diversas Unidades de Atendimento da RFB.
Alteração de Dados Bancários - Restituição e Ressarcimento	PF	Possibilita alterar os dados bancários informados na solicitação de restituição ou ressarcimento, que foram identificados como inválidos pela rede bancária.
Cadastro CPF - Comprovante de Inscrição no CPF	PF	Possibilita a impressão do Comprovante de Inscrição no CPF.
Caixa Postal - Mensagens Informativas	PF e PJ	Possibilita o recebimento de mensagens enviadas pela RFB. As mensagens podem ser genéricas, cujo conteúdo é de interesse da RFB divulgar, ou pessoais, isto é, direcionadas diretamente ao detentor da Caixa Postal.
Chat RFB	PJ e PF	Canal de atendimento que presta serviços para pessoas físicas e jurídicas autenticados no Portal e-CAC.
Comunicação para Compensação de Ofício	PJ e PF	Possibilita consultar e imprimir segunda via da comunicação de ofício, encaminhada anteriormente para o domicilio do contribuinte ou para sua caixa postal no portal e-CAC. Os contribuintes optantes pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE poderão também autorizar ou recusar a compensação de ofício.
Consulta Análise Preliminar PER/DCOMP - Autorregularização	PJ e PF	Possibilita consultar a análise preliminar do direito creditório decorrente da apresentação de PER/DCOMP retificador ou, sendo o caso e estiver no prazo legal, retificando outras informações, como DCTF, DIPJ, Dacon. Após o prazo previsto para a autorregularização, a análise do direito creditório será revista. Observação: Consulta acessível exclusivamente para contribuintes que receberam, em sua caixa postal no e-CAC comunicado dessa análise preliminar, estando disponível durante o prazo informado na mensagem.
Consulta Despacho Decisório PER/DCOMP	PJ e PF	Possibilita consultar PER/DCOMP com Despacho Decisório emitido eletronicamente, emitir a 2ª via, obter informações complementares, consultar detalhamento da compensação e imprimir de Darf.
Consulta Intimação PER/DCOMP	PJ e PF	Possibilita consultar e imprimir intimação emitida eletronicamente referente ao PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação.
Consulta Processamento PER/DCOMP	PJ e PF	Possibilita consultar o detalhamento do processamento do PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação.
Declarações IRPF - Extrato	PF	Possibilita a verificação da situação de processamento da DIRPF.
Declarações IRPF - 2ª via do recibo de entrega	PF	Possibilita a emissão da 2ª (segunda) via do recibo de entrega da DIRPF.
Dívida Ativa da União - PGFN	PF e PJ	Possibilita a consulta de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para pagamento ou o parcelamento da dívida, a requisição da retirada do nome da lista de devedores e a consulta ao histórico do andamento do requerimento.
Empresa Cidadã - Adesão	PJ	Possibilita a adesão ao Programa Empresa Cidadã.
Opções da Lei nº 11.941/2009	PF e PJ	Possibilita à pessoa física ou à pessoa jurídica que optou pelas modalidades de parcelamento e pagamento à vista da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, imprimir o Darf para pagamento das prestações no caso de parcelamento, acompanhar a situação dos pedidos, emitir recibos de adesão e consultar o deferimento do requerimento de adesão.
Pedido de Pagamento de Restituição - Peres	PF	Possibilita solicitar pagamento da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física não resgatada na rede bancária. Essa solicitação deverá ser feita somente se a restituição não for resgatada durante 1(um) ano após a liberação do lote da restituição.
PERDCOMP WEB	PF	Permite o preenchimento, consulta e transmissão à Receita Federal do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento ou da Declaração de Compensação.
Responder notificações em auditoria de compensação em GFIP	PJ e PF	Permite que os contribuintes intimados possam justificar a origem dos créditos compensados em GFIP - Guia de Recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.
Situação Fiscal	PF e PJ	Possibilita à pessoa física ou jurídica verificar detalhadamente sua situação fiscal perante a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da exibição de seus dados cadastrais e de suas obrigações acessórias, e consultar as orientações de como efetuar a autorregularização para sanar suas pendências apuradas nos sistemas de controle da RFB e da PGFN, caso existam.

ANEXO II

APLICAÇÕES ACESSÍVEIS POR MEIO ACESSO GOV.BR COM MECANISMO DE IDENTIFICAÇÃO AVANÇADO

NOME DO SISTEMA	Tipo de Contribuinte	DESCRIÇÃO
Cadastro CNPJ	PJ	Possibilita a consulta e a emissão do comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa.
Cadastro CPF - Alterar Endereço	PF	Possibilita a consulta aos dados cadastrais, a atualização de endereço e a complementação de dados que estejam incompletos no CPF.
Cadastro CPF - Complementar Dados	PF	Possibilita a consulta aos dados cadastrais, a atualização do endereço e a complementação de dados que estejam incompletos no CPF.
Cadastro CPF - Consulta	PF	Possibilita a consulta aos dados cadastrais, a atualização de endereço e a complementação de dados que estejam incompletos no CPF.
Caixa Postal - Termo de Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico	PF e PJ	Possibilita a opção pelo recebimento ou cancelamento de comunicações de atos oficiais por meio eletrônico com utilização do sistema Caixa Postal.
Caixa Postal - Mensagens de Comunicado de Ato Oficial	PF e PJ	Possibilita o recebimento de mensagens enviadas pela RFB. As mensagens podem ser genéricas, cujo conteúdo é de interesse da RFB divulgar, ou pessoais, isto é, direcionadas diretamente ao detentor da Caixa Postal.
Consulta Download SPED	PJ	Permite à pessoa jurídica certificada consultar os downloads dos arquivos SPED realizados pelos Auditores-Fiscais relativos às suas empresas.
Contribuinte Diferenciado	PJ	Opção restrita às pessoas jurídicas sujeitas ao Acompanhamento Econômico-Tributário Diferenciado instituído pela RFB. Possibilita o cadastramento dos responsáveis pela prestação das informações que forem solicitadas pela RFB no âmbito do referido acompanhamento.
Cópia de Declaração	PF e PJ	Possibilita à pessoa física ou à jurídica certificada recuperar cópia do arquivo de declaração dos impostos IRPF, IRRF, ITR e IRPJ e da DCTF, transmitida à RFB, por meio do Receitanet, dos últimos anos. A pessoa física poderá obter cópia de suas declarações de IRPF, de ITR e da Dirf. A pessoa jurídica poderá obter cópia de suas declarações de ITR, da Dirf, da DIPJ ou da DSPJ e da DCTF, conforme o caso.
Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativas 2007 a 2010	PJ	Possibilita o preenchimento da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ).

Declarações - DCTF	PJ	Possibilita a visualização da relação das últimas DCTF entregues.
Declarações - DIPJ/DSPJ	PJ	Possibilita a visualização da relação das últimas DIPJ entregues.
Declarações - DIRF	PF e PJ	Possibilita a visualização da relação das últimas DIRF entregues.
Declarações - DIRPF	PF	Possibilita a visualização da relação das últimas DIRPF entregues.
Declarações IRPF - Retificadora On Line	PF	Possibilita o preenchimento e a entrega da Declaração IRPF "Retificadora On Line".
Fontes Pagadoras	PF e PJ	Possibilita a consulta e a impressão de informações de rendimentos apresentadas pelas fontes pagadoras na e-DIRF.
HSPED - Habilitação de Usuários no SPED	PF	Opção exclusiva para entes conveniados. Possibilita a habilitação de usuários externos nos sistemas do SPED.
Infojud	PF	Opção disponível apenas para juízes. Possibilita a emissão de cópia de declaração.
Opção Convênio ITR	PJ	Possibilita aos municípios e ao Distrito Federal manifestar a opção pela celebração de convênio com a União para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do ITR, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.
Opção pelo Recebimento de legislação diária do Sijut	PF e PJ	Possibilita a consulta aos atos de interesse tributário federal publicados no Diário Oficial da União a partir de 1990, acessível no menu "Legislação" do sítio da RFB na Web.
Pagamento - Consulta Comprovante de Arrecadação	PF e PJ	Possibilita à pessoa física ou à pessoa jurídica certificada solicitar a emissão de comprovantes de arrecadação de pagamentos, realizados por meio de Darf ou de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples), e de depósitos realizados em Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE).
Pagamento - Retificação de Documento de Arrecadação (Redarf)	PF e PJ	Possibilita à pessoa física ou à pessoa jurídica certificada retificar erros cometidos no preenchimento de Darf ou de Darf-Simples.
Parcelamento de Débitos	PF e PJ	Possibilita à pessoa física ou à pessoa jurídica certificada realizar pedido de parcelamento pela Internet.
PERDCOMP WEB	PJ	Permite preenchimento, consulta e transmissão à Receita Federal do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento ou da Declaração de Compensação.
Processos Digitais	PF e PJ	Possibilita a consulta aos processos administrativos criados em meio digital na RFB, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e na PGFN. O inteiro teor dos processos digitalizados só podem ser acessados pela pessoa física ou jurídica que tiver preenchido o Termo de Opção por Domicílio Tributário Eletrônico, disponível no link Caixa Postal, e por meio de certificado digital.
Procurações Eletrônicas	PF e PJ	Possibilita à pessoa física ou à pessoa jurídica delegar a terceiros a possibilidade de utilizar, por meio de certificado digital válido, serviços eletrônicos disponibilizados pela RFB, mediante o estabelecimento prévio de procuração eletrônica.
Recob - Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins	PJ	Possibilita a opção pelo Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre Combustíveis e Bebidas (Recob), de que tratam o art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e o art. 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.
Sief Cobrança - Intimações	PJ	Possibilita a consulta às intimações relativas à DCTF e seus anexos, com opção de impressão de Darf.
Simples Nacional - Acompanhamento Opção.	PJ	Possibilita o acompanhamento da opção pelo Simples Nacional.
Simples Nacional - Agendamento da opção pelo Simples Nacional.	PJ	Possibilita o agendamento da opção pelo Simples Nacional.
Simples Nacional - Cancelamento da Solicitação de Opção pelo SIMEI.	PJ	Possibilita o cancelamento da solicitação de opção pelo SIMEI.
Simples Nacional - Cancelamento da Solicitação de Opção pelo Simples	PJ	Possibilita o cancelamento da solicitação de opção pelo Simples.
Simples Nacional - Cancelamento do agendamento da opção pelo Simples	PJ	Possibilita o cancelamento do agendamento da opção pelo Simples Nacional.
Simples Nacional - Cancelar Migração	PJ	Possibilita o cancelamento da migração.
Simples Nacional - Consulta de Declaração Transmitida	PJ	Possibilita a consulta de declaração transmitida.
Simples Nacional - Consulta débitos após regularização	PJ	Possibilita a consulta débitos após regularização.
Simples Nacional - Consulta Migração	PJ	Possibilita a consulta à migração.
Simples Nacional - Declaração Anual do Simples Nacional	PJ	Possibilita o preenchimento da Declaração Anual do Simples Nacional.
Simples Nacional - Exclusão do Simples Nacional	PJ	Possibilita a exclusão do Simples Nacional.
Simples Nacional - Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	PJ	Possibilita a opção pelo Regime de Apuração de Receitas.
Simples Nacional - Solicitação de Opção	PJ	Possibilita a Solicitação de Opção.
Simples Nacional - Solicitação de Opção pelo SIMEI	PJ	Possibilita a Solicitação de Opção pelo SIMEI.
Simples Nacional - Acompanhamento da Solicitação de Opção pelo SIMEI.	PJ	Possibilita o acompanhamento da solicitação de opção pelo SIMEI.
Simples Nacional - Consulta Débitos Sivex	PJ	Possibilita a consulta Débitos Sivex.
Simples Nacional - Gerador de Documento de Arrecadação	PJ	Possibilita a geração do Documento de Arrecadação.
Siscoserv	PF e PJ	Possibilita a prestação de informações relativas às transações com residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.
Sistema de Medição de Vazão	PJ	Possibilita ao estabelecimento industrial envasador comunicar à RFB a interrupção da transmissão de dados do Sistema de Medição de Vazão - SMV.
Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação de Bebidas Frias - REFRI	PJ	Possibilita a opção pelo Regime Especial de Tributação das Bebidas Frias (Refri) de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 2003.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADAS de ofício as Certidões Positivas Com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 6D33.7E85.6F2C.8456, emitida em 29/05/2019, 5DC3.5C43.E62A.55C1, emitida em 09/05/2019, 0182.D8FF.5E4B.FAE7, emitida em 03/04/2019, FC5A.3E7E.81CC.4B30, emitida em 22/03/2019, 46B9.B6D3.E8B3.FCD8, emitida em 10/02/2019, 6BF5.1577.5FA6.3FB7, emitida em 28/01/2019, FE86.66EA.2099.ED13, emitida em 07/01/2019, 8719.A619.C1A8.D349, emitida em 20/11/2018, E1AA.6A88.EE74.1C1B, emitida em 07/11/2018, 2D94.78C0.F0B3.A672, emitida em 07/11/2018, 5E6C.DA21.8B6C.ED66, emitida em 21/09/2018, 7A0B.36E5.B5D1.5D9B, emitida em 10/09/2018, D2C6.7577.983E.F333, emitida em 04/09/2018, 3F91.E73F.B3CB.D41C, emitida em 09/02/2018, F6DB.1E46.3ECD.A505, emitida em 16/01/2018, AF7B.4123.C326.8269, emitida em 19/12/2017, 229F.BFD4.6780.65FE, emitida em 14/12/2017,FDDA.E3B0.95C9.58FC, emitida em 06/12/2017, 1C47.B08E.9EC7.9BB7, emitida em 30/11/2017, 5994.94DE.3429.3AB2, emitida em 28/11/2017, E1B9.9BF4.2CB0.7351, emitida em 27/11/2017, AD87.7B19.C754.416F, emitida em 24/11/2017, EEC9.D129.2449.F26D, emitida em 23/10/2017, 3DED.2909.BBD9.4F93, emitida em 13/10/2017, 43E5.A331.9DE4.2EB1, emitida em 02/10/2017, 91F8.32E3.A318.0508, emitida em 29/09/2017, 375F.D718.941E.BA06, emitida 20/07/2017, 5672.DC2A.72AA.1DA4, emitida em 12/07/2017, 8022.4DCA.6F9B.D2B1, emitida em 07/07/2017, 1B65.83C3.8C81.D41B, em 18/05/2017, 4F57.4006.2734.CC0B, emitida em 10/05/2017, 3EFD.9E5D.0BCE.134F. emitida em 08/05/2017, 7D7A.070A.DFEB.CE36, emitida em 04/05/2017, 8A30.3BDE.FB81.A402, emitida em 02/05/2017, 566D.22FA.80A5.C1A8, emitida em 02/05/2017, BFBF.10D0.FF0A.6D84, emitida em 26/04/2017 e F901.1324.B624.492E, emitida em 20/04/2017, referente à Pessoa Jurídica JBT & JVT IMP. E EXP. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 08.777.240/0001-09, de acordo com o Despacho Decisório nº 361/2020-EADC3/DRF/BRASÍLIA/DF, constante do processo 10746.725192/2020-52.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES IND. COM. LTDA, CNPJ nº 50.567.288/0025-26, conforme o processo administrativo nº 10265.289748/2020-46, nos termos da Instrução Normativa SRF n, º 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a entrada e saída por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2° do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo n.º 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Fica autorizada a entrada do exterior, às 05:15 e saída ao exterior, às 06.15 horas do dia 29/11/2020, pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave CX-IVO, pertencente à empresa AMASZONAS Uruguai, com destino a Managua/Nicaragua, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 29 de novembro de 2020.

SÉRGIO LUÍS AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Supervisor da Equipe Regional de Parcelamento - EQRAT2, dirigida pela DRF ARACAJU-SE, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2020, e Portaria DRF/AJU nº 40, de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2020, em conjunto com a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte do ato que o excluir do Programa, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

C	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
15.111.297/0001-30	EMPRESA EDITORA A TARDE SA	10168-001506/2008-42
13.218.664/0001-73	JORNAL BAHIA HOJE LTDA	10168-001620/2009-53

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju.

Art. 3º Não havendo apresentação do recurso no prazo previsto, nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (alterada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001), a exclusão do Refis será definitiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MELO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.503812/2020-49, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.975.138/0001-74, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 26/06/2020 a 30/06/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0159352/2020.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Indefere habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 10100.003328/1217-31, declara:

Art. 1º Não habilitada definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS PEDRA CANGALHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.110.207/0001-93, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 31/05/2017 a 30/04/2020.

Art. 2º O indeferimento da habilitação definitiva implica na perda dos efeitos da habilitação provisória retroativamente à data de sua concessão.

Art. 3° A pessoa jurídica interessada não habilitada definitivamente no Programa Mais Leite Saudável deverá observar o disposto no art. 644 da Instrução Normativa n°1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Indefere habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 10100.009321/1018-89, declara:

Art. 1º Não habilitada definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LA DE MINAS INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.555.000/0001-41, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/03/2018 a 28/02/2021.

Art. 2º O indeferimento da habilitação definitiva implica na perda dos efeitos da habilitação provisória retroativamente à data de sua concessão.

Art. 3° A pessoa jurídica interessada não habilitada definitivamente no Programa Mais Leite Saudável deverá observar o disposto no art. 644 da Instrução Normativa n°1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Indefere habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.005047/2019-62, declara:

Art. 1º Não habilitada definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LEITE ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.463.688/0001-54, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/08/2019 a 31/07/2022.

Art. 2º O indeferimento da habilitação definitiva implica na perda dos efeitos da habilitação provisória retroativamente à data de sua concessão.

Art. 3° A pessoa jurídica interessada não habilitada definitivamente no Programa Mais Leite Saudável deverá observar o disposto no art. 644 da Instrução Normativa n°1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Indefere habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 10100.009826/1018-43, declara:

Art. 1º Não habilitada definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS MUUUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.211.752/0001-27, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/09/2018 a 01/08/2021.

Art. 2º O indeferimento da habilitação definitiva implica na perda dos efeitos da habilitação provisória retroativamente à data de sua concessão.

Art. 3° A pessoa jurídica interessada não habilitada definitivamente no Programa Mais Leite Saudável deverá observar o disposto no art. 644 da Instrução Normativa n°1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Indefere habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.043533/0519-45, declara:

Art. 1º Não habilitada definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOPERATIVA AGROPECUARIA LTDA DE UBERLANDIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.632.183/0001-99, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2018 a 31/12/2020.

Art. 2º O indeferimento da habilitação definitiva implica na perda dos efeitos da habilitação provisória retroativamente à data de sua concessão.

Art. 3° A pessoa jurídica interessada não habilitada definitivamente no Programa Mais Leite Saudável deverá observar o disposto no art. 644 da Instrução Normativa n°1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.010, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

SERVIÇOS DE SONDAGEM DESTINADA A CONSTRUÇÃO CIVIL. PERFURAÇÕES E FUROS PARA INVESTIGAÇÃO DO SOLO E NÚCLEO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. TRIBUTAÇÃO.

A receita decorrente da prestação de serviços de sondagens destinados à construção, perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, é tributada na forma do Anexo III da LC nº 123/2006, para fins de apuração dos tributos no âmbito do Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §5º-C, I, §5º-F, §5º-I, inciso VI.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.011, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. MEROS AJUSTES. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A realização de meros ajustes em softwares já existentes não descaracteriza a operação de venda de mercadoria, o que, consequentemente, determina a utilização do percentual de presunção, no âmbito do lucro presumido, de 8% (oito por cento) para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA às Soluções de Consulta Cosit nº 123, de 28 de maio de 2014, e nº 269, de 24 de setembro de 2019

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 591 e 592.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. MEROS AJUSTES. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A realização de meros ajustes em softwares já existentes não descaracteriza a operação de venda de mercadoria, o que, consequentemente, determina a utilização do percentual de presunção, no âmbito do lucro presumido, de 12% (doze por cento) para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA às Soluções de Consulta Cosit nº 123, de 28 de maio de 2014, e nº 269, de 24 de setembro de 2019

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, art. 20 c/c art. 15, §§ 1º e 2º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.012, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. MEROS AJUSTES. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A realização de meros ajustes em softwares já existentes não descaracteriza a operação de venda de mercadoria, o que, consequentemente, determina a utilização do percentual de presunção, no âmbito do lucro presumido, de 8% (oito por cento) para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA às Soluções de Consulta Cosit nº 123, de 28 de maio de 2014, e nº 269, de 24 de setembro de 2019

Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 591 e 592.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR. MEROS AJUSTES. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A realização de meros ajustes em softwares já existentes não descaracteriza a operação de venda de mercadoria, o que, consequentemente, determina a utilização do percentual de presunção, no âmbito do lucro presumido, de 12% (doze por cento) para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA às Soluções de Consulta Cosit nº 123, de 28 de maio de 2014, e nº 269, de 24 de setembro de 2019

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, art. 20 c/c art. 15, §§ 1º e 2º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. TRIBUTAÇÃO. ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Os serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes são tributados na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não haja contratação conjunta para a realização de obras de engenharia.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 30, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, § 1º, art. 18, §5º-B, IX, §5º-C, §5º-F.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O SUBSTITUTO DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os dos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º declara incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSÉ FERNANDES AVELINO GOMES	138.398.577-40	10715.720215/2020-08

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.501926/2020-54, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo DEEP SEA SUPLLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 11.132.193/0001-50, até 30/10/2021, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE Nº 98 de 06/11/2020, publicado no DOU de 11/11/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.467467/2020-72, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 32.319.931/0001-43 e os estabelecimentos de CNPJ nº 32.319.931/0002-24, 32.319.931/0003-05, 32.319.931/0005-77, 32.319.931/0008-10, 32.319.931/0009-09, 32.319.931/0010-34, 32.319.931/0014-68, 32.319.931/0016-20, 32.319.931/0024-30, 32.319.931/0028-63, 32.319.931/0030-88, 32.319.931/0038-35, 32.319.931/0039-16, 32.319.931/0040-50, 32.319.931/0042-11, 32.319.931/0043-00, 32.319.931/0044-83 e 2.319.931/0045-64 até 06/08/2025, respeitados os termos finais do ADE Decex nº 70 de 06 de agosto de 2020, publicado no DOU de 10 de agosto de 2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Trident Energy do Brasil Ltda, CNPJ 33.639.843/0001-91.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Disciplina os procedimentos relacionados à verificação física remota de mercadorias, por meio de imagens, na importação ou exportação, no âmbito da DRF/VRA/RJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA (RJ), no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n° 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos art. 26, 29 e na alínea "c" do inciso I do caput do art. 41 da Instrução Normativa SRF n° 680, de 02 de outubro de 2006, no inciso II do § 1° do art. 63 da Instrução Normativa RFB n° 1.702, de 21 de março de 2017, no parágrafo único do art. 4° do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no § 7° do art. 3° do Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1° A verificação física de mercadorias no curso da conferência aduaneira do despacho de importação ou exportação, no âmbito da DRF/VRA/RJ, poderá ser efetuada remotamente, por meio de imagens transmitidas exclusivamente em tempo real e desde que observadas as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput aplica-se, também, à verificação física realizada a pedido do contribuinte, antes do início do despacho aduaneiro de importação.

Art. 2° A verificação física remota de mercadorias submetidas a despacho poderá ser realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), observada a abrangência e demais requisições do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.

§ 1° A opção pela verificação de que trata o caput será formalmente cientificada ao importador ou ao exportador, mediante notificação específica no PUCOMEX, contendo o dia e o horário da realização do procedimento.

§ 2° O depositário será comunicado da realização da verificação física remota, devendo, com antecedência, posicionar a carga na forma solicitada pelo responsável pela verificação ou solicitar o reagendamento quando, justificadamente, não puder disponibilizar a mercadoria para verificação.

§ 3° Para o acompanhamento da verificação física remota, o representante do importador ou exportador, quando autorizados a acompanhar a verificação física de forma não presencial, deverá dispor de computador ou outro dispositivo, móvel ou não, que permita captar, transmitir e receber, em tempo real, textos, arquivos, sons e imagens.

§ 4° O servidor encarregado da verificação física remota deverá:

I - prover aos participantes as orientações pertinentes à conexão ao ambiente virtual em que se realizará a verificação, assim como adotar as providências necessárias para que todos os participantes conectados sejam devidamente identificados por meio de imagens captadas no início do procedimento, e

II - fazer constar no Relatório de Verificação Física (RVF) que o procedimento ocorreu nos termos desta Portaria.

§ 5° O servidor encarregado da verificação física remota poderá, sempre que julgar necessário, comparecer pessoalmente ao recinto, a fim de dirimir dúvidas, acompanhado do representante do importador ou exportador, se necessário.

Art 3° As verificações previstas nesta portaria deverão ser realizadas por meio da plataforma de comunicação Microsoft Teams (MS Teams).

§ 1° O MS Teams deverá ser configurado por todos os usuários de forma a preservar o sigilo e a privacidade das comunicações e dos dados, os quais deverão ser gravados na própria plataforma pelo servidor da RFB responsável pela verificação física e permanecer disponíveis por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2° No caso de indisponibilidade da plataforma referida no caput, a verificação remota será reagendada, comunicando a nova data a todos os interessados.

Art. 4° A área de desunitização de carga ou manuseio de mercadoria a ser submetida à verificação prevista nesta portaria deverá ser demarcada, identificada e monitorada, em tempo integral, por câmeras que possibilitem a captura, o registro e a gravação de imagens ambientais.

§ 1° O local a que se refere o caput deverá ser provido da iluminação necessária para a sua visualização integral do ambiente, assim como para a identificação de pessoas, de volumes e suas marcações, de detalhes das embalagens e das mercadorias objeto do procedimento.

§ 2° As imagens ou informações detalhadas dos volumes e de suas marcações, das embalagens e das mercadorias, poderão ser obtidas mediante intervenção ou auxílio presencial de preposto ou empregado do recinto aduaneiro.

§ 3° As mercadorias, veículos ou unidades de carga que, por suas características, peso ou dimensões apresentem-se de difícil ou impraticável movimentação até o local indicado no caput, poderão ser verificadas remotamente nos seus respectivos locais de armazenagem, contanto que, em tais locais, haja cobertura de câmeras que permitam o registro e a gravação do ambiente de verificação, assim como de infraestrutura tecnológica e de telecomunicações que possibilite a captura, transmissão e o recebimento, em tempo real, de textos, arquivos, sons e imagens.

§ 4° Para os fins do caput, consideram-se imagens ambientais aquelas que permitam identificar a circulação de pessoas, veículos e mercadorias dentro da totalidade da área demarcada, assim como visualizar o respectivo perímetro.

Art. 5º Os seguintes atos deverão ser filmados pelas câmeras instaladas no recinto aduaneiro:

I - a movimentação e o posicionamento dos veículos, unidades de carga e mercadorias a serem verificadas;

II - o rompimento de lacres e de outros dispositivos de segurança;

III - a abertura de compartimentos de veículos e volumes; e

IV - a abertura e o fechamento das unidades de cargas.

§ 1º As imagens obtidas pelas câmeras devem permanecer armazenadas e à disposição da fiscalização por no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2º Durante a verificação física remota, não poderão permanecer, cruzar ou circular pela área destinada ao procedimento, veículos, pessoas ou mercadorias que não estejam relacionadas à atividade.

Art. 6° A realização da verificação física, de forma presencial ou remota, ficará a critério do servidor encarregado da verificação.

Art. 7° Compete ao Chefe da Saana:

I - verificar o cumprimento, pelo recinto alfandegado, dos requisitos a ele dirigidos nesta Portaria;

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos na aplicação desta Portaria.

Art. 8° Ficam convalidadas as verificações físicas remotas que tenham sido realizadas em caráter experimental, previamente à vigência desta Portaria.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIS BRONZATTI MORELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, e no processo administrativo nº 10166.744016/2020-41, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a pessoa jurídica COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 29.332.398/0001-45, com efeitos estendidos a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O benefício de suspensão de que trata este regime poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 03 (três) anos contados da data de publicação deste ato.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Lei 11.196/2005 e o número deste ADE.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n° 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRFSOR n° 19, de 15 de junho de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 10166.749657/2020-91, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica EXATA ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.753/0001-70, à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de novembro de 2020, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 n° 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 13032.200663/2020-59, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 6.720 (seis mil, setecentos e vinte) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, localizado na Avenida Humberto Cereser, 3170 - Bairro Caxambu, Jundiaí / SP, inscrito no Registro Especial nº 08124/0080, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Aberfeldy 12 YO	Tipo: Uísque. Fabricante: John Dewar & Sons Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 560 caixas com 06 garrafas de 750 ml.	3.360 garrafas
Aberfeldy 16 YO	Tipo: Uísque. Fabricante: John Dewar & Sons Ltd - Reino Unido. Acondicionamento: 560 caixas com 06 garrafas de 750 ml.	3.360 garrafas
	TOTAL	6.720 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.002, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO A OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. DUPLICIDADE DE REGIMES. CRÉDITOS. RATEIO DE CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS COMUNS.

Na hipótese de equiparação de venda de veículo usado a operação de consignação, facultada pelo art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, a pessoa jurídica simultaneamente sujeita aos regimes cumulativo e não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep (duplicidade de regimes) deve considerar como receita da referida operação, integrante de sua receita bruta total, a diferença entre o valor da receita de venda do veículo e o valor do seu custo de aquisição. Consequentemente, essa diferença é o montante a ser utilizado no cálculo dos créditos vinculados aos custos, despesas e encargos comuns aos regimes de apuração cumulativa e não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 543, de 2017

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 7º a 9º, e art. 8º, VII, 'c'; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 226; e Parecer Cosit nº 45, de 2003.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO A OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. DUPLICIDADE DE REGIMES. CRÉDITOS. RATEIO DE CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS COMUNS.

Na hipótese de equiparação de venda de veículo usado a operação de consignação, facultada pelo art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, a pessoa jurídica simultaneamente sujeita aos regimes cumulativo e não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep (duplicidade de regimes) deve considerar como receita da referida operação, integrante de sua receita bruta total, a diferença entre o valor da receita de venda do veículo e o valor do seu custo de aquisição. Consequentemente, essa diferença é o montante a ser utilizado no cálculo dos créditos vinculados aos custos, despesas e encargos comuns aos regimes de apuração cumulativa e não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 543, de 2017

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 7º a 9º, e art. 10, VII, 'c'; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 226; e Parecer Cosit nº 45, de 2003.

ANTÔNIO MARCOS SERRAVALLE SANTOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.003, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO A OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. DUPLICIDADE DE REGIMES. CRÉDITOS. RATEIO DE CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS COMUNS.

Na hipótese de equiparação de venda de veículo usado a operação de consignação, facultada pelo art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, a pessoa jurídica simultaneamente sujeita aos regimes cumulativo e não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep (duplicidade de regimes) deve considerar como receita da referida operação, integrante de sua receita bruta total, a diferença entre o valor da receita de venda do veículo e o valor do seu custo de aquisição. Consequentemente, essa diferença é o montante a ser utilizado no cálculo dos créditos vinculados aos custos, despesas e encargos comuns aos regimes de apuração cumulativa e não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 543, de 2017

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 7º a 9º, e art. 8º, VII, 'c'; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 226; e Parecer Cosit nº 45, de 2003.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDA DE VEÍCULOS USADOS. EQUIPARAÇÃO A OPERAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. DUPLICIDADE DE REGIMES. CRÉDITOS. RATEIO DE CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS COMUNS.

Na hipótese de equiparação de venda de veículo usado a operação de consignação, facultada pelo art. 5º da Lei nº 9.716, de 1998, a pessoa jurídica simultaneamente sujeita aos regimes cumulativo e não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep (duplicidade de regimes) deve considerar como receita da referida operação, integrante de sua receita bruta total, a diferença entre o valor da receita de venda do veículo e o valor do seu custo de aquisição. Consequentemente, essa diferença é o montante a ser utilizado no cálculo dos créditos vinculados aos custos, despesas e encargos comuns aos regimes de apuração cumulativa e não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 543, de 2017

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 7º a 9º, e art. 10, VII, 'c'; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 226; e Parecer Cosit nº 45, de 2003.

ANTÔNIO MARCOS SERRAVALLE SANTOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.004, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO A CRÉDITO. INSUMOS. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE.
No caso de pessoa jurídica que explora atividade industrial, os valores pagos a outras pessoas jurídicas a título de comissão sobre vendas não geram direito à apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos, consoante o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 2 DE ABRIL DE 2020.
Dispositivos Legais: art. 3º da Lei n° 10.637, de 2002; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO A CRÉDITO. INSUMOS. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE.
No caso de pessoa jurídica que explora atividade industrial, os valores pagos a outras pessoas jurídicas a título de comissão sobre vendas não geram direito à apuração de créditos da Cofins na modalidade aquisição de insumos, consoante o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 2 DE ABRIL DE 2020.
Dispositivos Legais: art. 3º da Lei n° 10.833, de 2003; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

ANTÔNIO MARCOS SERRAVALLE SANTOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 273.240 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos as Proformas Invoice, POs, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Profoma Invoice	PO	Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
7632711	294	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632715	295	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632720	296	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632726	297	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632730	298	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632735	299	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632738	300	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632739	301	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632741	302	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632743	303	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632754	304	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632755	305	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632756	306	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632757	307	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632758	308	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632760	309	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632777	310	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
7632779	311	15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ISENÇÃO. FUNDAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. PRÁTICA. INAPLICABILIDADE.
A fundação que comercializa adubos, concorrendo com organizações que não gozam de isenção do IRPJ, não é isenta desse tributo.
Dispositivos Legais: art. 150, VI, "b" e "c", da CF, de 1988; arts. 184 e 192 do RIR/2018, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 9.580, de 2018; e Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
ISENÇÃO. FUNDAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. PRÁTICA. INAPLICABILIDADE.
A fundação que comercializa adubos, concorrendo com organizações que não gozam de isenção da CSLL, não é isenta desse tributo.
Dispositivos Legais: art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.
Não produz efeitos a consulta que não indique os dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, bem como aquela formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.
Dispositivos Legais: art. 18, II e VII, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
OFICIAIS DE CARTÓRIO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRATUITOS PRATICADOS POR DETERMINAÇÃO DE LEI. IMPOSTO SOBRE A RENDA NA FONTE. TITULARIDADE.
Pertencem à União as receitas referentes ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os montantes pagos pelo Fundo de Apoio aos Registradores Civis de Pessoas Naturais (Funarpen) e pelo Fundo Especial do Tribunal de Justiça a oficiais de cartório a título de compensação por atos gratuitos praticados em cumprimento de determinação de lei.
Dispositivos Legais: Constituição Federal, arts. 153, III, 157, I, e 236; Parecer Normativo Cosit nº 2, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDIMENTOS DE TRABALHO NÃO ASSALARIADO. OFICIAL DE CARTÓRIO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRATUITOS PRATICADOS EM CUMPRIMENTO DE LEI. RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. NÃO SUJEIÇÃO.
Não se sujeitam à apuração de imposto sobre a renda mensal obrigatório (carnê-leão) os valores recebidos por oficial de cartório a título de compensação por atos gratuitos praticados em cumprimento de determinação de lei.
RENDIMENTOS DE TRABALHO NÃO ASSALARIADO. OFICIAL DE CARTÓRIO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRATUITOS PRATICADOS EM CUMPRIMENTO DE LEI. APURAÇÃO ANUAL. SUJEIÇÃO.
Sujeitam-se à apuração do imposto sobre a renda anual os valores recebidos por oficial de cartório a título de compensação por atos gratuitos praticados em cumprimento de determinação de lei.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 493, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966, art. 43, inciso I; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 1º e 3º.
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RENDIMENTOS DE TRABALHO NÃO ASSALARIADO. OFICIAL DE CARTÓRIO. COMPENSAÇÃO POR ATOS GRATUITOS PRATICADOS EM CUMPRIMENTO DE LEI. FUNDO ESPECIAL. RETENÇÃO. SUJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. IRRELEVÂNCIA.
Estão sujeitos à retenção na fonte os valores recebidos por oficial de cartório a título de compensação por atos gratuitos em cumprimento de determinação de lei, mediante fundo especial criado para este fim, sendo irrelevante que esse careça de personalidade jurídica. A obrigação de retenção é da fonte pagadora com cadastro no CNPJ.
Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 49, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos necessários para a adesão ao Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no § 3º do art. 25 do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:
Art. 1º O processo de adesão ao Pix é composto por três etapas:
I - etapa cadastral;
II - etapa homologatória; e
III - etapa de operação restrita.
CAPÍTULO I
DA ETAPA CADASTRAL
Art. 2º Para instituições que possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, a etapa cadastral compreende o envio das seguintes informações da instituição, conforme modelo disponível no Anexo III:
I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - modalidade de participação no Pix (provedor de conta transacional ou liquidante especial);
III - tipo de acesso ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT) (direto ou indireto);
IV - tipo de participação no Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) (direta ou indireta);
V - forma de conexão à Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) (direta ou por meio de provedor de serviços de tecnologia da informação - PSTI - e, em sendo por meio de PSTI, indicar seu nome e seu CNPJ);
VI - número de contas ativas de clientes no momento do pedido de adesão, nas seguintes modalidades:

a) contas de depósito à vista;
b) contas de depósito de poupança; e
c) contas de pagamento pré-pagas;
VII - identificação (nome e CPF) de diretor da instituição responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao Pix;
VIII - telefone da instituição para assuntos relacionados ao Pix;
IX - endereço eletrônico da instituição para assuntos relacionados ao Pix;
X - telefones da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT;
XI - endereços eletrônicos da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT;
XII - identificação (nome e CPF) de diretor da instituição responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), caso a instituição requeira participação direta no SPI;
XIII - telefone da instituição para assuntos relacionados ao SPI, caso a instituição requeira participação direta no SPI; e
XIV - endereço eletrônico da instituição para assuntos relacionados ao SPI, caso a instituição requeira participação direta no SPI.
§ 1º As instituições devem possuir prévia autorização do Banco Central do Brasil para a emissão de moeda eletrônica, ressalvados os casos de dispensa previstos no art. 34 da Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018.
§ 2º A inscrição no CNPJ de que trata o inciso I deve se referir à inscrição da matriz da pessoa jurídica.
§ 3º Os diretores da instituição responsáveis pelo Pix e pelo SPI, de que tratam os incisos VII e XII do caput, podem ser o mesmo, a critério de cada instituição.
Art. 3º Para instituições que não possuam autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, a etapa cadastral compreende o envio das seguintes informações da instituição, conforme modelo disponível no Anexo IV:
I - inscrição no CNPJ;
II - razão social;
III - nome de fantasia;
IV - tipo de acesso ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT) (direto ou indireto);
V - Código Identificador no Sistema de Pagamentos Brasileiro (ISPB) do participante responsável;
VI - número de contas de pagamento pré-pagas ativas de clientes no momento do pedido de adesão;
VII - identificação (nome e CPF) de diretor da instituição responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao Pix;
VIII - telefone da instituição para assuntos relacionados ao Pix;
IX - endereço eletrônico da instituição para assuntos relacionados ao Pix;
X - telefones da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT, caso a instituição requeira acesso direto;
XI - endereços eletrônicos da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT, caso a instituição requeira acesso direto; e
XII - endereço.
§ 1º Além das informações cadastrais, as instituições de que trata o caput também devem enviar:
I - contrato firmado com participante responsável, nos termos do Regulamento do Pix; e
II - declaração firmada pelo participante responsável de que, nos termos do Regulamento do Pix, a instituição contratante:
a) possui capacidade técnica e operacional para cumprir os deveres e as obrigações previstos no Regulamento do Pix; e
b) integralizou o montante de capital mínimo requerido.
§ 2º A inscrição no CNPJ de que trata o inciso I do caput deve se referir à inscrição da matriz da pessoa jurídica.
Art. 4º A entidade do sistema cooperativo organizado de dois ou três níveis que pretenda atuar como liquidante no SPI de, ao menos, uma cooperativa singular de crédito filiada a uma cooperativa central de crédito, adicionalmente às informações de que trata o art. 2º, deve prestar, para cada cooperativa singular de crédito, as seguintes informações:
I - inscrição no CNPJ; e
II - número de contas ativas de clientes no momento do pedido de adesão, nas seguintes modalidades:
a) número de contas de depósito à vista;
b) número de contas de depósito de poupança; e
c) número de contas de pagamento pré-pagas.
§ 1º Ficam dispensadas do envio das informações cadastrais, de que trata o art. 2º, as cooperativas singulares de crédito filiadas a uma cooperativa central de crédito cujo cadastro tenha sido realizado nos termos do caput.
§ 2º A inscrição no CNPJ de que trata o inciso I do caput deve se referir à inscrição da matriz da pessoa jurídica.
Art. 5º À exceção das informações relativas ao número de contas ativas de clientes, as demais informações e documentos relativos à etapa cadastral devem ser mantidos atualizados perante o Banco Central do Brasil.
Art. 6º As informações e documentos de que trata este Capítulo, inclusive eventuais alterações em informações e documentos já enviados, devem ser encaminhados ao Decem exclusivamente por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil (Protocolo Digital), observando as orientações constantes no Anexo II.
Art. 7º Solicitações de adesão ao Pix podem ser enviadas a qualquer momento, a partir de 1º de dezembro de 2020.
Art. 8º A falta de envio de alguma informação prevista neste Capítulo em até trinta dias após a data de solicitação de adesão ao Pix implica perda de validade da solicitação e encerramento do processo.
CAPÍTULO II
DA ETAPA HOMOLOGATÓRIA
Art. 9º A etapa homologatória de que trata o art. 1º compreende:
I - testes formais de homologação no SPI;
II - testes de homologação entre o participante indireto no SPI e seu liquidante;
III - testes formais de homologação no DICT; e
IV - verificação de aderência das soluções desenvolvidas para os usuários finais.
Seção I
Dos Testes Formais de Homologação no SPI
Art. 10. As instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade ou que, de forma facultativa, desejam participar do SPI na modalidade direta devem realizar os testes formais de homologação, conforme disposto em regulamentação específica.
Seção II
Dos Testes de Homologação entre o Participante Indireto no SPI e seu Liquidante
Art. 11. As instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade de participação indireta no SPI ou que, de forma facultativa, desejem participar do SPI na modalidade indireta devem realizar testes de homologação com seu liquidante.
§ 1º Os testes de homologação de que trata o caput deverão ser definidos pelo liquidante no SPI, de forma que ele seja capaz de declarar a aptidão operacional do participante indireto.
§ 2º O participante direto deve manter a documentação e as evidências da realização dos testes homologatórios à disposição do Banco Central do Brasil.
Seção III
Dos Testes Formais de Homologação no DICT
Art. 12. As instituições que se enquadrem nos critérios de obrigatoriedade de acesso direto ao DICT ou que, de forma facultativa, desejem acessar diretamente o DICT devem realizar testes formais de homologação.
Parágrafo único. Os requisitos para cumprimento dos testes de que trata o caput estão dispostos no Anexo I.
Seção IV
Do Processo de Verificação de Aderência das Soluções aos Usuários Finais
Art. 13. Os provedores de conta transacional, nos termos do Regulamento do Pix, devem cumprir as etapas do processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais.
§ 1º Será avaliada a aderência apenas do principal aplicativo para telefone celular disponibilizado para os clientes pessoa natural.
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se principal aplicativo para telefone celular o aplicativo que possui a maior quantidade de usuários, dentre os aplicativos disponibilizados pela instituição.
§ 3º Ficam dispensados do cumprimento do disposto no caput:
I - os provedores de conta transacional que utilizarem aplicativo para telefone celular provido por outro participante do Pix;
II - os provedores de conta transacional que desejam participar do Pix de forma facultativa cujo principal canal digital de atendimento disponibilizado para seus clientes pessoa natural não seja um aplicativo acessível por meio de telefone celular; e
III - os provedores de conta transacional que desejam participar do Pix de forma facultativa que não tenham nenhum cliente pessoa natural.
§ 4º Para fins do disposto no inciso II do § 3º, considera-se principal canal digital de atendimento o canal que possui a maior quantidade de transações, dentre os canais digitais disponibilizados pela instituição.
§ 5º Para fins da dispensa de que trata o inciso I do § 3º, o participante do Pix que provê o aplicativo para telefone celular deve enviar o pedido de dispensa ao Decem por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes no Anexo II.
§ 6º Para fins da dispensa de que tratam os incisos II e III do § 3º, deve ser enviada solicitação de dispensa ao Decem por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes no Anexo II, indicando o motivo para a dispensa.
Art. 14. O processo de que trata o caput do art. 13 compreende as etapas de:
I - envio de projeto de aplicativo para telefone celular destinado a usuário pessoa natural; e
II - ajustes no projeto e envio da versão final de projeto de aplicativo para telefone celular destinado a usuário pessoa natural.
§ 2º O projeto, de que trata o inciso I do caput, deve estar aderente às obrigações detalhadas nos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário", que compõe o Regulamento do Pix.
§ 3º O projeto, de que trata o inciso I do caput, deve conter telas ilustrativas do aplicativo para telefone celular, demonstrando apenas os itens detalhados na seção "Itens a serem avaliados no processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais" dos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário".
§ 4º Cada tela ilustrativa do projeto deve fazer referência explícita ao item ou itens detalhados na seção "Itens a serem avaliados no processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais" dos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário".
§ 5º O projeto deve ser organizado na ordem dos itens detalhados na seção "Itens a serem avaliados no processo de verificação de aderência das soluções aos usuários finais" dos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário".
Art. 15. O projeto, e seus eventuais ajustes, deve ser enviado, em formato livre, ao Decem por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes no Anexo II.
Art. 16. As instituições deverão desenvolver e implantar o aplicativo em aderência à versão final do projeto apresentado.
§ 1º Todas as obrigações contidas nos "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário", inclusive aquelas que não precisam estar presentes no projeto, devem estar presentes no aplicativo disponibilizado para os usuários.
§ 2º Alterações posteriores no aplicativo devem obedecer ao disposto no Regulamento do Pix, que inclui os "Requisitos Mínimos para a Experiência do Usuário".
§ 3º As alterações posteriores no aplicativo, de que trata o § 2º, não devem ser submetidas para avaliação do Banco Central do Brasil.
Art. 17. Não são objeto do disposto nesta Seção os aplicativos para telefone celular destinados exclusivamente a usuários finais pessoa jurídica.
CAPÍTULO III
DA ETAPA DE OPERAÇÃO RESTRITA
Art. 18. A etapa de operação restrita corresponde à oferta do Pix para um número limitado de clientes.
Art. 19. A etapa de operação restrita será iniciada após a conclusão com sucesso da etapa homologatória, de que trata o Capítulo II.
§ 1º O Decem definirá a data de ativação da instituição no ambiente de produção do Pix.
§ 2º O Decem comunicará à instituição a data de ativação da instituição no ambiente de produção do Pix.
Art. 20. A etapa de operação restrita é composta por duas fases:
I - fase 1: o Pix deve ser ofertado para mais que 1% e até 30% dos clientes da instituição; e
II - fase 2: o Pix deve ser ofertado para mais que 30% e até 70% dos clientes da instituição.
§ 1º A etapa de operação restrita deve durar entre duas e oito semanas.
§ 2º A fase 1 e a fase 2 devem ter o mesmo período de duração.
§ 3º A duração de cada fase deve ser definida a critério de cada participante, respeitados os prazos definidos nos §§ 1º e 2º.
§ 4º Em cada fase, a instituição poderá aumentar gradativamente a quantidade de clientes com acesso ao Pix, até o limite máximo definido nos incisos I e II do caput.
Art. 21. Os clientes selecionados para participar da etapa de operação restrita devem refletir o perfil da base total de clientes da instituição, por natureza jurídica, por idade e por distribuição geográfica.
Art. 22. Ao final da etapa de operação restrita, a instituição entrará em operação plena automaticamente.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 23. As instituições que não enviarem a documentação completa referente à etapa cadastral, disposta no Capítulo I, terão o pedido de adesão indeferido e não poderão iniciar a etapa homologatória.
Art. 24. A partir da conclusão com sucesso da etapa cadastral, de que trata o Capítulo I, a instituição em processo de adesão deve concluir os testes da etapa homologatória, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 9º, no prazo de cinco meses.
§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, antes do seu término, por dois meses, mediante pleito da instituição em processo de adesão, enviado ao Decem por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes no Anexo II.
§ 2º O não cumprimento dos prazos de que trata este artigo implica perda da validade da solicitação e encerramento do processo.
Art. 25. Participantes do Pix na modalidade liquidante especial devem ser aprovados na verificação de aderência das soluções, de que trata a Seção IV do Capítulo II, caso desejem mudar sua modalidade de participação para provedor de conta transacional.
Art. 26. Participantes do Pix com acesso indireto ao DICT devem ser aprovados nos testes formais de homologação no DICT, de que trata a Seção III do Capítulo II, caso desejem acessar o DICT de forma direta.
Art. 27. Além do atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, a conclusão com sucesso do processo de adesão ao Pix implica na adesão às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento do Pix.

Art. 28. Fica revogada a Carta Circular nº 4.056, de 25 de maio de 2020, e a Instrução Normativa nº 8, de 20 de agosto de 2020.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

ANEXO I

Requisitos para cumprimento dos testes formais para acesso ao DICT

Os testes formais são compostos das seguintes etapas:

I - preparação da instituição;

II - preparação do Banco Central do Brasil; e

III - execução dos testes.

Etapa I - Preparação da instituição

Para iniciar os testes, a instituição não pode ter nenhuma portabilidade, reivindicação de posse e notificação de infração pendente de recebimento no ambiente de homologação. Além disso, a instituição deve registrar mil chaves Pix de um determinado tipo e informar o tipo da chave ao Decem por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br.

Etapa II - Preparação do Banco Central do Brasil

Antes do início do teste, o Banco Central do Brasil irá modificar e inserir algumas chaves manualmente, do tipo informado pela instituição, para que a instituição possa fazer o teste de verificação de sincronismo.

Ao longo da etapa III, o Banco Central do Brasil irá criar claims diversas.

Etapa III - Execução dos testes

Todos os testes devem ser realizados dentro de uma janela de uma hora. O horário de início dos testes deve ser agendado por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br.

Número do teste	Funcionalidade testada	Descrição do teste
1	Registro de *Entry*	Registrar uma chave de cada tipo
2	Consulta a *Entry*	Consultar uma chave de cada tipo. A seu critério, o Banco Central do Brasil pode solicitar a consulta de chaves específicas.
3	Verificação de Sincronismo	Realizar com sucesso uma verificação de sincronismo
4	ACK de *Claim*	Realizar ACK de todas as *claims* geradas pelo Banco Central do Brasil, em que é doador, em até um minuto
5	Fluxo de *Claim*	Criar, confirmar, completar e cancelar pelo menos um *claim*, atuando como reivindicador
6	Fluxo de *Infraction Report*	Criar, confirmar, completar e cancelar pelo menos um *Infraction Report*

As instituições que vão prestar serviço de acesso ao DICT para instituições com acesso indireto devem escolher uma instituição e realizar todos os seis testes para essa mesma instituição em uma janela de uma hora. Essa janela deve ser diferente da janela utilizada para fazer os testes discriminados acima e seu horário de início deve ser agendado por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br.

Após a realização de todos os testes, a instituição deve agendar, por meio do endereço pix-operacional@bcb.gov.br, o teste de capacidade. No teste de capacidade, a instituição deve:

I - consultar, no mínimo, mil chaves diferentes em um intervalo de 60 segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha até um milhão de contas transacionais;

II - consultar, no mínimo, duas mil chaves diferentes em um intervalo de 60 segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha entre um milhão e dez milhões de contas transacionais; ou

III - consultar, no mínimo, quatro mil chaves diferentes em um intervalo de 60 segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha mais de dez milhões de contas transacionais.

As consultas devem durar dez minutos e devem ser distribuídas de forma homogênea ao longo do tempo, com o total de operações, no mínimo, igual a:

I - dez mil, caso a instituição mantenha até um milhão de contas transacionais;

II - vinte mil, caso a instituição mantenha entre um milhão e dez milhões de contas transacionais; ou

III - quarenta mil, caso a instituição mantenha mais de dez milhões de contas transacionais

Para ser aprovada no teste de capacidade, a variação da taxa de consulta por minuto deve ser de até 20%.

ANEXO II

Procedimentos para instrução processual por meio do Protocolo Digital

Art. 1º O envio de informações e documentos ao Banco Central do Brasil, tanto na etapa cadastral quanto na etapa homologatória do processo de adesão ao Pix, deverá ser feito por meio do Protocolo Digital do Banco Central do Brasil (Protocolo Digital), observando os seguintes procedimentos:

I - acessar o Protocolo Digital por meio de conta de usuário institucional por meio do endereço eletrônico https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolo/acesso/;

II - adotar os seguintes procedimentos na tela do sistema referido no inciso I:

a) preencher o campo "Descrição", mediante a utilização dos seguintes componentes, no formato "xx.xxx.xxx - Instituição - etapa", sendo que o componente:

1. "xx.xxx.xxx" deve corresponder ao número de inscrição (oito primeiros dígitos) da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2. "Instituição" deve corresponder à denominação social da instituição que submeter as informações; e

3. "etapa" deve ser preenchido com "Pix - processo de adesão - etapa cadastral" ou com "Pix - processo de adesão - etapa homologatória", conforme a etapa em que se encontre o processo de adesão da instituição e os documentos a serem remetidos; e

b) selecionar "Pix - processo de adesão", no campo "Selecione um assunto"; e

III - enviar cada arquivo no formato PDF/A.

§ 1º Na hipótese de envio de mais de um documento, o campo "Protocolar documento complementar" deve ser selecionado para que todos os documentos de uma me sma instituição sejam vinculados.

§ 2º Na hipótese de um arquivo superar o tamanho máximo permitido pelo sistema, o arquivo deve ser objeto de partição, devendo, nesse caso, o campo "Descrição" ser preenchido mediante a utilização do formato "xx.xxx.xxx -Instituição - etapa- Parte 1", "xx.xxx.xxx - Instituição - etapa - Parte 2", e assim sucessivamente.

Art. 2º Caso a instituição ainda não possua conta de usuário institucional no Protocolo Digital, ao invés do estabelecido no art. 1º deste Anexo, o envio de informações e documentos poderá alternativamente observar os seguintes procedimentos:

I - o acesso ao Protocolo Digital deve ser realizado por meio de conta de usuário pessoa física (perfil cidadão) por meio do endereço eletrônico https://protocolodigital.bcb.gov.br/protocolo/acesso/;

II - adotar os seguintes procedimentos na tela do sistema referido no inciso I:

a) o campo "Descrição" deve ser preenchido mediante a utilização dos seguintes componentes, no formato "xxx.xxx.xxx-xx - Instituição - etapa", sendo que o componente:

1. "xxx.xxx.xxx-xx" deve corresponder ao número de inscrição completo no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante da instituição;

2. "Instituição" deve corresponder à denominação social da instituição que submeter as informações; e

3. "etapa" deve ser preenchido com "Pix - processo de adesão - etapa cadastral" ou com "Pix - processo de adesão - etapa homologatória", conforme a etapa em que se encontre o processo de adesão da instituição e os documentos a serem remetidos; e

b) selecionar "Pix - processo de adesão", no campo "Selecione um assunto"; e

III - enviar cada arquivo no formato PDF/A.

§ 1º Na hipótese de envio de mais de um documento, o campo "Protocolar documento complementar" deve ser selecionado para que todos os documentos de uma mesma instituição sejam vinculados.

§ 2º Na hipótese de um arquivo superar o tamanho máximo permitido pelo sistema, o arquivo deve ser objeto de partição, devendo, nesse caso, o campo "Descrição" ser preenchido mediante a utilização do formato "xxx.xxx.xxx-xx -Instituição - etapa - Parte 1", "xxx.xxx.xxx-xx - Instituição - etapa- Parte 2", e assim sucessivamente.

ANEXO III

Formulário de adesão ao Pix para instituições que tenham autorização para funcionamento do Banco Central do Brasil

I	Inscrição no CNPJ	
II	Modalidade de participação no Pix (provedor de conta transacional ou liquidante especial)	
III	Tipo de acesso ao DICT (direto ou indireto)	
IV	Tipo de participação no SPI (direta ou indireta)	
V	Forma de conexão à RSFN (direta ou por meio de PSTI)* * Se por meio de PSTI, indicar o nome e o CNPJ do PSTI Nome: _____ CNPJ: _____	
VI	Número de contas ativas de clientes no momento do pedido de adesão, nas seguintes modalidades:	
VI (a)	Contas de depósito à vista	
VI (b)	Contas de depósito de poupança	
VI (c)	Contas de pagamento pré-pagas	
VII	Identificação de diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao Pix	Nome: _____ CNPJ: _____
VIII	Telefone da instituição para assuntos relacionados ao Pix	
IX	Endereço eletrônico (e-mail) da instituição para assuntos relacionados ao Pix	
X	Telefones da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT	
XI	Endereços eletrônicos (e-mails) da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT	
XII	Identificação de diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao SPI	Nome: _____ CNPJ: _____
XII	Telefone da instituição para assuntos relacionados ao SPI	
XIX	Endereço eletrônico (e-mail) da instituição para assuntos relacionados ao SPI	

Declaramos ciência de que:

(i) para concluir o processo de adesão ao Pix, o Banco Central do Brasil se reserva o direito de exigir informações e documentos complementares a qualquer tempo; e

(ii) a conclusão do processo de adesão ao Pix implica a adesão às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento do Pix.

_____

Nome e Cargo

ANEXO IV

Formulário de adesão ao Pix para instituições que não tenham autorização para funcionamento do Banco Central do Brasil

I	Inscrição no CNPJ	
II	Razão social	
III	Nome fantasia	
IV	Tipo de acesso ao DICT (direto ou indireto)	
V	Código ISPB do participante responsável	
VI	Número de contas de pagamento pré-pagas ativas de clientes no momento do pedido de adesão	
VII	Identificação de diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao Pix	Nome: _____ CNPJ: _____
VIII	Telefone da instituição para assuntos relacionados ao Pix	
IX	Endereço eletrônico (e-mail) da instituição para assuntos relacionados ao Pix	
X	Telefones da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT (em caso de acesso direto ao DICT)	
XI	Endereços eletrônicos (e-mails) da instituição para assuntos técnicos relacionados ao DICT (em caso de acesso direto ao DICT)	
XII	Endereço	

Declaramos ciência de que:

(i) para concluir o processo de adesão ao Pix, o Banco Central do Brasil se reserva o direito de exigir informações e documentos complementares a qualquer tempo; e

(ii) a conclusão do processo de adesão ao Pix implica a adesão às regras, às condições e aos procedimentos estabelecidos no Regulamento do Pix.

_____

Nome e Cargo

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 18.277 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VITOR PITZ SCHLESTING, CPF nº 008.325.279-71, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.278 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME PUIM, CPF nº 439.140.968-29, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.271, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa LBM ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 08.022.757/0001-98, e seus sócios LEONARDO BRAUN AGUIAR FERNANDES e EDUARDO TEIXEIRA FERNANDES, efetuam a captação irregular de clientes para a realização de operações no mercado de valores mobiliários, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que as pessoas citadas não estão autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento em valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página https://www.lbmap.com.br/ ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador;

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.008994/2017-13, Auto de Infração nº 65/2017, entidade FUNTERRA, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 514ª Sessão Ordinária, de 18/11/2020, Despacho Decisório nº 136/2020/CGDC/DICOL: Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 65/2017/PREVIC, em relação aos autuados Jânio Fabio Machado Lessa, Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Ronaldo Pena Costa e Luciana Rodrigues da Costa, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 4º da Resolução CMN nº 3.456/2007 e o art. 1º e 61 do seu Regulamento anexo, e ainda em desacordo com o disposto no art. 12 da Resolução CGPC n° 13/2004, no inciso IV do art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001 e no parágrafo 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001, capitulados no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para todos os autuados; cumulada com pena de SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para os autuados Jânio Fabio Machado Lessa e Teresinha da Cunha Marra Pinheiro; nos termos do Parecer nº 506/2020/CDC II/CGDC/DICOL aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 804, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005504/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência do Conselho Regional de Contabilidade, CNPB n° 2009.0027-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 806, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003355/2020-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Prece-CV, CNPB nº 2011.0005-56, administrado pela PRECE - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 807, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003353/2020-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Prece III, CNPB nº 2006.0018-92, administrado pela PRECE - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 808, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005505/2020-69, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano FENAJPrev, CNPB n° 2009.0006-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 810, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004590/2020-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão entre a empresa Tilix Digital Ltda., CNPJ nº 28.038.705/0001-17, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Folha Prev, CNPB nº 1997.0002-29, e a entidade MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002171/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano FIEB Prevind Bahia - FIEB/IEL-BA , CNPB nº 1989.0005-92, administrado pela Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 814, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005628/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Prev. do Sind. dos Despachantes Aduaneiros do Estado de MG, CNPB n° 2007.0039-29, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 821, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005973/2020-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM-MT, sob o CNPB nº 2020.0026-47, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Convênio de Adesão do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PREVCOM-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 793, de 12/11/2020, publicada no DOU nº 218, de 16/11/2020, seção 1, pág. 56, art. 3º, onde se lê: "Plano de Aposentadoria Abbot - CNPB nº 2017.0015-38", leia-se: "Plano de Aposentadoria Abbott - CNPB nº 2017.0015-38".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA SUSEP/DIR1 Nº 25, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612406/2020-05, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de Barueri - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de julho de 2020:

I - cisão parcial do patrimônio líquido da sociedade, com versão da parcela cindida para a acionista BRADSEG PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.863.655/0001-19, com sede na cidade de Osasco - SP, nos termos do instrumento de protocolo e justificação firmado em 30 de julho de 2020;

II - redução do capital social de BRADESCO SEGUROS S.A. em R$ 8.636.531.505,49, diminuindo-o para R$ 303.567.760,84, dividido em 774.414 ações ordinárias, nominativas-escriturais e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social de BRADESCO SEGUROS S.A..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO MACEDO MOURA

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2 2020/18

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às nove horas do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Bruno Silva Dalcolmo e Cláudio Xavier Seefelder Filho. Secretário: André Francisco Ferreira Adnet. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: 1. A recondução dos atuais membros do CTPR, para o mandato 2020/2022: ISABEL DA SILVA RAMOS, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade nº 02970956303, expedida pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 016.751.727-90, com residência na Rua Nascimento Silva nº 426, apartamento 501, Ipanema, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22421-026; MARCELO DA SILVA NETTO, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02745500687, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 217.898.038-45, com residência na SQNW 107, bloco F, apartamento, Noroeste, Brasília (DF), CEP 70.686-080; e PEDRO BRAMONT, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01731125011, expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 008.475.469-22, com residência na SQN 203, bloco I, apartamento 507, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.833-090. 2. A revisão da Política de Transações com Partes Relacionadas; 3. O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e sua publicação junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e ao site de Relações com Investidores da BB Seguridade; 4. A manutenção da empresa de auditoria externa Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Deloitte") para a prestação de serviços de auditoria contábil, relativos ao exercício de 2021, de forma conjunta com o Banco do Brasil, mediante a prorrogação do Contrato 2019/8558-0011; (...) VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Mauro Ribeiro Neto, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Bruno Silva Dalcolmo e Cláudio Xavier Seefelder Filho. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 50 A 53. Brasília, 24 de setembro de 2020. Carlos Motta dos Santos - Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 06/11/2020 sob o nº 1624116 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA Nº PR-323, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º, do Decreto n° 3.266/1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2019, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SUSANA CORDEIRO GUERRA

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2019

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	l (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	11,9376	1194	100000	98903	7655348	76,6
1	0,796	79	98806	98767	7556445	76,5
2	0,518	51	98728	98702	7457678	75,5
3	0,397	39	98676	98657	7358976	74,6
4	0,328	32	98637	98621	7260319	73,6
5	0,283	28	98605	98591	7161698	72,6
6	0,252	25	98577	98565	7063107	71,7
7	0,231	23	98552	98541	6964542	70,7
8	0,219	22	98529	98519	6866001	69,7
9	0,215	21	98508	98497	6767483	68,7
10	0,219	22	98487	98476	6668986	67,7
11	0,235	23	98465	98454	6570510	66,7
12	0,267	26	98442	98429	6472056	65,7
13	0,321	32	98416	98400	6373627	64,8
14	0,408	40	98384	98364	6275227	63,8
15	0,683	67	98344	98310	6176863	62,8
16	0,850	83	98277	98235	6078553	61,9
17	0,998	98	98193	98144	5980318	60,9
18	1,114	109	98095	98041	5882174	60,0
19	1,203	118	97986	97927	5784133	59,0
20	1,292	126	97868	97805	5686206	58,1
21	1,380	135	97742	97674	5588401	57,2
22	1,440	141	97607	97536	5490727	56,3
23	1,466	143	97466	97395	5393190	55,3
24	1,466	143	97323	97252	5295796	54,4
25	1,455	141	97181	97110	5198544	53,5
26	1,448	141	97039	96969	5101434	52,6
27	1,452	141	96899	96828	5004465	51,6
28	1,475	143	96758	96687	4907636	50,7
29	1,514	146	96615	96542	4810950	49,8
30	1,559	150	96469	96394	4714408	48,9
31	1,604	155	96319	96241	4618014	47,9
32	1,654	159	96164	96084	4521773	47,0
33	1,708	164	96005	95923	4425688	46,1
34	1,768	169	95841	95756	4329765	45,2
35	1,838	176	95672	95584	4234009	44,3
36	1,920	183	95496	95404	4138425	43,3
37	2,015	192	95312	95216	4043021	42,4
38	2,122	202	95120	95019	3947805	41,5
39	2,244	213	94918	94812	3852786	40,6
40	2,380	225	94705	94593	3757974	39,7
41	2,533	239	94480	94360	3663381	38,8
42	2,710	255	94241	94113	3569021	37,9
43	2,914	274	93985	93848	3474908	37,0
44	3,143	295	93711	93564	3381060	36,1
45	3,394	317	93417	93258	3287496	35,2
46	3,664	341	93100	92929	3194237	34,3
47	3,953	367	92759	92575	3101308	33,4
48	4,261	394	92392	92195	3008733	32,6
49	4,588	422	91998	91787	2916538	31,7
50	4,942	453	91576	91350	2824751	30,8
51	5,323	485	91124	90881	2733401	30,0
52	5,728	519	90638	90379	2642520	29,2
53	6,158	555	90119	89842	2552141	28,3
54	6,616	593	89564	89268	2462299	27,5
55	7,114	633	88972	88655	2373032	26,7
56	7,652	676	88339	88001	2284376	25,9
57	8,222	721	87663	87302	2196376	25,1
58	8,825	767	86942	86558	2109073	24,3
59	9,470	816	86175	85767	2022515	23,5
60	10,171	868	85359	84925	1936748	22,7
61	10,943	925	84491	84028	1851823	21,9
62	11,797	986	83566	83073	1767795	21,2
63	12,747	1053	82580	82054	1684722	20,4
64	13,799	1125	81527	80965	1602668	19,7
65	14,936	1201	80402	79802	1521703	18,9
66	16,178	1281	79202	78561	1441901	18,2
67	17,578	1370	77920	77235	1363341	17,5
68	19,168	1467	76551	75817	1286105	16,8
69	20,941	1572	75083	74297	1210288	16,1
70	22,855	1680	73511	72671	1135991	15,5
71	24,914	1790	71831	70936	1063320	14,8
72	27,178	1904	70041	69089	992384	14,2
73	29,675	2022	68138	67127	923295	13,6
74	32,409	2143	66116	65044	856168	12,9
75	35,345	2261	63973	62842	791124	12,4
76	38,500	2376	61712	60524	728281	11,8
77	41,953	2489	59336	58091	667757	11,3
78	45,753	2601	56847	55546	609666	10,7
79	49,912	2708	54246	52892	554120	10,2
80 ou mais	1000,000	51538	51538	501228	501228	9,7

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE),
Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).
Notas:
N = 1
Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.
l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.
D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.
L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.
T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.
E(X) = Expectativa de vida à idade X

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 71000.001487/2010-76
Interessado: Colégio Batista Santos Dumont.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00433/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de agosto de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 52, de 12 de fevereiro de 2019, art. 2º, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu o requerimento de renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas protocolado pela instituição.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 412/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 29, de 25 de março de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná - FIPAR, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.457, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Inesul Instituto de Ensino Superior de Londrina S/S Ltda.

MILTON RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.955, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenadoria de Controle Acadêmico Escolar - CCAE, código FG-04, subordinada hierarquicamente à Coordenadoria de Registro Escolar - CRE, campus Socorro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 854, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Retificar parcialmente a Portaria de Homologação nº 543, publicada no DOU de 07/05/2018, Seção 1, pág. 35 e 36, referente ao concurso regido pelo edital 02/2016, em cumprimento ao Parecer de Força Executória nº 00494/2020/GC-CONHEC/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU, constante no Processo Judicial nº 1007122-75.2020.4.01.3300, para incluir a candidata sub judice Sandra Jaco Teixeira Souza, na lista dos aprovados nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência no cargo de Bibliotecário/Documentalista.

Em razão da inclusão acima, os candidatos ao cargo de Bibliotecário/Documentalista aprovados a partir da 2ª posição nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência passam a ter a sua classificação alterada mediante a inclusão de uma unidade.

Cargo: BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA

Vagas Ampla Concorrência: 4 Vagas Negros: 1 Vagas PCD: 1 Vagas Total: 6

Inscrição	Nome do Candidato	Classificação Geral	Classificação NG	Classificação PCD
8100008419	MARCOS ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA	1º		
8100008556	FÁTIMA FERNANDA MACIEL DA ROCHA	2º		
8100007197	RAFAEL MATOS NUNES	3º		
8100083514	JOSINEIDE SOUSA DOS ANJOS FERREIRA	4º		
8100090425	CÁTIA CRISTINA DA SILVA COSTA	5º		
8100091436	ADRIANA SANTOS MAGALHÃES	6º		
8100094573	RAMON DAVI SANTANA	7º		
8100062317	LUCIKELLY DE OLIVEIRA SILVA	8º		
8100087891	JEÃ CARLO MENDES MADUREIRA	9º		
8100058704	ELANE VALVERDE MADUREIRA	10º	1º	
8100104680	GEOVANA SOARES LIRA	11º		
8100054001	JAQUELINE BISPO DOS SANTOS	12º	2º	
8100062689	EMMANOELLA PATROCINIO FERREIRA	13º		
8100000273	FABIANA JESUS DOS REIS	14º	3º	
8100026181	SOLANGE DOS SANTOS ROCHA	15º		
8100020523	NARA CRISTINA SOUSA DA SILVA	16º	4º	
8100004812	JULIANA SUBINO TEIXEIRA	17º		
8100081074	AMANDA CARLA GANIMO DO NASCIMENTO	18º		
8100071053	CHRISTIANE CASTRO LIMA DA SILVA	19º	5º	
8100012744	JESSICA DE JESUS ALVES	20º		1º
8100060274	TATIANE DE JESUS RIBEIRO	21º		
8100083348	KIAKI TOSTA SANTANA	22º		
8100035178	LÍVIA SANDES MOTA RABELO	23º		
8100067767	SANDRA JACO TEIXEIRA SOUZA	175º		2º
8100017756	JOANICE NASCIMENTO SANTOS	245º		3º
8100087614	MARIA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA	343º		4º

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do Estatuto da Universidade Federal de Lavras (UFLA), aprovado pela Resolução CUNI nº 036 de 30 de junho de 2020 e publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2020, Seção 1, página 25.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 16/11/2020, resolve:

Art. 1º O inciso XVI do art. 45 do Estatuto da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 036 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 45.....XVI. deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão". (NR). Art. 2º Excluir o inciso XII do art. 56 do Estatuto da UFLA, com a conseqüente renumeração dos demais incisos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 572/DDP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.042242/2020-85 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fonoaudiologia - FON/CCS, instituído pelo Edital nº 46/2020/DDP, de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 212, Seção 3, de 06/11/2020.

Campo de conhecimento: Fonoaudiologia/Disfagia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Lais Oliva Donida	8,66
2º	Ana Luiza da Rosa Koerich	8,36
3º	Angélica Savoldi	8,13
4º	Fernanda Yasmin Odila Maestri Miguel Padilha	7,58

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 573/DDP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.000415/2020-98 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 10 de março de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, no Campo de conhecimento: Nutrição; Alimentação Coletiva, objeto do Edital n° 005/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, e homologado pela Portaria n° 181/2020/DDP, publicada no Diário Oficial da União 10 de março de 2020.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 574/DDP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034572/2020-05 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 42/2020/DDP, de 17 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 180, Seção 3, de 18/09/2020.

Campo de conhecimento: Animação

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	André Salomão	8,44
2º	Felipe Tadeu Gondim	7,72

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORA DO CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1002/19, o Edital nº 02/2020 - CAFS de 11 de março de 2020, publicado no DOU de 13 de março de 2020, Seção 3, edição nº 50, pág. 72, o Processo nº. 23111.001238/2020-05 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Bacharelado em Administração, Área de Estatísticas, Regime de Tempo Integral TI-40(40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: Fernanda Laís Carvalho Siqueira (1º colocada), Aline Raquel Assunção Nunes (2º colocada) e Adalgisa Maria De Oliveira (3º colocada),classificando para contratação a primeira colocada.

EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 22/CTBJ, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada, e considerando o edital 004/2020-CTBJ publicado no D.O.U. de 16/10/2020, edição: 199, seção 3, pág. 90 e o processo nº 23111.033429/2020-65, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos: LARISSA BRANDÃO PORTELA (1ª colocada), ELIZABETH DOS SANTOS MOURA (2ª colocada), ROMILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO (3ª colocada), CARLOS SYLLAS MONTEIRO LUZ (4º colocado) e VANESSA DOS SANTOS NERI (5ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de professor substituto na área de Agropecuária (Veterinária/Zootecnia/Agronomia) no Colégio Técnico de Bom Jesus.

Art. 2º Conforme Art. 04 do Decreto 10.139 de 2019, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o caráter de urgência dado o prazo para o seu cumprimento. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.385, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.024178/2020-76, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ATIVE MARINGÁ INSPEÇÕES VEICULARES Ltda., CNPJ nº 14.021.368/0001-40, situada no Município de Maringá/PR, Rua Paschoal Lorenceti, 160, Parque Industrial, CEP: 87065-210, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Condição Especial CE/SC 25-061-01 aplicável à proteção de envelope de voo em alto ângulo de ataque para operação em condição de formação de gelo do avião Embraer EMB-390KC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do 00066.002973/2019-37, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 25-061-01, intitulada "Condição Especial Aplicável à Proteção de Envelope de Voo em Alto Ângulo de Ataque", para fins de certificação da modificação de tipo do avião Embraer EMB-390KC.

§ 1º A CE/SC 25-061-01 disposta no Anexo desta Resolução aplica-se para o avião Embraer EMB-390KC em condição de formação de gelo.

§ 2º Em condição sem formação de gelo aplica-se a CE/SC 25-061 em sua versão original.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO

CONDIÇÃO ESPECIAL CE/SC nº 25 - 061-01

APLICABILIDADE

Esta Condição Especial com as modificações seguintes complementa a Condição Especial CE/SC nº 25-061 e somente se aplica à proteção de envelope de voo em alto ângulo de ataque do avião Embraer EMB-390KC na condição de formação com gelo. No caso de condição sem formação de gelo, aplica-se a Condição Especial CE/SC nº 25-061 em sua versão original.

CONDIÇÃO ESPECIAL

Esta Condição Especial complementa as Seções 25.21, 25.103, 25.105, 25.107, 25.121, 25.123, 25.125, 25.143, 25.145, 25.201, 25.203, 25.207, 25.1309 e 25.1323 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 25.

(Versão em português)

§ CE 25-061-01 Condição Especial Aplicável à Proteção de Envelope de Voo em Alto Ângulo de Ataque

Proteção de Estol e Velocidades Operacionais Tabeladas

0 - Prefácio

Modificar a Seção 0 como se segue:

"Nos parágrafos seguintes, "em condições de formação de gelo" significa com a acumulação de gelo (relativo à fase de voo relevante) definida no apêndice C do RBAC 25, alterado conforme Emendas 25-1 a 25-136."

1 - Definições

Nenhuma modificação.

2 - Capacidade e Confiabilidade da Função de Proteção de Alto Ângulo de Ataque

Nenhuma modificação.

3 - Velocidade Mínima de Voo Estável e Velocidade de Referência de Estol

Modificar a Seção 3, item (b) como se segue:

"(b) A velocidade mínima de voo estável 1g, Vmin-1g, é a velocidade calibrada mínima em que o avião pode desenvolver uma força de sustentação (normal à trajetória de voo) igual ao seu peso, conquanto que o ângulo de ataque não seja maior que o determinado com a velocidade mínima de voo estável do item (a).

(1) A Vmin-1g deve ser demonstrada nas condições de formação de gelo e não formação de gelo se for usada como uma referência para as velocidades operacionais ou outras demonstrações de requisitos;

(2) Vmin-1g é determinada com:

i. Motores em "idle";

ii. Flapes e trem de pouso em quaisquer combinações possíveis de configuração aprovadas para operação;

iii. O peso usado quando a velocidade de estol de referência, VSR, é usada como um fator para determinar cumprimento com um requisito de desempenho;

iv. A posição do centro de gravidade que resulte no valor mais alto da Vmin-1g;

v. O avião compensado para voo reto numa velocidade alcançável pelo sistema automático de compensação, mas não menor que 1,13 Vmin-1g e não maior que 1,3 Vmin-1g; e

vi. Os acúmulos de gelo apropriados para as condições existentes no requisito de desempenho para o qual Vmin-1g é usado."

Modificar a Seção 3, item (d) como se segue:

"(d) VCLMAX é determinada nas condições de não formação de gelo e de formação de gelo com:

(1) Motores em "idle", ou, se a tração resultante causar um decréscimo apreciável na velocidade de estol, não seja maior que tração nula na velocidade de estol;

(2) O avião em outros aspectos (tais como flapes, trem de pouso, e acúmulo de gelo) na condição de teste existente ou condição padrão de desempenho em que a VSR é usada;

(3) O peso usado quando a VSR é usada como um fator para determinar cumprimento com um requisito de desempenho;

(4) A posição do centro de gravidade que resulte no valor mais alto da velocidade de estol de referência;

(5) O avião compensado para voo reto numa velocidade alcançável pelo sistema automático de compensação, mas não menor que 1,13 VSR e não maior que 1,3 VSR;

(6) A função de proteção de alto ângulo de ataque ajustado ou desabilitado, por opção do requerente, para permitir um ângulo de ataque mais alto quanto possível com a função de produção normal;

(7) A partir da condição de compensação estabilizada, aplicar o controle longitudinal para desacelerar o avião em voo reto de modo que a redução de velocidade não exceda um Nó por segundo, até que uma das seguintes condições ocorra:

i. O estol aerodinâmico como definido pela Seção 25.201(d); ou

ii. O ângulo de ataque correspondente a VSR."

Modificar a Seção 3, item (e) como se segue:

"(e) Por escolha do requerente, pode-se não determinar da VCLMAX nas condições de formação de gelo. Entretanto, aplica-se o que se segue: (veja Apêndice A, parágrafo 9)

(1) Estabelecer as velocidades operacionais de referência para cada configuração definida na condição de formação de gelo, e que não sejam menores que as velocidades das condições de não formação de gelo;

(2) Demonstrar o cumprimento para o requisito 25.143(h) nas condições de formação de gelo;

(3) Estabelecer a Vmin-1g se for usada para determinar cumprimento com um requisito de desempenho aplicável ou outra demonstração de requisitos nas condições de formação de gelo como especificado no item (b)."

4 - Aviso de Estol

Nenhuma modificação.

4.1 Operação Normal

Nenhuma modificação.

4.2 Falha do Sistema de Proteção de Alto Ângulo de Ataque

Nenhuma modificação.

5 - Qualidades de Voo em Alto Ângulo de Ataque

Nenhuma modificação.

5.1 Demonstrações das Características em Alto ângulo de Ataque

Modificar a Seção 5.1, item (a) como se segue:

"(a) Manobras até o limite do controle longitudinal, na direção a cabrar, devem ser demonstradas em voo reto e em curva de 30° de inclinação com:

(1) A função de Proteção de Alto Ângulo de Ataque operando normalmente;

(2) As condições iniciais de potência ou tração com:

i. Motores em "idle"; e

ii. Potência ou tração necessária para manter voo nivelado a 1,5 VSR1, onde VSR1 é a velocidade de referência do estol com flapes na posição de aproximação, o trem de pouso recolhido e no peso máximo de pouso em condições de não formação de gelo. (Veja apêndice A, parágrafo 5)

(3) O centro de gravidade mais adverso para recuperação;

(4) Flapes, trem de pouso e dispositivos de desaceleração em quaisquer combinações possíveis de posições (veja apêndice A, parágrafo 6);

(5) Pesos representativos dentro do envelope requisitado para certificação; e

(6) O avião compensado em voo reto na velocidade prescrita pelo requerente, mas não menos que 1,13 VSR e não maior que 1,3 VSR."

Modificar a Seção 5.1, item (b) e adicione o item (c) como se seguem:

"(b) Os procedimentos a seguir devem ser usados para mostrar cumprimento nas condições de não formação de gelo e de formação de gelo:

(1) Iniciando numa velocidade acima o suficiente da velocidade constante mínima para assegurar que uma razão de redução de velocidade pode ser mantida constante, aplicar o controle longitudinal de modo que a redução de velocidade não exceda um Nó por segundo até que o controle alcance o batente (veja apêndice A, parágrafo 3);

(2) O controle longitudinal deve ser mantido no batente até que o avião alcance uma condição de voo estabilizada;

(3) Deve ser demonstrado que o avião apresenta controle lateral satisfatório com o controle no batente, e então deve ser recuperado pelas técnicas normais de recuperação;

(4) Repetir a manobra com uma razão aumentada de desaceleração até alcançar o batente de comando, até a razão máxima praticável nas condições sem gelo, e até 3 Nós por segundo nas condições de formação de gelo. Deve ser considerado a aplicação rápida de potência ou tração de arremetida a qualquer instante entre o início da manobra e até o instante em que o controle longitudinal atinge o batente a cabrar, para as configurações de pouso e aproximação. (veja apêndice A, parágrafo 9)

(c) Os requisitos de características de voo do item (a) desta seção, a exceção da condição de operação normal de todas as funções automáticas de proteção e com potência ou tração do parágrafo a(2) desta seção, devem ser demonstrados em voo com formação de gelo antes que o sistema de proteção de gelo seja ativado e funcione da forma prevista, com o acumulação de gelo definida no Apêndice C, parte II(e) do RBAC 25 e com uma taxa de desaceleração contínua de 1 Nó por segundo. A desaceleração deve ser mantida até que uma das 3 condições abaixo ocorra:

(1) Um alerta de alarme adequado de acordo com §25.1322, seguido de um comando normal de recuperação com atraso de 1 segundo;

(2) Um alerta de advertência adequado de acordo com §25.1322, combinado com o engajamento de uma função de proteção automática que seja obstáculo a uma redução adicional de velocidade, seguido de um comando normal de recuperação com atraso de 3 segundos; ou

(3) O batente a cabrar do controle, seguido de um comando normal de recuperação com atraso de 3 segundos.

Se o intervalo de tempo entre a entrada da condição com formação de gelo e a ativação do sistema de proteção de gelo e funcionando como previsto não for suficientemente curto, os requisitos (b)(1)-(4) são aplicáveis no lugar deste item. (veja apêndice A, parágrafo 9)"

5.2 Características em Manobras com Alto Ângulo de Ataque

Nenhuma modificação.

5.3 Características até o ângulo de ataque máximo de sustentação

Modificar a Seção 5.3 introdução como se segue:

"Em adição aos requisitos definidos nos itens (a) a (d) da Seção 5.2, as seguintes características devem ser demonstradas:"

Modificar a Seção 5.3, item (c) e adicionar item (d) como se segue:

"(c) Em condições de formação de gelo, se optar em não definir a velocidade de estol de referência Vsr como permitido na Seção 3(e), não se requer também o cumprimento com a Seção 5.3(a). Entretanto, as manobras com uma desaceleração não maior que 1 Nó por segundo até o angulo de ataque máximo alcançado durante as manobras nas condições de formação de gelo das Seções 5.1(b)(1-4) devem ser demonstradas em voo reto com:

(1) A função de proteção de alto ângulo de ataque desativado ou ajustado, por opção do requerente, para permitir um ângulo de ataque maior do que é possível com o sistema de operação normal;

(2) O sistema automático de aumento de potência ou tração inibido (se aplicável);

(3) O centro de gravidade na posição mais adversa para recuperação;

(4) Os motores em idle;

(5) Os flapes, trem de pouso e dispositivos de desaceleração em quaisquer combinações possíveis de posição; e

(6) O avião compensado para voo reto numa taxa de velocidade inicial usada para a determinação da velocidade de estol de referência ou Vmin-1g com gelo.

(d) Ao demonstrar o cumprimento nas condições de formação de gelo, o avião não deve exibir características perigosas e deve sempre ser possível reduzir o ângulo de ataque por uso convencional dos controles. O piloto deve reter um bom controle lateral e direcional, por uso convencional dos controles, durante toda a manobra. (Ver apêndice A, parágrafo 9) "

6 - Ajustes adicionais Relacionados do RBAC-25

6.1 Ajustes da escolha da velocidade de referência

Nenhuma modificação.

6.2 Desempenho nas condições com gelo

Modificar a Seção 6.2, item (i) como se segue:

"(i) Modificar RBAC 25.123(a) conforme o texto a seguir:

"Para a configuração em rota, as trajetórias de voo prescritas nos parágrafos (b) e (c) desta seção devem ser determinadas para cada peso, altitude, e temperatura ambiente, dentro dos limites operacionais estabelecidos para o avião. A variação do peso durante a trajetória de voo, por conta do consumo progressivo de combustível e óleo dos motores em operação, pode ser inclusa no cálculo. As trajetórias de voo devem ser determinadas na velocidade VER em termos de velocidade calibrada, selecionada pelo requerente, com

(1) O centro de gravidade na posição mais adversa;

(2) Os motores críticos inoperantes;

(3) Os motores remanescentes na potência ou tração máxima contínua disponível;

(4) Os meios de controle de entrada de ar de refrigeração do motor na posição que permita resfriamento adequado em condição de dia quente; e

(5) A velocidade mínima não menor que a velocidade que forneça a capacidade de manobra especificada em § 25.143(h)." "

Modificar a Seção 6.2, item (j) como se segue:

"(j) Modificar RBAC 25.123 (b)(2)(i) conforme o texto a seguir:

"VER exceda a VER sem gelo, ou" "

Adicionar a Seção 6.2, item (k) como se segue:

"(k) Modificar RBAC 25.125(b)(2)(ii) conforme o texto a seguir:

"Nas condições de formação de gelo, VREF não pode ser menor que:

(1) A velocidade determinada no parágrafo (b)(2)(i) desta seção;

(2) Uma velocidade que forneça a capacidade de manobra especificada em § 25.143(h) com o acúmulo de gelo de pouso definido no apêndice C;

(3) 1,17 Vmin-1g como estabelecido na seção 3(e)." "

Adicionar a Seção 6.2, item (l) como se segue:

"(l) Modificar RBAC 25.143(h) conforme o texto a seguir:

"A capacidade de manobra em curva coordenada com velocidade constante e centro de gravidade dianteiro, nas condições especificadas na tabela seguinte, devem estar livres de aviso de estol ou outras características que possam interferir na manobra normal:

Configuração	Velocidade	Inclinação lateral em manobra de curva coordenada	Ajuste de potência/tração
Decolagem	V2	30°	Condição assimétrica limitada em WAT.[1]
Decolagem	[2]V2+XX	40°	Subida com todos motores-em-operação.[3]
Decolagem final	VFTO	40°	Condição assimétrica limitada em WAT.[1]
Em rota	[4]VER	40°	Tração assimétrica para voo nivelado.[4]
Pouso	VREF	40°	Simétrica para trajetória de voo de -3°.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[1]A combinação de peso, altitude e temperatura (WAT) de maneira que o ajuste da tração ou potência resulte num gradiente de subida mínimo especificado em §25.121 para a condição de voo.

[2]Velocidade aprovada para a subida inicial com todos os motores em operação.

[3]O ajuste de tração ou potência que, no caso eventual de falha do motor crítico e sem qualquer ação da tripulação para ajuste da tração ou potência dos motores restantes, resultaria na tração ou potência especificada para a condição de decolagem na V2, ou outro ajuste de tração ou potência menor que seja usada para procedimentos de subida inicial com todos motores em operação.

[4]O requisito de capacidade de manobra em rota é aplicável para todas as altitudes até a altitude em que o gradiente real da trajetória de voo com um motor inoperativo é zero para a configuração em rota. (Veja apêndice A, parágrafo 9)" "

Apêndice A - Guia para o Cumprimento com a Condição Especial de Proteção de Alto Ângulo- de-Ataque e Velocidades Operacionais de Referência

1 - Introdução

Nenhuma modificação.

2 - Tolerâncias de Fuselagem e de Proteção de Ângulo de Ataque

Nenhuma modificação.

3 - Razão de Desaceleração

Nenhuma modificação.

4 - Capacidade de Manobra nas Velocidades Operacionais de Referência

Nenhuma modificação.

5 - Ajuste de Tração/Potência na Demonstração Qualitativa de Alto Ângulo de Ataque

Modificar o parágrafo 5 como se segue:

"O ajuste de tração/potência especificado na secão 5.1 para a demonstração de manobras de alto ângulo de ataque é aquele necessário para manter voo nivelado numa velocidade de 1,5 VSR1 no peso máximo de pouso, com flapes na posição de aproximação e o trem de pouso recolhido, onde VSR1 é a velocidade de estol de referência nas mesmas condições. A posição de aproximação do flape refere-se à deflexão máxima do flape usada para demonstrar cumprimento com RBAC 25.121(d), que especifica uma configuração em que a velocidade de estol de referência não exceda 110 por cento da velocidade de estol de referência para a configuração de pouso correspondente.

Para as manobras com tração em condição de formação de gelo, usa-se o ajuste de tração/potência definido em 5.1(a)(2)(ii), com acúmulo de gelo no avião."

6 - Manobras de Alto Ângulo-de-Ataque com Dispositivos de Desaceleração

Nenhuma modificação.

7 - Características de Voo em Alto Ângulo-de-Ataque

Modificar o parágrafo 7(d) como se segue:

"(d) A lista a seguir detalha os comportamentos esperados de modo a tornar claros os diferentes critérios de aceitação do comportamento de alto ângulo de ataque dos aviões:

(1) Os critérios de (1) a (4) definidos no item 5.2(a) correspondem às manobras em voo reto e em curva de 30°, com taxa de desaceleração de até 1kt/s com a função de proteção de alto ângulo-de-ataque operando normalmente, em ambas as condições de formação e não formação de gelo;

(2) Os critérios definidos no item 5.2(b) correspondem às manobras em ambas as condições de voo reto e em curva de 30°, para razões de desaceleração aumentada maior que 1kt/s com a função de proteção de alto ângulo-de-ataque operando normalmente, em ambas as condições de formação e não formação de gelo;

(3) Os critérios definidos no item 5.3(b) correspondem às manobras para as demonstrações de VCLMAX nas condições de não formação de gelo, para ambos os voos reto e em curva de 30°, cujas características de voo consideradas adequadas no sentido tradicional são aquelas que cumprem com o pretendido pelo RBAC 25.203 tradicional;

(4) Os critérios definidos no item 5.3(d) correspondem às manobras para as demonstrações de alto ângulo de ataque nas condições de formação de gelo. Se optar por não definir uma velocidade de estol de referência Vsr de acordo com a Seção 3(e), também não é necessário o cumprimento com a Seção 5.3(a). No entanto, a Seção 5.3(c) deve ser demonstrada em voo retilíneo."

8 - Proteção de Alto Ângulo-de-Ataque em Condições de Voo em Derrapagem, Distúrbios Atmosféricos e Tesoura de Vento

Nenhuma modificação.

9 - Cumprimento em Condições de Gelos

Modificar o parágrafo 9 como se segue:

"(a) Ao estabelecer cumprimento com esta condição especial em condições de formação de gelo, o requerente deve considerar que o alfa-limite da função de proteção de alto ângulo de ataque não pode ser ajustado para um ângulo de ataque maior que o correspondente ao coeficiente de sustentação aerodinâmico máximo alcançável na demonstração. O objetivo é prover suficiente margem de manobra na condição de formação de gelo, mesmo quando o requerente optar por estabelecer as velocidades operacionais com gelo não baseadas na VSR com gelo.

(b) O requerente pode optar por estabelecer as velocidades operacionais com gelo sem se basear na VSR com gelo ao optar pelo item (e) da seção 3 em condições de formação de gelo, e demonstrar que a função de proteção de alto ângulo de ataque é robusta conforme a Seção 2. Neste caso:

(1) é necessário demonstrar as características de voo do avião até o ângulo de ataque máximo alcançado na seção 5.3 nas condições de formação de gelo. É aceitável uma degradação nas características de voo em condições de formação de gelo como expresso no item 5.3(d), ao comparar com a condição de não formação de gelo (item 5.3(b)); e

(2) o avião deve demonstrar a capacidade de manobra com velocidade constante requerida pelo RBAC 25.143(h) (veja apêndice A, parágrafo 4).

(c) Uma função de proteção de alto ângulo de ataque robusta permite tomar crédito para aplicar uma nova forma de determinar as velocidades operacionais na condição de formação de gelo. Seção 6.2 revisa todos os requisitos relativos a desempenho para permitir o uso das velocidades operacionais na condição de formação de gelo sem referência a VSR com gelo. Entretanto, sempre que estabelecer VSR ou Vmin-1g como um fator para cumprimento de um requisito de desempenho, esta velocidade deve ser determinada para todas as configurações aerodinâmicas cujo uso é necessário (ex., configurações de decolagem, em rota, aproximação e pouso) com o acúmulo de gelo apropriado para a fase de voo como especificado na Parte II do Apêndice C do RBAC 25 (Acúmulo de Gelo na Fuselagem para Demonstração de Cumprimento da Subparte B).

(d) Voo em Condições de Formação de Gelo Antes da Ativação e Operação do Sistema de Proteção de Gelo.

Os meios a seguir representam cumprimentos aceitáveis ao item 5.1(c), desde que o intervalo entre a entrada em condições de formação de gelo e a ativação e a operação prevista do sistema de proteção de gelo seja suficientemente curto (como descrito na nota abaixo). As manobras de desaceleração devem prosseguir até encontrar uma das condições listadas, que representariam a menor velocidade operacional em condição normal:

(1) um alerta de alarme adequado de acordo com §25.1322, seguido de um comando normal de recuperação atrasada por 1 segundo;

(2) um alerta de advertência adequado de acordo com §25.1322, combinado com o engajamento de uma função de proteção automática que seja obstáculo a uma redução adicional de velocidade, seguido de um comando de recuperação normal com atraso de 3 segundos; ou

(3) o batente a cabrar do controle, seguido de comando normal de recuperação com atraso de 3 segundos.

§25.1322(c)(2) especifica que os alertas de alarme e advertência devem conter ao menos duas percepções combinando diferentes sentidos por indicação auditiva, visual ou tátil. Exemplos consistentes com a opção (1) acima combinaria um aviso de "stick shaker" (vibração do manche), com uma função de limitação de alto ângulo de ataque, que inclua uma componente aural bem distinta, ou que seja combinado com uma indicação de alarme no painel. Exemplos consistentes com a opção (2) acima combinaria um alerta de advertência, com um sistema de proteção de velocidade baixa ou baixa energia que engajaria para impedir redução adicional de velocidade, através do avanço automático de tração/potência ou com características de sistema de controle que impeçam mais desaceleração.

Não se espera que a taxa de desaceleração especificada continue por 1 ou 3 segundos após o engajamento da proteção automática ou limite, dependendo dos sistemas automáticos empregados ou se a manobra vai até o batente a cabrar do controle. Durante 1 ou 3 segundos antes do comando de recuperação normal do piloto, as forças de comando do piloto devem evoluir progressivamente em sentido e razão ao se aproximar do ponto de engajamento.

Nota: Ao considerar o acúmulo de gelo antes do sistema de proteção de gelo estar ativado e desempenhando sua função prevista, pretende-se que o tempo decorrido entre a entrada na condição de formação de gelo até a ativação e operação normal do sistema de proteção de gelo seja curto, de modo que a exposição a um padrão reduzido de impedimento de estol com acúmulo de gelo seja mínima. Para cumprimento com o item 5.1(c), se o tempo não for curto o suficiente e consistente com o pretendido, se requer que o cumprimento com os requisitos de 5.1(b)(1)-(4) em condições de formação de gelo sejam demonstrados ao invés do item 5.1(c). Para os objetivos de cumprimento do item 5.1(c), o tempo de exposição "curto" não deve ser maior que aproximadamente 5 minutos em operação em quaisquer condições de formação de gelo dentro do envelope Máximo Contínuo Apêndice C do RBAC 25.

(e) Se a dinâmica de aplicação da tração de arremetida combinada com uma manobra de desaceleração com razão máxima praticável do requisito 5.1(b)(4) acima resultar num pico de ângulo de ataque mais alto que o experimentado durante as manobras com tração constante, então deve-se conduzir ensaios adicionais em todas as configurações de aproximação e pouso normais. O avião deve estar inicialmente compensado para uma rampa de aproximação normal de 3 graus com velocidade de pouso. O controle longitudinal deve ser aplicado rapidamente numa variação consistente com aquela aplicada para o requisito 5.1(b)(4) acima para atingir o batente máximo a cabrar do controle, e combinado com a aplicação rápida de tração de arremetida no ponto mais crítico a partir do início da manobra até o instante em que o controle alcança o batente a cabrar. A manobra deve ser mantida até o avião mostrar-se restrito pela limitação do ângulo de ataque. A potência ou tração de arremetida deve ser a mesma usada na demonstração do cumprimento dos requisitos de desempenho de aproximação e subida na aproximação § 25.121(d) e dos requisitos de controlabilidade §§ 25.145(b)(3)-(5) e 25.149(f)(g).

(f) Margem de Manobra em Condições Formação de Gelo. Segue um exemplo das manobras aceitáveis para demonstração de cumprimento com o item 6.2(l), usando as configurações e acúmulos de gelo seguintes nas velocidades de operação tabeladas em condições de formação de gelo:

(1) curva com inclinação de 30º na V2 para cada configuração de decolagem aprovada - gelo de decolagem;

(2) curva com inclinação de 40º na V2+XX para cada configuração de decolagem aprovada - gelo de decolagem;

(3) curva com inclinação de 40º na VFTO na configuração em rota - gelo de segmento final de decolagem;

(4) curva com inclinação de 40º na VER na configuração em rota - gelo em rota;

(5) curva com inclinação 40º na VREF para cada configuração de pouso aprovada - gelo de espera.

Nota: As manobras devem estar no centro-de-gravidade dianteiro apropriado para a configuração do avião. Compensar o avião na velocidade de ensaio especificada para uso na operação com formação de gelo correspondente e com o peso bruto e tração especificada, e considerando de maneira apropriada o arrasto devido ao acúmulo de gelo aplicável e quaisquer efeitos de tração devido a operação da proteção de gelo. Manter a curva coordenada na inclinação lateral especificada e confirmar não haver aviso de estol ou qualquer outra característica que possa interferir na manobra normal (incluindo os efeitos de proteção de envelope dos sistemas de controle de voo "fly-by-wire" ou aumento automático de tração ou potência)."

(English version)

"§ SC 25-061-01 Special Condition for Flight Envelope Protection of High Angle of Attack

Stall Protection and Scheduled Operating Speeds

0 - Foreword

Change Section 0 to read as follow:

"In the following paragraphs, "in icing conditions" means with the ice accretions (relative to the relevant flight phase) as defined in RBAC 25, as amended by Amendments 25-1 through 25-136 appendix C."

1 - Definitions

No change.

2 - Capability and Reliability of the Hiqh AOA Protection Function

No change.

3 - Minimum Steady Flight Speed and Reference Stall Speed

Change Section 3, the item (b) to read as follow:

"(b) The one-g minimum steady flight speed, Vmin-1g, is the minimum calibrated airspeed at which the airplane can develop a lift force (normal to the flight path) equal to its weight, while at an angle of attack not greater than that at which the minimum steady flight speed of item (a) was determined.

(1) The Vmin-1g must be demonstrated in icing and non-icing conditions if it is used as a reference for operational speeds or other requirement demonstrations;

(2) Vmin-1g is determined with:

i. Engines idling;

ii. Flaps and landing gear in any likely combination of positions approved for operation;

iii. The weight used when the reference stall speed, Vsr, is being used as a factor to determine compliance with a required performance standard;

iv. The center of gravity position that results in the highest value of Vmin-1g;

v. The airplane trimmed for straight flight at a speed achievable by the automatic trim system, but not less than 1.13 Vmin-1g and not greater than 1.3 Vmin-1g; and

vi. The ice accretions appropriate for the condition existing in the performance standard for which Vmin-1g is being used."

Change Section 3, the item (d) to read as follow:

"(d) VCLMAX is determined in non-icing and icing conditions with:

(1) Engines idling, or, if that resultant thrust causes an appreciable decrease in stall speed, not more than zero thrust at the stall speed;

(2) The airplane in other respects (such as flaps, landing gear, and ice accretion) in the condition existing in the test or performance standard in which VSR is being used;

(3) The weight used when VSR is being used as a factor to determine compliance with a required performance standard;

(4) The center of gravity position that results in the highest value of reference stall speed;

(5) The airplane trimmed for straight flight at a speed achievable by the automatic trim system, but not less than 1.13 Vsr and not greater than 1.3 VSR;

(6) The high AOA protection function adjusted or disabled, at the option of the applicant, to allow higher incidence than is possible with the normal production function;

(7) Starting from the stabilized trim condition, apply the longitudinal control to decelerate the airplane straight flight so that the speed reduction does not exceed one knot per second until one of the following has been achieved:

i. Aerodynamic stall as defined in RBAC 25.201(d); or

ii. The angle-of-attack corresponding to VSR."

Change Section 3, the item (e) to read as follow:

"(e) At the applicant discretion, demonstration of VCLMAX in icing conditions may be dismissed. Instead, the following applies: (see appendix A, paragraph 9)

(1) The operational speed schedule for each defined configuration in-icing conditions is not less than that in non-icing conditions;

(2) It must be shown compliance with requirement 25.143(h) in icing conditions;

(3) The Vmin-1g must be established if it is used to determine compliance with a required performance standard or other requirements demonstration in-icing conditions as specified in item (b)."

4 - Stall Warning

No change.

4.1 Normal operation

No change.

4.2 High AOA Protection Function Failure

No change.

5 - Handling Characteristics at High AOA

No change.

5.1 High AOA Handling Demonstrations

Change Section 5.1, the item (a) to read as follow:

"(a) Maneuvers to the limit of the longitudinal control, in the nose up sense, must be demonstrated in straight flight and in 30° banked turns with:

(1) The high AOA protection function operating normally;

(2) Initial power or thrust conditions of:

i. Engines idling; and

ii. Thrust or power on necessary to maintain level flight at 1.5 VSR1, where VSR1 is the reference stall speed with flaps in approach position, the landing gear retracted and maximum landing weight in non-icing conditions. (See appendix A, paragraph 5)

(3) The most adverse center of gravity position for recovery;

(4) Flaps, landing gear and deceleration devices in any likely combination of positions (see appendix A, paragraph 6);

(5) Representative weights within the range for which certification is requested; and

(6) The airplane trimmed for straight flight at a speed selected by the applicant, but not less than 1.13 VSR and not greater than 1.3 VSR."

Change Section 5.1, the item (b), and add the item (c) to read as follow:

"(b) The following procedures must be used to show compliance in non icing and icing conditions:

(1) Starting at a speed sufficiently above the minimum steady flight speed to ensure that a steady rate of speed reduction can be established, apply the longitudinal control so that the speed reduction does not exceed one knot per second until the control reaches the stop (see appendix A, paragraph 3);

(2) The longitudinal control must be maintained at the stop until the airplane has reached a stabilized flight condition;

(3) With the control at the stop it must be shown that the airplane presents a satisfactory level of lateral control, and then it must be recovered by normal recovery techniques;

(4) Repeat the maneuver with increased deceleration rate until the control reaches the stop, up to the maximum pratical rate in non-icing conditions, and up to 3 knots per second in icing conditions. For approach and landing configurations, rapid application of go-around power or thrust at any time following initiation of the maneuver to the time at which the longitudinal control reaches the aft stop must also be considered, if more critical. (see appendix A, paragraph 9)

(c) For flight in icing conditions before the ice protection system has been activated and is performing its intended function, the handling demonstration requirements identified in item (a) of this section, except with all automatic protection functions operating normally, at the more critical power (or thrust) setting of paragraph (a)(2) of this section, must be met with the ice accretion defined in Appendix C, part II(e) of this part in a steady deceleration up to 1 knot per second. The deceleration must be continued until the first of (1)-(3) is reached:

(1) A suitable warning alert, in accordance with §25.1322, followed by normal recovery input delayed by 1 second;

(2) A suitable caution alert, in accordance with §25.1322, combined with engagement of an automatic protection function that operates to deter further reduction in airspeed, followed by normal recovery input delayed by 3 seconds; or

(3) The aft control stop, followed by normal recovery input delayed by 3 seconds.

If the time from entry into icing conditions until the ice protection system is activated and performing its intended function is not sufficiently brief, the requirements of (b)(1)-(4) are applicable in lieu of this item. (see appendix A, paragraph 9)"

5.2 Characteristics in High AOA Maneuvers

No change.

5.3 Characteristics up to maximum lift angle of attack

Change Section 5.3 introduction to read as follow:

"In addition to the requirements outlined by items (a) through (d) of Section 5.2, the following characteristics must be demonstrated:"

Change and add in Section 5.3, the items (c) and (d) as follow:

"(c) In icing conditions, if a reference stall speed VSR has not being defined as allowed by Section 3(e), compliance with Section 5.3(a) is not required. However, maneuvers with a deceleration of not more than 1 knot per second up to the maximum angle of attack reached during maneuvers in icing conditions from section 5.1(b)(1-4) must be demonstrated in straight flight with:

(1) The high AOA protection function deactivated or adjusted, at the option of the applicant, to allow higher incidence than is possible with the normal operating function;

(2) Automatic power or thrust increase system inhibited (if applicable);

(3) The most adverse center of gravity for recovery;

(4) Engines idling;

(5) Flaps, landing gear, and deceleration devices in any likely combination of positions; and

(6) The airplane trimmed for straight flight at the same initial airspeed ratio as was used for stall reference speed or Vmin-1g determination in icing.

(d) When demonstrating compliance in icing conditions, the airplane must not exhibit hazardous characteristics and it must always be possible to reduce angle of attack by conventional use of the controls. The pilot must retain good lateral and directional control, by conventional use of the controls, throughout the maneuver. (See appendix A, paragraph 9)"

6 - Additional RBAC 25 Related Adjustments

6.1 - Reference speed range adjustments

No change.

6.2 - Performance in-icing conditions

Change Section 6.2, the item (i) to read as follow:

"(i) Change RBAC 25.123 (a) to read as follows:

"For the en route configuration, the flight paths prescribed in paragraph (b) and (c) of this section must be determined at each weight, altitude, and ambient temperature, within the operating limits established for the airplane. The variation of weight along the flight path, accounting for the progressive consumption of fuel and oil by the operating engines, may be included in the computation. The flight paths must be determined at a speed VER, in terms of calibrated airspeed, selected by the applicant, with

(1) The most unfavorable center of gravity;

(2) The critical engines inoperative;

(3) The remaining engines at the available maximum continuous power or thrust;

(4) The means for controlling the engine-cooling air supply in the position that provides adequate cooling in the hot-day condition; and

(5) A minimum speed not less than a speed that provides the maneuvering capability specified in § 25.143(h)." "

Change Section 6.2, the item (j) to read as follow:

"(j) Change RBAC 25.123 (b)(2)(i) to read as follows:

"VER exceeds the non-icing VER , or" "

Add Section 6.2, the item (k) to read as follow:

"(k) Change RBAC 25.125(b)(2)(ii) to read as follows:

"In icing conditions, VREF may not be less than:

(1) The speed determined in paragraph (b)(2)(i) of this section;

(2) A speed that provides the maneuvering capability specified in § 25.143(h) with the landing ice accretion defined in appendix C.

(3) 1.17Vmin-1g as established in section 3(e)." "

Add Section 6.2, the item (l) to read as follow:

"(l) Change RBAC 25.143(h) to read as follows:

"The maneuvering capabilities in a constant speed coordinated turn at forward center of gravity, as specified in the following table, must be free of stall warning or other characteristics that might interfere with normal maneuvering:

Configuration	Speed	Maneuvering bank angle in a coordinated turn	Thrust/power setting
Takeoff	V2	30°	Asymmetric WAT-Limited.[1]
Takeoff	[2] V2 + XX	40°	All-engines-operating climb.[3]
Final Takeoff	VFTO	40°	Asymmetric WAT-Limited.[1]
En route	[4]VER	40°	Asymmetric Thrust for Level Flight.[4]
Landing	VREF	40°	Symmetric for -3° flight path angle.

[1]A combination of weight, altitude and temperature (WAT) such that the thrust or power setting produces the minimum climb gradient specified in §25.121 for the flight condition.

[2]Airspeed approved for all-engines-operating initial climb.

[3]That thrust or power setting which, in the event of failure of the critical engine and without any crew action to adjust the thrust or power of the remaining engines, would result in the thrust or power specified for the takeoff condition at V2, or any lesser thrust or power setting that is used for all-engines-operating initial climb procedures.

[4]The en route maneuvering capability requirement is applicable at all altitudes up to the pressure altitude at which the gradient of the one-engine-inoperative actual flight path is zero for the en route configuration. (See appendix A, paragraph 9)" "

Appendix A - Guidance Material to Comply with Special Condition for High AOA Protection and Scheduled Operating Speeds

1 - Introduction

No change.

2 - Airframe and AOA protection tolerances

No change.

3 - Entry Rate

No change.

4 - Maneuvering Capabilities at Scheduled Operating Speeds

No change.

5 - Thrust/Power Setting for Thrust/Power on High AOA Handling Demonstration

Change paragraph 5 to read as follow:

"The thrust/power setting specified in section 5.1 for thrust or power on high AOA maneuver demonstrations is that thrust/power necessary to maintain level flight at a speed of 1.5 VSR1 at the maximum landing weight, with flaps in the approach position and the landing gear retracted, where VSR1 is the reference stall speed in the same conditions. The approach flap position referred to is the maximum flap deflection used to show compliance with RBAC 25.121(d), which specifies a configuration in which the reference stall speed does not exceed 110 percent of the reference stall speed for the related landing configuration.

For power on maneuvers in icing conditions, use the thrust/power setting as defined in 5.1(a)(2)(ii), but with ice accretions on the airplane."

6 - High AOA Maneuvers with Deceleration Devices

No change.

7 - Handling Characteristics at High AOA

Change paragraph 7(d) to read as follow:

"(d) In order to clarify the different criteria for acceptance of high incidence behaviour of the airplanes, the following list cites the expected behaviours:

(1) Criteria (1) through (4) defined in item 5.2(a) correspond to maneuvers, both in straight flight and in 30° banked turns, with entry rates up to 1kt/s with high AOA protection function operating normally, for both non-icing and icing conditions;

(2) Criteria defined in item 5.2(b) correspond to maneuvers, both in straight flight and in 30° banked turns, with increased deceleration rates higher than 1kt/s with high AOA protection function operating normally, for both non-icing and icing conditions;

(3) Criteria defined in item 5.3(b) correspond to maneuvers for VCLMAX demonstrations in non-icing conditions, both in straight flight and in 30° banked turns, which flight characteristics considered suitable in the traditional sense are those compliant with the intentions of traditional RBAC 25.203; and

(4) Criteria defined in item 5.3(d) correspond to high AOA demonstration maneuvers in icing conditions. If a reference stall speed Vsr has not being defined as allowed by Section 3(e), compliance with Section 5.3(a) is not required. Instead, Section 5.3(c) must be demonstrated in straight flight."

8 - High AOA Protection at Sideslip, Atmospheric Disturbances and Wind-shear Flight Conditions

No change.

9 - Compliance In-Icing Conditions

Change paragraph 9 to read as follow:

"(a) In establishing compliance with this special condition in icing condition, the applicant should consider that the high AOA protection function alpha-limit cannot be set at an angle of attack greater than that correspond to the maximum aerodynamic lift coefficient achievable to be demonstrated. The idea is to provide sufficient maneuvering margin in-icing condition, also when the applicant chooses to establish in-icing operational speeds not based on VSR in-icing.

(b) In adopting item(e) of section 3 in icing conditions means that the applicant can choose to establish operational speeds in icing not based on VSR in- icing, considering that the high AOA protection function is demonstrated robust as per Section 2. In that case:

(1) it is necessary to demonstrate the airplane handling characteristics up to the maximum angle of attack reached in section 5.3 in icing conditions. Some degradation in handling characteristics is acceptable in-icing conditions as expressed in item 5.3(d), compared to non-icing condition (item 5.3(b)); and

(2) the airplane shall demonstrate maneuvering capability as per RBAC 25.143(h) at constant CAS (see appendix A, paragraph 4).

(c) A robust high AOA protection function permits taking credit to apply a new approach for determining operational speeds in icing condition. Section 6.2 amends all related performance requirements which allow use of operational speeds in icing condition without reference to VSR in-icing. Whenever VSR or Vmin-1g is to be established as a factor to determine compliance with a required performance standard, it must be determined for all aerodynamic configurations for which it is to be used to show compliance (e.g., takeoff, en route, approach, and landing configurations) with the appropriate ice accretion for that flight phase specified in Part II of Appendix C to RBAC 25 (Airframe Ice Accretions for Showing Compliance With Subpart B).

(d) Flight in Icing Conditions Prior to Activation and Operation of the Ice Protection System.

Provided that the time from entry into icing conditions until the ice protection system is activated and performing its intended function is sufficiently brief (as described in the note below), the following represents an acceptable means for showing compliance with item 5.1(c). The deceleration maneuvers below are to extend until encountering the first of the following, representing the lowest operational airspeed under normal operation:

(1) a suitable warning alert, in accordance with §25.1322, followed by normal recovery input delayed by 1 second;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(2) a suitable caution alert, in accordance with §25.1322, combined with engagement of an automatic protection function that operates to deter further reduction in airspeed, followed by normal recovery input delayed by 3 seconds; or

(3) the aft control stop, followed by normal recovery input delayed by 3 seconds.

§25.1322(c)(2) specifies that warning and caution alerts must provide cues through at least two different senses with a combination of aural, visual or tactile indications. A stick shaker, used in combination with a High Angle-of-Attack Limiting Function, that includes clearly distinguishable aural component, or that is combined with warning level display cues, is considered an example of a suitable warning alert consistent with (1) above. When combined with a caution level alert, an automatic low speed or low energy protection system that engages to deter further airspeed reduction, either through automatic thrust/power advance or control system characteristics that deter further deceleration, are considered examples of designs consistent with (2) above.

Depending on the included automatic systems or if the maneuver is to be continued until achieving the aft control stop, it is not expected that the specified deceleration can be continued for the 1 or 3 seconds beyond engagement of the automatic protection or limit. During the 1 or 3 seconds prior to normal pilot recovery inputs, the pilot force inputs should be continued in the sense and rate as that applied approaching the engagement point.

Note: When considering the ice accretion before the ice protection system has been activated and is performing its intended function, it is intended that the time from entry into icing conditions until activation and normal operation of the ice protection system is brief, such that exposure to the reduced standards for stall prevention permitted with this ice accretion is minimal. For compliance with item 5.1(c), if this time is not sufficiently brief and consistent with the intent, it is required that compliance with the requirements of 5.1(b)(1)-(4) in icing conditions be met in lieu of item 5.1(c). For the purposes of item 5.1(c) compliance, the "brief" exposure time should not be more than approximately 5 minutes while operating in any icing condition within the Appendix C Continuous Maximum envelope of RBAC 25.

(e) If dynamic application of go-around thrust combined with the maximum practical entry rate maneuver of the requirement of 5.1(b)(4) above could result in a higher peak AOA than that experienced during the maneuvers with constant thrust setting, additional testing should be conducted in all normal approach and landing configurations. The airplane should be initially trimmed for a 3 degree glideslope at normal approach/landing speed. The longitudinal control should then be rapidly applied at a rate consistent with that applied per requirement 5.1(b)(4) above to full aft control input combined with rapid application of go-around thrust at the most critical time from initiation of the maneuver to the time at which the control reaches the aft stop. The maneuver should be continued until the airplane is shown to be constrained by the AOA limit. The go-around power or thrust setting should be the same as is used to comply with the approach and landing climb performance requirements of § 25.121(d) and the controllability requirements of §§ 25.145(b)(3)-(5) and 25.149(f)(g).

(f) Maneuver Margin in Icing Conditions. The following is an example of an acceptable maneuvers for showing compliance with item 6.2(l), using the following configurations and ice accretions at the scheduled operating speeds for operating in icing conditions:

(1) 30º deg banked turn at V2 for each approved takeoff configuration -takeoff ice;

(2) 40º banked turn at V2+XX for each approved takeoff configuration -takeoff ice;

(3) 40º banked turn at VFTO in the en route configuration - final takeoff ice;

(4) 40º banked turn at VER in the en route configuration - en route ice;

(5) 40º banked turn at VREF for each approved landing configuration - holding ice.

Note: The maneuvers should be with a forward center-of-gravity position appropriate to the airplane configuration. Trim the airplane at the specified test speed to be used for operation in icing conditions at the gross weight and thrust as specified, accounting for drag due to the applicable ice accretion and any thrust effects due to ice protection operation, as appropriate. Achieve the specified bank angle in a coordinated turn and confirm that stall warning or any other characteristic (including the envelope protection features of fly-by-wire flight control systems or automatic power or thrust increases) that might interfere with normal maneuvering are not encountered."

(Em caso de divergência de interpretação, prevalece o texto em inglês. / In case of divergence, the English version should prevail.)

DECISÃO Nº 210, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Defere pedido de prorrogação de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do RBAC-E nº 94, em favor de VISUAL FARM PRODUCOES LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXX, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.039736/2020-64, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária VISUAL FARM PRODUCOES LTDA., CNPJ nº 14.183.611/0001-27, pedido de prorrogação, até 23 de dezembro de 2020, da isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94 de que trata a Decisão nº 191, de 28 de outubro de 2020, de modo a permitir que um piloto remoto em comando opere um conjunto de 30 (trinta) aeronaves remotamente pilotadas (RPA) com trajetórias de voo pré-programadas desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações ou documento equivalente submetido a análise junto do pedido de isenção;

II - seja assegurado que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, a uma distância de menos de 30 (trinta) metros horizontais das aeronaves não tripuladas; ou que, quando tal distância não for observada, as pessoas não envolvidas ou não anuentes estejam protegidas por uma barreira mecânica suficientemente forte para isolá-las e protegê-las na eventualidade de um acidente; e

III - sejam obtidas as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.404, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Medida Cautelar nº 56/2020/GFIC/SIA, de 23 de novembro de 2020 e o que consta no Processo nº 00058.001414/2020-42, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações de pouso, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 2/2020/GFIC/SIA, de 28 de janeiro de 2020, ao aeródromo público São Francisco do Sul, CIAD SC0022, código OACI SSSS, localizado em São Francisco do Sul/SC.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 244, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2020, Seção 1, página 21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DA ATA DA 489ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA ENTRE OS DIAS 9 E 11 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 489ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 09/11/2020 e 11/11/2020, proferiu as seguintes decisões:

PROCESSOS-VISTA:

1) Processo: 50300.004063/2020-81

Assunto: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. e PETRÓLEO SABBÁ S.A. - Necessidade de prévia elaboração de AIR e realização de audiência e consulta pública para revisão tarifária das Administrações Portuárias; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1140122, acompanhado pelo Diretor Joelson Miranda, ficando vencido o voto-vista do Diretor Francisval Mendes.

2) Processo: 50300.022237/2019-53

Assunto: M RODOFLUVIAL LTDA E PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA - Demanda Externa; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 1: Francisval Mendes; Pedido de vista 2: Joelson Mirada.

Resultado: Voto-vista do Diretor Joelson Miranda aprovado, nos termos do Voto JM AST-DT 1151215, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto-vista do Diretor Francisval Mendes.

3) Processo: 50300.008713/2020-67

Assunto: ANTAQ - Avaliação da criação de franquia e do preço-teto para o Serviço de Segregação e Entrega (SSE); Relatora: Gabriela Costa; Pedido de vista 1: Francisval Mendes; Pedido de vista 2: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

4) Processo: 50300.020952/2019-51

Assunto: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) - Remanejamento do Porto de Balsas - Rodovia BR-153/TO/PA - Xambioá/TO - São Geraldo do Araguaia/PA; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1181112, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Relator.

5) Processo: 50300.003857/2018-11

Assunto: ANTAQ - Proposta de revisão da Resolução nº 1.864/2010-ANTAQ; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

6) Processo: 50300.001911/2019-66

Assunto: ANTAQ - Proposta de normativo que regulamenta o transporte de produtos perigosos na navegação interior; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1165946, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery e pelo Diretor Francisval Mendes.

7) Processo: 50300.004770/2020-77

Assunto: ANTAQ - Delegação de competência para que a SFC decida, caso a caso, acerca da suspensão ou adiamento das ações de fiscalização de competência da Agência; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Joelson Miranda.

Resultado: Voto do Diretor Eduardo Nery aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1182918, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR FRANCISVAL MENDES:

8) Processo: 50300.017571/2020-29

Assunto: MARCELA DE SOUZA LIMA - Outorga de Autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175829.

9) Processo: 50300.013413/2020-08

Assunto: ANTONIO ROCHA TRANSPORTE - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 117583.

10) Processo: 50300.009501/2019-63

Assunto: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - Pedido de aumento de capacidade com ampliação de área e supressão de tipo de carga de TUP.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175852.

11) Processo: 50300.015980/2018-76

Assunto: JSF ESTALEIRO E OPERADOR DE TERMINAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175798.

12) Processo: 50300.005019/2018-73

Assunto: TERMINAL PORTUÁRIO ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175803.

13) Processo: 50300.015196/2018-68

Assunto: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175812.

14) Processo: 50300.008109/2018-16

Assunto: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E TERMINAL EXPORTADOR DE AÇÚCAR DE PARANAGUÁ S.A. (TEAPAR) - Pedido de Arbitragem Administrativa.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175847.

15) Processo: 50300.003596/2019-10

Assunto: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ (OGMO) e PORTO DE ITAJAÍ - Consulta acerca da cobrança Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí (OGMO) referente ao ano calendário de 2018.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski. O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto, nos termos do Voto FM AST-DG 1175730, no que foi acompanhado, na íntegra, pelo Diretor Eduardo Nery.

16) Processo: 50300.013901/2019-73

Assunto: PORTO DO RECIFE S.A. e TOPA TUDO NORONHA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA - Consulta acerca da dispensa de utilização de mão de obra do OGMO.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski. O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto, nos termos do Voto FM AST-DG 1175763, no que foi acompanhado, na íntegra, pelo Diretor Eduardo Nery.

17) Processo: 50300.021866/2019-66

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - Consulta acerca da legalidade de cobrança de mensalidade de operadores não associados por parte do OGMO dos Portos de Belém e Vila do Conde.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski. O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto, nos termos do Voto FM AST-DG 1175777, no que foi acompanhado, na íntegra, pelo Diretor Eduardo Nery.

18) Processo: 50300.008889/2018-02

Assunto: SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSO EM CAPATAZIA E SERVIÇOS DE BLOCO DOS MUNICÍPIOS DE ITAJAÍ E NAVEGANTES E APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. - Consulta quanto à definição de atividade administrativa ou operacional realizada no Gate 4 e no Scanner da APM Terminais, localizada no Porto Organizado de Itajaí/SC.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski. O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto, nos termos do Voto FM AST-DG 1175744, no que foi acompanhado, na íntegra, pelo Diretor Eduardo Nery.

19) Processo: 50300.014823/2019-24

Assunto: LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. - Embargos de declaração - Acórdão nº 107-2020-ANTAQ.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175909.

20) Processo: 50300.008710/2020-23

Assunto: ANTAQ - Diagnóstico da Portaria nº 1.064/2020-MINFRA e seus impactos nas atividades da Agência.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1175783, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Eduardo Nery (1183019).

21) Processo: 50300.001469/2013-82

Assunto: ANTAQ - Proposta Normativa - Revisão da Resolução nº 2.190-ANTAQ.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175840.

22) Processo: 50300.000376/2020-60

Assunto: ANTAQ - Alteração do Regimento Interno da Agência.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski. O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto (1175910).

23) Processo: 50300.015000/2019-16

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ) - Consulta acerca de instrumento contratual adequado; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Joelson Miranda.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski. O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto (1175912). O Diretor Eduardo Nery também apresentou seu voto (1182965).

PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR ADALBERTO TOKARSKI:

24) Processo: 50300.016150/2018-66

Assunto: WINDROSE SERVIÇOS MARÍTIMOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1130368, com os acompanhamentos trazidos, na 488ª ROD, pelo Diretor Joelson Miranda em seu Voto JM AST-DT 1156842, que constaram no Voto AT AST-DR 1158136.

25) Processo: 50300.005687/2018-09

Assunto: TECON RIO GRANDE S/A - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1169168.

26) Processo: 50300.017994/2018-24

Assunto: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1146816.

27) Processo: 50300.014124/2019-84

Assunto: TRANSPAZ - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1154030.

28) Processo: 50300.021556/2018-61

Assunto: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA (CDSA) - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto (1168375).

29) Processo: 50300.021539/2018-23

Assunto: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA) - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto (1168566).

30) Processo: 50300.000541/2020-83

Assunto: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1159518.

31) Processo: 50300.008036/2020-87

Assunto: MAC LAREN OIL LOGÍSTICA PORTUÁRIA E ESTALEIROS EIRELI - Autorização em Caráter Especial ou de Emergência.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1166556:

32) Processo: 50300.019086/2020-90

Assunto: ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (ESTALEIRO PARAGUAÇU) - Autorização em Caráter Especial ou de Emergência.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1173142.

33) Processo: 50300.004483/2020-67

Assunto: STAFORTI & CIA LTDA - Outorga de Autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1166995.

34) Processo: 50300.014994/2020-97

Assunto: PROSPEKSEA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Outorga de Autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1168420.

35) Processo: 50300.018268/2020-43

Assunto: ANTARES ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA - Outorga de Autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1168466.

36) Processo: 50300.016418/2019-41

Assunto: ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA - USUPORT E TECON SALVADOR S.A. - Medida Administrativa Cautelar.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto, nos termos do Voto AT AST-DR 1167473, no que foi acompanhado, na íntegra, pelo Diretor Francisval Mendes.

37) Processo: 50300.004752/2018-71

Assunto: TERMINAL CORREDOR NORTE S.A. E OUTROS - Medida Administrativa Cautelar.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1167114.

38) Processo: 50300.003861/2020-95

Assunto: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (USUPORT/RJ) - Medida Administrativa Cautelar.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1151316.

39) Processo: 50300.007857/2020-04

Assunto: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA - Cumprimento do art. 2º da Resolução nº 7.806-ANTAQ - Procedimento de transferência de embarcação.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto (1168318).

40) Processo: 50300.006254/2020-87

Assunto: SECRETÁRIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (SNPTA) E SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS (SNPH) - Apuração de indícios de irregularidade apontado pelo Ofício nº 12/2020/CGDD/DGMP-SNPTA/SNPTA, relacionado a um possível descumprimento do Convênio de Delegação nº 001/2019 - SIDERAMA.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1169950.

41) Processo: 50300.002265/2019-54

Assunto: CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA - CNNT (CENTRONAVE) E OUTROS - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto (1165964).

42) Processo: 50300.009522/2017-17

Assunto: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (COMAP) - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto (1167520).

43) Processo: 50300.000102/2018-56

Assunto: ANTAQ - Revisão Normativa.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto (1105060).

44) Processo: 50300.013294/2020-85

Assunto: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - Pedido de esclarecimento da Resolução nº 7.858/2020 - ANTAQ, em caráter de urgência, em virtude de docagem emergencial.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1172236.

PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA)

I - AD REFERENDUM:

45) Processo: 50300.018005/2020-34 e Portaria nº 275/DG

Assunto: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARI) - Designação de substituto eventual.

Resultado: Portaria nº 275/2020-DG (SEI nº 1158822) referendada por unanimidade.

46) Processo: 50300.018219/2020-19 e Portaria nº 281/DG

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS (SFC) E AUDITORIA (AUD) - Remoção de servidora sem mudança de sede.

Resultado: Portaria nº 281/2020-DG (SEI nº 1162915) referendada por unanimidade.

47) Processo: 50300.005575/2018-40 e Autorização de Despesa DG 1168710

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Prorrogação do contrato CONT-SAF-ANTAQ/Nº 25/2018, celebrado com a COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO "COOPERTRAN" LTDA.

Resultado: Autorização de Despesa DG 1168710 referendada por unanimidade.

II - VISTA:

48) Processo: 50300.012828/2020-56

Assunto: SEBASTIÃO DE SOUSA FARIAS NETTO - Movimentação de servidor; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 1: Francisval Mendes; Pedido de vista 2: Joelson Miranda.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery.

49) Processo: 50300.015479/2020-24

Assunto: ANTAQ - Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Agência; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto-vista (1162470).

III - OUTROS:

50) Processo: 50300.002346/2014-41

Assunto: ANTAQ - Encerramento do Termo de Execução Descentralizada TERM-SAF-ANTAQ nº 05/2015; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto (1175752).

51) Processo: 50300.001784/2019-03

Assunto: ANTAQ - Revisão do Código de Ética da Agência; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175817.

52) Processo: 50300.013376/2019-96

Assunto: ANTAQ - Estatuto da Auditoria Interna da ANTAQ; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto (1141563).

53) Processo: 50650.004147/2020-44

Assunto: WILLIAM TADHEU LEMES DE ARAÚJO - Recurso em 2ª Instância - Pedido de Informação ao Cidadão; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1153391.

54) Processo: 50300.001552/2019-47

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Redimensionamento de itens do Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2020.

Resultado: Matéria aprovada por unanimidade, nos termos da Portaria DG nº 296/2020 (SEI nº 1184699).

PROCESSOS EXTRAPAUTA

I - INTERNA:

55) Processo: 50300.014531/2020-25

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Contratação de Curso de MBA em Gestão de Processos - BPM.

Resultado: Matéria aprovada, nos termos do Despacho CAPA 1184749.

56) Processo: 50300.021799/2019-80

Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS (SFC) - Curso de Pilotagem de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA).

Resultado: Matéria aprovada por unanimidade.

II - EXTERNA:

57) Processo: 50300.014052/2020-17

Assunto: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - Pedido de Reconsideração; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1177649, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes.

Após concluída a Reunião, todos os votos nela apresentados tornaram-se públicos e encontram-se disponíveis para consulta no site da ANTAQ na internet (portal.antaq.gov.br).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA
Secretária-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 114, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 50300.018175/2019-85. Fiscalizada: AGREGUE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 20.138.169/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: decido pela subsistência do Auto de Infração nº 4184-0 (SEI 0928711) e pela aplicação da penalidade de advertência, por operar sem a devida Autorização da ANTAQ, infringindo o artigo 23, inciso XLIII, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.004545/2019-05. Fiscalizada: SCPar Porto de São Francisco do Sul., CNPJ nº 29.307.982/0001-40. Objeto e Fundamento Legal decido CONHECER o recurso, uma vez que TEMPESTIVO, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de MULTA, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) por manter na unidade de segurança cargos de supervisão não ocupados por integrantes da Guarda Portuária, e por não elaborar, publicar e implementar o Regimento Interno da Unidade de Segurança, no prazo estabelecido, contrariando o que dispõem os arts. 2º, § 2º; 10 e 11 da Portaria nº 350/2014-SEP, infração tipificada pelo art. 33, inciso XIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ,

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.917, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 082, de 24 de novembro de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.026254/2020-47 e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer as medidas a serem adotadas no âmbito dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo Covid-19, que vigerão conforme o previsto nos § 2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo referido no art. 1º.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As empresas operadoras de serviços de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros deverão observar as seguintes medidas:

I - aplicação das orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;

II - adotar cuidados para prevenção da propagação do vírus entre os passageiros no interior dos veículos, observadas normas de órgãos competentes; e

III - instruir, a cada viagem, os passageiros acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotadas para prevenção contra a Covid-19, disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Parágrafo único. Em veículos sem sistema de climatização, recomenda-se que as janelas permaneçam abertas durante a viagem.

Art. 4º As operadoras poderão adotar estratégias de modo a minimizar o contato entre os passageiros no veículo.

Parágrafo único. As estratégias utilizadas pelas operadoras deverão ser divulgadas aos usuários.

Art. 5º A prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário internacional de passageiros fica suspensa enquanto houver ato do Poder Executivo restringindo, excepcional e temporariamente, a entrada de estrangeiros no país.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante a suspensão de que trata o caput, a Agência Nacional de Transportes Terrestres poderá autorizar o transporte de passageiros, com a finalidade de garantir o retorno de brasileiros ou estrangeiros aos seus respectivos países de origem, o transporte de profissionais que atuem em serviços públicos e atividades essenciais, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o deslocamento de pessoas com enfermidades para tratamento de saúde.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS SEMIURBANOS

Art. 6º Em caráter excepcional, as operadoras dos serviços semiurbanos podem realizar alterações no esquema operacional sem prévia comunicação à Agência Nacional de Transportes Terrestres.

§ 1º Ficam suspensas as penalidades previstas:

I - nas alíneas "d", "h" e "i" do inciso III do art. 2º da Resolução nº 3.075, de 26 de março de 2009; e

II - nas alíneas "d", "h" e "i" do inciso III do art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

§ 2º Identificada a necessidade, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS poderá determinar o aumento do quantitativo de viagens a ser realizado pela empresa.

Art. 7º As empresas operadoras dos serviços de transporte interestadual semiurbano deverão enviar planilha contendo os dados diários de demanda dos serviços operados, consolidados por mês, até 5 (cinco) dias após a finalização do mês de referência, conforme modelo e orientações disponibilizados no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Parágrafo único. As empresas deverão manter seus quadros de horários atualizados junto à ANTT, devendo esta atualização ser realizada em até 24 horas após a alteração da modificação operacional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, e na Resolução nº 3.075, de 26 de março de 2009.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 5.918, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT na ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, inciso I do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, fundamentada no Voto DWE - 135, de 23 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.070408/2020-38, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Instituir a Comissão Especial de Avaliação do Programa de Gestão Remota de Trabalho - CEA - PGRT, com a finalidade de assegurar a implementação do PGRT na ANTT e desempenhar as demais atribuições constantes nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

PROGRAMA DE GESTÃO REMOTA DE TRABALHO DA ANTT

CAPÍTULO I

Das Características do Programa de Gestão Remota do Trabalho

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT, que tem como objetivo o aprimoramento da gestão da ANTT, a partir do seguinte:

I - mensuração da produtividade e dos resultados das unidades organizacionais da Agência e do desempenho dos participantes, a partir das entregas geradas;

II - redução de custos na Agência;

III - promoção da cultura orientada a resultados;

IV - estímulo à inovação organizacional; e

V - promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Parágrafo único. O PGRT será executado pelo regime de trabalho remoto e poderá prever as seguintes modalidades:

I - semi-integral; e

II - integral.

Art. 2º A adesão ao PGRT por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, ocupantes de cargo em comissão e empregados públicos, em exercício na ANTT, obedece ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A participação dos empregados públicos de que trata o art. 2º, dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual, com acompanhamento da chefia imediata, visando o alcance das metas pactuadas, por meio de entregas associadas a projetos e processos organizacionais;

II - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante, podendo ser coordenador, coordenador de unidade regional, gerente e chefe de unidade de assessoria vinculada ao Gabinete da Diretor-Geral;

III - gestor da unidade organizacional: Diretor, Superintendente ou Chefe de Órgão de Assessoramento e Apoio vinculado à Diretoria Colegiada;

IV - metas: medida de resultado a ser alcançado, a partir da definição de atividades quantificáveis, realizadas em determinado período e que contribuam para atingir os objetivos institucionais da ANTT;

V - participante: servidor ou empregado público em exercício na ANTT submetidos ao regime do Programa de Gestão Remota de Trabalho;

VI - plano de trabalho: instrumento individual de planejamento que delimita as atividades, a modalidade do programa, as metas, a metodologia de mensuração dos resultados e contempla o termo de ciência e responsabilidade para a efetiva implementação do programa pelos participantes da unidade organizacional;

VII - regime de trabalho remoto: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizada fora das dependências físicas da ANTT, em regime integral ou semi-integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos, dispensado o controle de frequência;

VIII - termo de ciência e responsabilidade: documento que compõe o plano de trabalho que sintetiza os direitos e deveres do participante e as metas vigentes no Programa de Gestão Remota de Trabalho;

IX - trabalho remoto integral: modalidade de implementação do Programa de Gestão Remota de Trabalho em que o participante executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da ANTT, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;

X - trabalho semi-integral: modalidade de implementação do Programa de Gestão Remota de Trabalho em que o participante executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da ANTT, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, de forma determinada ou por prazo certo, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução; e

XI - unidade organizacional: Diretoria, Superintendência ou Órgão de Assessoramento e Apoio vinculado à Diretoria Colegiada.

Art. 4º O PGRT abrangerá atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante.

§ 1º As atividades previstas para o PGRT deverão compor os respectivos planos de trabalho.

§ 2º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 3º O PGRT não poderá:

I - abranger as atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária; e

II - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público.

Art. 5º As atividades que possam ser executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente por meio do PGRT, observando o disposto nesta Resolução.

Seção II

Procedimentos para implantação do PGRT

Art. 6º A implantação do PGRT em cada unidade organizacional ocorrerá por meio de portaria de autorização do Diretor-Geral, mediante parecer de conformidade da Comissão Especial de Avaliação do Programa de Gestão Remota de Trabalho - CEA-PGRT, que deverá conter:

I - a tabela de atividades com as informações referentes a:

a) atividade;

b) faixa de complexidade;

c) parâmetros adotados para a definição da faixa e complexidade;

d) tempo de execução da atividade em regime presencial, quando aplicável;

e) tempo de execução da atividade no PGRT;

f) ganho percentual de produtividade estabelecido; e

g) meta pactuada.

II - as modalidades de execução do PGRT da unidade;

III - as hipóteses de vedação à participação por razões técnicas, quando houver;

IV - prazo de permanência do participante no programa, quando aplicável;

V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento das atividades elencadas;

VI - os resultados e benefícios esperados para a unidade e para ANTT;

VII - total de vagas disponíveis ou percentual mínimo ou máximo de participantes na unidade;

VIII - prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, não inferior a dois dias úteis, quando houver interesse fundamentado da ANTT ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados; e

IX - indicação do termo de ciência e responsabilidade que será assinado pelo participante e pela chefia imediata.

§ 1º A portaria de que trata o caput será publicada no Diário Oficial da União e divulgada em sítio eletrônico da ANTT.

§ 2º As informações exigidas nos incisos deste artigo deverão constar de proposta aprovada pelo gestor da unidade organizacional e encaminhada à CEA-PGRT, para avaliação de conformidade.

§ 3º A portaria de que trata o caput poderá contemplar mais de uma unidade, caso executem as atividades por meio de procedimentos e rotinas com características semelhantes.

§ 4º A tabela de atividades e o termo de ciência e responsabilidade a que se referem os incisos I e IX do caput deverão ser registrados em sistema informatizado.

Seção III

Da Seleção dos Participantes

Art. 7º O PGRT é prerrogativa da ANTT e faculdade do servidor, sendo necessária para a participação no programa a solicitação formal e compromisso de cumprimento das metas fixadas, ficando sua admissão a critério da chefia imediata, observando o disposto na portaria de implantação do PGRT na unidade organizacional, e em função da conveniência do serviço.

Parágrafo único. A inclusão do servidor ou empregado público no PGRT não constitui direito adquirido do solicitante, podendo ser revertida a qualquer tempo, mediante decisão do gestor da unidade organizacional onde serão explicitados os motivos da reversão.

Art. 8º O gestor da unidade organizacional dará conhecimento desta Resolução aos seus subordinados, bem como do interesse da respectiva unidade em implantar o PGRT.

Art. 9º Quando houver limitação de vagas, o gestor da unidade organizacional selecionará, entre os interessados indicados pelas chefias imediatas, aqueles que participarão do PGRT, fundamentando sua decisão.

§ 1º A fundamentação da decisão apontada no caput levará em conta a manifestação da chefia imediata sobre a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o gestor da unidade organizacional observará, dentre outras, as seguintes condições, na priorização dos participantes:

I - horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - candidato com vínculo efetivo; e

VI - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo.

§ 3º Sempre que possível, o gestor da unidade organizacional promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão, ouvidas as chefias imediatas.

§ 4º O PGRT, quando instituído na unidade, poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

Seção IV

Do Plano de Trabalho

Art. 10. O plano de trabalho do participante conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - a modalidade de execução em que participará do PGRT, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;

III - periodicidade, no mínimo mensal e no máximo semestral, de aferição do desempenho do participantes para atividades com execução por tempo indeterminado;

IV - pontos de controle da realização das atividades;

V - horário-núcleo de disponibilidade do participante;

VI - o termo de ciência e responsabilidade, contendo:

a) a declaração de que atende às condições para participação no PGRT;

b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade organizacional;

c) as atribuições e responsabilidades do participante;

d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

e) a declaração de que está ciente que sua participação no programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas nesta Resolução;

f) a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os artigos 30 a 36;

g) a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

h) a declaração de que está ciente quanto:

1 - ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e

2 - as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput deverá observar os termos da portaria de implantação do PGRT da unidade organizacional e será registrado em sistema informatizado específico.

§ 2º A chefia imediata estabelecerá as metas dos participantes e poderá redefini-las por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente definidas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades, conforme previsto no art. 6º.

§ 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa.

§ 5º A informação relativa ao inciso IV diz respeito aos mecanismos de acompanhamento das atividades pelas chefias imediatas ou gestor da unidade organizacional, tais como como reuniões presenciais ou por vídeo conferência, relatório, dentre outros.

§ 6º A informação relativa ao inciso V diz respeito horário-núcleo de disponibilização do participante para atendimento da chefia imediata, membros da equipe ou demandantes previamente definidos por meio de recursos tecnológicos e/ou telefônicos.

Art. 11. O plano de trabalho deverá prever a aferição das metas alcançadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

Art. 12. Na ocorrência de afastamentos, licenças não previstas ou outros impedimentos, as metas e os prazos atribuídos ao participante no plano de trabalho deverão ser revistas pela chefia imediata.

Seção V

Do monitoramento e avaliação do PGRT

Art. 13. O monitoramento e avaliação do PGRT ocorre por meio dos seguintes instrumentos:

I - aferição das metas do plano de trabalho do participante pela chefia imediata, dentro dos prazos estabelecidos, para monitoramento do desempenho individual;

II - relatório de acompanhamento gerencial do PGRT, para monitoramento do programa em cada unidade organizacional; e

III - relatório geral de monitoramento do PGRT, para prestação de contas aos órgãos de controle e sociedade em geral.

Art. 14. A aferição que trata o art. 13, I, deve ocorrer em até quarenta dias do prazo de conclusão estabelecido para atividade, ou em periodicidade definida em portaria de implantação do programa da unidade organizacional, quando se tratar de atividade com tempo de execução indeterminado.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

Art. 15. O relatório de acompanhamento gerencial que trata o art. 13, II, de responsabilidade do gestor da unidade organizacional, deverá apontar as inovações implementadas, os principais benefícios e limitações do programa na unidade, o total de participantes do programa, demonstração do desempenho e/ou produtividade consolidada no período, a redução de gastos identificada no período, quando houver, e o impacto na qualidade das entregas previstas para unidade organizacional.

§ 1º O relatório de que trata o caput tem periodicidade semestral e, no primeiro período de implantação deve conter:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema informatizado adotado; e

V - a conveniência na manutenção do PGRT na unidade organizacional.

§ 2º O relatório a que se refere o caput será submetido à CEA-PGRT, para avaliação, visando ao aprimoramento do programa.

Art. 16. O relatório geral de monitoramento que trata o art. 13, III, elaborado pela CEA-PGRT, com base nas informações prestadas pelas unidades organizacionais, deverá conter as seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;

e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e

f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;

b) dificuldades enfrentadas;

c) boas práticas implementadas; e

d) sugestões de aperfeiçoamento do programa.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve ser elaborado até 31 de outubro e encaminhado ao Órgão Central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, até 30 de novembro.

§ 2º No relatório de que trata o caput não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Seção VI

Do Desligamento do PGRT

Art. 17. O participante do PGRT será desligado por decisão do gestor da unidade organizacional, considerando manifestação da chefia imediata, quando couber, nos seguintes casos:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da unidade organizacional ou da ANTT, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade;

IV - pelo decurso de prazo de participação no PGRT, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração de vinculação da unidade organizacional;

VI - pela redução do volume de demanda da atividade que inviabilize o cumprimento da meta estabelecida;

VII - em virtude da vinculação de servidor à execução de outra atividade não abrangida pelo PGRT;

VIII - em virtude de rodízio de participantes estabelecido na unidade organizacional; e

IX - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas nesta Resolução.

Art. 18. Nas hipóteses de que tratam o art. 17 o participante continuará em regular exercício das atividades no PGRT até que seja notificado do ato de desligamento.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo para que o participante do programa volte a se submeter ao controle de frequência, não podendo esse prazo ser inferior a dez dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

Seção VII

Das atribuições e responsabilidades do participante

Art. 19. O Participante do PGRT é responsável por:

I - cumprir o disposto no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade assinados;

II - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e quando houver interesse da Unidade Organizacional ou da ANTT, observando o prazo de convocação estabelecido na portaria de implantação do PRGT na unidade organizacional e, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

III - manter os dados cadastrais e número de telefone fixo e/ou móvel de contato permanentemente atualizados e com respectivas linhas ativas, devendo ficar em disponibilidade, pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário regular de funcionamento da ANTT;

IV - consultar diariamente, nos dias de regular funcionamento da ANTT, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais meios de comunicação da unidade organizacional de exercício;

V - manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio dos instrumentos de comunicação institucionais disponíveis, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

VII - manter-se disponível para comparecimento a sua unidade de lotação para participação em comissões e grupos de trabalhos de interesse da ANTT, caso seja necessário; e

VIII - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação aplicadas à ANTT.

Art. 20. O acesso a processos e demais documentos ao participante do PGRT será realizado por meio eletrônico.

Parágrafo único. Quando necessária a realização de atividades que demandem acesso à documentos e processos físicos, deverá o participante comparecer à sua unidade para realizar as consultas pertinentes, observados os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental constantes na Resolução nº 5.854, de 10 de setembro de 2019.

Art. 21. Caberá ao participante providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 22. O acesso às dependências da ANTT será permitido ao participante do PGRT durante o horário de funcionamento da Agência.

Seção VIII

Das atribuições e responsabilidades dos gestores

Art. 23. O gestor da Unidade Organizacional é responsável por:

I - apresentar proposta de implantação do PGRT à CEA- PGRT;

II - dar ampla divulgação da implantação do PGRT aos servidores da sua unidade;

III - selecionar participantes quando houver limitação de vagas, nos termos do art. 9º desta Resolução;

IV - divulgar nominalmente os participantes do PGRT, mantendo a relação atualizada;

V - elaborar e/ou aprovar relatório de acompanhamento gerencial de que trata o art. 15, II desta Resolução;

VI - decidir sobre desligamento de participante, nos termos do art. 17 desta Resolução;

VII - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VIII - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IX - colaborar com a CEA - PGRT para melhor execução do PGRT; e

X - sugerir ao Diretor-Geral, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da portaria de implantação do PGRT na unidade organizacional.

Art. 24. A chefia imediata é responsável por:

I - admitir participante no PGRT da unidade organizacional, desde que haja vagas disponíveis a todos os interessados da respectiva unidade;

II - apresentar manifestação para fundamentar decisão do gestor da unidade organizacional, nos termos desta Resolução;

III - estabelecer metas, atividades e demais condições do trabalho remoto no plano de trabalho do participante, observando o disposto na portaria de implantação do PGRT na unidade organizacional;

IV - aferir o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, observando os prazos estabelecidos, bem como avaliar a qualidade das entregas;

V - acompanhar a qualidade do trabalho e a adaptação dos participantes do programa de gestão;

VI - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

VII - dar ciência ao gestor da unidade organizacional sobre a evolução do PGRT, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

VIII - registrar a evolução das atividades do PGRT, periodicamente, no sistema informatizado e nos documentos e/ou relatórios de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II

Da Comissão Especial de Avaliação do Programa de Gestão Remota de Trabalho

Art. 25. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação do Programa de Gestão Remota de Trabalho - CEA - PGRT com a finalidade de assegurar a implementação do PGRT na ANTT e desempenhar as demais atribuições constantes nesta Resolução.

Art. 26. A CEA- PGRT é composta por representantes das seguintes unidades da ANTT:

I - Diretoria-geral;

II - Superintendência de Gestão Administrativa;

III - Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional; e

IV - Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Coordenação da Comissão e o respectivo substituto serão escolhidos dentre seus membros.

§ 2º A Superintendência de Gestão Administrativa e a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional terão dois membros na Comissão e as demais unidades terão um membro.

§ 3º O membro da Gerência de Gestão de Pessoas será o titular da unidade.

§ 4º Um dos membros da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional será o titular da unidade.

§ 5º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 6º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados pelo Diretor-Geral.

§ 7º A Secretaria da Comissão será escolhida dentre os membros.

Art. 27. A CEA- PGRT funcionará em caráter permanente e reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, quadrimestralmente, com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros; e

II - em caráter extraordinário, a qualquer tempo, com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros, por proposição de qualquer de seus integrantes e concordância do Coordenador.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Fica admitida a possibilidade de realizar as reuniões por meio de videoconferência.

Art. 28. Compete à CEA- PGRT:

I - realizar análise de conformidade das propostas de implantação do PGRT de cada unidade organizacional e emitir respectivo parecer ao Diretor-Geral;

II - avaliar relatório de acompanhamento gerencial visando ao aprimoramento do programa;

III - elaborar relatório geral de monitoramento, nos termos do art. 16 desta Resolução;

IV - emitir recomendações e sugerir melhorias a respeito dos programas implantados nas unidades organizacionais;

V - encaminhar sugestões de melhorias do PGRT à Diretoria-Colegiada; e

VI - dirimir, se necessário, as dúvidas das unidades organizacionais que surgirem na execução do PGRT.

Art. 29. A análise de conformidade que trata o art. 28, I, busca verificar e atestar que as propostas de implantação do PGRT nas unidades organizacionais preenchem os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

Das Indenizações e Vantagens

Art. 30. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do PGRT.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 31. Fica vedada aos participantes do PGRT adesão ao banco de horas instituído da ANTT.

Parágrafo único. Verificada a existência de saldo no banco de horas no sistema informatizado de frequência da ANTT, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no PGRT.

Art. 32. Não será concedida ajuda de custo ao participante do PGRT quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de PGRT em regime de execução integral.

Art. 33. O participante do PGRT que se afastar da unidade de lotação em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de lotação.

Art. 34. O participante do programa de gestão remota de trabalho somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Resolução nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 35. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante do PGRT em regime de execução integral.

Art. 36. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGRT.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

§ 3º Em qualquer situação é vedado pagamento de adicional noturnos aos servidores que percebem remuneração por subsídio.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 37. As unidades organizacionais devem informar à CEA-PGRT, bem como divulgar as atividades não aderentes ao PGRT, observando o disposto no art. 4º, § 3º.

Art. 38. Caberá à Superintendência de Tecnologia - SUTEC, divulgar os requisitos mínimos necessários à estrutura tecnológica para que o desenvolvimento do PGRT seja executado de forma adequada e satisfatória, bem como as posteriores revisões em virtude das atualizações tecnológicas.

Parágrafo único. Entende-se por estrutura tecnológica todos os ativos necessários à realização das atividades pelo participante do PGRT, tais como hardware e respectivas configurações, softwares licenciados, configurações de rede de internet, dentre outras.

Art. 39. O participante do PGRT mantém seu domicílio na cidade ou região metropolitana em que estiver localizada a sua unidade de lotação.

Art. 40. Ao servidor com jornada reduzida é facultada a participação no PGRT, desde que cumpra os requisitos desta Resolução.

Art. 41. Os eventuais casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, após manifestação da CEA-PGRT.

DELIBERAÇÃO Nº 476, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão da Rodovia BR 153/SP, Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, relativo ao Edital nº 005/2007, firmado com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, fundamentada no Voto DWE - 109, de 19 de novembro de 2020, e no que consta nos Processos nº 50501.341989/2018-73 e nº 50500.373139/2019-25;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 989, de 12 de novembro de 2019, que aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada de R$ 4,73580 aplicável ao trecho concedido da BR 153/SP, Divisa MG/SP - Divisa SP/PR, explorado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, com base nas seguintes alterações:

I - 12ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R$ 2,69950 para R$ 2,72175;

II - 12ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R$ 2,72175, para R$ 2,40346; e

III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 18 de dezembro de 2019, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) para R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Onda Verde/SP, P2, em José Bonifácio/SP, P3, em Lins/SP, e P4, em Marília/SP, na forma da tabela anexa;

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 28 de novembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1, P2, P3 e P4

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,70
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	9,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	7,05
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	14,10
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	9,40
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	18,80
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	23,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	28,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,35

DELIBERAÇÃO Nº 477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 115, de 24 de novembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.295844/2018-93, delibera:

Art. 1º Detalhar os descumprimentos das obrigações contratuais relativas à concessão da Malha Sul, sob administração da concessionária Rumo Malha Sul S/A, e fixar os prazos para a correção, na forma do Anexo I e II desta Deliberação.

Parágrafo único. Os prazos para correção dos inadimplementos se iniciam a partir da entrada em vigor desta Deliberação e sua contagem se dará na forma do art. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º O acompanhamento das medidas corretivas se dará nos termos do Manual de Acompanhamento da Implantação de Projetos de Infraestrutura Ferroviária, aprovado pela Deliberação nº 436, de 29 de novembro de 2017, e observará as seguintes diretrizes:

I - A concessionária deverá apresentar, para todos os casos, dentro do prazo estabelecido para as correções, documentação comprobatória de execução da medida saneadora estabelecida;

II - A Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER atestará o cumprimento das obrigações, providenciando, de ofício, o arquivamento do presente processo, caso seja comprovado o saneamento de todos os inadimplementos na forma e nos prazos estabelecidos pela Agência; e

III - A ANTT adotará as providências necessárias à instauração do processo administrativo ordinário, de que trata o art. 38, § 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, caso seja comprovado o não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 3º A solução dos inadimplementos relacionados aos Processos Administrativos nº 50500.074971/2011-94, nº 50515.025172/2014-78 e nº 50515.003871/2015-48 deverá ser avaliada no âmbito do processo de prorrogação antecipada do contrato de concessão.

Parágrafo único. Ressalvadas situações alheias à governabilidade da concessionária e da ANTT, a não qualificação da prorrogação antecipada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento - PPI ou a sua não concretização ensejará a imediata aplicação do disposto no inciso III do art. 2º desta Deliberação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

Medidas corretivas e respectivos prazos relacionados a descumprimentos de natureza financeira atribuídos à Concessionária Rumo Malha Sul S/A

Processo nº	Infração	Medida Corretiva	Prazo
50500.097963/2015-40	§ 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão assinado em 27/02/1997	Efetuar os repasses sobre receitas alternativas advindas do Acordo de Serviços e Outros Pactos nº 016NN/GRCP/05 e nº 004NN/GRCP/05	60 dias
50500.097944/2015-13	§ 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão assinado em 27/02/1997	Efetuar os repasses sobre receitas alternativas advindas de 614 contratos de aluguel de imóveis arrendados	60 dias
50500.193492/2014-19	§ 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão assinado em 27/02/1997	Efetuar os repasses sobre receitas alternativas advindas do Contrato de Arrendamento de Bens e do Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Área e Outras Avenças	60 dias

ANEXO II

Medidas corretivas e respectivos prazos relacionados a descumprimentos de natureza operacional atribuídos à Concessionária Rumo Malha Sul S/A

Trechos/Ramais	Medida Corretiva	Prazo
Todos os trechos	Apresentar plano de trabalho.	3 meses.
	Relatório de avanço do projeto referente ao planejamento	6 meses.
Guarapuava - Entre Rios	Sinalizar as PN's conforme consta do Ofício nº 875/GEFER/SUCAR/2009, do Processo nº 50520.033894/2011-84.	12 meses.
Santa Maria - Cruz Alta	Revitalizar o trecho adequando-o à Resolução ANTT 2748/2008.	18 meses para os primeiros 16 km. 24 meses para os 62 km sequentes. 28 meses para os 64 km finais.
Lages - Roca Sales	Revitalizar o trecho adequando-o às determinações do Ofício 148/2016/GECOF/SUFER, conforme consta do Processo nº 50520.008646/2014-48.	20 meses para os primeiros 74 km. 24 meses para os 77 km sequentes. 28 meses para os 145 km finais.
Bagé - Rio Grande	Eliminar defeitos de trilho e lastro descritos no item 3 do Relatório 009/COFER/URRS/2015, conforme consta do Processo nº 50520.032622/2015-91.	28 meses.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 233, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.384867/2019-62, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da linha MEDEIROS NETO (BA) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 05-0089-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: TEIXEIRA DE FREITAS (BA), SÃO MATEUS (ES) e LINHARES (ES) Para: CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) , RIO DE JANEIRO (RJ) e SÃO PAULO (SP);

II - De: PEDRO CANARIO (ES) Para: RIO DE JANEIRO (RJ), SÃO PAULO (SP); e,

III - De: MEDEIROS NETO (BA) Para: SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 234, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.074469/2020-74, decide:

Art. 1º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolado sob o nº 50500.074469/2020-74, da EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 82.563.891/0001-59, constante do Anexo 1 da Decisão SUPAS nº 3, de 21.8.2020, publicada no DOU de 14.9.2020, Seção 1, e dar seguimento à análise.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 235, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.123919/2020-60, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, CNPJ nº 80.227.796/0001-59, para a supressão da linha CURITIBA (PR) - IGUAPE (SP) - V. REGISTRO, prefixo 09-0048-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 236, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.122220/2020-82, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação da linha Caçu (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0001-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Caçu (GO), Itarumã (GO) e Itajá (GO) para: Paranaíba (MS);

II - De: Cassilândia (MS) para: Catanduvas (SP), Araraquara (SP), São Carlos (SP), Rio Claro (SP), Americana (SP), Campinas (SP), Jundiaí (SP) e São Paulo (SP);

III - De: Paranaíba (MS) para: Rio Claro (SP), e

IV - De: Aparecida do Taboado (MS) para: Jundiaí (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 237, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.035942/2020-06, decide:

Art. 1º Desconsiderar o arquivamento do requerimento de mercados novos protocolo nº 50500.035942/2020-06, da empresa TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI, CNPJ nº 04.833.584/0001-37, constante do Anexo 1 da Portaria SUPAS nº 430 de 2.7.2020, Seção 1 e dar seguimento à análise, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11.8.2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 238, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.115702/2020-86, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, CNPJ nº 80.227.796/0001-59, para a implantação da linha FRANCISCO BELTRÃO (PR) - SÃO PAULO (SP), com os mercados a seguir como seções:

I - De: FRANCISCO BELTRÃO (PR), CORONEL VIVIDA (PR), PATO BRANCO (PR) e Para: SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 239, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.115539/2020-51, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha ARAPUTANGA (MT) - SÃO PAULO (SP), prefixo 11-0002-00:

I - De: CUIABÁ (MT) Para: SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO);

II - De: RONDONÓPOLIS (MT) Para: CATANDUVA (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAÍ (SP);

III De: ALTO ARAGUAIA (MT) Para: RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAÍ (SP)

IV - De: SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO) Para: CHAPADÃO DO SUL (MS), CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAÍí(SP);

V - De: ALTO TAQUARI (MT), COSTA RICA (MS) e CHAPADÃO DO SUL (MS) Para: SÃAO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP), RIO CLARO (SP), AMERICANA (SP), LIMEIRA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

VI - De: CASSILÂNDIA (MS) Para: ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), AMERICANA (SP), LIMEIRA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP); e

VII - De: PARANAÍBA (MS) e APARECIDA DO TABOADO (MS) Para: SÃO CARLOS (SP) e AMERICANA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 240, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.384866/2019-18, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da linha MUCURI (BA) - FREI INOCÊNCIO (MG), prefixo 05-0177-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: MUCURI (BA) Para: FREI INOCÊNCIO (MG) e CAMPANÁRIO (MG)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 988, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no DOU de 13.11.2020, página 217, Seção 1, onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação da linha UIABA(MT) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(SP), prefixo 11-1853-00, com os mercados a seguir como seções:". Leia-se: " Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação da linha CUIABA(MT) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO(SP), prefixo 11-1853-00, com os mercados a seguir como seções:".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUPAS nº 985, de 9.11.2020, publicada no DOU nº 221, de 19.11.2020, Seção 1, página nº 76, Onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54: I - De: Juiz de Fora (MG) para: Goiânia (GO); II - De: Anápolis (GO) para: Araxá (MG), Belo Horizonte (MG), Betim (MG), Luz (MG), Nova Serrana (MG) e Pará de Minas (MG); III - De: Araguari (MG) para: Caldas Novas (GO); IV - De: Belo Horizonte (MG) e Luz (MG) para: Goiânia (GO); V - De: Caldas Novas (GO) para: Uberlândia (MG)". Leia-se: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão do mercado a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54: I - De: JUIZ DE FORA (MG) PARA: GOIÂNIA (GO)".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 640, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Revista do Sistema Único de Segurança Pública - REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto nos incisos VIII, X, XV, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, nos incisos IX, XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.007516/2020-19, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a criação da Revista do Sistema Único de Segurança Pública - REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP.

Art. 2º A REVISTA SUSP terá como premissas orientadoras:

I - a legalidade, a imparcialidade, a legitimidade, a efetividade e a eficácia;

II - a originalidade, a coerência, a clareza, a concisão e a objetividade;

III - a disseminação do conhecimento científico, técnico e profissional na área da segurança pública; e

IV - a ampliação e a consolidação de boas práticas, bem como o compartilhamento de experiências para o desenvolvimento científico, a formação e o aperfeiçoamento de profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

Art. 3º O Corpo Editorial da REVISTA SUSP será composto por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Comitê Executivo;

IV - Comitê Científico; e

V - Equipe Técnica.

§ 1º O Presidente do Corpo Editorial será o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O Vice-Presidente do Corpo Editorial será o Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

Art. 4º O Portal de Revistas do SUSP tem objetivo de reunir e disponibilizar, em um único ambiente, os periódicos científicos eletrônicos, em acesso aberto, vinculados aos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública disporá sobre os órgãos de composição do Corpo Editorial, com observância ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 6º Ato do Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública disporá sobre o regramento complementar para funcionamento da REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP.

Art. 7º A Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública prestará o apoio necessário à prática dos atos de estabelecimento da REVISTA SUSP e do Portal de Revistas do SUSP e apresentará agentes para composição da Equipe Técnica da REVISTA SUSP e para a operação do Portal de Revistas do SUSP, sem prejuízo da eventual participação de agentes de outros setores do Ministério.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.757, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24127 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEGASO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.245.961/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2633/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.758, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32752 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1843/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.759, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36299 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.439.139/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2618/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.760, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36387 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTEK SERVICO DE VIGILANCIA A SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.403.765/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2590/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.761, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48875 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IVQ SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.299.910/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2597/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.762, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59805 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRADON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 30.715.470/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2543/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.763, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63092 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2619/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.764, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64202 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUFFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.188.532/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2238/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.765, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64825 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.766, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/71869 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 12.573.404/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2627/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.767, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73103 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBRA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 34.305.968/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2615/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.768, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76772 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT PARAIBA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.226.631/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2536/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.769, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77747 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMPORT VIGILÂNCIA, CNPJ nº 10.957.856/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2637/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.770, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78967 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVNAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2641/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.777, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46976 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2362/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.778, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56483 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0018-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2648/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56685 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CIDADE JARDIM SHOPS S.A., CNPJ nº 30.634.535/0002-66, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.780, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60700 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2640/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.781, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61135 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AR COLOMBO

ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ nº 90.293.077/0001-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.782, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63107 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2624/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.783, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67201 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS, CNPJ nº 01.662.989/0001-61, para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.784, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73101 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITÓRIAGATTI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2608/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.786, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40486 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SHOP DO ATIRADOR LTDA, CNPJ nº 41.066.515/0001-71, para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.787, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63962 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 02.402.828/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2213/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.788, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64870 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0013-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2625/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.789, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/66934 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JW SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.173.884/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2294/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.819.700, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000338/2020-55 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ITC ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA, CNPJ 07.686.368/0001-02, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.820.138, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.002666/2020-55 - CV/DPF/RPO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SHIELD SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 15.252.971/0001-04, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.821.844, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.001461/2020-66 - CV/NPA/DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIGIBRAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.692.746/0001-80, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.822.113, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000546/2020-54 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RCV HOTEL LTDA - CNPJ: Nº 05.336.592/0001-30, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA CGCSP/DIREX/PF Nº 16833415, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001392/2020-18, resolve:

Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento concedida à empresa SEG-MASTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ 02.493.254/0001-14, localizada em SÃO PAULO, produzindo efeitos também com relação à sua filial CNPJ 02.493.254/0002-03, localizada no RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA CPMIG Nº 2.403, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013178/2019-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GALINA ROGOVA, de nacionalidade russa, filha de Sergey Rogov e de Elena Rogova, nascida em Moscou, na Federação Russa, em 7 de março de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.404, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000490/2019-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARITZA AYALA ABREGO, de nacionalidade boliviana, filha de José Ayala e de Maria Abrego, nascida no Estado Plurinacional de Bolívia, em 4 de maio de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.405, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007211/2017-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PEDRO MANUEL CARDOSO INACIO, filho de Armindo de Luz Inacio e de Rosa Estima Cardoso, nascido na República Portuguesa, em 26

de janeiro de 1959, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.406, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004975/2006-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE AREVALOS BAEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Sérgio Aurélio Arevalos e de Guilhermina Baez, nascido na República do Paraguai, em 11 de março de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.407, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001747/2018-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEPHEN MWENDA NDUNGU, de nacionalidade queniana, filho de Garin e de Russmary, nascido na República do Quênia, em 20 de janeiro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.408, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003010/2018-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JENNY JUDITH CASTILLO LOPEZ, de nacionalidade colombiana, filha de Jose Castillo e de Ruth Lopez, nascida na República da Colômbia, em 17 de março de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.409, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000650/2017-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAMIAN BRITOS MORINIGO, de nacionalidade paraguaia, filho de Anecio Brito dos Santos e de Constancia Morinigo, nascido na República do Paraguai, em 7 de setembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.410, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012911/2012-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VALENTIN QUINTANILLA MARTINEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Pablo Quintanilla e de Alina Martinez, nascido em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de dezembro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.411, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012146/2012-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ DE OLIVEIRA DUARTE, de nacionalidade portuguesa, filho de José Duarte e de Francisca de Oliveira, nascido em Lagos, na República Portuguesa, em 5 de junho de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.412, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001427/2011-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO CESAR CANDIO BARRETO, de nacionalidade paraguaia, filho de Dionisio Candio e de Erminia Barreto, nascido em Cidade do Leste, na República do Paraguai, em 29 de maio de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.413, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004329/2010-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIEGMUND STILLE, de nacionalidade alemã, nascido em Bad Oeynhausen, na República Federal da Alemanha, em 15 de maio de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 30 (trinta) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006574/2009-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PALMIRA MORON CABRERA, de nacionalidade boliviana, filha de Nerio Moron Ávila e de Renilda Cabresa Barreto, nascida no Estado Plurinacional de Bolívia, em 15 de janeiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.415, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020608/2006-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TATIANA MARIA ARANIBAR SAINZ, de nacionalidade boliviana, filha de Fred Aranibar Quiroga e de Carmen Sainz Gainza, nascida em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de agosto de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.416, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020580/2006-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIEGO JAVIER PESOA BORDON, de nacionalidade paraguaia, filho de Francisco Dolores Pesoa e de Pabla Bordon de Pesoa, nascido na República do Paraguai, em 25 de agosto de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.417, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013290/2006-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIAN BEZI MADELEINE MFULUA EP OMBELET ou BEZI MADELEINE MFULUA EP OMBELET, de nacionalidade francesa, filha de Mfulua Samy e de Masitu Balenda, nascida em Fontenay Aux Roses, na República Francesa, em 17 de agosto de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.418, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013145/2006-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ ALBERTO AQUINO BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Aureliano Aquino e de Graziela Aquino, nascido em Cuidad del Este, na República do Paraguai, em 7 de julho de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.421, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta

do Processo nº 08705.003738/2016-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA TORRICO MERINO, de nacionalidade boliviana, filha de Oberto Torrico e de Higna Merino, nascida em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 2 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.422, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013170/2019-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LIUDMILA DEMENKOVA, de nacionalidade russa, filha de Victor Demenkov e de Mariya Demenkova, nascida na Federação Russa, em 25 de novembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.423, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001401/2018-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JONATHAN CHINEMELUM MBADINUJU, de nacionalidade nigeriana, filho de Hernet Mbadinuju e de Mary Mbadinuju, nascido na República Federal da Nigéria, em 2 de fevereiro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.424, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112704/2015-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE MIGUEL ROMERO REYES, de nacionalidade colombiana, filho de Eugenio Romero e de Fani Reyes, nascido na República da Colômbia, em 10 de novembro de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.425, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023212/2009-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUGO JAVIER CHAVES, de nacionalidade paraguaia, filho de Felipa Chavez, nascido em Juan Eoldari, na República do Paraguai, em 10 de março de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.426, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009926/2009-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADEMIR DA SILVA ou CLAUDEMIR DA SILVA, de nacionalidade paraguaia, filho de Jose Francisco da Silva e de Helena da Silva, nascido na República do Paraguai, em 10 de outubro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 28 (vinte oito) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.428, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004626/2018-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARMEN BIBIANA ACOSTA LOPEZ ou BIBIANA GUERRERO LOPEZ, filha de Roque Guerrero e de Lucila Lopez, nascida na República da Colômbia, em 22 de maio de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.429, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002193/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL ANDRES GONZALES CARDENAS, de nacionalidade chilena, filho de Juan Ramon Gonzalez Cardenas e de Anita Delas Nieves Cardenas Aranguiz, nascido na República do Chile, em 28 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.430, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008810/2015-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ MIGUEL FANEGO CABRERA, de nacionalidade paraguaia, filho de Luiz Alberto Fanego e de Elsa Stela Cabrera, nascido na República do Paraguai, em 23 de agosto de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.431, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004449/2012-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ERWIN MONTANO VINACH, de nacionalidade boliviana, filho de Rufo Montano Moron e de Lorgia Vinach Escobar, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 31 de outubro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.432, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003410/2011-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PASCHAL CHIDI OKEREKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Raphael Okereke e de Victoria Okereke, nascido na República Federal da Nigéria, em 29 de junho de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.433, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008695/2010-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NURY PATRICIA QUEVEDO ALFONSO, de nacionalidade colombiana, filha de Jose Quevedo e de Rosa Alfonso, nascida na República da Colômbia, em 29 de janeiro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.435, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020535/2006-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROGER ENRIQUE RODRIGUEZ SANGAMA, de nacionalidade peruana, filho de Roger Conceição Rodriguez Castro e de Ederlinda Sangama Sarami, nascido na República do Peru, em 27 de janeiro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.436, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007296/2006-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LORENZO RAMON GARRIDO FERREIRA, de nacionalidade paraguaia, filho de Pelagio Garrido e de Tereza Ferreira, nascido na República do Paraguai em 10 de agosto de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.437, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006116/2004-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUBEN SANCHEZ ANDRADE, de nacionalidade boliviana, filho de Alfredo Sanchez Celada e de Ilaria Andrade Coca, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional de Bolívia, em 9 de novembro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.438, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.024752/2011-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUMILDA VARGAS SAMUDIO, de nacionalidade paraguaia, filha de Matildo Vargas e de Maria Sixta Samudio, nascida no Alto Paraná, na República do Paraguai, em 16 de julho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.439, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012144/2010-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDERICO TSHAMALA, de nacionalidade angolana, filho de Bashile Walelu e Elena Mulanga, na República de Angola, em 13 de março de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.440, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002557/2008-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE LUIS SOLA CORDOVA, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Sola e de Berna Cordova, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de abril de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.441, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017386/2005-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KATE HART, de nacionalidade britânica, filha de John Hart e de Freya Hart, nascida em Harrow, na Inglaterra, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 20 de junho de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.442, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000247/2018-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAUL RIVERA CARREÑO, de nacionalidade colombiana, filho de Pedro Rivera e de Maria Carreño, nascido na República da Colômbia, em 25 de novembro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 6 (seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.443, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011203/2008-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCELO JAVIER SANABRIA GONZALEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Antonio Rafael Sanabria e de Vetti Gonzalez, nascido em Carlos Antonio López, na República do Paraguai, em 29 de maio de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.444, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004524/2004-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IRAN ANTONIO SOTO ESCALONA, de nacionalidade colombiana, filho de Alcibiades Soto Dias e de Josefina Escalona, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 15 de maio de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 32 (trinta e dois) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.445, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005637/2001-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIMON NDEKUMANA LOUIS, de nacionalidade tanzaniana, filho de Louis Simon e de Maria Philipo, nascido na República Unida da Tanzânia, em 23 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.450, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000901/2019-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAMIAN ZURITA FLORES, de nacionalidade boliviana, filho de Modesto Zurita e de Gregoria Flores Serraz, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.451, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.023644/2018-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOAN MELVILLE, de nacionalidade guianense, filha de Clement Layne e de Virginia Layne, nascida na República Cooperativa da Guiana, em 25 de junho de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.452, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006402/2011-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANA BEATRIZ BUERA, de nacionalidade argentina, filha de Ireneo Buera e de Cecilia Catalina Alfonso, nascida em Corrientes, na República Argentina, em 26 de abril de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.453, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013875/2010-74, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO MANIANGA, de nacionalidade angolana, filho de João Casao e de Gilene Dikquielesa, nascido na República de Angola, em 9 de julho de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.454, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013461/2010-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MILTON EDIL VERDUGUEZ ROZALES, de nacionalidade boliviana, filho de Milton Verduguez Vargas e de Delma Rozales, nascido em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de dezembro de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.455, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013131/2010-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, INDIRA KATUSKA GONZALES MEJIA, de nacionalidade boliviana, filha de Vidal Gonzales Vega e de Isabel Mejia Gonzales, nascida em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de abril de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.456, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017477/2007-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAXIMILIANO OSCAR GOMEZ, de nacionalidade argentina, filho de Gustavo Oscar Gomez e de Maria Lucia Rinaldi, nascido em Buenos Aires, na República Argentina, em 3 de janeiro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.457, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020560/2006-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL TOKO FOKO, de nacionalidade camaronesa, filho de Foco Jean Claude e de Nnichau Jeene, nascido em Doala, na República de Camarões, em 4 de novembro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.458, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007481/2003-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROLANDO GARCIA SABORE, de nacionalidade boliviana, filho de Gregório Bazan Sabore e de Rafaela Garcia Sabore, nascido em Ascención, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de junho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.459, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010274/2016-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LYDIE EPEKE MUVUMA, de nacionalidade congolesa, filha de Jean Luc Muvuma e de Sindidi Tyty, nascida em Kasa-Vubu, na República Democrática do Congo, em 14 de julho de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.460, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08220.001381/2010-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDGAR EDUARDO AQUINO PAES, de nacionalidade peruana, filho de Raul Aquino Arcos e de Dores Paes Ames, nascido em Chanchamayo, na República do Peru, em 20 de julho de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024426/2009-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BASSAM RAHME, de nacionalidade libanesa, filho de Elias Khattar Rahme e de Alice Keyrouz , nascido em Becharri , na República do Líbano, em 10 de julho de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.462, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000735/2018-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JERICO ALEXANDER INGA SUAREZ, de nacionalidade peruana, filho de Angel Daniel Inga Crisostomo e de Blanca Rosa Suarez Srias, nascido na República do Peru, em 28 de janeiro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.463, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.005398/2015-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ALFREDO TRILLO ZEVALLOS, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Alfredo Zevallos e de Maria Esther Zevallos, nascido na República do Peru, em 30 de abril de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.467, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000103/2019-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GREGORY ALEX SOLOGNIER, de nacionalidade holandesa, filho de Alberto Sologniер e de Marianita Sologniер, nascido nos Países Baixos, em 1º de janeiro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.468, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001753/2018-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUILLERMO VALENTINO FUENTES HURIAZ, de nacionalidade chilena, filho de Ricardo Fuentes e de Patricia Del Carmen, nascido na República do Chile, em 1º de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.469, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010608/2012-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE RAMON FERNANDEZ FERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filho de José Antonio Fernandez Gutierrez e de Maria Del Carmen Fernandez Fernandez, nascido no Reino de Espanha, em 1º de abril de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.470, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001364/2012-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IVANOEL SAMORI DO ROSARIO SOUSA, de nacionalidade portuguesa e guineense, filho de Emilio Eziquiel de Sousa e de Maria Libania Cardoso Tavares, nascido na República da Guiné-Bissau, em 21 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.471, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015255/2011-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TERESA ALVAREZ ALVARADO ou ROSS MARY ALVAREZ ALVARADO, de nacionalidade boliviana, filha de Mario Alvarez Rivero e de Bernardina Alvarado Casanova, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de maio de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.472, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004440/2009-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TEODORA FERNANDO MAGAIA, de nacionalidade moçambicana, filha de Fernando Magaia e de Cacilda Frank Machado, nascida em Maputo, na República de Moçambique, em 3 de setembro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.473, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012554/2008-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WALTER GHIGO, de nacionalidade italiana, filho de Andrea Ghigo e de Regina Senesi, nascido em Racconigi, na República Italiana, em 11 de setembro de 1953, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.474, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001298/2002-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA CARMONI KANALIS, de nacionalidade peruana, filha de Daniel Carmoni Palacios e de Marcelina Kanalis Reis, nascida em Lima, na República do Peru, em 1º de junho de 1954, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.475, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002095/2018-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TOCHUKWU KINGSLEY GODWIN, de nacionalidade nigeriana, filho de Godwin Akpanisi e de Evan Godwin, nascido na República Federal da Nigéria, em 8 de junho de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.476, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002137/2018-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, BRADLEY MOZOMBITE DOMINGUEZ, de nacionalidade peruana, filho de Arles Mozombite Chufutalli e de Semira Domingues Sisley, nascido na República do Peru em 22 de março de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias , a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.477, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004629/2018-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN ANTONIO RIVAS RODRIGUEZ, de nacionalidade chilena, filho de Erivelton Rivas Melendez e de Marianela Rodriguez Ahumada, nascido na República do Chile, em 2 de março de 1952, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.478, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000060/2018-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, AHMET OZDEMIR, de nacionalidade turca, filho de Ilyas Ozdenir e de Gulsen Ozdemir, nascido na República da Turquia, em 30 de março de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.479, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.008501/2014-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ LUIS JULVES SOLER, de nacionalidade espanhola, filho de José Julves Garces e de Maria Soler Gimenez, nascido em Barcelona, Reino da Espanha, em 27 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.480, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002287/2011-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDWIN ROJAS SALCES, de nacionalidade boliviana, filho de Katty Salces Escalante, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.481, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017694/2009-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANILO GIMENEZ LOPES, de nacionalidade paraguaia, filho de Felipe Gimenez e de Ramona Lopes, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 3 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.482, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019100/2006-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MURAT OZER, de nacionalidade turca, filho de Halit Ozer e de Halime Ozer, nascido em Berlim, na República Federal da Alemanha, em 9 de setembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.483, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011392/2001-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BALERIA BENITZ CENTURION, de nacionalidade paraguaia, filha de Torivio Bernitz e de Julia Centurion, nascida em Curuguaty, na República

do Paraguai, em 29 de janeiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.484, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001003/2018-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE IVAN ACUÑA FLORES, de nacionalidade peruana, filho de Jorge Americo Acuña Campos e de Susana Magna Flores Osis, nascido em Lima, na República do Peru, em 16 de julho de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 40 (quarenta) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.485, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001755/2013-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MERLENE ANITA GIDDINGS, de nacionalidade guianense, filha de Charle Persaud e de Keturah Threane, nascida em Georgetown, na República Cooperativa da Guiana, em 14 de abril de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.486, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.010195/2013-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WAYZMAN JIYANE, de nacionalidade sul-africana, filho de Albert Mthunzi e de Simangatiso Mapese, nascido em Johannesburgo, República da África do Sul, em 6 de fevereiro de 1980, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.487, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017057/2011-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILMA VELASQUEZ ou VILMA VELASQUES, de nacionalidade uruguaia, filha de Carlos Dantas e de Maria Ercília Velazquez, nascida em Rio Branco, na República Oriental do Uruguai, em 11 de setembro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.488, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001291/2012-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIETER ERHARD FRITZCHEN STIELEKE, de nacionalidade alemã, filho de Friederich Rudolpho e Else Rudolph, nascido em Emstetten, na República Federal da Alemanha, em 22 de agosto de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.489, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013438/2011-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DEAC RADU MARIN, de nacionalidade romena, filho de Iluliut Marinel Deac e de Rodica Vascam, nascido na Romênia, em 20 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.490, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013968/2010-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TOBECHI CHUKUKA UMEBOLU, de nacionalidade inglesa, filho de Barney Umebolu e Norye Umebolu, nascido na Inglaterra, em 19 de maio de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.491, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.007881/2010-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ LUIS GOEZ PENA, de nacionalidade boliviana, filho de Bismark Goes Salvatierra e de Eloina Pena Mendes, nascido em Piso Firme, Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025201/2009-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NILSON CEZAR MARTINEZ MENDOZA ou CLEBER NARCIZO MARTINEZ MENDONÇA, de nacionalidade paraguaia, filho de Wilfrido Martinez e de Zoeli Mendonça de Martinez, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 10 de janeiro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.493, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006406/2006-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHAEL MAYRHOFER, de nacionalidade austríaca, filho de Josef Mayrhofer e de Christine Mayrhofer, nascido em Vocklabruck, na República da Áustria, em 6 de outubro de 1965, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.494, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007484/2003-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCK ARMEL BOVITI ou FRANCK ARMEL BOUITI, de nacionalidade francesa, filho de Jaque Bouti e de Jaqueline Tchibota, nascido em Pointe-Noire, na República Francesa, em 12 de agosto de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.499, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000359/2019-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BAKAL TESHOME TECHANE, de nacionalidade etíope, filho de Teshome Techame e Takelech Legesse, nascido em Adis Abeba, na República Democrática Federal da Etiópia, em 4 de março de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.500, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.028504/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DARWIN EFREN SUAREZ HERNANDEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Efren Suarez Ziabata e de Elza Hernandez Santos, na República da Colômbia, em 19 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.501, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.111220/2015-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MICHEL VAN SON, de nacionalidade holandesa, filho de Adrianus Josefus Maria Van Son e de Dirlije Klaziena Schrwrs Van Son, nascido em 15 de dezembro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.502, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000423/2012-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIKE UWAIFOH, de nacionalidade nigeriana, filho de Henry Oko e de Mary Oko, nascido na República Federal da Nigéria, em 27 de maio de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.503, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.006285/2011-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHARLES JOSEPH LEIBRANDT, de nacionalidade sul-africana, filho de Nicolas Leibrandt e de Damares Leibrandt, nascido em Cape Town, República da África do Sul, em 10 de fevereiro de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.504, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000733/2008-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIDA RAQUEL BENITEZ INSAURRALDE, de nacionalidade paraguaia, filha de Simplicio Benitez Fernandes e de Venância Benitez Fernandes, nascida em Horqueta, República do Paraguai, em 29 de março de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.505, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.005901/2007-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALVARO APARICIO BARRETO FUQUES, de nacionalidade uruguaia, filho de Jovino Barreto Alves e de Grasiela Fuques, nascido na República Oriental do Uruguai, em 16 de janeiro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.506, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.013150/2006-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsardo território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, NEXAR FERNANDO FERNANDES HUANCAS, de nacionalidade peruana, filho de Eleodoro Fernandez Vallejos e de Gloria Huancas Montaño, nascido em Lambayeque, República do Peru, em 17 de fevereiro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.507, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030487/2017-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RUMILDA CONCEPCION AGUILAR MELGAREJO, de nacionalidade paraguaia, filha de Salustino Aguilar e de Eulalia Melgarejo, nascida na República do Paraguai, em 20 de julho de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.508, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008595/2015-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA IDALEN ZAPATA MURILLO, de nacionalidade colombiana, filha de Miguel Zapata e de Cenelia Murillo, nascida na República da Colômbia, em 23 de outubro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.509, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002143/2015-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PELAGIA AYME ORRELANA, de nacionalidade peruana, filha de Socrates Ayme Orrelana e de Asunta Orrelana, nascida na República do Peru, em 9 de junho de 1964, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.510, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004540/2007-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LARA GARCIA JUSTINA, de nacionalidade mexicana, filha de Salvador Lara e de Anastacia Garcia, nascida em Jilotepec, nos Estados Unidos Mexicanos, em 14 de abril de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.513, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.074241/2017-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DADY PLAYSTON BILONGO, de nacionalidade congolesa, filho de Jean Djeny Bilongo e de Yoyo Sangela, nascido na República do Congo, em 2 de junho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.514, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.024200/2009-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JOANA SUZANA AICHA, de nacionalidade angolana, filha de José Gimbo e de Monica Malonda, nascida na República de Angola, em 28 de setembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.515, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.036908/2018-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDOUARD KAME, de nacionalidade camaronesa, filho de Kame Daniel e de Eonde Marie, nascido na República de Camarões, em 26 de maio de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.516, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.042908/2017-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS BARRIONUEVO MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Antonio Barrionuevo Apaza e de Claudia Mamani Mamani, nascido em Villa Aspiazu, Sud Yungas, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de novembro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.517, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.042020/2017-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TOMAS STUDENT, de nacionalidade checa, filho de Jindrich Student e de Hanna Student, nascido em Opocno, na República Checa, em 17 de agosto de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.518, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.063701/2012-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KEVIN ANDRE JERDINE ou KEVIN WILLIANS ou KEVIN ANDREA DEARIN ou KEVIN ANDREA JERDINE ou TREVOR ANDREA WILLIAMS ou ANDE WILLIAMS, de nacionalidade guianense, filho de Shawn Jerdine e de Ceclene Jerdine, nascido em Georgetown, na República Cooperativa da Guiana, em 29 de julho de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.519, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002109/2010-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, REINALDO ALBERTO DONCEL GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Zacaria Petrônio Doncel e de Fermina Flora Galeano, nascido em Caaguazu, na República do Paraguai, em 26 de outubro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.520, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.020528/2006-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL ANGEL DUPASO, de nacionalidade uruguaia, filho de Celestino Dias e de Fausta Dupaso, nascido em Montevidéu, República Oriental do Uruguai, em 5 de fevereiro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.521, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004594/2006-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SATURNINO CASCO, de nacionalidade paraguaia, filho de Adelaila Peres, nascido em Caaguazú, República do Paraguai, em 7 de abril de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos e 11 (onze) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.522, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORADE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004523/1999-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIANO SILVA ALVES, de nacionalidade uruguaia, filho de Juan Hermundo Silva e de Maria Alves, nascido na República Oriental do Uruguai, em 18 de setembro de 1952, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.524, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000027/2019-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARK DEIVIS HUAYAMBA GUTIERREZ, de nacionalidade peruana, filho de Antonio Huayamba Chufutalli e de Selenita Gutierrez Pilco, nascido na República do Peru, em 19 de julho de 1993, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.525, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.004391/2011-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ELENA ARIAS LUCAS, de nacionalidade espanhola, filha de Alberto Arias Martinez e de Elena Lucas Jara, nascida no Reino da Espanha, em 15 de dezembro de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.526, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010013/2008-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANNERY SALOMON GONZALES, de nacionalidade boliviana, filha de Noberto Salomon Soria e de Rosa Gonzales Chaves, nascida em Riberalta, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 19 de abril de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.527, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.021195/2005-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTONY DAVID JOHN DE MONTGNY ou ANTHONY DAVID JOHN MONTIGNY, de nacionalidade canadense, filho de Roward Joseph de Montgny e de Ruby May de Montgny, nascido no Canadá, em 26 de outubro de 1957, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.528, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006008/2004-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MANUEL GONZALEZ CARDENAS, de nacionalidade peruana, filho de Rogelio Gonzalez Veintimille e de Nicolaza Cardenas Tello, nascido em Lima, na República do Peru, em 30 de abril de 1952, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.529, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004569/2000-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UBOCHUKWU NWACHUKWU EMMANUEL ou EMMANUEL UGOCHUKWY NWACHUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Anthony Ugochukwu Nwachukwu e de Cristiawao Ugochukwu Nwachukwu, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 16 de março de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA CPMIG Nº 2.804, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista a decisão administrativa proferida com fundamento no artigo 55, inciso II, alínea "c", da Lei nº 13.445/17, no Processo nº 08001.004215/2018-39 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria CPMIG nº 1.494, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2020, que determinou a expulsão de ANABELA DO AMARAL BARBEDO RUSSO, de nacionalidade portuguesa.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.351, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: SPACE RACERS (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Allan Neuwirth
Diretor(es): Mark Risley
Distribuidor(es): CAKE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001373/2020-82
Requerente: ANDRÉ LUIZ O. SILVA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.352, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ÂNGELO (ANGELO RULES, Canadá / Estados Unidos da América / França / Reino Unido - 2009)
Produtor(es): Genevieve Dexter/Cake/Team To
Diretor(es): Chloé Miller/Franz Kirchner
Distribuidor(es): CAKE
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001376/2020-16
Requerente: ANDRÉ LUIZ O. SILVA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.353, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: A RATINHA E O URSO (ERNEST AND CELESTINE, França - 2017)
Produtor(es): Folivari/Melusine
Diretor(es): Julien Cheng/Jean Christophe Roger
Distribuidor(es): DANDELOOO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001378/2020-13
Requerente: ANDRÉ LUIZ O. SILVA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.354, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: KIWI (França - 2013)
Produtor(es): Double Mètre Animation/XBO Films
Diretor(es): Isabelle Duval
Distribuidor(es): DANDELOOO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001382/2020-73
Requerente: ANDRÉ LUIZ O. SILVA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.355, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NADA SERÁ COMO ANTES - O FILME (Brasil - 2020)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): José Luiz Villamarim
Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001449/2020-70
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.356, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: MELHOR AGORA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.
Diretor(es): Rafael Gessullo
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Talk Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001549/2020-04
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.357, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: VOU TE CONTAR (Brasil - 2020)
Produtor(es): TV Ômega Ltda
Diretor(es): Valdir Gabriel de Lima
Distribuidor(es): TV ÔMEGA Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedades
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001691/2020-43
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.358, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: POR ONDE ANDA MAKUNAÍMA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Platô Filmes/Boulevard Filmes
Diretor(es): Rodrigo Séllos
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Cultura/Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001841/2020-19
Requerente: BOULEVARD FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Especial: DISNEY APRESENTA: MUITAS HISTÓRIAS, UM SÓ LUGAR (MUITAS HISTÓRIAS, UM SÓ LUGAR, Argentina - 2020)
Produtor(es): Non Stop Digital S/A
Diretor(es): Andrés Schaer
Distribuidor(es): DISNEY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001872/2020-70
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.360, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ROSA E MOMO (LA VITA DAVANTI A SÉ, Itália - 2020)
Diretor(es): Edoardo Ponti
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001876/2020-58

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.361, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CARTO (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): HUMBLE GAMES
Distribuidor(es): HUMBLE GAMES
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001890/2020-51
Requerente: HUMBLE BUNDLE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.362, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: RING OF PAIN (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): HUMBLE GAMES
Distribuidor(es): HUMBLE GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Cartas/RPG
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001892/2020-41
Requerente: HUMBLE BUNDLE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SNIPER GHOST WARRIOR CONTRACTS 2 (Polônia - 2020)
Produtor(es): CI GAMES
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.001901/2020-01
Requerente: KAROL BANASKIEWICZ

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.364, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: MONSTER ENERGY SUPERCROSS - THE OFFICIAL VIDEOGAME 4 (Itália - 2021)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L.
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001903/2020-92
Requerente: VANESSA DEVECCHI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Ref. Calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade para o primeiro semestre de 2021.

Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para o primeiro semestre de 2021.

Mês	Dia	Sessão
Fevereiro	03	171ª Sessão Ordinária de Julgamento
	24	172ª Sessão Ordinária de Julgamento
Março	10	173ª Sessão Ordinária de Julgamento
	31	174ª Sessão Ordinária de Julgamento
Abril	14	175ª Sessão Ordinária de Julgamento
	28	176ª Sessão Ordinária de Julgamento
Maio	12	177ª Sessão Ordinária de Julgamento
	26	178ª Sessão Ordinária de Julgamento
Junho	16	179ª Sessão Ordinária de Julgamento
	30	180ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação.
Após, publique-se.
É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 1.363 - Ato de Concentração nº 08700.005550/2020-91. Requerentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Advogados: Rodrigo Stabile e Cinthia Delgado Coelho Ramos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.366 - Ato de Concentração nº 08700.005558/2020-58. Requerentes: Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto e FASA América Latina Participações Societárias S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Arthur Sadami. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.068, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o art. 13 da Portaria 102, de 10 de fevereiro de 2020, que instituiu a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando a instituição da Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em áreas protegidas, por meio da Portaria 102, de 10 de fevereiro de 2020;

Considerando a criação o Comitê de Integração e Nucleação Gerencial - COINGe, instância consultiva nos processos de criação e revisão de NGI no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio desse mesmo ato;

Considerando a edição do Decreto 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 13 da Portaria ICMBio 102, de 10 fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O COINGe será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor de Diretor de Planejamento, Administração e Logística- DIPLAN, que presidirá o Comitê;

II - Assessor da Presidência - Assessoria/PRESI;

III - Coordenador Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN;

IV - Coordenador de Gestão de Contratos - COGEC/CGATI/DIPLAN;

V - Chefe de Divisão de Monitoramento e Avaliação da Gestão de Unidades de Conservação - DMAG/DIMAN;

VI -Coordenador de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais - COGCOT

VII - um representante das Coordenações Regionais;

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Comitê, o Secretário- Executivo exercerá a função de substituto."

Art. 2º Essa portaria entra em vigor uma semana após a sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.473, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002079/2018-36. Interessado: Usina Termelétrica Lençóis Paulista SPE S.A. Objeto: Autorizar o Interessado a implantar e explorar a UTE Cidade do Livro, CEG UTE.FL.SP.040580-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 80.000 kW de potência instalada, localizada no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.474. Processo nº 48500.002286/2020-13. Interessado: Ventos de São Ricardo 01 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.053.489/0001-70, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 01, CEG nº EOL.CV.RN.049170-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.475. Processo nº 48500.002285/2020-61. Interessado: Ventos de São Ricardo 02 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.002.800/0001-51, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 02, CEG nº EOL.CV.RN.049171-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.476. Processo nº 48500.002284/2020-16. Interessado: Ventos de São Ricardo 03 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.823/0001-57, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 03, CEG nº EOL.CV.RN.049172-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.477. Processo nº 48500.002283/2020-71. Interessado: Ventos de São Ricardo 04 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.002.822/0001-11, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 04, CEG nº EOL.CV.RN.049173-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com

49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.478. Processo nº 48500.002282/2020-27. Interessado: Ventos de São Ricardo 05 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.002.817/0001-09, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 05, CEG nº EOL.CV.RN.049174-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.479. Processo nº 48500.002281/2020-82. Interessado: Ventos de São Ricardo 06 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.002.814/0001-75, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 06, CEG nº EOL.CV.RN.049175-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.480. Processo nº 48500.002280/2020-38. Interessado: Ventos de São Ricardo 07 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.002.811/0001-31, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 07, CEG nº EOL.CV.RN.049176-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.481. Processo nº 48500.002279/2020-11. Interessado: Ventos de São Ricardo 08 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.002.806/0001-29, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 08, CEG nº EOL.CV.RN.049177-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.482. Processo nº 48500.002278/2020-69. Interessado: Ventos de São Ricardo 09 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.002.802/0001-40, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 09, CEG nº EOL.CV.RN.049178-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.483. Processo nº 48500.002277/2020-14. Interessado: Ventos de São Ricardo 10 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.856/0001-05, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 10, CEG nº EOL.CV.RN.049179-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.484. Processo nº 48500.002276/2020-70. Interessado: Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.862/0001-54, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 11, CEG nº EOL.CV.RN.049180-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.485. Processo nº 48500.002275/2020-25. Interessado: Ventos de São Ricardo 12 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.845/0001-17, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 12, CEG nº EOL.CV.RN.049181-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções e seus anexos consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002274/2020-81. Interessado: Ventos de São Ricardo 13 Energias Renováveis S.A Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.839/0001-60, a implantar e explorar a EOL Ventos de São Ricardo 13, CEG nº EOL.CV.RN.049182-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de potência instalada, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.487, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n° 48500.005057/2007-75. Interessado: MF Projetos em Energia Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa n° 2.899, de 17 de maio de 2011, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Juliões, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.030542-1.01, localizada no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005313/2020-00. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para fins de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Ramal Jaci, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.580, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo Regimento Interno da ANEEL e nos arts. 13 e 14 da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.004055/2004-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o ano 2021, conforme as datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Datas das reuniões
Janeiro	19 e 26
Fevereiro	2, 9 e 23
Março	2, 9, 16, 23, 30
Abril	6, 13, 20 e 27
Maio	4, 11, 18 e 25
Junho	1º, 8, 15, 22 e 29
Julho	6, 13, 20 e 27
Agosto	3, 10, 17, 24 e 31
Setembro	8, 14, 21 e 28
Outubro	5, 13, 19 e 26
Novembro	3, 9, 16, 23 e 30
Dezembro	7 e 14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.279, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005730/2015-87, decide por conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Baesa com vistas à transferência de CCEARs firmados no âmbito do Leilão nº 002/2006 para a DME Energética S.A. - DMEE e à manutenção do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 117/2016 nos termos vigentes e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.280, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003529/2020-22, decide: (i) declarar a perda de objeto do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Fibraplac - Painéis de Madeira S.A. em face do Termo de Desligamento nº 685, de 2020, emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em razão do arquivamento do Procedimento de Desligamento do Agente, restando exaurida a finalidade do Pedido, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007, e (ii) determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM que inclua na próxima Agenda Regulatória atividade relacionada à elaboração de regulamentação específica acerca do parcelamento de penalidades decorrentes do não atendimento a Procedimentos de Comercialização.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27100.000473/1989-95, decide: (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a prorrogação da outorga de concessão da UHE Juba I e da UHE Juba II, outorgadas à Itamarati Norte S.A. - Agropecuária, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 2013; e (ii) informar o valor do Uso do Bem Público - UBP aplicável a cada uma das Usinas, referente à data base de outubro de 2020, conforme Tabela abaixo:

Nome da Usina	Valor Anual de UBP
UHE Juba I	3.838.989,34 (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e nove Reais e trinta e quatro centavos)
UHE Juba II	3.365.229,34 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove Reais e trinta e quatro centavos)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.281, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005306/2018-85. Interessados: Black Suffolk Participações e Assessoria Ltda. e Guarujá Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 1.759, de 2020, referente à PCH Baru, com 5.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MS.040754-2.01, de Black Suffolk Participações e Assessoria Ltda. para Guarujá Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.333, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004827/2018-15. Interessados: Ijuí Centenária Geração SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 26 de novembro de 2020. Usina: PCH Sede II. Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 3.950 kW cada, totalizando 7.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.062, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48053.820476/2020-22-EDERLI LAZARO DE JESUS MENEGHIN (Documento SEI: 1967780)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48066.815260/2020-04-AGUA E VIDA POCOS ARTESIANOS EIRELI (Documento SEI: 1967788)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.064, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831547/2020-11-A.M.R. GRANITOS EIRELI (Documento SEI: 1967794)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.065, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871265/2020-49-Ezx Mineração Eireli (Documento SEI: 1967830)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.066, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871259/2020-91-EDUARDO HENRIQUE PROCORO SILVA (Documento SEI: 1967843)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.067, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890120/2020-27-FREITAS PESSANHA LTDA (Documento SEI: 1967847)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831544/2020-79-JOSE OSMAR SIQUEIRA (Documento SEI: 1967849)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.069, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48066.815259/2020-71-Angelino Estevão Patrício Me (Documento SEI: 1967854)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.070, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871257/2020-01-Mbm Mineração Ltda (Documento SEI: 1967862)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.071, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.871256/2020-58-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1967866)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.871255/2020-11-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1967999)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO SEI Nº 2.783/SRM-ANM/2020

Em cumprimento a determinação judicial exarada nos autos do Processo 00786.000893/2019-11, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da Resolução nº 31, publicada no DOU de 08/05/2020, declaro suspensos os efeitos jurídicos do alvará de pesquisa n° 4.692/2020, publicado no DOU de 13/11/ 2020, Processo ANM 48052.810625/2020-55. (2128)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 543/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5092/2020-830.172/2020-EDINALVO HOLZ-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5091/2020-830.994/2020-JOSE ALVES DE OLIVEIRA-
5088/2020-830.884/2020-W. G. P EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI-
5089/2020-830.922/2020-CERAMICA OLHOS D'AGUA LTDA ME-
5090/2020-830.939/2020-CHAPADA MINERACOES LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 537/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
830.998/2020 - ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. - ALVARÁ Nº 5093/2020 - Destacado do Processo 830.699/2018 - ALVARÁ Nº 9236/2018 - Vencimento em 05/12/2021
830.999/2020 - ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. - ALVARÁ Nº 5094/2020 - Destacado do Processo 830.699/2018 - ALVARÁ Nº 9236/2018 - Vencimento em 05/12/2021
848.174/2020 - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA - ALVARÁ Nº 5097/2020 - Destacado do Processo 848.142/2020 - ALVARÁ Nº 3855/2020 - Vencimento em 02/10/2022
848.172/2020 - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA - ALVARÁ Nº 5096/2020 - Destacado do Processo 848.129/2020 - ALVARÁ Nº 3784/2020 - Vencimento em 29/09/2022
846.064/2020 - LARA MIRANDA RIBEIRO -EPP - ALVARÁ Nº 5095/2020 - Destacado do Processo 846.026/2018 - ALVARÁ Nº 3911/2018 - Vencimento em 01/06/2021

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 536/2020

Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
833.463/2003-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 544/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5076/2020-866.589/2020-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.-
5073/2020-866.531/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
5074/2020-866.533/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
5075/2020-866.534/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5083/2020-866.103/2020-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-
5087/2020-866.617/2020-TAINARA DE OLIVEIRA MARTINS-
5085/2020-866.495/2020-EMFX MINERACAO LTDA-
5084/2020-866.303/2020-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA.-
5086/2020-866.551/2020-MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA ME-
5081/2020-867.112/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-
5082/2020-867.180/2019-DENYS CARLOS ARAGÃO DE MORAIS-
5080/2020-866.851/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
5079/2020-866.703/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
5078/2020-866.686/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
5077/2020-866.645/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 102/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.535/2017-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°374/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.009/2020-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. N°382/2020/DIREM-SC/GER-SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.128/2014-CARBONIFERA METROPOLITANA SA
815.335/2018-NILSON PEREIRA JUNIOR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.589/2018-ARMANDO MEYER-Cascalho-Braço do Trombudo/SANTA CATARINA
815.026/2019-REFINO JAZIDA DE AREIA LTDA-Minério de Areia-Jaguaruna/SANTA CATARINA
815.143/2019-REFINO JAZIDA DE AREIA LTDA-Areia-Jaguaruna/SANTA CATARINA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.302/2014-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI- Área de 95,29 ha para 7,24 ha,-Areia-Garuva (SC) e Guaratuba (PR)/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI N°603/2016
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
800.018/1976-MINERAÇÃO ALTONA LTDA- AI Nº 728/2019/GER - SC/DIFAM - SC e 729/2019/GER - SC/DIFAM - SC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.600/2003-LINOZILLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°377/2020/DIREM-SC/GER-SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.714/2005-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°1436/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.441/2015-MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1438/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.956/2015-KAROLINE MORESCO ME MINERAÇÃO KAROLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. N°1439/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.785/2007-IJM TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME-OF. N°1457/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.681/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA CÂNDIDO LTDA ME-OF. N°1463/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.196/1997-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-JARAGUÁ DO SUL/SC - Guia n° 46/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-8.500toneladas/ano-Cascalho- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.677/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°1445/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.171/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF. N°1449/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.403/2018-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MOHR LTDA ME-OF. N°1447/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.682/2007-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°1446/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.278/2002-ADILSON MACIEL ME-OF. N°1440/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.492/2006-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DE SOMBRIO-OF. N°1435/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.442/2006-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-OF. N°1437/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.474/2008-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. N°1430/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.048/2005-WILL ROBSON MARGOTTI ME-OF. N°1442/2020/DIFAM-SC/GER-SC
826.015/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°1459/2020/DIFAM-SC/GER-SC
826.016/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°1460/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.525/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-OF. N°1461/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.531/2017-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. N°1443/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.126/2020-MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1441/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.317/2019-ERICH ZIPPERER NETO-OF. N°1467/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.660/2018-BRASMINAR LTDA ME-OF. N°1464/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.660/2018-BRASMINAR LTDA ME-OF. N°1464/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.250/2020-L T CALCAMENTOS EIRELI-OF. N°1466/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.594/2018-STANG TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.-Registro de Licença N° 2199/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 15/10/2023
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
815.317/2019-ERICH ZIPPERER NETO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.251/2020-MUNICIPIO DE ARVOREDO-OF. N°1448/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.252/2020-MUNICIPIO DE ARVOREDO-OF. N°1450/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.253/2020-MUNICIPIO DE ARVOREDO-OF. N°1451/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.254/2020-MUNICIPIO DE ARVOREDO-OF. N°1452/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.255/2020-MUNICIPIO DE ARVOREDO-OF. N°1453/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.256/2020-MUNICIPIO DE ARVOREDO-OF. N°1454/2020/DIFAM-SC/GER-SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 344/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.794/2015-JOSÉ ILDERGLAN DE SOUZA BARBOSA -Alvará N°2.789/2016
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.170/2016-JOAO IVAN BEZERRA DE ALMEIDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.193/1989-MINERAÇÃO VALE DA ESPERANÇA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.961/2019-YARA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 345/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
850.212/2016-MINERAÇÃO SERRA DO JATOBA EIRELI - Publicado DOU de 11/11/2020, Relação n° 324/2020, Seção Seção 1, pág. 63- Onde se lê: "Cessionário: DIREM/PA - DESPACHOS DE CESSÃO", Leia-se: "Cessionário: MINERAÇÃO SERRA DO JATOBA EIRELI"

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 94/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.258/2016-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°13139/2016
848.097/2015-MINERAÇÃO ANGICOS LTDA ME-ALVARÁ N°6276/2016
848.205/2016-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°12389/2016
848.222/2018-ANTONIO TEOFILO DE ANDRADE FILHO-ALVARÁ N°8357/2018
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.114/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-ALVARÁ N°6266/2016
848.117/2015-MINERAÇÃO NORDESTE BRASIL LTDA.-ALVARÁ N°5066/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.167/2016-CLEANTO CRLOS REGO-OF. N°454/2020/SEREM-RN/GER-RN
848.226/2017-MINERAÇÃO J A D R JUCURUTU LTDA.-OF. N°455/2020/SEREM-RN/GER-RN
848.152/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. N°456/2020/SEREM-RN/GER-RN
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.217/2017-TSM TERRA DO SOL MINERACAO LTDA-PARELHAS/RN - Guia n° 13/2020-32.000toneladas-Granito- Duração da Guia:até 23/11/2022 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.069/2017-PETER GEORG HLUCHAN-ALVARÁ N°5971/2017
848.183/2017-MINERAÇÃO NORDESTE BRASIL LTDA.-ALVARÁ N°7431/2017
848.267/2017-J & R MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°215/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.033/2014-METACOM MINERAÇÃO S A.-OF. N°183/2020/SEFAM-RN/GER-RN-60 dias
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
848.167/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF. N°185/2020/SEFAM-RN/GER-RN
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.099/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-SÃO RAFAEL/RN - Guia n° 14/2020-12.000Toneladas-Mármore- Duração da Guia:Até 30/08/2021 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
848.273/2019-GENILUCIA DANTAS PAZ DA COSTA-OF. N°182/2020/SEFAM-RN/GER-RN

MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 95/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.082/2019-J. T. MARTINS ESCAVAÇÕES ME-Registro de Licença N° 66/2020 - Vencimento em 07/10/2022

MARCOS ANTONIO CABRAL CARNEIRO LEAO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 284, DE 25 DE NOVEMBRODE 2020

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 264, de 9 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e considerando a Resolução de Diretoria nº 0579, de 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANP nº 283, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL NEVES MOURA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	4
CGE III	13.074,10	25
CGE IV	8.716,06	22
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	5
CA III	3.639,84	16
CAS I	2.753,42	19
CAS II	2.386,29	19
CCT V	3.314,30	52
CCT IV	2.421,96	73
CCT III	1.228,94	112
CCT II	1.083,38	11
CCT I	959,29	7

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)
Redação dada pela Portaria ANP nº 284, de 25 de novembro de 2020

Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	6	94.133,52	23	360.845,16
		CGE II	13.945,71	30	418.371,30	4	55.782,84
		CGE III	13.074,10	0	0	25	326.852,50
		CGE IV	8.716,06	0	0	22	191.753,32

	Assessoria	CA I	13.945,71	26	362.588,46	11	153.402,81
		CA II	13.074,10	39	509.889,90	5	65.370,50
		CA III	3.639,84	10	36.398,40	16	58.237,44
	Assistência	CAS I	2.753,42	20	55.068,40	19	52.314,98
		CAS II	2.386,29	0	0	19	45.339,51
	Subtotal Grupo I			136	1.560.124,29	149	1.393.573,37
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	47	155.772,10	52	172.343,60
		CCT IV	2.421,96	39	94.456,44	73	176.803,08
		CCT III	1.228,94	34	41.783,96	112	137.641,28
		CCT II	1.083,38	26	28.167,88	11	11.917,18
		CCT I	959,29	20	19.185,80	7	6.715,03
	Subtotal Grupo II			166	339.366,18	255	505.420,17
Total				302	1.899.490,47	404	1.898.993,54

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

AUDITORIA (AUD)		
Auditor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL		
Coordenador de Auditoria Operacional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE		
Coordenador de Auditoria de Conformidade	CCT III	1
CORREGEDORIA (CRG)		
Corregedor	CGE II	1
Coordenador de Correição	CCT V	1
Assessor Técnico de Correição	CCT III	2
DIRETORIA 1 (DIR-1)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 2 (DIR-2)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 3 (DIR-3)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 4 (DIR-4)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA-GERAL (DG)		
Diretor	CD I	1
Assessor de Diretoria	CA I	3
ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA (EDF)		
Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)		
Chefe de Gabinete	CGE I	1
Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão de Processos	CCT III	1
Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL		
Coordenador de Cerimonial	CGE IV	1
INTELIGÊNCIA (INT)		
Chefe de Inteligência	CGE II	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico	CCT IV	1
Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)		
Chefe de Núcleo	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização da Produção	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE ATUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO		
Coordenador de Validação	CCT III	1
OUVIDORIA (OUV)		
Ouvidor	CGE II	1
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1
COORDENAÇÃO SETORIAL		
Coordenador Setorial	CGE IV	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT III	1
PROCURADORIA GERAL (PRG)		
Procurador-Geral	CGE I	1
Subprocurador-Geral	CGE III	1
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA		
Coordenador de Matéria Administrativa	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ		
Coordenador de Contencioso - RJ	CCT IV	1
Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1
COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM		
Coordenador de Arbitragens	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF		
Coordenador da PRG - DF	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA		
Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA		
Coordenador de Dívida Ativa	CCT IV	1
Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF		
Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL PETROLIFERO BRASILEIRO		
Coordenador de Avaliação do Potencial Petrolífero Brasileiro	CCT IV	1
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica da Margem Equatorial e Bacias Terrestres	CCT III	1
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	2
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica do Pré-Sal e Bacias da Margem Leste	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONOMICA		
Coordenador Análise Econômica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento	CCT III	1
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG		
Coordenador Jurídico e Administrativo	CCT III	1
Assessor Jurídica e Administrativa	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE		
Coordenador de Gestão de Informação de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assistente de Monitoramento de Dados	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO		
Coordenador de Gestão do Renovabio	CCT IV	1
Assessor Técnico do Renovabio	CCT III	1
COORDENADOR DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS		
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT III	1
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)		
Coordenador Geral do CPT	CGE IV	1
Assessor Técnico CPT	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Qualidade de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS		
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT IV	1
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificante e Produtos Especiais	CCT III	1
COORDENADOR DO LABORATÓRIO, DA QUALIDADE E INFRAESTRUTURA		
Coordenador de Laboratório, Qualidade e Infraestrutura	CCT IV	1
Assessor de Laboratório e Infraestrutura	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA		
Coordenador da Assessoria de Imprensa	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE, MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO INTERNA		
Coordenador de Programação Visual e Comunicação Interna	CCT IV	1
Assistente de Programação Visual	CCT II	1
Assistente de Comunicação	CAS II	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT IV	1
Assessor Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE EVENTOS		
Coordenador de Eventos	CGE IV	1
Assistente de Eventos	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE SITES		
Coordenador de Sites	CCT IV	1

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Conteúdo Local	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local	CAS II	1
COODENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local	CCT IV	1
Coordenador de Regulação de Conteúdo Local	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Dados Estatísticos	CCT V	1
Assessor Técnico de Normas e Contratos e de Interlocução Interna e Externa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONOMICOS SETORIAIS E DE MERCADO		
Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA		
Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT IV	1
Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS		
Coordenador de Sistemas de Preços	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão Interna	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA		
Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Ações Regulatórias	CCT III	1
Assessor Técnico de Regulação	CA III	1

COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Exercício de Atividade e Cessões de Espaço	CCT III	1
Assessor Administrativo	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Assessor Técnico de Autorização de Revenda	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS		
Coordenador de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Combustíveis	CA III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE BIODIESEL E RENOVÁVEIS		
Coordenador de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E GESTÃO DOCUMENTAL		
Coordenador de Comércio Exterior e Gestão Documental	CCT IV	1
Assessor de Comércio Exterior	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROC. SANCIONADORES DE DES. E PRODUÇÃO		
Coordenador de Regulação, Contratos e Proc. Sancionadores de Desenvolvimento e Produção	CCT V	1
Coordenador de Regulação	CCT III	1
Coordenador de Processos Sancionadores	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador Geral de Produção em Campos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
Coordenador de Empresas de Pequeno e Médio Porte e de Infraestrutura	CCT III	1
Assessor Técnico de apoio ao REATE	CCT III	1
Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE PROCESSOS, COMUNICAÇÃO E TI		
Coordenador Administrativo, Processos, Comunicação e TI	CCT IV	1
Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL OPERACIONAL DE DADOS TÉCNICOS		
Coordenador Operacional de Dados Técnicos	CCT V	1
Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
Coordenador de Análise de Dados de Geoquímica e Banco de Dados Ambientais	CCT III	1
Coordenador de Armazenamento e Segurança dos Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador Geral de Disponibilização de Dados	CCT V	1
Assistente Técnico de Disponibilização de Dados	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO ACERVO DE ROCHAS E FLUÍDOS		
Coordenador Geral de Gestão do Acervo de Rochas e Fluidos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE FEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Geoprocessamento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SDT		
Coordenador Administrativo	CCT IV	1
Assistente de Administração e Contratos da SDT	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
Coordenador de Exploração	CCT III	1
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Avaliação	CCT III	1
Assistente de Avaliação	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Economico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de SIG e SIGEP	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Nacional de Fiscalização	CCT V	1
Assessor de Convênios de Parcerias Institucionais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Medidas Cautelares	CGE IV	1
Assessor de Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTERNAS E OUVIDORIA		
Coordenador de Análise e Atendimento de Demandas Externas e Ouvidoria	CGE IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Coordenador de Contratos	CCT III	1
Assessor de Contratos de Veículos da Coordenação Administrativa	CA III	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ E DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SJP	CCT II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado - Manaus	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assessor Técnico Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO		
Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSP		
Coordenador Administrativo NSP	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SGA		
Coordenador Geral Administrativo SGA	CCT V	1
Coordenador de Almoxarifado	CCT III	1
Auxiliar de Almoxarifado	CAS I	1
Coordenador de Patrimônio e Serviços Internos	CCT III	1
Assistente Administrativo de Viagens	CAS I	2
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS SGA		
Coordenador Geral de Contratos SGA	CCT V	1
Assessor Técnico de Contratos ANP - Urca	CCT IV	1
Coordenador de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
Coordenador de Planejamento de Contratações	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES		
Coordenador Geral de Aquisições	CCT V	1
Pregoeiro	CCT II	5
Coordenador de Compras Diretas	CCT IV	1
Assistente de Compras Diretas	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP		
Coordenador Geral de Gestão Documental	CGE IV	1
Coordenador de Arquivos	CCT III	1
Coordenador Protocolo	CA III	1
Assistente de Gestão Documental	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF		
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF		
Coordenador de Gestão Documental - DF	CCT III	1
Líder do Projeto de Implantação do SEI no DF	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA (SGE)		
Superintendente de Governança e Estratégia	CGE I	1
Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Executiva	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULÁTORIA		
Coordenador de Qualidade Regulatória	CCT IV	1
Assessor de Qualidade Regulatória	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA		
Coordenador de Governança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO		
Coordenador de Apoio ao Colegiado	CGE IV	1
Assessor de Contratos e Publicações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATEGICA PROJETOS E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS		
Coordenador de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE		
Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade	CCT IV	1
Assessor de Gestão de Riscos e Integridade	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO (SGP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Coordenador de Atividade	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Planejamento de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Qualidade	CCT III	1

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Administração de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Legislação e Acompanhamento Funcional	CCT III	1
Assistente Técnico	CCT II	1
Assistente de Remuneração e Estágio	CCT I	1
Assessor Administrativo	CA III	1
Assistente de Remuneração e Administração de Pessoal	CAS I	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoas	CCT V	1
Coordenador de Capacitação	CCT III	1
Coordenador de Gestão do Desempenho	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Coordenador de Saúde e QVT	CCT IV	1
Assessor Técnico de Ações de Qualidade de Vida	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT IV	1
Assessor Técnico da Biblioteca	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DF		
Coordenador da SGP - DF	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1
Coordenador Financeiro	CCT III	1
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1
COORDENAÇÃO E TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS		
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1
COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
Coordenador Contábil	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SFO		
Coordenador de Gestão Documental da SFO	CCT IV	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)		
Chefe do Núcleo	CGE IV	1
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO		
Coordenador de Intimação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO		
Coordenador de Recebimento	CCT III	1
Assistente Técnico	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO		
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendente	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LIQUIDOS		
Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Passivo Judicial	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
Coordenador de Royalties	CCT V	1
Assessor Técnico de Royalties	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
Assessor Técnico de Participação Especial	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SPD)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de PRH e P&D	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processual e Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CREDENCIAMENTO		
Coordenador Geral de Projetos e Credenciamento	CCT V	1
Coordenador de Autorização de Projetos e Programas	CCT III	1
Coordenador de Credenciamento e Instituições	CCT III	1
Assistente de Credenciamento	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM P&D		
Coordenador Geral de Fiscalização de Investimentos em P&D	CCT V	1
Assistente de Infrações	CCT II	1
Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DO PRH		
Coordenador Geral do PRH	CCT V	1
Assessor Técnico de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTIVEIS		
Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Autorizações	CCT III	1
Assistente de Autorizações	CAS I	1
Assistente de Autorizações	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Segurança Operacional de Instalações de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CA III	1
Assistente de Apoio Administrativo	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Coordenador de Qualificação Financeira	CCT III	1
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Coordenador Técnico	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
Coordenador de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Dados e Sistemas	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Coordenador de Monitoramento e Sensoriamento Remoto	CGE IV	1
Coordenador de Desempenho Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT IV	1
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CCT IV	1
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente Administrativo de Meio Ambiente	CAS II	1
COORDENADOR DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Assessor Administrativo	CA III	1
Assessor de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	CCT IV	1
Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador-Geral de Sistemas	CCT V	1
Coordenador de Sistemas Corporativos e Downstream	CCT IV	1
Coordenador de Business Intelligence	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Assessor Técnico Planejamento de TI	CCT IV	1
Coordenador de Aquisições de TI	CCT III	1
Coordenador de Execução de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Assessor de Infraestrutura e Operações de TIC	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO		
Coordenador de Atendimento	CGE IV	1

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 840, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1022735	EXPERT INDUSTRIAL COMERCIAL IMPORTADORA AGENCIAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	01.636.140/0001-13	INTERFLON FOOD LUBE G	48600.203591/2020-94	6812
1021075	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA DH DEXRON II	48600.203893/2020-62	15704
1020737	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	MOTORCRAFT GEAR OIL HD PLUS	48600.203876/2020-25	17019
1023146	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTIFLEX SUPER	48600.203634/2020-31	17146
1015804	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	MOTORCRAFT SEMI SYNTHETIC	48600.203917/2020-83	18210
1019332	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON MULTI ATF	48600.203856/2019-11	19826
1020641	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE COMPETITION SYNTHETIC BLEND	48600.203810/2020-35	20490
1015932	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	MOTORCRAFT SYNTHETIC C2	48600.203944/2020-56	20566
1017041	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	TOTAL AURELIA TI 3020	48600.203800/2020-08	20567
1017250	PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA	13.790.404/0001-78	MOTORMAX OIL 4T	48600.203324/2020-17	20568
1017307	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	01.104.642/0001-01	NATTO POWER TOP	48600.203421/2020-18	20569
1017631	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	KELUBE SINT 100 FG	48600.203566/2020-19	20571
1018207	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GEAR OIL 460	48600.203964/2020-27	20572
1018381	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GEAR OIL 220	48600.203967/2020-61	20573
1019405	LLM PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	30.523.274/0001-26	TRACTOR EVEREST SAE 10W30 - MULTIFUNCIONAL	48600.203664/2020-48	20574
1019619	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	MOTOR'S TRACTOR FLUID	48600.203749/2020-26	20575
1020414	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	05.131.638/0001-85	LUBRIOIL ATF DEXRON III	48600.203523/2020-25	20576
1025585	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID CR 100	48600.203970/2020-84	20577
1026767	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	PROMAX LONG LIFE	48600.203870/2020-58	20578

FÁBIO DA SILVA VINHADO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO SDT-ANP Nº 839, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.216459/2020-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Geoprocesados Serviços Sísmicos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.298.103/0001-27, situada no Centro da cidade do Rio de Janeiro, Av. República do Chile nº 30, CEP 20031-0170, autorizada a realizar atividades de Aquisição, em bases não exclusivas e com fins comerciais, para dados técnicos por intermédio das tecnologias de Sísmica bi (2D), tri (3D) e quadridimensional (4D), restritamente ao ambiente MARINHO.

Art. 2º Em decorrência do deferimento ratificado pelo Art. 1º deste expediente, fica a empresa Geoprocesados Serviços Sísmicos Eireli compromissada com todas as obrigações legalmente aplicáveis, referentes à Resolução ANP nº 757/2018 e demais normas, regulamentos e padrões vigentes relacionados à presente outorga.

Art. 3º Esta Agência deverá ser notificada do início e do término das atividades, além das ações de comercialização no que tange os dados originados. A comunicação deverá ser realizadas por intermédio dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico (www.anp.gov.br) ou de acordo com procedimentos estabelecidos pela ANP.

Art. 4º Os produtos gerados, em sua totalidade, incluindo as informações de coordenadas e feições geográficas, deverão ser protocolados em consonância aos Padrões de Entrega e Formatação vigentes à época da entrega e para submissão dos dados para análise e armazenamento.

Art. 5º Conforme especificação elencada no Art. 14 da Resolução ANP supramencionada, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 837, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.216533/2020-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21895-8	Projeto Executivo para implantação do Centro de Referência em Geociências.	CPRM - Serviço Geológico do Brasil CPRM/SGB	R$ 1.545.309,94

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 838, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.216529/2020-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21893-3	Projeto Executivo para Revitalização do Museu de Ciências da Terra e seus laboratórios associados.	CPRM - Serviço Geológico do Brasil CPRM/SGB	R$ 2.171.240,00

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 841, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.216527/2020-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1 Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21892-5	Projeto Executivo para a UNIDADE CAETÉ da Rede SGB de P,D&I com Rochas e Fluidos de Bacias Petrolíferas.	CPRM - Serviço Geológico do Brasil CPRM/SGB	R$ 380.289,11

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 842, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.216531/2020-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21894-1	Projeto Executivo para a UNIDADE URCA da Rede SGB de P,D&I com Rochas e Fluidos de Bacias Petrolíferas.	CPRM - Serviço Geológico do Brasil CPRM/SGB	R$ 140.447,67

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.184, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120022	762.306,00	0000	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120023	1.668.994,00	0000	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120026	14.713.480,00	0000	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120027	2.612.799,00	0000	10302501885350001
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120028	879.331,00	0000	10302501885350001
TOTAL			5 PROPOSTAS	20.636.910,00		

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida e diretrizes nacionais para a sua indicação e acompanhamento dos indivíduos com essa doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação nº 372/2018, 397/2018 e 443/2019 e os relatórios de recomendação nº 386 - Novembro de 2018, 409 - Novembro de 2018 e 454 - Agosto de 2019, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Instituto Nacional de Cardiologia (INC/SAES/MS), do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias no SUS (DGITS/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, as "Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida".Parágrafo único. As diretrizes objeto deste artigo, que contêm as recomendações para o diagnóstico e tratamento da insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida, disponíveis no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao tratamento de aneurisma da aorta torácica descendente.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção ESpecializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova as Diretrizes Brasileiras para o Diagnóstico do Mesotelioma Maligno de Pleura.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes nacionais para diagnóstico do mesotelioma maligno de pleura;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 534/2020 e o Relatório de Recomendação nº 542 - Julho de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Brasileiras para o Diagnóstico do Mesotelioma Maligno de Pleura.

Parágrafo único. As diretrizes objeto deste artigo, que contêm o conceito geral do mesotelioma maligno de pleura, critérios de diagnóstico, de inclusão e de exclusão e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos procedimentos preconizados para o diagnóstico do mesotelioma maligno de pleura.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

PORTARIA Nº 1.067, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Sociedade Holon, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 440/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 71000.044869/2019-22, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Holon, CNPJ nº 03.380.696/0001-17, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.084, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS do Hospital de Espera Feliz, com sede em Espera Feliz (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 387/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.080643/2020-10, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Espera Feliz, CNPJ nº 18.115.071/0001-03, com sede em Espera Feliz (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de novembro de 2020 a 2 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 940/SAES/MS, de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 191, de 5 de outubro de 2020, Seção 1, página 120.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.086, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação Hospital Belizário Miranda, com sede em Lajinha (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações , que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 928/SAS/MS, de 24 de setembro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.224783/2010-26, que concedeu a Renovação do CEBAS para o período de 12 de junho de 2010 a 11 de junho de 2015;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 605/2020-GAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 788, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.036757/2017-19, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Hospital Belizário Miranda, CNPJ nº 21.073.234/0001-39, com sede em Lajinha (MG).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 12 de junho de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições e conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.154626/2020-18, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed Planalto Central RS - Cooperativa de Assistência à Saúde - ANS nº 362832

NOME	CPF	REGISTRO
Rubilar Martins de Souza	343.279.910-15	CRM - RS 12299
Gabriel Grzechoezinski Tolfo	987.659.570-91	COREN - RS 127192

Unimed Seguros Saúde - ANS nº 00.070.1

NOME	CPF	REGISTRO
Eduardo Basso de Moraes	082.061.248-02	CRM - SP 146805
Diamantino Augusto Prada Junior	086.839.468-86	CRM - SP 51500

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 538ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2020, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.009205/2019-65	Associação Unisaude Marau	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5026/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009573/2019-11	União Médica Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4982/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009521/2019-37	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4887/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009832/2019-04	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4888/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009596/2019-18	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4891/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009266/2019-22	Ceam Brasil - Planos de Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4889/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009633/2019-98	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4886/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034753/2018-42	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4885/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021564/2019-91	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4834/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003654/2019-08	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4769/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.028802/2018-16	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2385/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009574/2019-58	União Saúde Ltda - Em liquidação extrajudicial	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5076/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009115/2019-74	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5003/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009454/2019-51	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5024/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009468/2019-74	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5025/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009487/2019-09	Polymed - Polyclínica Médica e Operadora de Planos de Saúde S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5027/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009114/2019-20	Ame Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5022/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009738/2019-47	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5021/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009801/2019-45	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4991/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009843/2019-86	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4986/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009652/2019-14	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5030/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009675/2019-29	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5032/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009410/2019-21	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5023/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025023/2018-51	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5137/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019337/2018-14	Associação Saúde Conceição	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4225/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019189/2018-38	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5121/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009227/2019-25	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5002/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025490/2018-81	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5129/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003939/2019-31	Sermed-Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5379/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004136/2019-01	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5383/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015116/2019-58	Bradesco Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5419/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003692/2019-52	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5218/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009107/2019-28	Agemed Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5020/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025296/2018-03	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5167/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015600/2019-87	Unimed Itabuna Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5171/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015700/2019-11	Unimed Uberlândia	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5170/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015040/2019-61	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5169/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015635/2019-16	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5168/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.009131/2019-67	Assistência Médica São Miguel Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5148/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009397/2019-18	Hospital S.P. Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5143/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015577/2019-21	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5283/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015371/2019-09	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5284/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015509/2019-61	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5313/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009281/2019-71	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4980/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015415/2019-92	Saúde BRB - Caixa de Assistência	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5181/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025238/2018-71	HBC Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5132/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009749/2019-27	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4995/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021463/2019-10	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5269/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003921/2019-39	Santa Rita Saúde S/A	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5301/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015114/2019-69	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5286/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015523/2019-65	Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5287/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.015572/2019-06	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5285/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015437/2019-52	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5305/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009711/2019-54	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5034/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009785/2019-91	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5035/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009304/2019-47	Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4939/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015071/2019-11	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4912/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015474/2019-61	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4921/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009678/2019-62	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5041/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015072/2019-66	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5317/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004060/2019-14	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5380/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003917/2019-71	Santa Casa de Saúde - Scs	Dipro	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5371/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009213/2019-10	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5210/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004100/2019-10	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5374/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009582/2019-02	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5230/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.003856/2019-41	Pasa - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5228/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003691/2019-16	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5223/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009839/2019-18	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5144/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009508/2019-88	RN Metropolitan Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5140/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009761/2019-31	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5237/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009407/2019-15	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5259/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009729/2019-56	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5261/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009795/2019-26	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5238/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015185/2019-61	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5246/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021077/2019-28	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5266/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020976/2019-11	Caixa de Assistência à Saúde da Universidade	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5272/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015714/2019-27	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5306/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015647/2019-41	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5289/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015137/2019-73	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5292/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015687/2019-92	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5291/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015269/2019-03	H.B. Saúde s/a	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5290/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003606/2019-10	Bradesco Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5300/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015482/2019-15	Unimed Campo Belo- Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5288/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003798/2019-56	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5599/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027423/2019-81	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5609/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027889/2019-87	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5613/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027782/2019-39	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5588/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027327/2019-33	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5587/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009857/2019-08	Unix - Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5617/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009655/2019-58	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5621/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009764/2019-75	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5647/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027781/2019-94	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5652/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027644/2019-50	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5694/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.027611/2019-18	Sermed-Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5696/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015553/2019-71	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5672/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009542/2019-52	Saúde Pas - Medicina e Odonto	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5655/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003660/2019-57	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5653/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009789/2019-79	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5654/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027304/2019-29	Círculo Operário Caxiense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5695/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021356/2019-91	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5735/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015653/2019-06	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5743/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009768/2019-53	Unimed Norte Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3734/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027701/2019-09	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5685/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027409/2019-88	Hospital S.P. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5690/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015688/2019-37	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5702/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.015042/2019-50	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5706/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021018/2019-50	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5711/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015650/2019-64	Unimed Petrópolis-RJ Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5723/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015017/2019-76	Allianz Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5727/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015548/2019-69	Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5731/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003882/2019-70	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5719/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032033/2019-23	Santa Casa de Saúde - SCS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5677/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015685/2019-01	Unimed Seguros Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5749/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015506/2019-28	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5418/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027750/2019-33	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5494/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004253/2019-67	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5375/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027848/2019-91	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5608/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003718/2019-62	Fundação Beneficente Rio Doce	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5602/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027155/2019-06	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5612/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004245/2019-11	Unimed/Rs Federação das Cooperativas Médicas do Rs Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5598/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.027652/2019-04	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5495/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009376/2019-94	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5606/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015187/2019-51	CMI - Clínica de Medicina Integrada Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5701/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015075/2019-08	Associação Mais Saúde Santa Casa de São João da Boa Vista	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5705/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004130/2019-26	Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5718/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021571/2019-92	Unix - Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5710/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027337/2019-79	Economus Instituto de Seguridade Social	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5585/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027780/2019-40	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5583/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027379/2019-18	Fundo de Assistência Médico-Hospitalar do Ministério Público	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5689/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027678/2019-44	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5684/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021189/2019-89	Pasa - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5669/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015404/2019-11	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5673/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027269/2019-48	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5651/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021304/2019-15	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5671/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009863/2019-57	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5616/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009342/2019-08	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5644/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009260/2019-55	Camboriú Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5620/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021505/2019-12	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5490/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021415/2019-21	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5489/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009566/2019-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5472/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021315/2019-03	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5493/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021159/2019-72	Medgold Assistência Médica Ltda - Me	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5492/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021178/2019-07	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5488/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003994/2019-21	Unimed Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5605/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004016/2019-04	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5597/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027739/2019-73	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5611/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003990/2019-42	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5601/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009261/2019-08	Camim - Operadora Plano de Saúde Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5646/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.009475/2019-76	Plano de Saúde Ases Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5615/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021435/2019-01	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5665/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021345/2019-10	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5661/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015310/2019-33	Medgold Assistência Médica Ltda - Me	Diges	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5741/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015718/2019-13	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5729/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015497/2019-75	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5721/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021302/2019-26	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5715/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015092/2019-37	Associação Policial de Assistência à Saúde de Jaú	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5700/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027527/2019-96	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5683/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031794/2019-68	Cedplan Saúde Ltda Epp	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5679/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021027/2019-41	Círculo Operário Caxiense	Diges	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5762/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.402, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 43 realizada no dia vinte e cinco de novembro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA.
CNPJ: 61.282.661/0001-41
Processo: 25351.094604/2019-78
Expediente do recurso: 1859716/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 380/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: APSEN FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.067348/2017-01
Expediente do recurso: 1935996/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 400/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Processo: 25000.009256/99-26
Expediente do recurso: 2039555/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 381/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 01.858.973/0001-29
Processo: 25351.000354/2004-37
Expediente do recurso: 2116787/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 401/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.260.050/0001-57
Processo: 25351.653690/2019-63
Expediente do recurso: 3588079/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 824/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 14.365.637/0001-96
Processo: 25351.624836/2019-63
Expediente do recurso: 0194371/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 825/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 10.144.076/0001-44
Processo: 25351.633390/2019-68
Expediente do recurso: 0206557/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 826/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ABC INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 58.268.152/0001-50
Processo: 25351.029986/2020-01
Expedientes dos recursos: 0276552/20-7 e 0281144/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 827/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOSÍNTESE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E IMPLANTES LTDA.
CNPJ: 03.512.566/0001-90
Processo: 25351.055457/2020-54
Expediente do recurso: 0304715/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 828/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MF MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME
CNPJ: 04.559.259/0001-28
Processo: 25351.047102/2020-91
Expediente do recurso: 0343168/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 829/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHOENIX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATÉRIAS PRIMAS LTDA.
CNPJ: 24.282.860/0001-23
Processo: 25767.077494/2020-31
Expediente do recurso: 0414597/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 830/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RUSSER BRASIL EIRELI
CNPJ: 05.454.389/0001-69
Processo: 25759.924073/2020-17
Expedientes dos recursos: 3090364/20-5 e 3091207/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 832/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ: 22.577.162/0001-20
Processo: 25351.055754/2018-85
Expediente do recurso: 2134743/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 887/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo: 25351.212294/2016-32
Expediente do recurso: 3036250/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 888/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KOLPLAST C I S.A.
CNPJ: 59.231.530/0001-93
Processo: 25351.621652/2020-85
Expediente do recurso: 2942100/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 447/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: H7 IMPORT EIRELI - ME
CNPJ: 14.209.847/0001-95
Processos: 25351.646033/2020-01 e 25351.661303/2020-04
Expedientes dos recursos: 2879725/20-8, 2879930/20-1 e 2879433/20-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 449/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 451/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 250696.99897/2015-14
Expediente recurso: 2975003/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 452/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VISION MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 20.398.875/0001-09
Processos: 25351.357793/2020-39, 25351.357794/2020-83 e 25351.357795/2020-28
Expedientes dos recursos: 2868413/20-0, 3141117/20-9, 2866392/20-5, 3140399/20-1, 2869156/20-1 e 3141702/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 453/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 454/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 455/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ 61.082.426/0002-07
Processo: 25351.068408/2017-09
Expediente do recurso: 2806654/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 457/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
CNPJ: 04.040.657/0001-33
Processo: 25351.008019/2015-94
Expediente do recurso: 2793948/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 458/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Processo: 25351.038126/2019-16
Expediente do recurso: 2862376/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 459/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORIGINAL CATANDUVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 03.450.167/0001-42
Processo: 25351.297620/2020-54
Expedientes dos recursos: 2867157/20-0 e 2867167/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 460/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRO INK - SUPRIMENTOS E MÁQUINAS DE IMPRESSÃO LTDA.
CNPJ: 06.797.803/0001-03
Processo SEI: 25351.903363/2020-00
Expediente do recurso SEI: 1125889
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 45/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.687879/2018-79
Expediente do recurso (2ª instância): 3670582/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 240/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 962, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a monografia do ingrediente ativo N11 - NEOSEIULUS IDAEUS, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº:
Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo N11 Neoseiulus idaeus, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Romison Rodrigues Mota.

DESPACHO Nº 157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo CD - DN nº 1.046/2020, de 19 de novembro de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: Paulo Rodrigues Mendes
CPF: 127.***.***-87
Processo: 25351.919834/2020-93
Expediente do Recurso: 1143452
Data do Protocolo: 16/8/2020
Prazo máximo para decisão: 12/2/2021
Recorrente: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 33.112.665/0001-46
Processo: 25000.033989/96-11
Expediente do Recurso: 3539800/20-4
Data do Protocolo: 13/10/2020
Prazo máximo para decisão: 11/4/2021
Recorrente: APSEN FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 62.462.015/0001-29
Processo: 25351.067348/2017-01
Expediente do Recurso: 1935996/20-9
Data do Protocolo: 17/6/2020
Prazo máximo para decisão: 14/12/2020
Recorrente: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.451225/2016-47
Expediente do Recurso: 3062746/20-3
Data do Protocolo: 9/9/2020
Prazo máximo para decisão: 8/3/2021
Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25351.671236/2014-27
Expediente do Recurso: 2304544/20-2
Data do Protocolo: 15/7/2020
Prazo máximo para decisão: 11/1/2021
Recorrente: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA
CNPJ: 38.756.680/0001-40
Processo: 25351.733620/2017-26
Expediente do Recurso: 2622111/20-7
Data do Protocolo: 7/8/2020
Prazo máximo para decisão: 3/2/2021
Recorrente: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Processo: 25351.845793/2018-77
Expediente do Recurso: 2777731/20-9
Data do Protocolo: 19/8/2020
Prazo máximo para decisão: 15/2/2021
Recorrente: VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.876.364/0001-83
Processo: 25351.503360/2020-61
Expediente do Recurso: 3368412/20-5
Data do Protocolo: 1/10/2020
Prazo máximo para decisão: 30/3/2021
Recorrente: LOHCUS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EM SAÚDE
CNPJ: 73.013.237/0001-80
Processo: 25351.470444/2013-89
Expediente do Recurso: 3491514/20-7
Data do Protocolo: 9/10/2020
Prazo máximo para decisão: 7/4/2021
Recorrente: DROGARIA POP SAÚDE LTDA
CNPJ: 34.383.183/0001-93
Processo: 25351.974357/2020-29
Expediente do Recurso: 3590614/20-6
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: CIRURGICA MODELO COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.444.848/0001-51
Processo: 25351.773822/2020-14
Expediente do Recurso: 3539473/20-1
Data do Protocolo: 13/10/2020
Prazo máximo para decisão: 11/4/2021
Recorrente: GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 06.028.137/0005-64
Processo: 25351.405417/2020-68
Expediente do Recurso: 3864583/20-1
Data do Protocolo: 4/11/2020
Prazo máximo para decisão: 3/5/2021
Recorrente: GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 06.028.137/0005-64
Processo: 25351.405419/2020-57
Expediente do Recurso: 3864585/20-8
Data do Protocolo: 4/11/2020
Prazo máximo para decisão: 3/5/2021
Recorrente: IBEROQUIMICA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 11.136.050/0001-17
Processo: 25351.054344/2020-31
Expediente do Recurso: 3551795/20-6
Data do Protocolo: 14/10/2020
Prazo máximo para decisão: 12/4/2021
Recorrente: MARIO CESAR TOLEDO CUNHA
CPF: 090.***.***-09
Processo: 25759.002047/2020-28
Expediente do Recurso: 261992/20-0
Data do Protocolo: 24/9/2020
Prazo máximo para decisão: 23/3/2021
Recorrente: GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 06.028.137/0005-64
Processo: 25351.405414/2020-24
Expediente do Recurso: 3864589/20-1
Data do Protocolo: 4/11/2020
Prazo máximo para decisão: 3/5/2021
Recorrente: HI TECHNOLOGIES S.A
CNPJ: 07.111.023/0001-12
Processo: 25351.045604/2020-88
Expediente do Recurso: 3691022/20-8
Data do Protocolo: 23/10/2020
Prazo máximo para decisão: 21/4/2021
Recorrente: MXT TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 92.026.954/0001-91
Processo: 25351.376976/2019-10
Expediente do Recurso: 3520736/20-9
Data do Protocolo: 12/10/2020
Prazo máximo para decisão: 10/4/2021
Recorrente: PHOENIX HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 19.265.551/0001-05
Processo: 25351.645730/2020-37
Expediente do Recurso: 2987799/20-9
Data do Protocolo: 3/9/2020
Prazo máximo para decisão: 2/3/2021
Recorrente: DROGARIA RENOVAR LTDA
CNPJ: 36.700.641/0001-04
Processo: 25351.612299/2020-42
Expediente do Recurso: 2485434/20-4
Data do Protocolo: 29/7/2020
Prazo máximo para decisão: 25/1/2021
Recorrente: P. R. PERPETUA DROGARIA
CNPJ: 34.700.725/0001-04
Processo: 25351.924717/2020-41
Expediente do Recurso: 3673555/20-8
Data do Protocolo: 22/10/2020
Prazo máximo para decisão: 20/4/2021
Recorrente: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.015.477/0006-20
Processo: 25351.213022/2020-31
Expediente do Recurso: 3726515/20-6
Data do Protocolo: 26/10/2020
Prazo máximo para decisão: 24/4/2021
Recorrente: VILIONI FARMÁCIAS LTDA
CNPJ: 03.325.100/0001-86
Processo: 25351.410813/2014-69
Expediente do Recurso: 3576065/20-6
Data do Protocolo: 15/10/2020
Prazo máximo para decisão: 13/4/2021
Recorrente: VH. HOFFMANN LTDA
CNPJ: 37.954.661/0001-66
Processo: 25351.905147/2020-91
Expediente do Recurso: 3167107/20-1
Data do Protocolo: 17/9/2020
Prazo máximo para decisão: 16/3/2021
Recorrente: DIONISIO & BEZERRA LTDA
CNPJ: 23.587.134/0001-56
Processo: 25351.069152/2016-43
Expediente do Recurso: 3168768/20-7
Data do Protocolo: 17/9/2020
Prazo máximo para decisão: 16/3/2021
Recorrente: WORLD COMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.735.875/0001-55
Processo: 25351.015211/2020-40
Expediente do Recurso: 3690578/20-0
Data do Protocolo: 15/9/2020
Prazo máximo para decisão: 14/3/2021
Recorrente: FARMÁCIA DE MANIP SINETE LTDA
CNPJ: 05.404.331/0005-34
Processo: 25351.042191/2020-80
Expediente do Recurso: 3743276/20-1
Data do Protocolo: 27/10/2020
Prazo máximo para decisão: 25/4/2021
Recorrente: DROGA MX LTDA
CNPJ: 44.583.094/0001-44
Processo: 25351.179589/2002-99
Expediente do Recurso: 3761449/20-5
Data do Protocolo: 28/10/2020
Prazo máximo para decisão: 26/4/2021
Recorrente: GLOBTEK TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.270.545/0001-43
Processo: 25351.806517/2018-93
Expediente do Recurso: 3247084/20-7
Data do Protocolo: 23/9/2020
Prazo máximo para decisão: 22/3/2021
Recorrente: AMERICAN FARMA LTDA
CNPJ: 03.347.431/0005-40
Processo: 25351.888587/2020-76
Expediente do Recurso: 3779150/20-4
Data do Protocolo:29/10/2020
Prazo máximo para decisão: 27/4/2021
Recorrente: JAILSON BARBOSA COIMBRA
CNPJ: 31.255.418/0001-73
Processo: 25351.974388/2020-80
Expediente do Recurso: 3774002/20-4
Data do Protocolo: 29/10/2020
Prazo máximo para decisão: 27/4/2021
Recorrente: JAQUELINE I D MUROSAKI
CNPJ: 03.391.114/0001-06
Processo: 25351.568997/2007-26
Expediente do Recurso: 3555091/20-1
Data do Protocolo: 14/10/2020
Prazo máximo para decisão: 12/4/2021
Recorrente: JACILIO DA SILVA SOUSA FARMÁCIA
CNPJ: 33.669.127/0001-57
Processo: 25351.839586/2020-06
Expediente do Recurso: 2987823/20-7
Data do Protocolo: 3/9/2020
Prazo máximo para decisão: 2/3/2021
Recorrente: DROGARIA LEAL & LEALFARMA LTDA
CNPJ: 15.209.219/0001-72
Processo: 25351.163893/2015-39
Expediente do Recurso: 3691463/20-1
Data do Protocolo: 23/10/2020
Prazo máximo para decisão: 21/4/2021
Recorrente: VEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 29.398.322/0001-12
Processo: 25351.527795/2020-00
Expediente do Recurso: 3673413/20-1
Data do Protocolo: 22/10/2020
Prazo máximo para decisão: 20/4/2021
Recorrente: GALILEO BIOTECNOLOGIA S.A
CNPJ: 25.403.065/0001-09
Processo: 25351.958239/2020-73
Expediente do Recurso: 3594447/20-1
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: INTEGRA LIFESCIENCES BRAZIL LTDA
CNPJ: 23.970.075/0001-09
Processo: 25351.292622/2020-57
Expediente do Recurso: 3591113/20-4
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: INTEGRA LIFESCIENCES BRAZIL LTDA
CNPJ: 23.970.075/0001-09
Processo: 25351.573639/2019-79
Expediente do Recurso: 3565442/20-4
Data do Protocolo: 15/10/2020
Prazo máximo para decisão: 13/4/2021
Recorrente: SP OSTEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
CNPJ: 19.966.249/0001-84
Processo: 25351.136120/2020-47
Expediente do Recurso: 3645878/20-3
Data do Protocolo: 20/10/2020
Prazo máximo para decisão: 18/4/2021
Recorrente: GALILEO BIOTECNOLOGIA S.A
CNPJ: 25.403.065/0001-09
Processo: 25351.958240/2020-06
Expediente do Recurso: 3594446/20-4
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: LDM EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 00.538.079/0001-09
Processo: 25351.353531/2020-03
Expediente do Recurso: 2282060/20-2
Data do Protocolo: 14/7/2020
Prazo máximo para decisão: 10/1/2021
Recorrente: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI
CNPJ: 96.606.215/0001-20
Processo: 25351.316135/2005-58
Expediente do Recurso: 2882102/20-8
Data do Protocolo: 26/8/2020
Prazo máximo para decisão: 22/2/2021
Recorrente: CHR HANSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 48.871.545/0001-08
Processo: 25351.297666/2019-30
Expediente do Recurso: 3370866/20-0
Data do Protocolo: 1/10/2020
Prazo máximo para decisão: 30/3/2021
Recorrente: GALILEO BIOTECNOLOGIA S.A
CNPJ: 25.403.065/0001-09
Processo: 25351.958237/2020-84
Expediente do Recurso: 3594661/20-2
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: DOMO SALUTE CONSULTORIA REGULATÓRIA LTDA
CNPJ: 26.263.959/0001-03
Processo: 25351.924754/2020-50
Expediente do Recurso: 3590683/20-1
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: NC BRASIL EIRELI
CNPJ: 14.302.063/0001-07
Processo: 25351.963715/2020-78
Expediente do Recurso: 3587858/20-9
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: O&C COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 86.858.107/0001-90
Processo: 25351.703996/2020-10
Expediente do Recurso: 3586014/20-1
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: H7 IMPORT EIRELI
CNPJ: 14.209.847/0001-95
Processo: 25351.661297/2020-87
Expediente do Recurso: 3539722/20-3
Data do Protocolo: 13/10/2020
Prazo máximo para decisão: 11/4/2021
Recorrente: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 13.976.040/0001-15
Processo: 25351.680182/2019-58
Expediente do Recurso: 2619611/20-2
Data do Protocolo: 7/8/2020
Prazo máximo para decisão: 3/2/2021
Recorrente: HARTMANN IND COM PRODS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.667.695/0001-20
Processo: 25351.996883/2020-40
Expediente do Recurso: 3749874/20-4
Data do Protocolo: 27/10/2020
Prazo máximo para decisão: 25/4/2021
Recorrente: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo: 25351.935490/2020-60
Expediente do Recurso: 3897892/20-1
Data do Protocolo: 6/11/2020
Prazo máximo para decisão: 5/5/2021
Recorrente: MINAS MEDICAL LTDA
CNPJ: 65.333.577/0001-60
Processo: 25351.963702/2020-07
Expediente do Recurso: 3585969/20-8
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: MASTER SAN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ: 08.695.635/0001-62
Processo: 25351.596692/2019-48
Expediente do Recurso: 2369658/20-7
Data do Protocolo: 21/7/2020
Prazo máximo para decisão: 17/1/2021
Recorrente: SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA
CNPJ: 12.979.552/0001-72
Processo: 25351.745980/2019-32
Expediente do Recurso: 3841344/20-8
Data do Protocolo: 3/11/2020
Prazo máximo para decisão: 2/5/2021
Recorrente: RJD MEDICAL IMPORTS LTDA
CNPJ: 36.647.189/0001-56
Processo: 25351.855600/2020-19
Expediente do Recurso: 3628560/20-9
Data do Protocolo: 19/10/2020
Prazo máximo para decisão: 17/04/2021
Recorrente: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo: 25351.935485/2020-57

Expediente do Recurso: 3549242/20-4
Data do Protocolo: 14/10/2020
Prazo máximo para decisão: 12/4/2021
Recorrente: TECHIMPORT TECNOLOGIA EM IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 15.524.734/0001-47
Processo: 25351.740925/2020-90
Expediente do Recurso: 3742006/20-7
Data do Protocolo: 27/10/2020
Prazo máximo para decisão: 25/4/2021
Recorrente: MICRODENT APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 58.061.557/0001-12
Processo: 25351.649579/2020-14
Expediente do Recurso: 3896851/20-9
Data do Protocolo: 6/11/2020
Prazo máximo para decisão: 5/5/2021
Recorrente: DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ: 01.401.828/0001-14
Processo: 25351.120144/2020-84
Expediente do Recurso: 2392451/20-6
Data do Protocolo: 22/7/2020
Prazo máximo para decisão: 18/1/2021
Recorrente: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 09.228.004/0001-04
Processo: 25351.121700/2020-30
Expediente do Recurso: 3654770/20-7
Data do Protocolo: 21/10/2020
Prazo máximo para decisão: 19/4/2021
Recorrente: SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 08.879.643/0001-69
Processo: 25351.899840/2016-18
Expediente do Recurso: 3316097/20-1
Data do Protocolo: 28/9/2020
Prazo máximo para decisão: 27/3/2021
Recorrente: UNICENTER PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 16.741.684/0001-12
Processo: 25351.042893/2020-63
Expediente do Recurso: 3844649/20-4
Data do Protocolo: 3/11/2020
Prazo máximo para decisão: 2/5/2021
Recorrente: CANADA CENTRAL DE NEGÓCIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.911.022/0001-76
Processo: 25351.616750/2020-09
Expediente do Recurso: 3868491/20-1
Data do Protocolo: 4/11/2020
Prazo máximo para decisão: 3/5/2021
Recorrente: VERTICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 21.774.568/0001-30
Processo: 25351.999733/2020-98
Expediente do Recurso: 3724691/20-3
Data do Protocolo: 26/10/2020
Prazo máximo para decisão: 24/4/2021
Recorrente: LAMINA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA
CNPJ: 05.853.030/0001-64
Processo: 25351.671766/2019-32
Expediente do Recurso: 3659556/20-3
Data do Protocolo: 21/10/2020
Prazo máximo para decisão: 19/4/2021
Recorrente: HARTMANN IND COM PRODS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.667.695/0001-20
Processo: 25351.996885/2020-39
Expediente do Recurso: 3749812/20-9
Data do Protocolo: 27/10/2020
Prazo máximo para decisão: 25/4/2021
Recorrente: HARTMANN IND COM PRODS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 30.667.695/0001-20
Processo: 25351.996886/2020-83
Expediente do Recurso: 3749333/20-3
Data do Protocolo: 27/10/2020
Prazo máximo para decisão: 25/4/2021
Recorrente: H STRATTNER E CIA LTDA
CNPJ: 33.250.713/0001-62
Processo: 25351.974401/2020-09
Expediente do Recurso: 3738188/20-7
Data do Protocolo: 27/10/2020
Prazo máximo para decisão: 25/4/2021
Recorrente: PRODUCTS AND FEATURES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 26.602.204/0001-96
Processo: 25351.215825/2020-20
Expediente do Recurso: 3625309/20-3
Data do Protocolo: 19/10/2020
Prazo máximo para decisão: 17/4/2021
Recorrente: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S.A
CNPJ: 03.752.385/0001-31
Processo: 25351.208863/2020-26
Expediente do Recurso: 3351804/20-2
Data do Protocolo: 30/9/2020
Prazo máximo para decisão: 29/3/2021
Recorrente: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S.A
CNPJ: 03.752.385/0001-31
Processo: 25351.208863/2020-26
Expediente do Recurso: 3366021/20-2
Data do Protocolo: 23/9/2020
Prazo máximo para decisão: 22/3/2021
Recorrente: SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA
CNPJ: 12.979.552/0001-72
Processo: 25351.745979/2019-16
Expediente do Recurso: 3841095/20-8
Data do Protocolo: 3/11/2020
Prazo máximo para decisão: 2/5/2021
Recorrente: FORÇA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 02.363.761/0001-33
Processo: 25351.845676/2018-11
Expediente do Recurso: 2390014/20-8
Data do Protocolo: 22/7/2020
Prazo máximo para decisão: 18/1/2021
Recorrente: ENDOLIFE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.059.388/0001-03
Processo: 25351.268225/2020-64
Expediente do Recurso: 3868152/20-2
Data do Protocolo: 4/11/2020
Prazo máximo para decisão: 3/5/2021
Recorrente: WEI MEI COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 35.779.538/0001-20
Processo: 25351.190329/2020-56
Expediente do Recurso: 3869054/20-4
Data do Protocolo:4/11/2020
Prazo máximo para decisão:3/5/2021
Recorrente: WEI MEI COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 35.779.538/0001-20
Processo: 25351.807316/2020-28
Expediente do Recurso: 3868823/20-4
Data do Protocolo:4/11/2020
Prazo máximo para decisão: 3/5/2021
Recorrente: MARIA GISLENE DOS SANTOS MIRANDA
CPF: 145.***.***-04
Processo: 25351.927824/2019-98
Expediente do Recurso: 1227979
Data do Protocolo: 9/11/2020
Prazo máximo para decisão: 8/5/2021
Recorrente: CAZI QUIMICA FARMACÊUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25000.004049/88-31
Expediente do Recurso: 3656841/20-9
Data do Protocolo: 21/10/2020
Prazo máximo para decisão: 19/4/2021
Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.687879/2018-79
Expediente do Recurso: 3670582/20-7
Data do Protocolo: 22/10/2020
Prazo máximo para decisão: 20/4/2021
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25351.023449/01-60
Expediente do Recurso: 3572670/20-9
Data do Protocolo: 15/10/2020
Prazo máximo para decisão: 13/4/2021
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25351.023449/01-60
Expediente do Recurso: 3572600/20-1
Data do Protocolo: 15/10/2020
Prazo máximo para decisão: 13/4/2021
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25000.019352/99-46
Expediente do Recurso: 3849863/20-4
Data do Protocolo: 3/11/2020
Prazo máximo para decisão: 2/5/2021
Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Processo: 25351.421236/2019-01
Expediente do Recurso: 3763104/20-8
Data do Protocolo: 28/10/2020
Prazo máximo para decisão: 26/4/2021
Recorrente: BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.552.888/0001-26
Processo: 25351.150503/2019-94
Expediente do Recurso: 3849506/20-7
Data do Protocolo: 3/11/2020
Prazo máximo para decisão: 2/5/2021
Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Processo: 25351.451349/2019-75
Expediente do Recurso: 3961458/20-1
Data do Protocolo: 11/11/2020
Prazo máximo para decisão: 10/5/2021
Recorrente: FARMOQUÍMICA S/A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25351.467893/2015-14
Expediente do Recurso: 3587560/20-0
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA
CNPJ: 08.183.359/0001-53
Processo: 25351.403559/2013-19
Expediente do Recurso: 3592001/20-5
Data do Protocolo: 16/10/2020
Prazo máximo para decisão: 14/4/2021
Recorrente: FORÇA QUÍMICA LTDA
CNPJ: 02.363.761/0001-33
Processo: 25351.845676/2018-11
Expediente do Recurso: 3001820/20-9
Data do Protocolo: 4/9/2020
Prazo máximo para decisão: 3/3/2021
Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Processo: 25351.451350/2019-08
Expediente do Recurso: 3961980/20-9
Data do Protocolo: 11/11/2020
Prazo máximo para decisão: 10/5/2021
Recorrente: BIOMÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S/A
CNPJ: 07.801.309/0001-20
Processo: 25351.415728/2016-73
Expediente do Recurso: 3933862/20-5
Data do Protocolo: 9/11/2020
Prazo máximo para decisão: 8/5/2021
Recorrente: NP ZDROVIT BRASIL - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 09.398.296/0001-15
Processo: 25351.381810/2019-15
Expediente do Recurso: 3318909/20-3
Data do Protocolo: 28/9/2020
Prazo máximo para decisão: 27/3/2021
Recorrente: WHITENESS DO BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 32.256.235/0001-35
Processo: 25351.381884/2020-95
Expediente do Recurso: 3851337/20-4
Data do Protocolo: 3/11/2020
Prazo máximo para decisão: 2/5/2021
Recorrente: WHITENESS DO BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 32.256.235/0001-35
Processo: 25351.391963/2020-12
Expediente do Recurso: 3851195/20-5
Data do Protocolo: 3/11/2020

Prazo máximo para decisão: 2/5/2021
Recorrente: BRAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A
CNPJ: 17.106.938/0001-93
Processo: 25351.421142/2020-18
Expediente do Recurso: 3763114/20-3
Data do Protocolo: 28/10/2020
Prazo máximo para decisão: 26/4/2021
Recorrente: BIOMÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S/A
CNPJ: 07.801.309/0001-20
Processo: 25351.288242/2017-47
Expediente do Recurso: 3934004/20-2
Data do Protocolo: 9/11/2020
Prazo máximo para decisão: 8/5/2021
Recorrente: BIOMÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S/A
CNPJ: 07.801.309/0001-20
Processo: 25351.361285/2017-19
Expediente do Recurso: 3933889/20-1
Data do Protocolo: 9/11/2020
Prazo máximo para decisão: 8/5/2021
Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Processo: 25351.451346/2019-31
Expediente do Recurso: 3962494/20-1
Data do Protocolo: 11/11/2020
Prazo máximo para decisão: 10/5/2021

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.836, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
GSK3359609
25/2019
25351.612280/2020-04 2105108/20-9
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Isatuximabe
53/2017
25351.544725/2016-21 3349076/20-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.524529/2017-11 3365619/20-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.346073/2018-23 3365621/20-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.006422/2020-91 3654912/20-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.729591/2019-60 3582352/20-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
JNJ-73763989 / JNJ-56136379
12/2020
25351.451149/2019-12 1379279/20-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
Marstacimabe
47/2018
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
JNJ-73763989
12/2020
25351.958011/2020-83 3137452/20-2
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.837, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Abemaciclibe
131/2015
25351.296884/2016-12 2471235/20-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
CELGENE BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - 17.625.281/0001-70
CC-220
51/2018
25351.462241/2017-46 2698548/20-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.844, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA / 15.436.940/0001-03
25351.242286/2020-00 / 4026061
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585700209
---
ortodontia vivan eireli / 11.440.182/0001-38
25351.242399/2020-05 / 8210471
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3585795200

STOKLOG COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI / 30.971.524/0001-90
25351.242261/2020-06 / 4026057
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585675204

BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA S/A / 11.463.963/0001-48
25351.365139/2020-07 / 1245162
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3845395206

FABRICA DE ARTEFATOS METALURGICOS ITA LTDA / 59.293.662/0001-40
25351.242268/2020-10 / 3098205
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585683207

BRT MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 18.647.211/0003-48
25351.242211/2020-11 / 8210436
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3585661203

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA / 05.402.904/0001-67
25351.242315/2020-25 / 3098222
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585730205

DISLAB RJ COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 05.999.089/0003-27
25351.242200/2020-31 / 8210422
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3585649203

BRANDAO COURIER TRANSPORTES E KAIZEN ENSINAR LTDA / 15.565.840/0001-79
25351.242271/2020-33 / 8210440
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3585687202
---
lider distribuidora de moveis e equipamentos para saude ltda / 38.007.528/0001-65
25351.242289/2020-35 / 8210453
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3585703208

PRO PALETES EIRELI / 02.062.613/0001-89
25351.231027/2020-45 / 3098193
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3568658208

NIKA TRANSPORTES & SERVICOS EIRELI / 21.416.071/0001-40
25351.231000/2020-52 / 4026012
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3568638207

RF - CARGO EXPRESS TRANSPORTADORA EIRELI / 19.651.096/0001-86
25351.242140/2020-56 / 4026043
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585604200

SAUBER MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 34.639.324/0001-96
25351.242366/2020-57 / 8210467
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3585765203

VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME / 28.209.943/0001-48
25351.258232/2020-58 / 8210484
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3622023201
---
top paris comercio de cosmeticos e perfumaria ltda / 28.462.490/0001-67
25351.242389/2020-61 / 4026091
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585783201

NATURAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 20.093.243/0001-29
25351.242050/2020-65 / 4026030
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585564208

PRO PALETES EIRELI / 02.062.613/0001-89
25351.231016/2020-65 / 8210380
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3568641208

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA / 15.436.940/0001-03
25351.242300/2020-67 / 3098219
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585713203

Globalmed Suporte de Material Terapeutico Ltda / 02.988.857/0001-97
25351.242330/2020-73 / 1245180
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585748201

A SANTANA HOSPITALAR - EIRELI / 12.355.056/0001-48
25351.242362/2020-79 / 3098236
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585761208

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA / 15.436.940/0001-03
25351.242138/2020-87 / 8210419
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 3585600204

CONCEPT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.091.081/0001-55
25351.242057/2020-87 / 8210405
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3585578209

IQR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI / 42.893.875/0001-00
25351.968856/2020-87 / 4026026
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3166795201

AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA / 15.436.940/0006-00
25351.242016/2020-91 / 8210393
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 3585522203

LIFE SUL SP TECNOLOGIA MEDICA LTDA / 35.034.709/0001-92
25351.242383/2020-94 / 4026088
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3585777201

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME / 05.112.286/0001-10
25351.033103/2017-08 / 1162357
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3585567207

KEYLA M. MARQUES ROCHA EIRELI / 26.031.002/0001-31
25351.446700/2019-14 / 8186345
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3568659204

PHARMA STAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 28.570.692/0001-22
25351.696284/2017-23 / 1172978
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3637403200

MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS EIRELI / 23.708.247/0001-62
25351.588832/2018-23 / 3081933
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3622240202

RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 53.056.057/0001-79
25351.604361/2017-27 / 1171267
7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3637637201

PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES S.A / 03.022.656/0001-01
25023.026264/2009-38 / 2051771
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3622263202

ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 31.504.080/0001-46
25351.809122/2018-42 / 1183767
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3637505207

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 08.231.734/0001-93
25351.517852/2008-48 / 1075119
7058 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3637120208
25351.260766/2013-49 / 8094421
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3637329204

DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 08.396.572/0001-43
25351.854642/2008-50 / 8050008
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3637620201

BINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME / 05.112.286/0001-10
25351.603386/2015-53 / 2083572
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3585545203

DMTS SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA EIRELI / 30.500.373/0001-92
25351.637383/2018-54 / 4003170
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 3622255200
25351.637383/2018-54 / 4003170
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3622254203

NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 63.400.543/0003-88
25351.536291/2014-56 / 8110516
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3637456206

MEDIC PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI / 30.647.962/0001-06
25351.823924/2018-65 / 8176184
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3637202204

FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 00.809.672/0001-42
25351.096634/2015-65 / 1135903
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3637429209

SIM MEDICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 24.914.380/0001-38
25351.643644/2018-75 / 8172179
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3637117207

THE BINDING SITE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 23.119.193/0001-08
25351.967447/2016-75 / 8135732
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3862772209
25351.967447/2016-75 / 8135732
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3862619206

SUPPLYCLEAN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE S/A / 29.295.857/0001-68
25351.274024/2018-81 / 3080193
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3585671209

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 08.231.734/0001-93
25351.260651/2013-87 / 3054606
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3637119200

DMTS SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA EIRELI / 30.500.373/0001-92
25351.637388/2018-87 / 3082237
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3622204206
25351.637388/2018-87 / 3082237
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3622203200

PHARMA STAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 28.570.692/0001-22
25351.814489/2018-88 / 4006162
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3637417201

STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA. / 59.233.783/0004-49
25351.196612/2020-91 / 8197961
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3585538207

ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 31.504.080/0001-46
25351.809130/2018-99 / 8175591
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3637209209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.846, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DENTAL LEM LTDA / 38.470.230/0001-97
25351.231017/2020-18 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3568642204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.847, DE 25 NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DANIELE FERNANDES DA SILVA ME / 17.788.186/0001-98
25351.514217/2013-23 / 2070609
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3585543201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados (documento incompleto), emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

BIOZER DA AMAZÔNIA iND. E COMERCIO DE COSMÉTICO E FITOTERAPICO LTDA-ME / 08.274.239/0001-61
25351.084344/2018-41 / 2099693
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3637248204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DISLAB RJ COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 05.999.089/0003-27
25351.242209/2020-41 / 1245176
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3585659209

A SANTANA HOSPITALAR - EIRELI / 12.355.056/0001-48
25351.242385/2020-83 / 1245193
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3585779204

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.849, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

K DA SILVA D SOUSA EIRELI / 24.890.430/0001-94
25351.310903/2020-07 / 7760683
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725231203

R G R NUNES DROGARIA / 38.345.255/0001-69
25351.310325/2020-09 / 7760821
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3723717209

JULIANA PRATA ROSA DROGARIA PAULISTA J.I. / 37.911.503/0001-29
25351.310875/2020-10 / 7760791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725149200

JLS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 09.245.207/0002-81
25351.307020/2020-10 / 7760604
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3721651201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2546-84
25351.306651/2020-11 / 7760589
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3721226205

FARMACIA LOPES & FREITAS LTDA / 10.687.073/0003-19
25351.310917/2020-12 / 7760896
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725290209

FARMACLUB DROGARIAS LTDA / 64.963.044/0002-80
25351.307398/2020-13 / 7760621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3722001202

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2556-56
25351.306595/2020-15 / 7760575
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3721139201
---
farma+vida produtos farmaceuticos eireli / 37.039.045/0001-80
25351.528509/2020-15 / 7760544
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1840312203

FARMACIA IRMÃOS PAVESI LTDA / 10.302.127/0059-35
25351.307170/2020-15 / 7760618
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3721758205

G P DE ARAUJO LOPES LTDA / 02.552.198/0002-22
25351.310901/2020-18 / 7760709
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725225209

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2569-70
25351.306593/2020-18 / 7760561
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3721133201

ABRANTES E DANTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.439.830/0001-20
25351.308833/2020-19 / 7760649
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3722775201

FC MEDICAMENTOS LTDA / 37.112.415/0001-67
25351.310908/2020-21 / 7760652
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725266206

MARCELO DE SOUZA MOTA / 19.538.118/0001-04
25351.310873/2020-21 / 7760817
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725141204

GESSICA CAIXETA LIMA DROGARIA LTDA / 37.184.185/0001-41
25351.310915/2020-23 / 7760879
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725284204

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0864-97
25351.306432/2020-24 / 7760558
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3720633208

Francisco Tavares da Silva Neto ME / 26.891.901/0001-04
25351.310906/2020-32 / 7760666
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725240202

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2564-66
25351.306695/2020-33 / 7760592
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3721336209

A SOUSA DE SOUZA / 07.946.934/0001-60
25351.310896/2020-35 / 7760730
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725193207

SAKAGUCHI & LOBATO LTDA / 28.662.694/0001-41
25351.310878/2020-53 / 7760774
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725158209

DOSE EXTRA CUNHA E CARVALHO LTDA / 39.357.030/0001-95
25351.310902/2020-54 / 7760697
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725228203

LAVIVER DROGARIA E MANIPULACAO LTDA / 38.231.921/0001-38
25351.310324/2020-56 / 7760834
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3723714204

FAR BEM FARMACIAS LTDA / 37.929.136/0001-90
25351.310892/2020-57 / 7760743
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725190202

VIVIANE C CARDOSO / 37.977.612/0001-49
25351.310876/2020-64 / 7760788
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725152200

THAMILLES KLEBIA FERREIRA NOBREGA SE SOUZA / 38.539.377/0001-96
25351.310900/2020-65 / 7760712
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725222204

ETHOS FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA / 38.351.149/0001-98
25351.310883/2020-66 / 7760761
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725184208

FARMATTANA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 05.215.792/0014-50
25351.310874/2020-75 / 7760803
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725144209
---
maria das graças rodrigues da silva de itororo / 35.127.498/0001-32
25351.310909/2020-76 / 7760848
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725269201
---
j e r comercio de produtos farmaceuticos ltda / 37.907.085/0001-04
25351.310916/2020-78 / 7760882
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725287209

MBE EMPREENDIMENTOS LTDA / 37.645.641/0001-03
25351.310899/2020-79 / 7760726
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725199206

FS FARMACIA E DROGARIA LTDA / 34.729.585/0001-05
25351.307812/2020-86 / 7760635
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3722190206

NATHALIA BAPTISTELLA DE OLIVEIRA / 34.569.062/0001-30
25351.310914/2020-89 / 7760865
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725281200

DROGARIA CRESCENTE DE NILOPOLIS LTDA / 36.276.488/0001-21
25351.310905/2020-98 / 7760670
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725237202

DROGARIA TMM E CIA LTDA / 05.347.697/0002-76
25351.268156/2020-99 / 7760531
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3638591203

DROGARIA SPM ABREU / 31.494.847/0001-01
25351.310888/2020-99 / 7760757
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725187202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.850, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INES D. LUI E CIA LTDA - ME / 77.803.195/0001-32
25351.630471/2014-00 / 7307485
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655707202

E. G. SCHUNCK COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.767.999/0001-27
25351.578887/2014-00 / 7339087
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3623501206

DROGADALIAS DROGARIA LTDA ME / 39.623.483/0001-16
25351.221388/2002-00 / 0296448
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655697201

E. G. SCHUNCK COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.767.999/0001-27
25351.578887/2014-00 / 7339087
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623527200

RODRIGO GUSTAVO POLINARIO E COMPANHIA LTDA / 34.059.503/0001-54
25351.501866/2019-01 / 7675705
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3672584206

L P MIGUEL DROGARIA / 19.797.717/0001-34
25351.242078/2020-01 / 7717111
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3623509201

ROSA, GONCALVES & ALVES LTDA. - / 96.613.740/0001-72
25351.138819/2014-01 / 7142643
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3655661201

BIG FARMA MEDICAMENTOS LTDA / 19.300.772/0002-58
25351.263502/2014-02 / 7182544
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623541205

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0341-52
25351.630866/2014-02 / 7313797
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639789200

DROGAPOVO DROGARIA LTDA-ME / 08.389.517/0001-26
25351.598764/2013-04 / 7031874

7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3623515206

FARMACIA JARBAS E CHIANCA LTDA / 32.812.216/0001-48
25351.368973/2014-06 / 7218874
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3672616208

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0294-26
25351.102822/2013-06 / 0906121
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623523207

FARMACIA JARBAS E CHIANCA LTDA / 32.812.216/0001-48
25351.368973/2014-06 / 7218874
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2876674201

DROGARIA DAS CAMELIAS LTDA / 30.852.642/0001-80
25351.436429/2019-09 / 7669287
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639781204
---
primapharmus comercio ltda - epp / 23.727.124/0001-79
25351.154784/2016-10 / 7462392
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3671567201

REZENDE RIBEIRO DROGARIA LTDA / 33.877.315/0001-70
25351.346948/2020-10 / 7720504
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672594203

FARMACIA SANTA GEMMA EIRELI / 50.949.205/0001-96
25351.756292/2013-11 / 7076235
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3655669206

YESHUA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 18.683.518/0001-32
25351.705576/2014-11 / 7334901
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3655671208

DROGARIA GARDELIN LTDA / 03.633.353/0001-17
25351.363706/2007-13 / 0503156
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3655667200

MED FARMA COMERCIAL LTDA / 04.010.155/0001-60
25351.665498/2014-13 / 7323378
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3639763206
---
e c l das chagas hetzel eireli / 35.458.742/0001-40
25351.924707/2020-14 / 7747675
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3639755205

DROGARIA SILVA DE SEROPEDICA LTDA - ME / 21.853.563/0001-00
25351.615706/2015-14 / 7418666
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3670482202

FARMA VIDA RIBEIRO LTDA / 21.212.730/0001-26
25351.155003/2015-15 / 7369803
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3655663207

J. V. MARCHIOLI DROGARIA / 22.337.622/0001-42
25351.416616/2016-15 / 7482411
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3687550203

Associação Afam de Assistência Farmacêutica / 12.846.956/0009-45
25351.360287/2011-15 / 0765181
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639771207

FARMACIA AVENIDA JOAO PAULO II EIRELI / 11.763.694/0001-35
25351.555515/2013-16 / 7035112
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672590201
---
drogaria barbosa iii ltda - me / 17.571.764/0001-30
25351.547091/2013-16 / 0891353
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3655677207

FARMACIA REINO DE DEUS LTDA-ME / 11.269.999/0001-95
25351.614897/2014-16 / 7304782
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3623505209

JLS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 09.245.207/0001-09
25351.084048/2014-17 / 7116880
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3639751202

SANTOS & CAVALCANTE FARMACIA LTDA / 34.832.464/0001-86
25351.581555/2019-17 / 7684880
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3687560201

CARAMANTI & CARAMANTI LTDA / 07.685.223/0029-80
25351.003937/2013-19 / 0886951
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3687643207

BALAM E LIMA FARMACIA LTDA / 01.862.562/0001-07
25351.205257/2014-19 / 7166665
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3726472209

ELIANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA / 03.338.967/0001-76
25351.022015/2003-21 / 0319133
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655699208
---
priscilla formiga nobrega / 20.906.348/0001-50
25351.170127/2015-21 / 7387780
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623535201

HKM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 06.354.562/0001-10
25351.485235/2005-23 / 0449018
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3655689201

GFARMA MEDICAMENTOS EIRELI / 21.383.855/0001-19
25351.452635/2015-24 / 7412066
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3655681205

FARMACIA DE MANIPULACAO FAVERO LTDA / 13.875.713/0001-40
25351.321009/2013-25 / 0952532
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3672578201

GEOVA S. PALHANO & CIA LTDA / 36.139.332/0002-80
25351.555445/2020-25 / 7736488
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3687568206

DROGARIA BELAS ARTES LTDA / 10.491.252/0001-14
25351.441626/2014-27 / 7247696
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3687556202
---
drogarias pacheco s.a. / 33.438.250/0083-03
25351.458139/2012-29 / 7252941
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3655687204

H. F. DE ARAÚJO - EPP / 83.916.429/0003-12
25351.653414/2012-29 / 7531884
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655705206
---
erton medicamentos ltda / 14.173.001/0001-42
25351.320228/2012-31 / 0852920
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3623511203

APARECIDO ALEXANDRE NASCIMENTO / 31.316.397/0001-59
25351.372840/2019-31 / 7663470
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3687586204

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0665-42
25351.528128/2017-31 / 7543787
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672596200

NICOLE ANGEL COSTA DROGARIA / 09.085.899/0001-67
25351.366576/2017-34 / 7527361
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3726470202

Y S AGUIAR CORREIA EIRELI / 12.564.811/0001-02
25351.740328/2013-36 / 7072680
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3655665203

MARCUS V. F. DAGOSTINI EIRELI EPP / 85.310.225/0008-73
25351.253414/2017-37 / 7521613
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639787203

RIBEIRO E FARIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 09.610.076/0001-03
25351.382495/2014-39 / 7225830
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623519209

Quality Pharma Rio Claro LTDA / 05.079.474/0002-75
25351.682589/2018-39 / 7614226
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3636366209
---
f a SILVA LUZ - ME / 63.425.110/0001-15
25351.243884/2014-40 / 7170243
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3655679203

JOYCEMELI SALDANHA DA CRUZ / 34.625.351/0001-00
25351.579266/2019-40 / 7684646
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3623513200

AVANCINI & VENDRAME LTDA / 84.987.585/0001-75
25351.349388/2017-41 / 7526000
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3726464208

BRUNO ROSSI & CIA LTDA / 07.993.485/0001-00
25351.480626/2014-42 / 7335497
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655695205

MARIA OLIVIA BORGES DA SILVA NETA LTDA / 15.862.471/0001-86
25351.321762/2017-44 / 7523719
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3672610209
25351.321762/2017-44 / 7523719
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3672580203

FARMACLUB DROGARIAS LTDA / 64.963.044/0001-08
25351.206111/2002-49 / 0097497
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3670376201

M V V BASTOS MEDICAMENTOS / 16.869.088/0001-12
25351.205147/2014-49 / 7152909
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623539203

JEAN CHARLES LOURENÇO LTDA / 37.631.183/0001-53
25351.823648/2020-50 / 7741837
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3655685208

JOAO EDSON FERREIRA LEITE DROGARIA EIRELI / 23.612.340/0001-79
25351.025536/2016-54 / 7452491
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3684022200
25351.025536/2016-54 / 7452491
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3683414209

FRANCISCO WELLINGTON NUNES SILVA ME / 35.221.308/0001-41
25351.618934/2014-57 / 7313888
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672600201

FARMACIA STAR BEAUTY & FARMA LTDA / 34.057.478/0001-70
25351.414674/2019-57 / 7677004
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623525203
25351.414674/2019-57 / 7677004
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3623495208

FARMACIA TERAPEUTICA SAO JOSE EIRELI / 00.972.360/0001-55
25351.243875/2014-59 / 7170794
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3685992203

FARMÁCIA SALUTAR LTDA / 11.515.001/0001-95
25351.247231/2013-59 / 0918911
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3623503202

LIENE SOARES TAVARES ME / 13.936.684/0001-80
25351.335646/2014-60 / 7367068
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3655683201

G. L. DROGARIA N S DO PERPETUO SOCORRO LTDA - ME / 14.562.217/0001-08
25351.262295/2014-61 / 7177120
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639773203

J C MENDES / 34.346.093/0001-22
25351.671824/2020-61 / 7735249
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3639757201

NATALIA MORALES SOLE - ME / 16.977.842/0002-19
25351.022541/2013-62 / 0896196
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3655673204

FARBEL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 03.102.408/0001-62
25351.080943/2014-62 / 7111670
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3687596201
25351.080943/2014-62 / 7111670
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3687558209

RIODROGAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 02.387.595/0002-96
25351.170714/2018-62 / 7575621
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3672618204

SB DROGARIAS E FARMACIAS EIRELI - EPP / 05.209.261/0003-00
25351.040160/2013-65 / 0898351
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3672614201

EDILENE LOPES RAMOS DA SILVA E SILVA - ME / 20.881.061/0001-12
25351.260336/2015-65 / 7387501
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3639759208

BIOMAXFARMA JOTA LTDA / 19.987.783/0001-77
25351.187500/2002-68 / 0027259
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3687613205
25351.187500/2002-68 / 0027259
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3687552200

ANDRADE E PRADO LTDA / 00.814.611/0002-54
25351.288148/2020-69 / 7721163
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672588209

TOKARSKI - COMERCIO & INDUSTRIA LTDA / 02.907.061/0009-10
25351.196474/2002-69 / 0065742
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3639761200

M L V SANTOS FARMACIA LTDA / 35.474.102/0001-23
25351.763474/2020-69 / 7738951
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672592207

FERNANDA SANDER DE SOUZA SANTOS - ME / 05.296.997/0001-92
25351.643832/2014-70 / 7338982
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623533204
25351.643832/2014-70 / 7338982
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3623507205

JET PHARMACIA LTDA / 22.644.143/0001-79
25351.074005/2020-71 / 7707194
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3672606201

SMENIA RAFAELI DA C SILVA / 31.635.205/0001-77
25351.727356/2018-72 / 7618661
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3639765202

MAXI POPULAR DOURADOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 12.550.675/0010-84
25351.015551/2017-75 / 7496531
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639777206

DROGARIA FARMAXI LTDA ME / 11.863.747/0001-90
25351.575211/2013-75 / 7005067
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3687629201

FARMÁCIA ESPINHEIROS LTDA - ME / 27.773.731/0001-26
25351.702502/2017-76 / 7559071
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639793208

REDE DE DISTRIBUICAO ZEFERINO LTDA / 67.228.536/0017-05
25351.940728/2020-79 / 7748961
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3639753209
---
kadoshi comercio de medicamentos EIRELI / 16.734.160/0001-02
25351.777000/2018-80 / 7622881
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639795204

RRM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.536.016/0001-20
25351.598732/2014-81 / 7300551
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3639749201

DROGARIA BEM ESTAR MEDICAMENTOS LTDA - ME / 10.605.655/0001-47
25351.199013/2014-81 / 7161819
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3623517202

CIBELLY F DA SILVA / 28.446.443/0003-91
25351.616715/2020-81 / 7732441
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672604204

S & TORQUATO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 21.823.052/0001-38
25351.449444/2015-85 / 7405481
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3672608207

DROGARIA NOVO HORIZONTE SJCAMPOS LTDA EPP / 04.080.452/0001-81
25351.586712/2013-87 / 7022050
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623521201

DROGARIA MARECHAL LTDA / 25.480.310/0001-81
25351.616108/2013-92 / 7010828
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3672582200

DROGARIA MENDES DE INHAUMA EIRELI / 24.021.913/0001-52
25351.160784/2019-93 / 7642381
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623537207
25351.160784/2019-93 / 7642381
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3623499201

DROGARIA FASSINA LTDA / 90.134.735/0001-09
25351.023584/2003-93 / 0325480
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3655675201

DROGA NUNES EIRELI / 32.545.404/0001-57
25351.389131/2019-94 / 7664657
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3726468201
---
farmacia martins ltda-me / 02.770.872/0001-64
25351.658243/2014-96 / 7321315
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655693209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.851, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

scolari scremin e cia ltda me / 07.488.280/0002-59
25351.370130/2017-12 / 7531026
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3721751208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. A empresa apresentou licença sanitária fora do prazo de validade.

JOSE ALEFF C. M. DA CONCEICAO - ME / 26.158.427/0001-06
25351.031872/2017-17 / 7497246
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3623529206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGA DEZ CAMPOS SALES LTDA ME / 72.686.819/0001-65
25351.183211/2014-23 / 7194161
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639785207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA MEDMASTER LTDA - EPP / 19.043.083/0001-24
25351.748618/2013-28 / 7073165
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655701203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

BITENCOURT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.792.659/0001-02
25351.196998/2020-31 / 7715033
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655691202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGA ANA LTDA. / 42.872.721/0001-31
25351.557314/2014-34 / 7293924
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3672612205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

GUEDES & NEIVA LTDA - ME / 09.320.699/0001-41
25351.377591/2009-41 / 0609767
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3726466204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGARIA NOSSA SENHORA DA CONCEÇÃO / 20.331.633/0001-90
25351.382292/2014-42 / 7221370
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639791201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

PSICOFARMA LTDA / 01.615.641/0001-13
25351.470762/2013-43 / 7034641
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639783201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

JULIANA BORONDI TEIXEIRA / 34.281.144/0001-85
25351.608596/2019-50 / 7691416
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3687636204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.
25351.608596/2019-50 / 7691416
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3687554206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGRARIA CUNHATAYPORA LTDA / 52.787.678/0001-60
25351.268958/2014-51 / 7177329
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639769205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA SANTA RITA DO ABC LTDA / 04.582.586/0001-09
25351.555490/2013-51 / 7033355
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655703200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGARIA CIRANDA LTDA. - ME / 17.892.137/0001-09
25351.353951/2013-52 / 0976463
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3655709209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGARIA WE LTDA / 12.240.433/0001-01
25351.264837/2013-59 / 7001827
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3623497204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA AMADEUS LTDA - FILIAL III / 24.362.493/0005-00
25351.075523/2014-64 / 7105891
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3687605204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGARIA SAUDE VIAVEL EIRELI / 31.842.291/0002-70
25351.475099/2019-69 / 7674454
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639775200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

A & J COMÉRCIO LTDA / 32.867.087/0001-95
25351.118488/2014-85 / 7123737
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672586202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento apresentado está ilegível.

DROGARIA MARECHAL LTDA / 25.480.310/0001-81
25351.616108/2013-92 / 7010828
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3672602208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

F DOS SANTOS RODRIGUES / 10.766.415/0001-24
25351.346370/2017-98 / 7528167
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3639779202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.852, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA TERAPEUTICA SAO JOSE EIRELI / 00.972.360/0001-55
25351.285211/2014-16 / 1104792
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 3685971201

FARMACIA DE MANIPULACAO FAVERO LTDA / 13.875.713/0001-40
25351.104796/2019-38 / 1199414
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 3670943203

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.853, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Silveira E Ferreira Medicamentos e Perfumaria / 36.556.164/0001-47
25351.310879/2020-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725181203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

GABRU COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICA LTDA / 37.513.576/0001-62
25351.310910/2020-09 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725272201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA 3 AMIGOS LTDA / 12.763.127/0003-03
25351.310877/2020-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725155204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

WEDSON CUNHA SANTOS / 36.665.031/0001-09
25351.310904/2020-43 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725234208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

CAMPEAO FARMA VERA CRUZ LTDA ME / 35.963.439/0001-02
25351.310911/2020-45 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725275205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

FARMÁCIA SÃO GABRIEL LTDA / 38.445.435/0001-12
25351.310907/2020-87 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3725263201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.857, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMALIBRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 00.809.672/0001-42
25351.318532/2015-15 / 1140902
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3637555204

ESTÉVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 31.504.080/0001-46
25351.809082/2018-39 / 1183771
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3637538202

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 08.231.734/0001-93
25351.339779/2009-84 / 1223306
7065 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3637464209

AROEIRA COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 37.390.519/0001-33
25351.893885/2020-88 / 1243508
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3622200201

PHARMA STAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 28.570.692/0001-22
25351.696283/2017-89 / 1172981
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3637639203

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ANSELMO BIAZOTO FERREIRA CNPJ/CPF: 06.927.512/0001-84
25351.365600/2018-07 - AIS:0520262/18-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.649.990/0001-93
25752.389957/2016-91 - AIS:2340213/16-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: COIMBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME CNPJ/CPF: 22.017.730/0001-38
25351.053675/2019-11 - AIS:0082338/19-4 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA CNPJ/CPF: 09.322.796/0001-73
25759.066943/2017-16 - AIS:0198252/17-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.695035/2014-32 - AIS:1025190/14-1 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: FAB MED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.539.611/0001-63
25351.018160/2018-93 - AIS:0023816/18-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: FLEX LAB COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 02.620.178/0001-60
25351.430535/2017-68 - AIS:1594895/17-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: HIGIENIZADORA FIEL, DEDETIZAÇÃO E REFORMAS EM GERAL LTDA CNPJ/CPF: 31.058.308/0001-11

25752.580303/2016-05 - AIS:2625152/16-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: INDUSTRIA DE VELAS SANTO ANTONIO LTDA CNPJ/CPF: 13.969.071/0001-49
25351.717293/2018-46 - AIS:1002260/18-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: NETFARMA COMERCIO ON LINE S.A CNPJ/CPF: 15.148.319/0001-36
25351.211492/2019-26 - AIS:0323064/19-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NORSKAN OFFSHORE LTDA CNPJ/CPF: 04.023.447/0001-37
25752.294713/2017-68 - AIS:1012790/17-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: OLYMPIC MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 14.535.517/0002-70
25752.232612/2017-80 - AIS:0745929/17-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SANTA RITA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 50.311.620/0001-10
25351.274061/2019-71 - AIS:0416314/19-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: UNIAUDIO REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA CNPJ/CPF: 12.019.353/0001-12
25351.305126/2018-56 - AIS:0434438/18-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: ZERBINI DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.563.532/0001-38
25351.211607/2019-82 - AIS:0323238/19-7 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

DESPACHO Nº 7, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA CNPJ/CPF: 75.185.389/0009-43
25767.267268/2014-19 - AIS:0367445/14-2 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: agência marítima universal ltda. CNPJ/CPF: 30.778.823/0001-03
25748.284463/2011-18 - AIS:395285/11-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: BEACON & SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 65.474.660/0001-50
25767.415656/2013-13 - AIS:0588535/13-3 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A CNPJ/CPF: 83.754.234/0048-15
25351.603068/2011-66 - AIS:846381/11-6 - GFIMP.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: drogarias pacheco SA CNPJ/CPF: 33.438.250/0109-87
25351.485658/2015-13 - AIS:0705078/15-0 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DOCE ERVA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 59.368.746/0001-03
25351.017776/2018-47 - AIS:0023030/18-8 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA BARRETO E CIA LTDA CNPJ/CPF: 11.496.656/0001-63
25755.243117/2012-65 - AIS:0349705/12-4 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: ge healthcare do brasil com serv e equip medico hospitalares ltda. CNPJ/CPF: 00.029.372/0006-55
25741.187810/2015-54 - AIS:0270565/15-6 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: GN INJECTA IND COM MAT MED CIRURG ODONT E DESCART LTDA CNPJ/CPF: 58.188.194/0002-61
25741.182695/2015-19 - AIS:0263013/15-3 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CNPJ/CPF: 17.174.657/0001-78
25351.584607/2018-18 - AIS:0809892/18-1 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: Imuniportos Controle de Pragas Ltda. EPP CNPJ/CPF: 03.950.291/0001-77
25752.198663/2015-32 - AIS:0286354/15-5 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: itamaraty logistica ltda CNPJ/CPF: 58.196.098/0001-84
25767.572141/2013-44 - AIS:0819136/13-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: KLIN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 02.282.179/0001-
25351.171637/2018-68 - AIS:0242696/18-0 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO
AUTUADO: M.F.RURAL REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 07.095.159/0001-86
25351.675874/2018-01 - AIS:0939340/18-4 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: MILIGRAMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 07.413.904/0001-98
25351.567129/2018-81 - AIS:0786919/18-3 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 02.378.779/0001-09
25767.592945/2013-13 - AIS:0848644/13-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: ORQUIDARIO MIRIM COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA CNPJ/CPF: 07.492.888/0001-76
25351.365665/2018-44 - AIS:0520304/18-0 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: PANMARINE AGÊNCIA MARITIMA LTDA-EPP CNPJ/CPF: 17.282.832/0001-40
25767.191039/2014-51 - AIS:0259768/14-3 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.574.813/0002-64
25752.468145/2015-82 - AIS:0679134/15-4 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubsistência
AUTUADO: Roche Diagnóstica Brasil Ltda CNPJ/CPF: 30.280.358/0006-90
25741.306570/2015-70 - AIS:0439830/15-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: SISPRODENT COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 08.068.060/0001-58
25759.691694/2015-38 - AIS:0982066/15-3 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: STILE COMERCIAL LTDA. CNPJ/CPF: 05.758.306/0001-25
25748.302621/2014-65 - AIS:0415822/14-9 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
AUTUADO: SUPLEMENTOS E PRODUTOS NATURAIS BH LTDA - ME (NATURECENTER LTDA) CNPJ/CPF: 17.339.240/0001-18
25351.031151/2015-03 - AIS:0046617/15-4 - GGFIS.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.728.995/0001-01
25767.592916/2013-81 - AIS:0848608/13-5 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: VALÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP CNPJ/CPF: 01.798.208/0001-60
25351.578554/2018-04 - AIS:0801717/18-4 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: VINYMAR AGÊNCIA E ASSESSORIA MARÍTIMA CNPJ/CPF: 20.737.762/0001-82
25752.449076/2015-70 - AIS:0651028/15-1 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA CNPJ/CPF: 02.873.047/0001-95
25761.504372/2014-38 - AIS:0703117/14-3 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 182, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Delega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas para assinar Acordo de Cooperação Técnica com diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Amazonas, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, entre outras atividades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-027.962/2014-8, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com diversos órgãos e entidades públicos no Estado do Amazonas, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão a Rede de Controle da Gestão Pública.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado do Amazonas para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura eletrônica)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 472, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Comunica a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no artigo 4º da Lei 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e na Portaria SOF nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R$ 3.383.500,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

Órgão: 10000 - Supremo Tribunal Federal
Unidade: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.383.500
		ATIVIDADES							
02 061	0033 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal							3.383.500

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020112600128

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

02 061	0033 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF							3.383.500
			F	4	2	90	0	127	3.383.500
TOTAL - FISCAL									3.383.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.383.500

Órgão: 10000 - Supremo Tribunal Federal

Unidade: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.383.500
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 061	0 033 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal							3.383.500
02 061	0033 6359 5664	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF							3.383.500
			F	3	2	90	0	127	3.383.500
TOTAL - FISCAL									3.383.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.383.500

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, DE 10.11.1999)

ACÓRDÃOS

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 35
ORIGEM : ADC - 35 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : MAURÍCIO STEGEMANN DIETER (40855/PR)

Decisão: O Tribunal, por maioria, declarou a constitucionalidade do tipo penal descrito no art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro e julgou procedente a ação declaratória, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Cármen Lúcia e Celso de Mello. Falou, pelo amicus curiae, o Dr. Alfredo Ermírio de Araújo Andrade. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 305 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL. SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA EM ÂMBITO NACIONAL QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM REPERCUSSÃO GERAL. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) é constitucional, posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade. Precedente.

2. Ação direta julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.037
ORIGEM : ADI - 143486 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REDATORA DO ACÓRDÃO : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pelo requerente o Dr. Guilherme Valle Brum, Procurador do Estado. Plenário, 01.03.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, Redatora para o acórdão, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Presidente e Relator), Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.2.2019.

CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 6º E PARÁGRAFO ÚNICO, E 7º, CAPUT, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LEI ESTADUAL Nº 9.123/1990. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Os arts. 6º, e parágrafo único, e 7º, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a Lei estadual nº 9.123/1990, regulamentam situação jurídica consolidada anteriormente à Constituição Federal de 1988, relativa aos efeitos do art. 12 da Lei estadual nº 4.136/1961 nos contratos de trabalho dos empregados ex-autárquicos da CEEE. 2. Inexistente alteração retroativa, na vigência da Constituição Federal de 1.988, do regime jurídico do pessoal de obras e dos empregados encampados da Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense, admitidos no quadro de pessoal da CEEE anteriormente à sua conversão em sociedade de economia mista. 3. O pessoal de obras compõe o quadro de pessoal da CEEE desde a sua instituição como entidade autárquica por meio da Lei estadual nº 1.744/1952. Contratado para a realização de trabalho certo, a justificar, uma vez executado, o desligamento automático, submetia-se, o trabalhador, ao regime celetista. O prolongamento indeterminado da execução das tarefas, a dissipar a natureza transitória do contrato, ensejou a assimilação do pessoal de obras aos extranumerários, equiparados aos servidores públicos (ADCT da Constituição de 1.946, art. 23; Constituição estadual do Rio Grande do Sul de 1.947, 205, III, Lei nº 1.711/1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União; Lei estadual nº 1.751/1952, Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul). 4. Os empregados encampados da CEERG passaram a fazer parte do quadro de pessoal da autarquia CEEE por força do Decreto nº 10.466/1.959, também sujeitos ao regime celetista. 5. Quando da conversão do regime jurídico da CEEE de autarquia em sociedade de economia mista, o art. 12 da Lei estadual nº 4.136/1961 unificou o enquadramento autárquico dos servidores antes de efetuar a transposição das relações jurídicas para o domínio das regras celetistas, garantida a incorporação, dos direitos relativos ao regime funcional anterior, aos contratos de trabalho. 6. Resguardada a incolumidade dos arts. 37, II, e 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez inocorrente a hipótese de ingresso originário no serviço público sem a realização prévia de concurso público na vigência da Constituição Federal de 1988. 7. Lado outro, esta Suprema Corte tem homenageado o princípio da segurança jurídica no reconhecimento da regularização de admissões no âmbito da Administração Pública, estabilizadas e convalidadas pelo decurso do tempo, beneficiando particulares de boa-fé (MS 22357, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ 05-11-2004). 8. Considerada a realidade do vínculo jurídico dos empregados ex-autárquicos da CEEE, que remonta à admissão de servidores e se projeta até 09 de janeiro de 1964, a controvérsia a respeito somada ao longo tempo transcorrido, judicializado o litígio, e presente a teleologia do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, autoriza a estabilização das relações jurídicas pelos preceitos impugnados, harmonizados aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. Juízo de improcedência que se impõe.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.171
ORIGEM : 6171 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CF/OAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (95573/RJ)
ADV.(A/S) : GUILHERME DEL NEGRO BARROSO FREITAS (48893/DF)
ADV.(A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
ADV.(A/S) : MARCELLO TERTO E SILVA (21959/GO)
AM. CURIAE. : CÂMARA TÉCNICA DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CONPEG
ADV.(A/S) : ULISSES SCHWARZ VIANA (5343/MS)

Decisão: O Tribunal, por maioria, declarou a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos procuradores do Estado de Minas Gerais e julgou parcialmente procedente o pedido para, conferindo interpretação conforme ao art. 5º, XI, da Lei Complementar 83/2005, aos arts. 1º, 2º, I (expressão "o valor de rateio individual de honorários advocatícios") e II, e 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 18.017/2009 e, por arrastamento, aos arts. 1º a 15 da Deliberação nº 49/2011, do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, todas do Estado de Minas Gerais, estabelecer a observância do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal no somatório total às demais verbas remuneratórias percebidas mensalmente pelos procuradores do Estado de Minas Gerais. Por arrastamento, conferiu interpretação conforme, nos mesmos termos, aos arts. 66 a 69 da Lei 20.748, de 25 de junho de 2013; ao art. 7º da Lei 19.987, de 28 de dezembro de 2011; e ao art. 26-VII da Lei Complementar 81, de 10 de agosto de 2004, todas de Minas Gerais, a fim de evitar efeitos repristinatórios, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido. O Ministro Roberto Barroso acompanhou a Relatora com ressalvas. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Minas Gerais, o Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, Procurador do Estado; e, pelo amicus curiae Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins. Plenário, Sessão Virtual de 16.10.2020 a 23.10.2020.

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA REMUNERATÓRIA E CONTRAPRESTAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO. EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA. VALIDADE DA PERCEPÇÃO POR ADVOGADOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. OBSERVÂNCIA AO TETO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDO NO ART. 37, XI, NOS VALORES RECEBIDOS MENSALMENTE EM CONJUNTO COM OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS. PRECEDENTES. PARCIAL PROCEDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO CONFORME.

1. Os honorários de sucumbência constituem vantagem de natureza remuneratória por serviços prestados com eficiência no desempenho da função pública. O art. 135 da Constituição Federal, ao estabelecer que a remuneração dos procuradores estaduais se dá mediante subsídio, é compatível com o regramento constitucional referente à Advocacia Pública, uma vez que a Constituição Federal não institui incompatibilidade relevante que justifique vedação ao recebimento de honorários por advogados públicos, à exceção da Magistratura (art. 95, parágrafo único, II, CRFB) e do Ministério Público (art. 128, § 5º, II, "a", da CRFB).

2. A percepção cumulativa de honorários sucumbenciais com outras parcelas remuneratórias impõe a observância do teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

3. Precedentes: ADI 6.053 (de relatoria do Ministro Marco Aurélio, redator para acórdão Ministro Alexandre de Moraes, Pleno, DJ 30.7.2020), ADI 6.165, ADI 6.178, ADI 6.181, ADI 6.197 (todas de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, Pleno, DJ 07.8.2020) e ADI 6.166 (de relatoria do Ministro Edson Fachin, Pleno, DJ 24.9.2020).

4. Ação julgada parcialmente procedente.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.757

ORIGEM : 5757 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : JOSE ALFREDO BORGES (21350/MG) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 16.10.2020 a 23.10.2020.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIADE. MERA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E DECIDIDA ANTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

1. A jurisprudência desta Corte é contrária ao acolhimento de embargos de declaração que apenas pretendam promover a rediscussão de questão já apreciada e decidida no mesmo caso, inclusive em sede de recursos anteriores. Precedentes: AI 673.253-AgR-ED; AC 3.738-AgR-ED.

2. Reiteração do entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a ausência de pertinência temática entre o objeto da ação e a finalidade da autora impede o conhecimento de ação direta. A relação de pertinência há de ser "quase imediata, direta, quanto ao conteúdo da norma". Nesse sentido, e.g., ADI 1151.

3.Embargos de declaração rejeitados.

Decisões

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.882, DE 03.12.1999)

ACÓRDÃOS

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 95

ORIGEM : ADPF - 62922 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDES (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 17587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, mantida a decisão de extinção do processo sem resolução de mérito. Impedidos os Ministros Luiz Fux e Marco Aurélio. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ARTIGO 3º DA LEI 6.194/1974. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRECEITO QUE, DISCIPLINANDO VALORES PAGOS EM RAZÃO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, FIXAVA INDENIZAÇÕES VINCULADAS AOS VALORES DO SALÁRIO-MÍNIMO. ALTERAÇÃO NORMATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Lei 6.194/1974, que originalmente previa valores indenizatórios vinculados aos do salário-mínimo, foi alterada pela Medida Provisória 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007, e pela Medida Provisória 451/2008, convertida na Lei 11.945/2009.

2. Não preservada a questão em sua plena relevância constitucional, inexistentes as condições para prosseguimento do processo, impondo-se a sua extinção sem apreciação e resolução do mérito. Precedentes.

3. Manutenção da Decisão agravada.

4. Agravo Regimental desprovido.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 95

ORIGEM : ADPF - 62922 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDES (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 17587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Relator, Rosa Weber, Edson Fachin e Roberto Barroso, que rejeitavam os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Impedido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 2.11.2018 a 9.11.2018.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ARTIGO 3º DA LEI 6.194/1974. SEGURO OBRIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

1. O acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia ventilada no agravo interno, reafirmando a jurisprudência reiterada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2. Embargos de declaração não se prestam a veicular inconformismo com a decisão tomada, nem permitem que as partes impugnem a justiça do que foi decidido, pois tais objetivos são alheios às hipóteses de cabimento típicas do recurso (art. 1.022 do CPC/2015).

3. Embargos de Declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/GP Nº 401, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 4º, caput, inciso II, alínea a, itens 1 e 2, da Lei n. 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual, o art. 46, § 1º, inciso II, da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e o que consta do processo STJ 24.909/2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender à programação constante do anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.200.000
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
02 331	0033 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.000.000
09 272	0033 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Em Brasília - DF							1.000.000
			S	1	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.200.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.000.000
02 122	0033 20TP 5664	Ativos Civis da União - Em Brasília - DF							1.000.000
			F	1	1	90	0	100	1.000.000
02 061	0033 4236	Apreciação e Julgamento de Causas							200.000
02 061	0033 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa os valores das anuidades para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal; resolve:

Art. 1º - Os valores das anuidades referentes ao exercício de 2021 serão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta resolução.

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021:

I - Nível superior: R$ 543,08;

II - Nível médio: R$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

DO PARCELAMENTO

Art. 3°- O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, iniciando-se em janeiro e com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4° - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 5º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF nº 638/17 e nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2021, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2021, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021:

Faixa	Capital Social	Valor da anuidade
I	Até R$ 50.000,00	R$ 754,29
II	Acima de R$ 50.000,00 até R$ 200.000,00	R$ 1.508,61
III	Acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00	R$ 2.262,90
IV	Acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	R$ 3.017,20
V	Acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00	R$ 3.771,53
VI	Acima de R$ 2.000.000,00 até R$ 10.000.000,00	R$ 4.525,82
VII	Acima de R$ 10.000.000,00	R$ 6.034,41

§ 2º - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, iniciando em janeiro com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

SEÇÃO II

DA ATIVIDADE BÁSICA

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 7º, § 1º desta resolução, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2021 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Farmácia seja automaticamente creditada em sua conta corrente, após o efetivo recebimento, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão repassar ao Conselho Federal de Farmácia, também de modo imediato e após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º - Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Farmácia e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia.

Art. 10 - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar, ao Conselho Federal de Farmácia, as respectivas deliberações juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 676/19, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2019, Seção 1, páginas 126/127.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF10/PB Nº 106, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores de taxas e multas por infrações para o ano de 2021 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e: CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, a fixação de valores das taxas, multas e emolumentos aplicados no âmbito de sua jurisdição; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho; CONSIDERANDO, o disposto nas Resoluções do CONFEF nº 393/2020 e 394/2020 de 16/09/2020, que fixam o limite do valor de taxas e multas aplicadas às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2021; CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB, em 17 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Os valores das taxas e multas a serem cobrados das Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício 2021, ficam fixados da seguinte forma: I - No ato do pedido de Inscrição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: R$ 100,00 (cem reais), destinados ao CONFEF; II - Na solicitação da emissão da 2ª via da Cédula de Identidade Profissional (CIP): R$ 40,00 (quarenta reais), quando no boletim de ocorrência não estiver registrando: roubo ou furto; III - As multas por infrações, conforme as classificações estabelecidas nos Autos de infrações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

FRANCISCO MARTINS DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 60, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-RN nº 060/2018 e homologado pela Decisão Cofen nº 140/2019.

CONSIDERANDO que nos dias 8 e 9 de novembro de 2020 ocorreram as eleições do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, para composição do Plenário do triênio 2021/2023, na forma prevista no art. 23 do Código Eleitoral e Resolução Cofen nº 642/2020;

CONSIDERANDO que no dia 9 de novembro de 2020 o Cofen divulgou no site "Vota Enfermagem" o resultado das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o art. 38 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019, estabelece que serão declaradas vencedoras as chapas dos respectivos quadros, que obtiverem o maior número de votos válidos;

CONSIDERANDO a deliberação da 557ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 24/11/2020, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado das eleições do Coren-RN, ocorridas nos dias 8 e 9 de novembro de 2020, para o Quadro I e para os Quadros II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 2021/2023, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 612/2019.

Art. 2º - Proclamar vencedores das eleições do Quadro I, integrantes da Chapa 2 - "Enfermagem em Movimentação", os profissionais de enfermagem abaixo listados:

QUADRO I
Conselheiros Efetivos
Flávio Medeiros Guimarães - Coren-RN n.º 239210-ENF;
Francisco Jalisson de Almeida e Silva - Coren-RN n.º 220864-ENF;
Katiucia Roseli Silva de Carvalho - Coren-RN n.º 247498-ENF;
Manoel Egídio da Silva Júnior-Coren-RN nº 44942-ENF;
Rui Alvares de Faria Júnior - Coren-RN n.º 153041-ENF.
Conselheiros Suplentes
Arthur Dyego de Morais Torres - Coren-RN n.º 347237-ENF;
Dinara Tereza Batista de Moura-Coren-RN nº 236750-ENF;
Francisco Sales da Silva Terceiro - Coren-RN n.º 184615-ENF;
Magnus Kely Soares de Azevedo - Coren-RN n.º 176610-ENF;
Walmira Maria de Lima Guedes - Coren-RN n.º 31018-ENF-RE.

Art. 3º. Proclamar vencedores das eleições dos Quadros II/III, integrantes da Chapa 2 - "Enfermagem em Movimentação", os profissionais de enfermagem abaixo listados:

QUADRO II E III
Conselheiros Efetivos
Hérika Raissa Ferreira da Silva-Coren-RN nº 427259-TE;
José Rocha Neto- Coren-RN nº 322431-TE;
Vânia Machado de Aguiar Cunha Guerra- Coren-RN nº 151163-AE;
Vinicius Costa Maia Monteiro- Coren-RN nº 935639-TE;
Conselheiros Suplentes
Aquiles Porpino de Lima Vieira - Coren-RN nº 892086-TE;
Josivan Félix da Silva- Coren-RN nº 629432-TE;
Nadjackson Gonzaga de Lima- Coren-RN nº 638690-TE;
Sidneia Evangelista Ferreira- Coren-RN nº 161153-TE.

Art. 4° - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

FLÁVIO MEDEIROS GUIMARÃES
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 343, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui e Regulamenta o Calendário Administrativo para o ano de 2021.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958 e, CONSIDERANDO a necessidade de se definir um calendário de funcionamento para o público interno e externo do Conselho; CONSIDERANDO a legislação específica dos municípios onde o CREMESP está instalado; CONSIDERANDO o decidido em reunião de Diretoria do dia 19/11/2020, resolve:

Art. 1º: Instituir o Calendário Administrativo válido para todas as unidades administrativas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo no ano de 2021.

Art. 2º: Além dos feriados federais, estaduais e municipais definidos em lei, não haverá expediente no Conselho nos dias, 13 e 15/02 (sábado e segunda de carnaval); 17/02 até o meio dia (quarta feira de cinzas); 03/04 (sábado pós Paixão de Cristo); de 10/07 (sábado pós Revolução Constitucionalista) a 24/12 (véspera de natal); e de 31/12 (véspera de ano novo).

Art. 3º: Nos dias, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30/12, o CREMESP terá expediente reduzido, mediante sistema de plantão, sem interrupção dos trabalhos garantindo o atendimento ao público através de plantão alternado dos funcionários, com controle a cargo da respectiva chefia. Parágrafo único: O dia trabalhado em sistema de plantão, não será considerado como horas extras.

Art. 4º: As possíveis alterações de datas de feriados estabelecidas pela União, Governo do Estado ou Prefeitura, em razão da pandemia do COVID-19, poderão ser acatadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Art. 5º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Plenário.

Art. 6º: A presente Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 753, DE 8 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina (CRMV-SC), Edital nº 002/2017, relativamente aos cargos de nível superior, que vencerá na presente data, cujos efeitos serão estendidos até 08/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA NEVES